



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

segunda-feira, 11 de março de 2024

nº 3031 - ano XIV

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo

Pág. 1

Administração Pública Municipal

Pág. 38

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões

Pág. 40

>>Portarias

Pág. 45

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Decisões

Pág. 159

>>Portarias

Pág. 178

>>Avisos

Pág. 179

EDITAIS DE CONCURSO E OUTROS

>>Editais

Pág. 180



Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

VICE-PRESIDENTE

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. JAILSON VIANA DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

YVONETE FONTINELLE DE MELO

OUIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

SUBPROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

SUBPROCURADOR AUXILIAR DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

WILLIAN AFONSO PESSOA

COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00559/23-TCE/RO.

SUBCATEGORIA: Denúncia.

ASSUNTO: Supostas irregularidades na contratação direta para serviços de transporte inter-hospitalar (veículo/ambulância), por meio do Processo SEI n. 0036.104756/2022-33.

INTERESSADO: Wender Sátiro Morais de Mendonça (CPF n. ***.200.602**), Chefe de Núcleo – GECOMP/SESAU.

UNIDADE: Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

RESPONSÁVEIS: **Michelle Dahiane Dutra** (CPF n. ***.963.642**), Secretária Executiva da SESAU/RO e Ordenadora de Despesas;
Alessandra Cristina Silva Paes (CPF n. ***.546.392**), Assessora de Compras da GECOMP/SESAU;
Lucas Gabriel de Oliveira (CPF n. ***.743.542**), Gerente de Compras da SESAU;
Fernanda Ferreira de Oliveira Silva (CPF n. ***.709.392**), Chefe de Setor da SC/GAD/SESAU;
Laura Bany de Araujo Pinto (CPF n. ***.079.572**), Administradora – GECOMP/GAD/SESAU;
Jaqueline Teixeira Temo (CPF n. ***.976.282**), Gerente de Compras da GECOMP/SESAU;
Douglas Yorrara Oliveira Forte (CPF n. ***.759.772**), Agente em Atividades Administrativas da GECOMP/SESAU.

ADVOGADOS: Krysl Kellen Arruda, OAB/RO 10.096.

RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

DM 0030/2024-GCVCS/TCE-RO

DENÚNCIA. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAU). CONTRATAÇÃO DIRETA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR (VEÍCULO/AMBULÂNCIA) - PROCESSO SEI N. 0036.104756/2022-33. IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA CONDUÇÃO DA CONTRATAÇÃO. EMERGÊNCIA FICTA – PRECARIIDADE NA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO. FRAGILIDADE NA PESQUISA DE PREÇO. AUSÊNCIA E/OU INSUFICIÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. FALTA DE JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DO PROCEDIMENTO. OBEDIÊNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. AUDIÊNCIA. ART. 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 40, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154/96 E ARTIGOS 30, §1º, INCISO II; E 62, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO.

1. Nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal é assegurado aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

2. Diante de indícios de irregularidades na condução da contratação, decorrente de emergência ficta; ausência de justificativa do preço; fragilidade na pesquisa de preço; e, possível direcionamento do procedimento de contratação direta, compete determinar a audiência dos responsáveis, com a concessão das garantias do contraditório e da ampla defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 40, inciso II, da Lei Complementar nº 154/1996 c/c artigos 62, inciso III, e 79, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno..

3. Determinação. Audiência.

Tratam os autos de Denúncia, originária de comunicado de irregularidade, formulado pelo Senhor **Wender Sátiro Morais de Mendonça** (CPF n. ***.200.602**), em que relata supostas irregularidades nas contratações emergenciais realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, dentre elas, a contratação direta de serviços de transporte inter-hospitalar (veículo/ambulância), por meio do **Processos SEI nº 0036.104756/2022-33**.

Inicialmente, na forma do Relatório Instrutivo juntado ao PCe em 20.03.2023 (ID 1366514), a Unidade Técnica entendeu que o presente feito preencheu os requisitos de seletividade para a autuação como Denúncia, com tramitação sob sigilo, nos termos dos arts. 79, §1º e 80 do Regimento Interno; e, nesse caminho, procedeu ao envio dos autos ao **Conselheiro Jailson Viana de Almeida**.

Na sequência, por meio da DM-0032/2023-GCJVA, prolatada em 03.04.2023 (ID 1376347), o **Conselheiro Jailson Viana de Almeida** em convergência ao entendimento técnico, decidiu pelo processamento do PAP como denúncia, bem como decretou o sigilo do feito e, ainda, determinou à Controladoria Geral do Estado que promovesse as atividades de fiscalização a seu cargo, notadamente, concernente às contratações objeto dos autos, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos resultados perante esta Corte de Contas, veja-se:

DM-0032/2023-GCJVA

[...] Por fim, consoante a fundamentação consignada em linhas precedentes, converjo integralmente com a manifestação preliminar da Secretaria Geral de Controle Externo (ID 1366514), e DECIDO.

I – Processar o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, na categoria de Denúncia, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades nas contratações emergenciais realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio dos processos SEI: 1) n. 0036.104756/2022-33 (contratação direta para serviços de transporte inter-hospitalar, veículo/ambulância, para o Centro de Medicina Tropical - CEMETRON, Hospital de Retaguarda de Rondônia - HC, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP/II, Hospital Regional de Cacoal - HRC, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, Hospital Regional de Burity - HRB, Assistência Médica Intensiva - AMI, Hospital Regional de Extrema - HRE e Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSF e 2) n. 0036.107409/2022-62 (contratação direta de prestação de serviços continuados de alimentação hospitalar transportada no Hospital de Retaguarda), em face do atendimento dos critérios de seletividade, dispostos nos termos dos arts. 5º e 6º, ambos da Resolução n. 291/2019-TCE-RO, bem como dos critérios previstos no artigo 78-B do RITCE-RO.

II – Conhecer a presente Denúncia, apresentada pelo Senhor Wender Sátiro Morais de Mendonça, o qual comunicou à Ouvidoria desta Corte, a ocorrência de supostas irregularidades nas contratações emergenciais realizadas por parte da Secretaria de Estado da Saúde, mediante os processos SEI n.s 0036.104756/2022-33 (contratação direta de ambulâncias) e 0036.107409/2022- 62 (contratação direta de alimentação hospitalar), por preencher os requisitos de admissibilidade entabulados no art. 50, da Lei Complementar Estadual n. 154/962 c/c o art. 79, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

III – Decretar o sigilo dos autos, nos termos dos arts. 79, §1º e 80 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

IV - Determinar ao Controlador Geral do Estado de Rondônia, Senhor Francisco Lopes Fernandes Netto, mediante atuação conjunta com o Coordenador de Controle Interno da Secretaria de Estado da Saúde, Paulo Henrique Nazario Kassburg, ou a quem venham substituir-lhes ou sucedê-los legalmente, com fundamento no art. 42, da Lei Complementar n. 154/1996, c/c o art. 62, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que promovam as atividades de fiscalização a seu cargo, no tocante às contratações de que trata esta decisão, na forma da legislação de regência a vigor, e proponham, se for o caso, as medidas corretivas a serem implementadas pelos Gestores, bem como, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, apresentem os resultados a esta Corte de Contas, sob pena de, ante eventual inércia na tomada de medidas no conjunto de suas atribuições, sujeitarem-se à aplicação de multa pecuniária coercitiva e demais medidas legais que no caso couber.

V – Autorizar à Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE que proceda a realização das diligências necessárias, visando melhor análise dos fatos noticiados a esta Corte e instrução do caderno processual, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar n. 154/96 c/c o art. 247, § 1º, do Regimento Interno desta Corte. Ainda, autorizo, caso seja necessário, que a SGCE realize o desmembramento da documentação referente ao processo SEI n. 0036.107409/2022-62 (contratação direta de alimentação hospitalar), a fim de que referidos autos seja tramitado em apartado.

VI – Cientificar o Controlador Geral do Estado de Rondônia, Senhor Francisco Lopes Fernandes Netto e o Coordenador de Controle Interno da Secretaria de Estadual da Saúde, Paulo Henrique Nazario Kassburg, descritos no item IV, sobre o teor desta decisão, a qual servirá como mandado;

VII – Intimar, via Ofício/e-mail, acerca do teor desta decisão ao:

7.1 – Senhor Jefferson Ribeiro da Rocha, CPF n. ***.686.202-**, Secretário de Estado da Saúde, ou quem lhe substitua ou suceda legalmente;

7.2 - Senhor Wender Sátiro Morais de Mendonça, CPF n. ***.200.602-**.

VIII – Intimar o Ministério Público de Contas, acerca do teor desta decisão, nos termos do art. 30, § 10 c/c parágrafo único do art. 78-c do Regimento Interno desta Corte.

IX – Determinar ao Departamento da Segunda Câmara que adote as medidas administrativas cabíveis ao devido cumprimento desta Decisão, após encaminhe os autos à Secretaria Geral de Controle Externo.

X – Deixar de publicar a presente Decisão Monocrática, em face do seu caráter prévio de sigilo, observando o art. 5º, incisos XXXIII e LX, Constituição da República, c/c o art. 247-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas. [...] (Alguns grifos nossos).

Ato contínuo, foram promovidas as devidas notificações, conforme certificação constante no ID 1378710 e, em seguida, aportou aos autos a manifestação tempestiva² dos Senhores **Francisco Lopes Fernandes Netto**, Controlador Geral do Estado de Rondônia à época e **Paulo Henrique Nazario Kassburg**, Coordenador de Controle Interno da SESAU, com a apresentação de documentação em atendimento aos comandos da decisão supracitada (IDs 1399136 a 1399144).

Insta pontuar, que em 09.08.2023, foi a acostado aos autos a procuração em que o Senhor **Wender Sátiro Morais de Mendonça**, na qualidade de denunciante, outorgou poderes à Advogada **Krys Kellen Arruda**, OAB/RO 10.096, sendo esta habilitada ao presente processo (ID 1444882).

Em nova análise ao feito, por meio do derradeiro Relatório Técnico, juntado ao PCE em 02.02.2024 (ID 1526705), a Unidade Instrutiva concluiu pela evidência de configuração, em tese, de irregularidades na condução de contratos emergenciais firmados pela SESAU e, ainda, emitiu **proposição de citação** dos possíveis responsáveis, **por meio de Mandado de Audiência** para manifestação a respeito dos apontamentos detectados.

Além disso, foi proposto o desmembramento da documentação referente aos **Processos SEI n.s 0036.107409/2022-62** (contratação direta de alimentação hospitalar) e **0036.112230/2022-27** (contratação direta de empresa para fornecimento de alimentação hospitalar pronta), com o fim de que os referidos autos sejam tramitados em apartado, para análise das supostas irregularidades identificadas, diante de tais contratações, não serem de competência da mesma Relatoria.

No mais, também houve a proposição de determinação ao Controlador Geral do Estado e ao responsável pelo Controle Interno da SESAU, para que informem a esta Corte, se as medidas corretivas propostas pela Controladoria Geral do Estado – CGE, na forma do Relatório de Inspeção (ID 1399137) foram implementadas, sob pena de, ante eventual inércia na tomada de medidas no conjunto de suas atribuições, sujeitarem-se à aplicação de multa pecuniária coercitiva e demais medidas legais que couberem. Extrato:

[...] **4. CONCLUSÃO**

227. Encerrada a análise, conclui-se pela existência de evidências de configuração, em tese, das seguintes irregularidades na condução de contratos emergenciais firmados pela Secretaria de Estado da Saúde (Sesau - RO):

4.1. No bojo do Processo SEI n. 0036.104756/2022- 33:**4.1.1. De responsabilidade da Sra. Alessandra Cristina Silva Paes (CPF n. ***.546.392- **), Assessora de Compras da GECOMP/SESAU, por:**

a. Assinar, no bojo do **Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022- 33**, despacho (ID 1514850, pág. 391-392), o qual encaminhou os autos para análise da proposta e da planilha de custos da empresa Instruaud, sem justificar o motivo pelo qual a proposta de menor valor não seria analisada, contribuindo para aceitação de proposta menos vantajosa para Administração em comparação à proposta de menor preço apresentada na cotação, bem como justificativa de aceite da proposta (ID 1514850, pág. 398-409) apresentada pela empresa Instruaud no valor de R\$ 18.749.258,50, sem a devida justificativa do preço, considerando que não restou explicitado o motivo pelo qual a proposta de menor valor não foi analisada, nem o porquê de não ter sido considerado o montante total da proposta de R\$ 16.316.931,84, obtido a partir do somatório das planilhas de custos inseridas nos documentos de habilitação da empresa Instruaud, violando, em tese, o art. 26, § único, III, da Lei n. 8.666/93;

b. Assinar, no bojo do **Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022- 33**, despacho (ID 1514850, pág. 391-392), o qual encaminhou os autos para análise da proposta e da planilha de custos da empresa Instruaud, sem justificar o motivo pelo qual a proposta de menor valor não seria analisada, contribuindo para aceitação de proposta menos vantajosa para Administração em comparação à proposta de menor preço apresentada na cotação, bem como justificativa de aceite da proposta (ID 1514850, pág. 398-409) apresentada pela empresa Instruaud no valor de R\$ 18.749.258,50, com ausência de justificativa do fornecedor, violando o art. 26, parágrafo único, II, da Lei 8666-93, culminando em possível direcionamento, violando, em tese, o art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93, bem como com o princípio da impessoalidade, previsto no caput do art. 37 da CF/88;

c. Não elaborar tempestivamente o Termo de Referência, contribuindo para a demora excessiva na conclusão da fase preparatória do Processo licitatório n. 0036.347150/2020-29, o que possivelmente culminou na emergência ficta apta a justificar a contratação por dispensa de licitação (**Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022- 33**), violando, em tese, o art. 37, XXI e o art. 74, incisos I e II, todos da Constituição Federal, além de infringir o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (princípio do planejamento);

d. Assinar, no bojo do **Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022- 33**, justificativa de aceite da proposta (ID 1514850, pág. 398-409) apresentada pela empresa Instruaud, sem antes proceder à ampla pesquisa de mercado, violando, em tese, o art. 43, IV, da Lei n. 8.666/93 e, também, inobservado a remansosa jurisprudência da Corte de Contas da União (TCU).

4.1.2. De responsabilidade do Sr. Lucas Gabriel de Oliveira (CPF n. *.743.542-**), Gerente de Compras da SESAU, por:**

a. Assinar, no bojo do **Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022- 33**, despacho (ID 1514850, pág. 391-392), o qual encaminhou os autos para análise da proposta e da planilha de custos da empresa Instruaud, sem justificar o motivo pelo qual a proposta de menor valor não seria analisada, contribuindo para aceitação de proposta menos vantajosa para Administração em comparação à proposta de menor preço apresentada na cotação, bem como justificativa de aceite da proposta (ID 1514850, pág. 398-409) apresentada pela empresa Instruaud no valor de R\$ 18.749.258,50, sem a devida justificativa do preço, considerando que não restou explicitado o motivo pelo qual a proposta de menor valor não foi analisada, nem o porquê de não ter sido considerado o montante total da proposta de R\$ 16.316.931,84, obtido a partir do somatório das planilhas de custos inseridas nos documentos de habilitação da empresa Instruaud, violando, em tese, o art. 26, § único, III, da Lei n. 8.666/93;

b. Assinar, no bojo do **Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022- 33**, despacho (ID 1514850, pág. 391-392), o qual encaminhou os autos para análise da proposta e da planilha de custos da empresa Instruaud, sem justificar o motivo pelo qual a proposta de menor valor não seria analisada, contribuindo para aceitação de proposta menos vantajosa para Administração em comparação à proposta de menor preço apresentada na cotação, bem como justificativa de aceite da proposta (ID 1514850, pág. 398-409) apresentada pela empresa Instruaud no valor de R\$ 18.749.258,50, com ausência de justificativa do fornecedor, violando o art. 26, parágrafo único, II, da Lei 8666-93, culminando em possível direcionamento, violando, em tese, o art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93, bem como com o princípio da impessoalidade, previsto no caput do art. 37 da CF/88;

c. Assinar, no bojo do **Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022- 33**, justificativa de aceite da proposta (ID 1514850, pág. 398-409) apresentada pela empresa Instruaud, sem antes proceder à ampla pesquisa de mercado, violando, em tese, o art. 43, IV, da Lei n. 8.666/93 e, também, inobservado a remansosa jurisprudência da Corte de Contas da União (TCU).

4.1.3. De responsabilidade da Sra. Michelle Dahiane Dutra (CPF n. *.963.642-**), Secretária Executiva da SESAU/RO, por:**

a. Assinar, no bojo do **Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022- 33**, justificativa de aceite da proposta (ID 1514850, pág. 398-409) apresentada pela empresa Instruaud no valor de R\$ 18.749.258,50, sem a devida justificativa do preço, considerando que não restou explicitado o motivo pelo qual a proposta de menor valor não foi analisada, contribuindo para aceitação de proposta menos vantajosa para Administração em comparação à proposta de menor preço apresentada na cotação, nem o porquê de não ter sido considerado o montante total da proposta de R\$ 16.316.931,84, obtido a partir do somatório das planilhas de custos inseridas nos documentos de habilitação da empresa Instruaud, violando, em tese, o art. 26, § único, III, da Lei n. 8.666/93;

b. Assinar, no bojo do **Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022- 33**, justificativa de aceite da proposta (ID 1514850, pág. 398-409) apresentada pela empresa Instruaud no valor de R\$ 18.749.258,50, com ausência de justificativa do fornecedor, violando o art. 26, parágrafo único, II, da Lei 8666-93, culminando em possível direcionamento, violando, em tese, o art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93, bem como com o princípio da impessoalidade, previsto no caput do art. 37 da CF/88;

c. Assinar, no bojo do **Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022- 33**, justificativa de aceite da proposta (ID 1514850, pág. 398-409) apresentada pela empresa Instruaud, sem antes proceder à ampla pesquisa de mercado, violando, em tese, o art. 43, IV, da Lei n. 8.666/93 e, também, inobservado a remansosa jurisprudência da Corte de Contas da União (TCU).

4.1.4. De responsabilidade da Sra. Fernanda Ferreira de Oliveira Silva (CPF n. *.709.392-**), na qualidade de Chefe de Setor da SC/GAD/SESAU, por:**

a. Não apreciar, no bojo do **Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022-33**, os pedidos de esclarecimento formulados pela empresa REM, além de não comprovar o retorno ou a ausência de respostas pelas empresas em relação aos pedidos de cotação de preço, nem evidenciar a elaboração e publicação do aviso de dispensa de licitação, incorrendo em possível direcionamento à empresa Instraud, violando, em tese, o art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93, bem como com o princípio da impessoalidade, previsto no caput do art. 37 da CF/88;

b. Não realizar, no bojo do **Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022-33**, ampla pesquisa de mercado, violando, em tese, o art. 43, IV, da Lei n. 8.666/93;

c. Não comprovar, no bojo do **Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022-33**, a apreciação da impugnação e dos pedidos de suspensão/dilação de prazo feitos pela empresa REM, além de não comprovar o retorno ou a ausência de respostas pelas empresas em relação aos pedidos de cotação de preço, nem evidenciar a elaboração e publicação do aviso de dispensa de licitação, violando, em tese, o art. 5º, XXXIII, da CF e o art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93.

4.1.5. De responsabilidade da Sra. Laura Bany de Araújo Pinto (CPF n. ***.079.572- **), Administradora – GECOMP/GAD/SESAU, por:

a. Não elaborar tempestivamente o pedido de autorização de abertura do processo administrativo (ID 1514889, pág. 507-508), o que possivelmente contribuiu para a demora na tramitação do certame (Processo licitatório n. 0036.347150/2020-29), ocasionando a emergência ficta apta a ensejar a abertura do **Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022-33**, violando, em tese, o art. 37, XXI e o art. 74, incisos I e II, todos da Constituição Federal, além de infringir o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (princípio do planejamento);

4.1.6. De responsabilidade da Sra. Jaqueline Teixeira Temo (CPF n. ***.976.282-**), Gerente de Compras da GECOMP/SESAU, por:

a. Não elaborar tempestivamente o pedido de autorização de abertura do processo administrativo (ID 1514889, pág. 507-508), o que possivelmente contribuiu para a demora na tramitação do certame (Processo licitatório n. 0036.347150/2020-29), ocasionando a emergência ficta apta a ensejar a abertura do **Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022-33**, violando, em tese, o art. 37, XXI e o art. 74, incisos I e II, todos da Constituição Federal, além de infringir o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (princípio do planejamento).

4.1.7. De responsabilidade do Sr. Douglas Yorrara Oliveira Forte (CPF n. ***.759.772- **), Agente em Atividades Administrativas da GECOMP/SESAU, por:

a. Não elaborar tempestivamente o Termo de Referência, contribuindo para a demora excessiva na conclusão da fase preparatória do Processo licitatório n. 0036.347150/2020-29, o que possivelmente culminou na emergência ficta apta a justificar a contratação por dispensa de licitação (**Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022-33**), violando, em tese, o art. 37, XXI e o art. 74, incisos I e II, todos da Constituição Federal, além de infringir o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (princípio do planejamento);

[...]

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

228. Ante o exposto, propõe-se:

a. **Determinar** à Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ), conforme já autorizado no item V da DM-0032/2023-GCJVA (ID 1376347), que proceda ao desmembramento da documentação referente ao processo **SEI n. 0036.107409/2022-62** (contratação direta de alimentação hospitalar), a fim de que referidos autos sejam tramitados em apartado, devendo o processo em epígrafe prosseguir em face das supostas irregularidades elencadas no item 4.1. da conclusão, e o novo processo, em relação às irregularidades expostas no item 4.2. da conclusão;

b. **Determinar** à Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ) que realize o desmembramento da documentação referente ao Processo **SEI n. 0036.112230/2022-27** (contratação direta de empresa para fornecimento de alimentação hospitalar pronta), a fim de que referidos autos sejam tramitados em apartado para análise das supostas irregularidades identificadas no item 4.3. da conclusão;

c. **Determinar**, após o desmembramento dos autos, com fundamento no art. 40, II, da Lei Orgânica do TCE/RO, a audiência dos responsáveis mencionados no tópico anterior, para, querendo, no prazo legal, apresentarem razões de justificativas;

d. **Determinar** ao atual controlador geral do Estado, bem como ao atual responsável pelo Controle Interno da Sesau, que informem a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da decisão, se as medidas corretivas propostas pela CGE no Relatório de Inspeção (ID 1399137) **foram implementadas**, sob pena de, ante eventual inércia na tomada de medidas no conjunto de suas atribuições, sujeitarem-se à aplicação de multa pecuniária coercitiva e demais medidas legais que no caso couber;

e. **Dar conhecimento** ao denunciante, por meio de seu advogado, e aos responsáveis elencados no tópico antecedente, conforme autuação, do conteúdo da decisão a ser proferida, informando-lhes, ainda, que o inteiro teor das peças dos autos e manifestações estará disponível no sítio do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br), em apreço à sustentabilidade ambiental, nos termos da Recomendação nº 3/2013/GCOR. [...] (Grifos no original).

Submetido os autos ao **Conselheiro Jailson Viana de Almeida**, foi verificado que o que o **Processo SEI n. 0036.104756/2022-33**, que versa sobre a contratação direta para serviços de transporte inter-hospitalar (veículo/ambulância), seria de competência desta Relatoria, posto ser este Conselheiro responsável pela apreciação das contas da SESAU, quadriênio 2019/2022. Logo, por meio de despacho [\[3\]](#), foi determinado o desmembramento dos documentos

com o fim dos fatos serem apreciados em autos apartados, sendo os demais processos (SEI n.s 0036.107409/2022-62 e 0036.112230.2022-27), atuados em novos autos para a apreciação daquele Relator competente, vejamos seu teor:

Despacho n. 0031/2024-GCJVA

[...] Empreendida detida apreciação, verificou-se que, aparentemente, nem todos os processos de contratações emergenciais ora questionados são de minha relatoria. Esclareço.

No tocante ao caderno processual **SEI n. 0036.104756/2022-33** - contratação direta para serviços de transporte inter-hospitalar (veículo/ambulância), ao que tudo indica, é da relatoria do eminente Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, designado regimentalmente para apreciação das contas da Secretaria Estadual de Saúde, quadriênio 2019/2022, visto que tanto procedimento emergencial como o Contrato decorrente (Contrato n. 0469/SESAU/PGE/2022) datam do exercício de 2022.

De outro giro, no tocante aos autos **SEI n. 0036.107409/2022-62** - contratação direta de prestação de serviços continuados de alimentação hospitalar transportada no Hospital de Retaguarda e o **SEI n. 0036.112230.2022-27** - contratação direta de empresa para fornecimento de alimentação hospitalar pronta, verifica-se ser da competência desta relatoria.

Dessa forma, acolhendo a proposta do Corpo Instrutivo, descrita na parte conclusiva do Relatório de Instrução Preliminar (ID 1526705), correto é o desmembramento dos documentos a fim dos fatos serem apreciados em autos apartados, devendo o processo em questão ser redistribuído ao gabinete do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, visando apreciar a contratação efetuada por meio do SEI n. 0036.104756/2022-33 e, no que tange aos SEI n.s 0036.107409/2022-62 e 0036.112230.2022-27, sejam atuados novos feitos e devolvidos a este Relator.

Assim, determino ao Departamento de Gestão da Documentação que adote as seguintes medidas:

a) Autuar processo relacionado ao SEI n. 0036.107409/2022-62, extraia cópias, digitais, dos documentos constantes sob os IDs 1355361 a 1355367; 1355599; 1365975 a 1365979; 1366514; 1368464; 1376347; 1378710; 1378730; 1378735; 1378739; 1378745; 1378822; 1378932; 1379381; 1382819, 1382820; 1387488; 1399136 a 1399144; 1399244; 1444882; 1514889 a 1514913; 1515123 a 1515152; 1515156 a 1515160; 1526705 e 1526915, bem como desentranhe do processo n. 559/2023 os documentos constantes sob os IDs 1515045 a 1515055; 1516188 e 1516190. Por fim, de posse da documentação autue novos autos, com decretação de sigilo, constando os seguintes dados:

[...]

b) Autuar processo relacionado ao SEI n. 0036.112230.2022-27, extraia cópias, digitais, dos documentos constantes sob os IDs 1355361 a 1355367; 1355599; 1365975 a 1365979; 1366514; 1368464; 1376347; 1378710; 1378730; 1378735; 1378739; 1378745; 1378822; 1378932; 1379381; 1382819, 1382820; 1387488; 1399136 a 1399144; 1399244; 1444882; 1514889 a 1514913; 1515123 a 1515152; 1515156 a 1515160; 1526705 e 1526915, bem como desentranhe do processo n. 559/2023 os documentos constantes sob os IDs 1379382 a 1379388; 1515156 a 1515160. Por fim, de posse da documentação autue novos autos, com decretação de sigilo, constando os seguintes dados: [...]

c) Redistribuir o presente processo ao gabinete do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, para conhecimento, avaliação sobre eventuais modificações dos dados registrados no Sistema PCe (interessados, responsáveis, assunto e outros) e adoção de outras medidas de sua competência.

Decretar o sigilo dos autos, nos termos dos arts. 79, §1º e 247-A, § 1º, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Após as autuações da documentação relacionada aos processos SEI n.s 0036.107409/2022-62 e 0036.112230.2022-27, devolvam-se os autos ao Gabinete deste Relator, para análise e deliberação. [...] (Alguns grifos nossos).

Consoante rito regimental, o presente feito foi redistribuído a esta Relatoria certidão de ID 1532166, tendo aportado neste Gabinete em 20.02.2024[4].

Nestes termos, os autos aportaram conclusos para decisão.

Como já mencionado alhures, trata-se de Denúncia formulada pelo Senhor **Wender Sátiro Morais de Mendonça**, em que relata sobre supostas irregularidades nas contratações emergenciais realizadas pela SESAU, dentre elas, a contratação direta de serviços de transporte inter-hospitalar (veículo/ambulância), por meio do **Processo SEI nº 0036.104756/2022-33**.

Preliminarmente, cumpre colacionar as informações extraídas do Relatório Técnico, a respeito da situação da contratação em exame (Parágrafos 13/20, Págs. 4/5, ID 1526705), veja-se:

[...] 13. Conforme documentação acostada aos autos, o **Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022-33** teve início em 07.11.2022 (ID 1514843, pág. 125-126) e visou à contratação direta emergencial de (ID 1514843, pág. 127):

empresa para prestação de serviços de **transporte inter-hospitalar de pacientes**, com disponibilização de veículo/ambulância de suporte avançado tipo "D" (UTI Móvel ADULTO E NEONATAL) e suporte básico tipo "B", com mão de obra especializada, para atender as necessidades das unidades hospitalares do Estado de Rondônia, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender as unidades de saúde: Centro de Medicina Tropical - CEMETRON, Hospital de Retaguarda de Rondônia - HC, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP/II, Hospital Regional de Cacoal - HRC, Hospital de Urgência e Emergência

Regional de Cacoal - HEURO, Hospital Regional de Buritis - HRB, Assistência Médica Intensiva - AMI, Hospital Regional de Extrema - HRE e Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSF. **(grifou-se)**

14. Tal serviço estava sendo prestado pela Empresa REM – Rondônia Emergências Médicas Ltda., por intermédio do Contrato n. 0445/SESAU/PGE/2022 (Proc. Adm. n. 0036.076739/2022-07), no valor de R\$ 5.634.747,24^[5], o qual permaneceu vigente até 09.01.2023 (ID 1514843, pág. 125-126).

15. Assim, a mencionada contratação emergencial foi justificada em virtude do término da vigência do Contrato n. 0445/SESAU/PGE/2022 e da não finalização do Processo Licitatório n. 0036.347150/2020-29, que cuidava da tramitação da licitação (ordinária) para prestação dos serviços delineados na transcrição acima (ID 1514843, pág. 141-142).

16. Houve a apresentação de proposta pela empresa Instruaud, no valor total de R\$ 19.001.400,00 (ID 1514845, pág. 177), e pela empresa REM – Rondônia Emergências Médicas Ltda., no montante de R\$ 8.432.613,60 (ID 1514850, pág. 381), tendo sido elaborado pela Sesau um quadro-comparativo com ambas as propostas e com os valores presentes na planilha de custos do Processo Licitatório n. 0036.347150/2020-29 (ID 1514850, pág. 384-387).

17. Ademais, o servidor Wender Sátiro subscreveu a Certidão n. 11, a qual especificou a intempestividade no envio da proposta de preços pela empresa REM, informando a necessidade de deliberação superior quanto ao aceite ou não daquela proposta (ID 1514850, pág. 388-390).

18. Ocorre que, em despacho exarado pela SESAU-GECOMP, por intermédio dos servidores Alessandra Cristina Silva Paes e Lucas Gabriel de Oliveira (ID 1514850, pág. 391-392), houve o encaminhamento dos autos para análise da proposta e da planilha de custos da empresa Instruaud, sem justificar o motivo pelo qual a proposta de menor valor, encaminhada pela empresa REM, não seria analisada, tendo sido aceita pela comissão técnica a proposta apresentada pela empresa Instruaud, no valor de R\$ 18.749.258,50 (ID 1514850, pág. 398-409).

19. Após manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE-RO) (ID 1514850, pág. 465-466) devolvendo os autos à SESAU-GECOMP, a fim de serem realizadas considerações acerca da razão de escolha do fornecedor e da justificativa de preço, foi exarado despacho pela Secretária-Executiva da Sesau - RO, Senhora Michelli Dahiane Dutra, determinando o cancelamento daquele certame emergencial (ID 1514850, pág. 467- 470).

20. Com isso, o cancelamento ocorreu antes da celebração do contrato, com encerramento do processo administrativo em 13.06.2023 (ID 1514850, pág. 472), após ser determinado a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade para averiguar eventual infração disciplinar (ID 1514850, pág. 471).

No que concerne às situações supostamente irregulares, utilizando-se da transcrição feita pelo Corpo Instrutivo (Parágrafos 35/40, Pág. 08, ID 1526705), importa colacionar os argumentos do denunciante, *in verbis*:

[...] 35. Aduz, em síntese, que, em 16.01.2023, foi encaminhado ao setor de cotação, para solicitação de propostas às empresas do ramo de atividade, o processo administrativo n. 0036.104756/2022-33, instaurado por meio da Informação n. 530/2022/SESAU-SC, visando à contratação emergencial do serviço de transporte inter-hospitalar de pacientes, o que foi realizado no mesmo dia, às 15:06h, através do e-mail cotação.nap.sesau@gmail.com.

36. Alega que as empresas foram instadas a encaminharem propostas de preço até às 12:00h do dia 20.01.2023 e que, nesta data, a gerente teria trocado a senha do e-mail e disponibilizado ao servidor responsável pelas cotações somente às 14:41h do dia 20.01.2023.

37. Afirma que apenas 2 (duas) empresas encaminharam propostas, sendo que 1 (uma) proposta foi encaminhada tempestivamente, às 11:59h do dia 20.01.2023, no valor de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), e a outra empresa encaminhou a proposta em duas partes, ambas de forma intempestiva, no *quantum* de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

38. Destaca que a empresa que encaminhou as propostas de forma intempestiva (REM - Rondônia Emergências Médicas Ltda.) havia solicitado inúmeros pedidos de esclarecimentos e impugnações antes do término do prazo para envio das propostas, o que levou o servidor a apresentar tais fatos à gerente administrativa, sra. Fernanda.

39. Arrolou que a citada gerente determinou, incisivamente, que os valores e informações correspondentes à menor proposta, intempestiva, não deveriam constar na cotação de preços, tendo o servidor, ora denunciante, de forma contrária ao determinado pela sua superior, expedido certidão informando a existência da proposta recebida intempestivamente apresentando valor inferior à proposta apresentada a tempo e modo.

40. Ademais, expôs que tinha conhecimento do trâmite do processo licitatório para fins de contratação do mesmo objeto, por intermédio do Pregão Eletrônico (PE) n. 763/2021/SUPEL/RO (Proc. Adm. 0036.347150/2020-29), o qual possui estimativa de valor de R\$ 14.165.867,76 para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte inter-hospitalar de pacientes, no período de 12 (doze) meses. [...]

Em análise ao teor desta Representação, o Corpo Técnico apontou que as irregularidades noticiadas, de fato, ocorreram (Págs. 8/26, ID 1526705). Senão, vejamos:

[...] 3.3.2.1. Emergência ficta – precariedade na justificativa da contratação

41. Examinando os autos, verifica-se que o termo de referência trouxe a seguinte justificativa para a contratação direta em exame (ID 1514843, pág. 142):

Quanto aos Fatores que Ensejaram na Emergencialidade

Considerando que fora formalizado o processo nº 0036.347150/2020-29, visando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" (UTI Móvel) e Suporte Básico TIPO "B", com mão de obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, Centro de Medicina Tropical - CEMETRON, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP/II, por um período de 12 (doze) meses, em 01 de setembro de 2020.

Considerando os prazo [sic] licitatórios apresentados pela SUPEL ID SEI. 0033678480/ 0033719675

Considerando que fora solicitado, através do Despacho ID SEI. 0034012051 informações das unidades de saúde, para subsidiar a contratação supra em 30 de novembro de 2022.

Posteriormente, vê-se inúmeras diligências da Gerência de Compras junto às unidades de saúde, buscando manifestação para posterior instrução dos autos para a pretensa contratação.

Havendo elaboração de termo de referência e edital de licitação, vê-se nos autos 0036.347150/2020-29, encontra-se em fase de licitação e com o Aviso de suspensão do pregão publicado ID SEI. 0033644469 o qual solicita respostas para as impugnações e pedidos de esclarecimentos no edital de licitação.

Diante dos fatos expostos, considerando a grande extensão territorial do estado de Rondônia, que impõe distâncias significativas entre municípios de pequeno e médio porte e seus respectivos municípios de referência para a atenção hospitalar especializada e de alta complexidade, necessitando, portanto, de serviços intermediários em complexidade, capazes de garantir uma cadeia de reanimação e estabilização para os pacientes graves e uma cadeia de cuidados imediatos e resolutivos para os pacientes agudos não graves;

Considerando a expansão de serviços públicos e privados de atendimento pré-hospitalar móvel e de transporte inter-hospitalar e a necessidade de integrar estes serviços à lógica dos sistemas de urgência, com regulação médica e presença de equipe de saúde qualificada para as especificidades deste atendimento.

Desta feita, para garantir a integralidade do atendimento, atendendo assim toda a demanda dos transporte inter-hospitalar, evitando assim, decisões judiciais como essa:

Decisão ACP - 7006994-09.2019.8.22.0021 (10256962),

"b) Perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo: INDÍCIOS/SUPORTE FÁTICO APRESENTADO PELO MP + RISCO DE MORTE DOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA EM OUTRAS CIDADES, TODAVIA NÃO O TEM POR CONTA DA FALTA DE AMBULÂNCIAS".

42. Observa-se que a Administração Pública não especificou a situação emergencial ou calamitosa a justificar a instauração da referida dispensa de licitação, resumindo-se a alegar que a escolha da contratação direta, com fundamento no art. 24, IV, da Lei n. 8666/93, se deve ao término da vigência do contrato emergencial, bem como em razão dos prazos licitatórios informados pela SUPEL para finalização do processo licitatório.

43. Infere-se, assim, que a dispensa de licitação objeto do SEI n. 0036.104756/2022-33 supostamente decorreu da falta de planejamento e inércia da administração (**emergência ficta ou fabricada**). Ainda assim, é de registrar que, à luz do entendimento jurisprudencial e com vistas a resguardar o interesse público, deve ser mantida a contratação nele pretendida, sem prejuízo de se apurar a responsabilidade **de quem deu causa à emergência ficta**.

44. Nesse contexto, a responsabilização pela contratação direta com suposta emergência fabricada **não deve recair – automaticamente - naquele que elaborou a justificativa da motivação da contratação com base em emergência ficta, mas sim em que deu causa a esta**.

45. Isso porque, o Tribunal de Contas da União, em interpretação ao art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, no Acórdão n. 1876/2007-Plenário, especifica que não há distinção acerca do tipo de emergência (real ou ficta) que fundamente a dispensa de licitação:

1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, **sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação** que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas. (**grifo nosso**)

46. Ademais, o entendimento foi reafirmado no Acórdão n. 425/2012-Plenário:

De fato, caso fosse identificada essa situação emergencial, mesmo decorrente de inércia ou incúria administrativa, **poderia a contratação se dar por meio do permissivo legal invocado, devendo ser apurada, todavia, a responsabilidade do agente público que não adotou tempestivamente as providências a ele cabíveis. (grifo nosso)**.

47. Igualmente é o entendimento deste Tribunal, no sentido da manutenção do contrato de dispensa de licitação emergencial quando a situação decorre de falta de planejamento da Administração Pública, ante a preponderância do interesse público.

48. Nesse sentido, veja-se o julgado abaixo, relativo à dispensa de licitação com base na emergência, mas com fundamento legal na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021):

PEDIDO DE REEXAME. DECISÃO MONOCRÁTICA. TUTELA ANTECIPATÓRIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMERGÊNCIA FABRICADA. CABIMENTO EXCEPCIONAL. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. A contratação por dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, também se mostra possível quando a emergência decorrer da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão de recursos públicos, a fim de resguardar o interesse público maior a ser tutelado pela Administração e sem prejuízo da responsabilização dos agentes causadores da urgência. Verificada a potencialidade do dano e sua necessária relação de causalidade com a ausência de contratação, resta possível a utilização da dispensa de licitação prevista no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, de forma excepcional, para eliminação do risco de sacrifício ao interesse público tutelado. A ausência de probabilidade de provimento do pedido justifica a revogação da tutela antecipatória concedida. Recurso provido. (Processo Nº 02495/22, Acórdão Nº 01017/22, 1ª Câmara, Rel. Edilson de Sousa Silva, j. 13/12/2022).

49. Assim, ainda que haja a ocorrência de emergência ficta por culpa da administração, a previsão contida no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93 também é aplicável nessa situação, não se podendo falar em descumprimento desse dispositivo legal, desde que presente também o requisito de eminente prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem deu causa a situação.

50. Nessa senda, percebe-se que o cerne da justificativa para realização da contratação emergencial é o término da vigência do Contrato n. 0445/SESAU/PGE/2022 e, também, a não finalização do processo licitatório (SEI n. 0036.347150/2020-29).

51. Ora, a existência de contrato emergencial, vigente por 6 (seis) meses, para suprir a demanda até a finalização do procedimento licitatório, sem que, neste prazo, a administração obtivesse êxito na finalização do certame, traz indícios de falta de planejamento ou desídia da administração em terminar o Processo SEI n. 0036.347150/2020-29 a tempo e modo devidos, o que ensejou a emergência ficta a justificar a contratação emergencial em análise.

52. Pontua-se que a referida justificativa demonstra a necessidade da contratação emergencial, mas, de outro lado, não traz em seu bojo os motivos que resultaram na existência dessa situação emergencial. Isso, por si só, sugere o caráter ficto da aludida emergencialidade.

53. Analisando-se as datas, é possível inferir que o Contrato n. 0445/SESAU/PGE/2022 foi realizado para suprir a demanda da Sesau - RO enquanto o processo licitatório (ordinário) era conduzido em paralelo. No entanto, como esta licitação não foi concluída a tempo, realizou-se a contratação emergencial objeto desta análise.

54. Assim, faz-se necessário identificar a causa e os respectivos responsáveis pelo atraso da licitação (processo SEI n. 0036.347150/2020-29), por se tratar do motivo que ensejou a contratação emergencial efetuada por intermédio do processo SEI n. 0036.104756/2022-33.

55. Compulsando os autos do supramencionado procedimento administrativo (0036.347150/2020-29), verifica-se que a Informação n. 207/2020/SESAU-SC foi encaminhada para a GECOMP/SESAU em **02.09.2020**, tendo destacado a proximidade do término da vigência do Contrato n. 386/PGE/2016, a fim de que a setorial promovesse ações necessárias à manutenção dos serviços (ID 1516007, pág. 1943-1944).

56. Com isso, foi expedido em **17.09.2020**, pela GECOMP/SESAU, Memorando-Circular n. 74/2020/SESAU-GECOMP no intuito de obter informações para subsidiar a elaboração do Termo de Referência (ID 1516007, pág. 1945-1947).

57. Ocorre que, para tanto, a GECOMP/SESAU expediu os seguintes atos sintetizados no quadro a seguir:

Quadro 1 – Cronologia dos atos praticados pela GECOMP/SESAU (o Processo SEI n. 0036.347150/2020-29, a fim de obter informações para subsidiar a elaboração do Termo de Referência).

DOCUMENTOS	CRONOLOGIA / REFERÊNCIA
Despacho-SESAU-GECOMP - CEMETRON-DG	05.11.2020 - ID 1514889, pág. 473-474
Despacho-SESAU-GECOMP - CEMETRON-DG	06.11.2020 - ID 1514889, pág. 475-476
Despacho-SESAU-GECOMP - CEMETRON-DG	26.11.2020 - ID 1514889, pág. 477-478
Memorando n. 662/2020/SESAU-GECOMP - GAD/HEPS/JPII/SESAU	11.11.2020 - ID 1514889, pág. 479-480
Memorando n. 688/2020/SESAU-GECOMP - GAD/HEPS/JPII/SESAU	24.11.2020 - ID 1514889, pág. 481-482
Despacho-SESAU-GECOMP - JPII-DG	26.11.2020 - ID 1514889, pág. 483-484
Despacho-SESAU-GECOMP - SESAU-CRH	09.12.2020 - ID 1514889, pág. 485-486
Despacho-SESAU-GECOMP - SESAU-CRH	16.12.2020 - ID 1514889, pág. 487-488

Despacho-SESAU-GECOMP - SESAUCRH	08.01.2021 - ID 1514889, pag. 489
Memorando-Circular n. 8/2021/SESAU-GECOMP	28.01.2021 - ID 1514889, pag. 490-492
Memorando-Circular n. 19/2021/SESAU-GECOMP	10.02.2021 - ID 1514889, pag. 493-494
Despacho-SESAU-GECOMP - AMI-COORD	15.02.2021 - ID 1514889, pag. 495-496
Memorando n. 134/2021/SESAU-GECOMP - AMI/SESAU	04.03.2021 - ID 1514889, pag. 497-498
Informação n. 58/2021/SESAU-GECOMP	15.03.2021 - ID 1514889, pag. 499-506
Memorando n. 187/2021/SESAU-GECOMP	23.03.2021 - ID 1514889, pag. 507-508

Fonte: Elaboração pelo autor, 2023.

58. Ao analisar o Quadro 1, identifica-se que, do primeiro pedido de levantamento de informações às unidades hospitalares (datado de **17.09.2020**), para subsidiar a justificativa do pedido de abertura do procedimento licitatório, até a formalização do referido pedido (datado de **23.03.2021**), decorreram mais de 06 (seis) meses.

59. Observa-se que os pedidos de informações feitos às unidades hospitalares não foram otimizados, havendo diversas solicitações de informações diferentes para a mesma unidade hospitalar, o que contribuiu para a demora na formalização da abertura do procedimento licitatório.

60. Ademais, após a autorização de abertura do processo licitatório, o que ocorreu apenas em **01.04.2021** (ID 1514889, pag. 509), foi elaborada a primeira versão do Termo de Referência em **13.07.2021** (ID 1514890), a qual foi retificada em **30.07.2021** (ID 1514891).

61. Ocorre que, após a realização da cotação de preços e elaboração do edital do Pregão Eletrônico, foi exarado Parecer Jurídico n. 466/2021/PGE-PA, orientando alterações a serem realizadas no referido Termo de Referência.

62. Com isso, foram elaboradas outras 7 (sete) versões do Termo de Referência^[6], sendo a última datada de **28.09.2022**, o que possivelmente contribuiu para a demora na tramitação do processo administrativo, ocasionando a emergência ficta que subsidiou a abertura do Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022-33, o qual teve início em 04.11.2022.

63. Logo, **há indícios de que a realização da dispensa emergencial (SEI n. 0036.107409/2022-62) foi decorrente da desídia, falta de planejamento e inércia da administração** (emergência ficta ou fabricada), estando em desacordo com o art. 37, XXI e com o art. 74, incisos I e II, todos da Constituição Federal, além de infringir o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (princípio do planejamento).

64. Assim, identificam-se as **responsabilidades das Senhoras Laura Bany de Araujo Pinto** (CPF n. ***.079.572-**), Administradora da GECOMP/SESAU, e **Jaqueline Teixeira Temo** (CPF n. ***.976.282-**), Gerente de Compras da GECOMP/SESAU, por não elaborarem tempestivamente o pedido de autorização de abertura do processo administrativo (ID 1514889, pag. 507-508), o que possivelmente contribuiu para a demora na tramitação do certame, ocasionando a emergência ficta para a abertura do Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022-33.

65. Ainda, identificam-se as **responsabilidades dos Senhores Douglas Yorrara Oliveira Forte** (CPF n. ***.759.772-**), Agente em Atividades Administrativas da GECOMP/SESAU, e **Alessandra Cristina Silva Paes** (CPF n. ***.546.392-**), Assessora de Compras da GECOMP/SESAU, por não elaborarem tempestivamente o Termo de Referência, contribuindo para a demora excessiva na conclusão da fase preparatória do Processo licitatório n. 0036.347150/2020-29, o que culminou na contratação por dispensa de licitação (Proc. Adm. n. 0036.104756/2022-33).

66. Compulsando os autos do Processo Administrativo n. 0036.347150/2020-29, verifica-se que, em conjunto, os Senhores Douglas Yorrara Oliveira Forte e Alessandra Cristina Silva Paes elaboraram, em pouco mais de 01 (um) ano, 09 versões do Termo de Referência^[7].

67. Outrossim, é de se dar relevo ao fato de que o objeto a ser licitado não se trata de contratação inédita ou incomum, detendo o jurisdicionado o mínimo de recursos e informações técnicas suficientes a subsidiarem aquela licitação, o que demonstra que a demora no trâmite do citado procedimento licitatório decorreu da pouca diligência e planejamento dos responsáveis.

68. A não elaboração tempestiva da justificativa de abertura de procedimento licitatório, do pedido de autorização de abertura do processo administrativo, e da elaboração do Termo de Referência, deram causa à emergência ficta, a qual justificou a dispensa de licitação objeto do SEI n. 0036.104756/2022-33, em ofensa ao art. 37, XXI e com o art. 74, incisos I e II, todos da Constituição Federal, além de infringir o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (princípio do planejamento).

69. Tais condutas omissivas resultaram no descumprimento às normas de regência e aos critérios retro indicados, caracterizando **erro grosseiro**.

70. Assim, é razoável inferir pela responsabilidade e atribuições dos cargos que era possível aos Senhores Laura Bany de Araujo Pinto, Jaqueline Teixeira Temo, Douglas Yorrara Oliveira Forte e Alessandra Cristina Silva Paes terem consciência da irregularidade praticada, sendo exigível deles a adoção de conduta diversa e se fazendo necessário chama-los em audiência pela irregularidade, a princípio, diagnosticada.

3.3.2.2. Ausência de justificativa do preço

71. Em análise ao Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022-33, verifica-se que a empresa Instraud apresentou proposta no valor total de R\$ 19.001.400,00 (ID 1514845, pag. 177) e a empresa REM – Rondônia Emergências Médicas Ltda., no montante de R\$ 8.432.613,60 (ID 1514850, pag. 381),

tendo sido elaborado um quadro-comparativo, pelo denunciante, com ambas as propostas apresentadas e com os valores presentes na planilha de custos do Processo Licitatório n. 0036.347150/2020-29 (ID 1514850, pág. 384-387).

72. Ademais, o servidor Wender Sátiro, ora denunciante, subscreveu a Certidão n. 11, a qual especificou a intempestividade no envio da proposta de preços pela empresa REM, informando a necessidade de deliberação superior quanto ao aceite ou não da proposta [8] (ID 1514850, pág. 388-390).

73. Ocorre que, em despacho exarado pela SESAU-GECOMP, por intermédio dos servidores Alessandra Cristina Silva Paes e Lucas Gabriel de Oliveira (ID 1514850, pág. 391-392), houve o encaminhamento dos autos para análise da proposta e da planilha de custos tão somente da empresa Instruaud, sem justificar o motivo pelo qual a proposta de menor valor, encaminhada pela empresa REM, não seria analisada.

74. Outrossim, quando da elaboração da justificativa para contratação emitida pela SESAU-GECOMP, foi aberto tópico acerca da justificativa do preço, a qual analisou a proposta ofertada pela empresa Instruaud, em comparação com os valores dos Contratos n. 380/PGE-2019 e n. 020/PGE-2022, ambos firmados entre a Sesau e a empresa Instruaud, sem, mais uma vez, especificar o motivo pelo qual a proposta de menor valor, encaminhada pela empresa REM, não foi analisada

75. Ainda, destacou a Secretária-Executiva, em despacho que decidiu pelo cancelamento do certame emergencial, a existência de divergência de valores apresentados pela empresa Instruaud em sua proposta inicial e em suas planilhas de custos (ID 1514850, pág. 468-469):

2.3 Do Preço Apresentado pela Empresa Instruaud

Visualiza-se nos autos os seguinte [sic] documentos referente a proposta da Empresa Instruaud:

a) Proposta INSTRUAUD (0035317163): **R\$ 19.001.400,00**

(...)

b) Documentos de Habilitação INSTRUAUD - Planilha de Custos (0035317193): **R\$ 16.317.803,24** [sic]

I - Página 19, Lote I: R\$ 7.041.792,48

III - Página 95, Lote

II: R\$ 2.712.856,68

V - Página 131, Lote

III: R\$ 2.966.029,08

VII - Página 163, Lote

IV: R\$ 1.798.126,80

IX - Página 190, Lote

V: R\$ 1.798.126,80

Posto isto, questiona-se a ausência de manifestação acerca da discrepância de preços apresentadas pela Empresa Instruaud, onde ainda fora solicitado a esta, em 26 de janeiro de 2023, a redução no valor ofertado, através do documento SEI (0035393973), havendo a resposta que segue da participante do certame emergencial através de nova planilha de custos:

I - Página 5, Lote I: R\$ 7.818.800,00

II - Página 81, Lote II: R\$ 3.271.500,00

III - Página 117, Lote III: R\$ 3.741.900,00

IV - Página 149, Lote IV: 1.804.500,00

V - Página 176, Lote V: 2.113.300,00

Assim, resultando no valor total de **R\$ 18.750.000,00**

Após suposta análise da planilha de custos retromencionada, através da Informação 183 (0035457941), Informação 194 (0035481906), Informação 196 (0035483859) e Informação 198 (0035484759), a setoral solicita adequações na planilha SEI (0035393973), resultando nos novos valores que seguem:

I - Página 138, Lote I: R\$ 8.072.564,42

II - Página 65, Lote

II: R\$ 3.186.188,16 III - Página 105, Lote

III: R\$ 3.656.587,92

IV - Página 38, Lote IV: 1.720.617,96

V - Página 11, Lote V: 2.113.300,00

Assim, resultando no valor total de **R\$ 18.749.258,50**

76. Nessa senda, a empresa Instruaud inicialmente encaminhou proposta no valor total de R\$ 19.001.400,00 (ID 1514845, pág. 177), no entanto, em análise às planilhas de custos inseridas nos documentos de habilitação da mencionada empresa (ID 1514845, pág. 178-254, ID 1514847 e ID 1514849), verifica-se que, da somatória dos itens a serem contratados, obtém-se o montante total de R\$ 16.316.931,84, tendo sido apresentada posteriormente pela empresa Instruaud mais duas planilhas de custos com valores totais de R\$ 18.750.000,00 e R\$ 18.749.258,50.

77. Sobre justificativa de preço em contratações diretas, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 15652015-Plenário, já se manifestou no seguinte sentido:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa: **apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima**; (Acórdão 1565/2015- Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO)[9](#)

78. Nesse mesmo processo analisado pelo TCU foi apontada irregularidade semelhante a analisada nos presentes autos. Veja-se:

5. Em relação aos responsáveis JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA, SÉRGIO NICOLAIEWSKY e VALTER YOSHIHIKO AIBE foi determinada a realização de audiências, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, para apresentarem razões de justificativa quanto a:

79. a) aquisição de equipamentos de características padronizadas, através de **dispensa de licitação**, com base no art. 24, inciso XXI, da Lei 8.666/1993, **por preços unitários superiores ao menor preço obtido na cotação/pesquisa de mercado**, sem justificativa aparente, contrariando os **princípios da proposta mais vantajosa** à administração e do julgamento objetivo, **e sem que houvesse demonstração das razões de escolha do fornecedor ou de justificativa do preço praticado** (peças 68, 66 e 65, respectivamente);

80. Nos presentes autos, não houve apresentação de, no mínimo, três cotações válidas, tampouco justificativa circunstanciada demonstrando as razões de não ter sido possível obter essa quantidade mínima.

81. Assim, entende-se que o preço da proposta aceita não foi devidamente justificado, violando, em tese, o art. 26, § único, III, da Lei n. 8.666/93, bem como houve violação ao princípio da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando que não restou explicitado o motivo pelo qual a proposta de menor valor não foi analisada, nem o porquê de não ter sido considerado o montante total da proposta de R\$ 16.316.931,84, obtido a partir do somatório das planilhas de custos inseridas nos documentos de habilitação da empresa Instruaud (ID 1514845, pág. 178-254, ID 1514847 e ID 1514849).

82. Nesse ponto, convém destacar que, a despeito de não existir justificativa de preço e ter havido violação ao princípio da proposta menos vantajosa, vez que foi aceita a proposta com valor superior ao menor preço obtido na cotação, **não se vislumbra a ocorrência de dano ao erário**, tendo em vista que a contratação não se efetivou, porquanto houve determinação de cancelamento do procedimento antes mesmo da assinatura do contrato.

83. Nesse sentido, a última manifestação no processo 0036.104756/2022-33 ocorreu em 13.03.2023, sendo um despacho exarado pela Secretária-Executiva da Sesau, Michelli Dahiane Dutra, a qual determinou o cancelamento do processo da contratação emergencial e a adoção das seguintes medidas (ID 1366514, pág. 99):

a) Envio dos autos à COARE para apuração de responsabilidade consoante a ausência de finalização da contratação requerida tendo decorrido aproximadamente 04 (quatro) meses da formalização do processo emergencial, dando origem à inúmeros processos de reconhecimento de dívida para a Secretaria Estadual de Saúde - SESAU;

b) Celeridade na tramitação do processo licitatório nº 0036.347150/2020- 29;

c) Formalização de novo processo administrativo, emergencial, para atender a demanda em tela, de forma célere e eficaz;

d) Que a Gerência Administrativa em conjunto com a Gerência de Compras, implemente mecanismos de gestão mais eficientes, de forma a evitar processos administrativos frágeis e com rasa instrução.

84. Também não se vislumbra a ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento.

85. O sobrepreço ocorre quando o orçamento elaborado pela Administração ou o contrato firmado está acima do preço de mercado.

86. No presente caso, embora a proposta aceita esteja acima do valor da proposta de menor valor obtida em cotação, não é possível afirmar que tal proposta de menor corresponde ao valor de mercado.

87. Outrossim, o denunciante, no processo administrativo, apresentou quadro comparativo entre o valor da menor proposta da empresa REM, o valor da proposta aceita apresentada pela empresa Instruaud e o valor estimado do procedimento ordinário de licitação. No entanto, a simples comparação entre os preços também não é suficiente para obter o preço de mercado e, por conseguinte, apontar sobrepreço, vez que os parâmetros das contratações são distintos.

88. Também não há que se falar em superfaturamento, pois este consiste em pagamentos irregulares durante a execução contratual. Desse modo, pressupõe a assinatura de contrato, execução contratual e pagamento, o que não ocorreu no presente caso.

89. É importante destacar que a ausência de pesquisa de mercado e de justificativa do preço em contratação direta, mesmo quando não configurado sobrepreço ou superfaturamento, pode ensejar a responsabilização dos agentes competentes. Nesse sentido decidiu o TCU no Acórdão 4984-2018^[10]:

19.37. Assim, a falta de pesquisa de preços, **embora não permita afirmar a ocorrência de sobrepreço**, é suficiente, sim, para imputar responsabilidade ao recorrente por irregularidade grave, com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992.

[...] Embora o responsável alegue que a omissão pela ausência de pesquisa de preços na contratação emergencial procedida não seja suficiente para imputar responsabilidade, porque a presunção de sobrepreço foi refutada pela unidade técnica que originalmente atuou nos autos, cabe esclarecer que, de fato, não houve qualquer apuração de sobrepreço ou superfaturamento, razão pela qual não houve condenação em débito. No entanto, **a falta de pesquisa de mercado no âmbito de contratação direta representa claro descumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, e é suficiente, pela sua gravidade, para imputar responsabilidade pelo Tribunal.**

90. Quanto às responsabilidades, identificam-se as **responsabilidades da Sra. Alessandra Cristina Silva Paes** (CPF n. ***.546.392-**), Assessora de Compras da GECOMP/SESAU, e **do Sr. Lucas Gabriel de Oliveira** (CPF n. ***.743.542-**), Gerente de Compras da Sesau, por encaminharem os autos para análise da proposta e da planilha de custos da empresa Instruaud, mediante despacho (ID 1514850, pág. 391-392), sem justificar o motivo pelo qual a proposta de menor valor não seria analisada, além de elaborarem e subscreverem justificativa de aceite (ID 1514850, pág. 398-409) da proposta apresentada pela empresa Instruaud no valor de R\$ 18.749.258,50, sem a devida justificativa do preço, considerando que não restou explicitado o motivo pelo qual a proposta de menor valor não foi analisada, nem o porquê de não ter sido considerado o montante total da proposta de R\$ 16.316.931,84, obtido a partir do somatório das planilhas de custos inseridas nos documentos de habilitação da empresa Instruaud, violando, em tese, o art. 26, § único, III, da Lei n. 8.666/93.

91. Ainda, identifica-se a responsabilidade da Sra. **Michelle Dahiane Dutra** (CPF n. ***.963.642-**), Secretária Executiva da SESAU/RO, por elaborar e subscrever justificativa de aceite (ID 1514850, pág. 398-409) da proposta apresentada pela empresa Instruaud no valor de R\$ 18.749.258,50, sem a devida justificativa do preço, considerando que não restou explicitado o motivo pelo qual a proposta de menor valor não foi analisada, nem o porquê de não ter sido considerado o montante total da proposta de R\$ 16.316.931,84, obtido a partir do somatório das planilhas de custos inseridas nos documentos de habilitação da empresa Instruaud, violando, em tese, o art. 26, § único, III, da Lei n. 8.666/93.

92. Veja-se. A elaboração da justificativa de preço em favor de proposta com valor evidentemente superior àquela ofertada pela empresa REM, além da existência de planilha de custos apresentada pela empresa Instruaud com valores totais inferiores ao apresentado na própria proposta aceita, sem sequer a administração promover diligências para averiguar as diferenças substanciais de tais valores, a fim de fundamentar o preço da proposta escolhida, resultou no descumprimento às normas de regência e aos critérios retro indicados, caracterizando erro grosseiro.

93. Por essas e outras razões, é razoável inferir pelas responsabilidades e atribuições dos cargos, que era possível aos Srs. Alessandra Cristina Silva Paes, Lucas Gabriel de Oliveira e Michelle Dahiane Dutra terem consciência da irregularidade praticada, sendo exigível para o caso a adoção de conduta diversa, fazendo-se necessário chamá-los em audiência pela irregularidade, a princípio, diagnosticada.

3.3.2.3. Fragilidade na pesquisa de preços

94. Em análise ao Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022-33 observa-se que a pesquisa de mercado se limitou a requerer orçamentos a potenciais fornecedores via e-mail, tendo obtido retorno de apenas 2 (dois) interessados (ID 1514850, pág. 388-390).

95. Nesse contexto, não foram utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preço, conforme defendido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão 1445/2015-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo^[11]. Veja-se:

ENUNCIADO

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes

públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

96. No mesmo sentido, inclusive, é o Acórdão 3224/2020-Plenário, também de relatoria do Ministro Vital do Rêgo[12]:

ENUNCIADO

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão.

97. Além do mais, no caso concreto, sequer foi levado em consideração – como parâmetro - o valor do Contrato n. 0469/SESAU/PGE/2022 (Proc. Adm. 0036.076739/2022-07), o qual foi firmado anteriormente pelo próprio órgão para a prestação dos mesmos serviços elencados no processo administrativo em análise (SEI n. 0036.104756/2022-33).

98. Sobre pesquisa de preços em contratações diretas, o TCU, no Acórdão 2380- 2013-Plenário[13], manifestou-se no seguinte sentido:

81. De acordo com o disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, é obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, daqueles fixados por órgão oficial competente ou, ainda, daqueles constantes do sistema de registro de preços.

82. A jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdão 3506/2009-TCUPrimeira Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1a Câmara, 1.378/2008-1a Câmara, 2.809/2008-2a Câmara, 5.262/2008-1a Câmara, 4.013/2008-1a Câmara, 1.344/2009-2a Câmara, 837/2008-Plenário e 3.667/2009-2a Câmara, é no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, consistindo essa pesquisa de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos. É necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações.

99. Portanto, esta unidade técnica conclui que **há indícios de que a escolha da proposta apresentada pela empresa Instruaud não foi precedida de ampla pesquisa de mercado**, violando, em tese, o art. 43, IV, da Lei n. 8.666/93[14].

100. Identificam-se as **responsabilidades da Sra. Alessandra Cristina Silva Paes** (CPF n. ***.546.392-**), Assessora de Compras da GECOMP/SESAU, **do Sr. Lucas Gabriel de Oliveira** (CPF n. ***.743.542-**), Gerente de Compras da Sesau - RO, e **da Sra. Michelle Dahiane Dutra** (CPF n. ***.963.642-**), Secretária Executiva da SESAU/RO, por terem assinado (ID 1514850, pág. 398-409) justificativa de aceite da proposta apresentada pela empresa Instruaud, sem antes proceder à ampla pesquisa de mercado, violando, em tese, o art. 43, IV, da Lei n. 8.666/93 e, também, inobservado a remansosa jurisprudência da Corte de Contas da União (TCU).

101. Ainda, identifica-se a **responsabilidade da Sra. Fernanda Ferreira de Oliveira Silva** (CPF n. ***.709.392-**), na qualidade de Chefe de Setor da SC/GAD/SESAU, pela conduta omissiva de não realizar ampla pesquisa de mercado, violando, em tese, o art. 43, IV, da Lei n. 8.666/93.

102. A conduta omissiva de não realizar ampla pesquisa de mercado, além do aceite de proposta apresentada pela empresa Instruaud, tudo sem antes proceder à ampla pesquisa de mercado, resultou no descumprimento às normas de regência e aos critérios retro indicados, caracterizando **erro grosseiro**.

103. É razoável inferir pelas responsabilidades e atribuições dos cargos, que era possível aos Srs. Alessandra Cristina Silva Paes, Lucas Gabriel de Oliveira, Michelle Dahiane Dutra e Fernanda Ferreira de Oliveira Silva terem consciência da irregularidade praticada, sendo exigível de ambos a adoção de conduta diversa, fazendo-se necessário chamá-los em audiência pela irregularidade, a princípio, diagnosticada.

3.3.2.4. Ausência e/ou insuficiência de transparência dos atos administrativos

104. Quanto à ausência e/ou insuficiência de transparência dos atos administrativos, verifica-se que a empresa REM propôs impugnação e pedidos de esclarecimento, inclusive solicitando adiamento ou suspensão do prazo para envio da proposta de preços e documentos de habilitação, não havendo comprovação de apreciação de tais pedidos pela administração pública (ID 1514843, pág. 161-163).

105. Além disso, não constam nos autos documentos que comprovem o retorno ou a ausência de respostas pelas empresas em relação aos pedidos de cotação de preço, bem como não restou evidenciada a publicação do aviso de dispensa de licitação.

106. Dessa forma, há indícios de que os atos administrativos do Processo SEI n. 0036.104756/2022-33 não foram praticados com a devida transparência, nem devidamente publicados, violando, em tese, o art. 5º, XXXIII, da CRFB[15] e o art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93[16].

107. Assim, identifica-se a **responsabilidade da Senhora Fernanda Ferreira de Oliveira Silva** (CPF n. ***.709.392-**), na qualidade de Chefe de Setor da SC/GAD/SESAU, pela conduta omissiva de não comprovar a apreciação da impugnação e dos pedidos de suspensão/dilação de prazo feitos pela empresa REM, além de não comprovar o retorno ou a ausência de respostas pelas empresas em relação aos pedidos de cotação de preço, nem evidenciar a elaboração e publicação do aviso de dispensa de licitação, violando, em tese, o art. 5º, XXXIII, da CRFB e o art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93.

108. A conduta omissiva de não dotar de transparência e publicidade os atos administrativos praticados no bojo do Processo SEI n. 0036.104756/2022-33, resultou no descumprimento às normas de regência e aos critérios retro indicados, caracterizando **erro grosseiro**.

109. É razoável inferir pelas responsabilidades e atribuições dos cargos, que era possível à Senhora Fernanda Ferreira de Oliveira Silva ter consciência da irregularidade praticada, sendo exigível a adoção de conduta diversa, fazendo-se necessário chamá-la em audiência pela irregularidade, a princípio, diagnosticada.

3.3.2.5. Ausência de justificativa para a escolha do fornecedor - direcionamento do procedimento de contratação direta

110. Em relação à alegação de direcionamento, elaborou-se o quadro demonstrativo a seguir, o qual explicita fatos que ocorreram no Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022-33 que convergem no sentido de haver evidências de direcionamento para contratação da empresa Instruaud, veja-se:

Quadro 1 – Indícios de direcionamento.

INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO		
ITENS	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
1	Os autos foram encaminhados para análise da proposta e da planilha de custos <u>tão somente da empresa Instruaud</u> , sem a justificativa do motivo pelo qual a proposta de menor valor, encaminhada pela empresa REM, não seria analisada.	ID 1514850, pág. 391-392
2	Antes do término do prazo para encaminhamento das propostas iniciais (20.01.2023 às 13h, horário de Brasília/DF), a empresa REM propôs impugnação e pedidos de esclarecimento, inclusive solicitando adiamento ou suspensão do prazo para envio da proposta de preços e documentos de habilitação, <u>o que não foi apreciado pela administração pública</u> .	ID 1514843, pág. 161-163
3	No dia 03.02.2023 às 09:22h, foi enviado e-mail à empresa Instruaud, solicitando nova análise e manifestação acerca da redução do preço, com prazo de resposta para o dia 03.02.2023 às 12h, sendo que referido e-mail só foi respondido, fora do prazo, em 04.02.2023 às 11:08h, tendo a justificativa sido, ainda assim, aceita pelo jurisdicionado	ID 1514850, pág. 396
4	Não constam nos autos documentos que comprovem o retorno ou a ausência de respostas pelas empresas em relação aos pedidos de cotação de preço.	Subitem 3.3.2.4 deste relatório.
5	Não restou evidenciada a publicização do aviso de dispensa de licitação.	Subitem 3.3.2.5 deste relatório

Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

111. Conforme entendimento do TCU no Acórdão n. 2.143/2007-Plenário[17], “Indícios são provas, se vários, convergentes e concordantes.” Esse entendimento foi reafirmado no Acórdão n. 1.223/2015- Plenário[18]: “prova indiciária quando os indícios são vários e convergentes, e os responsáveis não apresentam contra indícios de sua participação nas irregularidades”; bem como no Acórdão n. 977/2020[19]: “A concorrência de indícios vários de conluio constitui prova indiciária inequívoca de fraude a processo licitatório ou processo de cotações de preços”.

112. Percebe-se, assim, que há, no mínimo, 5 (cinco) indícios que, analisados em conjunto, indiciam que a contratação direta realizada no Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022-33 foi direcionado para a empresa Instruaud, em desacordo com o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, bem como com o princípio da impessoalidade, previsto no caput do art. 37 da CF/88, e ausência de justificativa apta a demonstrar a razão da escolha do fornecedor, violando, também, o art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei 8666-93.

113. Assim sendo, identificam-se as **responsabilidades da Sra. Alessandra Cristina Silva Paes** (CPF n. ***.546.392-**), Assessor de Compras da GECOMP/SESAU, e do **Sr. Lucas Gabriel de Oliveira** (CPF n. ***.743.542-**), Gerente de Compras da Sesau, por encaminharem os autos para análise da proposta e da planilha de custos da empresa Instruaud, mediante despacho (ID 1514850, pág. 391-392), sem justificar o motivo pelo qual a proposta de menor valor não seria analisada, e elaborarem e subscreverem justificativa de aceite (ID 1514850, pág. 398-409) da proposta apresentada pela empresa Instruaud no valor de R\$ 18.749.258,50, com possível direcionamento, violando, em tese, o art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93, bem como com o princípio da impessoalidade, previsto no caput do art. 37 da CF/88.

114. Ainda, identifica-se a responsabilidade da Sra. **Michelle Dahiane Dutra** (CPF n. ***.963.642-**), Secretária Executiva da SESAU/RO, por elaborar e subscrever justificativa de aceite (ID 1514850, pág. 398-409) da proposta apresentada pela empresa Instruaud no valor de R\$ 18.749.258,50, com possível direcionamento, violando, em tese, o art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93, bem como com o princípio da impessoalidade, previsto no caput do art. 37 da CF/88.

115. Além disso, identifica-se a **responsabilidade da Sra. Fernanda Ferreira de Oliveira** Silva (CPF n. ***.709.392-**), na qualidade de Chefe de Setor da SC/GAD/SESAU, pela conduta omissiva de não apreciar os pedidos de esclarecimento formulados pela empresa REM, além de não comprovar o retorno ou a ausência de respostas pelas empresas em relação aos pedidos de cotação de preço, nem evidenciar a elaboração e publicação do aviso de dispensa de licitação, cujas condutas contribuíram para a ocorrência de possível direcionamento à empresa Instruaud, violando, em tese, o art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93, bem como com o princípio da impessoalidade, previsto no caput do art. 37 da CF/88.

116. Tais condutas resultaram no descumprimento às normas de regência e aos critérios anteriormente indicados, caracterizando **erro grosseiro**.

117. É razoável inferir pelas responsabilidades e atribuições dos cargos, que era possível aos Srs. Alessandra Cristina Silva Paes, Lucas Gabriel de Oliveira, Michelle Dahiane Dutra e Fernanda Ferreira de Oliveira Silva terem consciência da irregularidade praticada, sendo exigível para ambos a adoção de conduta diversa, fazendo-se necessário chamá-los em audiência pela irregularidade, a princípio, diagnosticada. [...] (Alguns grifos nossos).

Como se pode ver pelo exame materializado pela instrução técnica, a qual se encontra suficientemente fundamentada e, com os quais corrobora este Relator, há indícios de supostas irregularidades, na contratação direta de serviços de transporte inter-hospitalar (veículo/ambulância), por meio do Processo SEI nº 0036.104756/2022-33. Explico.

No que se refere ao primeiro apontamento (emergência ficta – precariedade na justificativa da contratação), extrai-se do caderno processual que o Termo de Referência com a justificativa para a contratação direta em exame, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n. 8666/1993, não demonstrou a situação emergencial ou calamitosa a motivar a instauração da referida dispensa de licitação.

O que se denota dos autos, é que a razão da contratação seria o término da vigência do Contrato n. 0445/SESAU/PGE/2022, firmado para suprir a demanda da SESAU, enquanto o processo licitatório ordinário, por meio do SEI n. 0036.347150/2020-29 - que tinha como fim a contratação do objeto em comento, era conduzido em paralelo.

Como registrado pela instrução técnica (Parágrafos 55/58, Págs. 12/13, ID 1526705), por meio da cronologia dos atos praticados por meio do SEI n. 0036.347150/2020-29, identificou-se que, "do primeiro pedido de levantamento de informações às unidades hospitalares (datado de 17.09.2020), para subsidiar a justificativa do pedido de abertura do procedimento licitatório, até a formalização do referido pedido (datado de 23.03.2021), **decorreram mais de 06 (seis) meses**".

Somado a isso, vislumbra-se dos autos que, após a autorização de abertura do processo licitatório, que ocorreu em **01.04.2021** (Pág. 509, ID 1514889), foi elaborada a primeira versão do Termo de Referência apenas em **13.07.2021** (ID 1514890), a qual foi retificada em **30.07.2021** (ID 1514891), sendo laboradas outras 7 (sete) versões, cuja a última foi formalizada em **28.09.2022** (ID 1514892 ao ID 1514913).

Tal decurso de tempo, possivelmente contribuiu para a demora na tramitação do processo administrativo, ocasionando a emergência ficta que subsidiou a abertura do Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022-33, o qual teve início em **04.11.2022**.

Diante do exposto, converge-se ao entendimento técnico, no sentido da existência de indícios de que a dispensa emergencial por meio do Processo SEI n. 0036.107409/2022-62, foi fruto da desídia, falta de planejamento e inércia da Administração, tendo como consequência a emergência ficta ou fabricada, em contrariedade ao art. 37, inciso XXI e ao art. 74, incisos I e II, todos da Constituição Federal^[20], bem como ao art. 15, § 7º, inciso II^[21], da norma vigente à época do procedimento (Lei nº 8.666/1993), que trata do princípio do planejamento.

No campo de responsabilização, compete indicar a responsabilidade das Senhoras **Laura Bany de Araujo Pinto** (CPF n. ***.079.572-**), Administradora da GECOMP/SESAU e **Jaqueline Teixeira Temo** (CPF n. ***.976.282-**), Gerente de Compras da GECOMP/SESAU, por não elaborarem tempestivamente o pedido de autorização de abertura do processo administrativo (Págs. 507508, ID 1514889), pois, como explanado, do primeiro pedido de levantamento de informações às unidades hospitalares (17.09.2020), até a formalização do referido pedido (23.03.2021), decorreram mais de 06 (seis) meses, o que possivelmente contribuiu para a demora na tramitação do certame, ocasionando a emergência ficta para a abertura do Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022-33.

Registra-se ainda, a responsabilidade do Senhor **Douglas Yorrara Oliveira Forte** (CPF n. ***.759.772-**), Agente em Atividades Administrativas da GECOMP/SESAU e da Senhora **Alessandra Cristina Silva Paes** (CPF n. ***.546.392-**), Assessora de Compras da GECOMP/SESAU, por deixarem de elaborar tempestivamente o Termo de Referência, pois, como relatado, a primeira versão do Termo de Referência datou de 13.07.2021 (ID 1514890), sendo posteriormente, produzidas outras 8 (oito) versões, cuja a última foi formalizada em 28.09.2022 (IDs 1514892 a 1514913), ou seja, no período de mais de 01 (um) ano.

Tal fator, contribuiu para a demora excessiva na conclusão da fase preparatória do Processo licitatório n. 0036.347150/2020-29, o que culminou na contratação por dispensa da licitação em questão.

Quanto ao segundo apontamento (ausência de justificativa do preço), constata-se dos autos que foram apresentadas apenas duas propostas (Págs. 384/387, ID 1514850), sendo uma da empresa Instruaud Sistema Integrado de Cuidados e Administração de Serviços em Saúde Ltda. (contratada), no valor total de R\$19.001.400,00 (dezenove milhões, um mil e quatrocentos reais)^[22], e da empresa REM – Rondônia Emergências Médicas Ltda., no montante de R\$8.432.613,60 (oito milhões, quatrocentos e trinta e dois reais, seiscentos e treze mil e sessenta centavos)^[23].

Além disso, extrai-se da análise técnica que "houve o encaminhamento dos autos para análise da proposta e da planilha de custos tão somente da empresa Instruaud, sem justificar o motivo pelo qual a proposta de menor valor, encaminhada pela empresa REM, não seria analisada" e, ainda, no momento "da elaboração da justificativa para contratação emitida pela SESAU-GECOMP, foi aberto tópico acerca da justificativa do preço, a qual analisou a proposta ofertada pela empresa Instruaud, em comparação com os valores dos Contratos n. 380/PGE-2019 e n. 020/PGE-2022, ambos firmados entre a SESAU e a empresa Instruaud, sem, mais uma vez, especificar o motivo pelo qual a proposta de menor valor, encaminhada pela empresa REM, não foi analisada" (Parágrafos 73/74, Pág. 15, ID 1526705).

Somado a isso, consta dos autos a divergência de valores apresentados pela empresa Instruaud, uma vez que, em sua proposta inicial foi ofertado o valor total de **R\$19.001.400,00 (dezenove milhões, um mil e quatrocentos reais)**^[24] e, no momento da habilitação, o valor da planilha de custos apresentado, foi no montante total de **R\$16.317.803,24 (dezesseis milhões, trezentos e dezesseis mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)**^[25].

Observa-se ainda da documentação, que na fase de negociação, a empresa apresentou a proposta no valor de R\$18.750.000,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta mil reais) e, em seguida, alterada para o montante final de **R\$18.749.258,50 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme Págs. 398/409, ID 1514850.

Diante de tais fatos, se denota que, além da falta de apresentação de pelo menos 03 (três) cotações válidas, na forma do entendimento jurisprudencial, restou identificado que a proposta de menor preço apresentado na cotação, não foi analisada sem a devida justificativa e, ainda, pela ausência de motivação por não ter

sido considerada a proposta de menor valor (R\$16.316.931,84), ofertado pela empresa Instruaud, obtido a partir do somatório das planilhas de custos inseridas nos documentos de habilitação da mencionada empresa, contrariando o art. 26, § único, inciso III[26], da Lei vigente à época do procedimento (Lei n. 8.666/1993).

Dito isso, no campo de responsabilização, compete indicar a responsabilidade da Senhora **Alessandra Cristina Silva Paes** (CPF n. ***.546.392-**), Assessora de Compras da GECOMP/SESAU e do Senhor **Lucas Gabriel de Oliveira** (CPF n. ***.743.542-**), Gerente de Compras da SESAU, por encaminharem os autos para análise da proposta e da planilha de custos da empresa Instruaud, mediante despacho (Págs. 391/392, ID 1514850), sem justificar o motivo pelo qual a proposta de menor valor, não seria analisada, contribuindo para aceitação de proposta menos vantajosa para Administração em comparação à proposta de menor preço apresentada na cotação, bem como por elaborarem e subscreverem justificativa de aceite (Págs. 398/409, ID 1514850) da proposta apresentada pela empresa Instruaud no valor de R\$18.749.258,50 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), sem a devida justificativa do preço, considerando que não restou explicitado o motivo pelo qual a proposta de menor valor não foi analisada.

Além disso, não foi motivado pelos citados agentes, a razão de não ter sido considerado o montante total da proposta da empresa Instruaud (R\$16.316.931,84), obtido a partir do somatório das planilhas na fase de habilitação, violando, em tese, o art. 26, § único, inciso III, da Lei vigente à época do procedimento (Lei n. 8.666/1993).

Registra-se ainda, a responsabilidade da Senhora **Michelle Dahiane Dutra** (CPF n. ***.963.642-**), Secretária Executiva da SESAU, por elaborar e subscrever justificativa de aceite (Págs. 398/409, ID 1514850) da proposta apresentada pela empresa Instruaud no valor de R\$18.749.258,50 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), sem a devida justificativa do preço, considerando que não restou explicitado o motivo pelo qual a proposta de menor valor não foi analisada, contribuindo para aceitação de proposta menos vantajosa para Administração, bem como por não ter sido considerado o montante total da proposta (R\$16.316.931,84), obtido a partir do somatório das planilhas na fase de habilitação da empresa Instruaud, violando, em tese, o art. 26, § único, inciso III, da Lei n. 8.666/1993 (norma vigente à época da contratação).

No que concerne ao terceiro apontamento (fragilidade na pesquisa de preço), constata-se dos autos que a pesquisa de mercado se limitou a solicitar orçamentos a potenciais fornecedores via e-mail, tendo obtido resposta de apenas 2 (dois) interessados, como consta às Págs. 388/390, ID 1514850.

Nesse caminho, constata-se que não foram utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preço, conforme posicionamento resguardado pelo TCU, consubstanciado no relatório técnico (Parágrafos 95/96, Págs. 20/21, ID 1526705).

Tal entendimento é inclusive adotado por este e. Egrégio Tribunal, conforme precedente a seguir transcrito:

EMENTA: FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO DE SOFTWARE. IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS. EDITAL SUSPENSO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE. ELISÃO DAS FALHAS QUE FUNDAMENTARAM A DECISÃO DE SUSPENSÃO DO CERTAME. PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO. DETERMINAÇÕES. CUMPRIMENTO. REGULARIDADE DOS ATOS FISCALIZADOS. [...] 3. Tendo em vista que os Tribunais de Contas brasileiros consolidou entendimento segundo o qual a administração licitante deve estimar o preço da licitação com base em pelo menos três orçamentos elaborados por fornecedores que atuam no ramo da contratação, tal posicionamento pode ser mitigado quando, a despeito de apresentar apenas duas cotações, o poder público logrou comprovar que solicitou proposta de preços de várias empresas do ramo e que o valor médio estimado da contratação está em conformidade com o praticado no mercado, a partir, dentre outros meios, de contratos anteriormente firmados com o mesmo objeto pelo próprio ente licitante e por outros entes públicos. [...] Acórdão AC2-TC 00156/22, de 3.6.2022, referente ao Processo nº 01088/21 – Relator Conselheiro Francisco Carvalho da Silva.

Nesse norte, frisa-se ser de relevância que a pesquisa de preços seja realizada de maneira eficiente (um mínimo de três cotações de fornecedores distintos), com o fim da Administração Pública atingir a seleção da proposta mais vantajosa.

Diante das considerações, corroborar-se à manifestação da Unidade Instrutiva, pela existência de indícios de que a escolha da proposta apresentada pela empresa Instruaud, não foi precedida de ampla pesquisa de mercado, violando, em tese, o art. 43, inciso IV[27], da Lei vigente à época, n. 8.666/1993.

No campo de responsabilização, compete indicar a Senhora **Alessandra Cristina Silva Paes** (CPF n. ***.546.392-**), Assessora de Compras da GECOMP/SESAU; do Senhor **Lucas Gabriel de Oliveira** (CPF n. ***.743.542-**), Gerente de Compras da SESAU e, da Senhora **Michelle Dahiane Dutra** (CPF n. ***.963.642-**), Secretária Executiva da SESAU, por terem assinado (Págs. 398/409, ID 1514850), justificativa de aceite da proposta apresentada pela empresa Instruaud, sem antes proceder à ampla pesquisa de mercado, violando, em tese, o art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993, vigente à época e, também, por terem inobservado o entendimento jurisprudencial da Corte de Contas da União (TCU).

Registra-se ainda, a responsabilidade da Senhora **Fernanda Ferreira de Oliveira Silva** (CPF n. ***.709.392-**), na qualidade de Chefe de Setor da SC/GAD/SESAU, pela conduta omissiva em não realizar ampla pesquisa de mercado, contrariando, em tese, o art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93 (vigente à época).

Quanto ao quarto apontamento (ausência e/ou insuficiência de transparência dos atos administrativos), extrai-se dos autos que a empresa REM apresentou impugnação e pedidos de esclarecimento, inclusive requerendo adiamento ou suspensão do prazo para submissão da proposta de preços e documentos de habilitação, não sendo constatada qualquer evidência de análise dessas solicitações por parte de administração pública, conforme Páginas 161/163, ID 1514843.

Consta ainda do exame técnico, que não se vislumbrou do caderno processual, “documentos que comprovem o retorno ou a ausência de respostas pelas empresas em relação aos pedidos de cotação de preço, bem como não restou evidenciada a publicação do aviso de dispensa de licitação”.

Consoante ao exposto, coaduno com a proposição instrutiva, no sentido da existência de indícios de que os atos administrativos referentes ao Processo SEI n. 0036.104756/2022-33, não foram praticados com a devida transparência, nem devidamente publicados, violando, em tese, o art. 5º, inciso XXXIII[28], da Constituição Federal e, ainda, o art. 26, *caput*[29], da Lei n. 8.666/1993 (vigente à época).

Sobre o tema, o TCU por meio do Acórdão 2249/2007 – Plenário[30], confirmou o seguinte entendimento, *in verbis*:

ENUNCIADO

Em observância aos princípios da publicidade e da motivação, os questionamentos, solicitações, reclamações, recursos ou impugnações e respectivas respostas e decisões, em procedimentos licitatórios, devem ser tornados públicos.

Dito isso, no campo de responsabilização, compete indicar a Senhora **Fernanda Ferreira de Oliveira Silva** (CPF n. ***.709.392-**), na qualidade de Chefe de Setor da SC/GAD/SESAU, pela conduta omissiva de não comprovar a apreciação da impugnação e dos pedidos de suspensão/dilação de prazo feitos pela empresa REM, além de não comprovar o retorno ou a ausência de respostas pelas empresas em relação aos pedidos de cotação de preço, tampouco evidenciar a elaboração e publicação do aviso de dispensa de licitação, contrariando, em tese, o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/1993 (vigente à época).

Por fim, no que se refere ao quinto apontamento (ausência de justificativa para a escolha do fornecedor - direcionamento do procedimento de contratação direta), como já exposto na transcrição da manifestação técnica, via quadro demonstrativo, ocorreram fatos no andamento do Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022-33, que demonstrando haver evidências de direcionamento para contratação da empresa Instruaud (Págs. 23/24, ID 1526705).

Em exame aos atos da administração, se denota que há, no mínimo, 5 (cinco) indícios de que a contratação direta em questão foi direcionada para a empresa Instruaud.

A respeito, convém transcrever trecho do Relatório da Unidade Técnica (Págs. 23/24, ID 156705), *in verbis*:

[...] a) Os autos foram encaminhados para análise da proposta e da planilha de custos tão somente da empresa Instruaud, sem a justificativa do motivo pelo qual a proposta de menor valor, encaminhada pela empresa REM, não seria analisada (ID 1514850, pág. 391-392);

b) Antes do término do prazo para encaminhamento das propostas iniciais (20.01.2023 às 13h, horário de Brasília/DF), a empresa REM propôs impugnação e pedidos de esclarecimento, inclusive solicitando adiamento ou suspensão do prazo para envio da proposta de preços e documentos de habilitação, o que não foi apreciado pela administração pública (ID 1514843, pág. 161-163);

c) No dia 03.02.2023 às 09:22h, foi enviado e-mail à empresa Instruaud, solicitando nova análise e manifestação acerca da redução do preço, com prazo de resposta para o dia 03.02.2023 às 12h, sendo que referido e-mail só foi respondido, fora do prazo, em 04.02.2023 às 11:08h, tendo a justificativa sido, ainda assim, aceita pelo jurisdicionado (ID 1514850, pág. 396);

d) Não constam nos autos documentos que comprovem o retorno ou a ausência de respostas pelas empresas em relação aos pedidos de cotação de preço;

e) Não restou evidenciada a publicização do aviso de dispensa de licitação. [...]

Diante das informações transcritas, se observa a contrariedade ao disposto no art. 3º, §1º, inciso I[31], da Lei 8.666/1993, bem como com ao princípio da impessoalidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal[32].

Consoante ao exposto, no campo de responsabilização, compete indicar a Senhora **Alessandra Cristina Silva Paes** (CPF n. ***.546.392-**), Assessora de Compras da GECOMP/SESAU e o Senhor **Lucas Gabriel de Oliveira** (CPF n. ***.743.542-**), Gerente de Compras da Sesau, por encaminharem os autos para análise da proposta e da planilha de custos da empresa Instruaud, mediante despacho (Págs. 391/392, ID 1514850), sem justificar o motivo pelo qual a proposta de menor valor não seria analisada e, ainda, por elaborarem e subscreverem justificativa de aceite da proposta apresentada pela empresa Instruaud no valor de R\$18.749.258,50 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), com possível direcionamento (Págs. 398/409, ID 1514850), violando, em tese, o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993), bem como com o princípio da impessoalidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Registra-se ainda, a responsabilidade da Senhora **Michelle Dahiane Dutra** (CPF n. ***.963.642-**), Secretária Executiva da SESAU, por elaborar e subscrever justificativa de aceite da proposta apresentada pela empresa Instruaud no valor de R\$18.749.258,50 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), com ausência de justificativa do fornecedor, violando o art. 26, parágrafo único, II, da Lei 8666-93, culminando em possível direcionamento (Págs. 398/409, ID 1514850), contrariando, em tese, o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 (vigente à época), bem como com o princípio da impessoalidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, identifica-se a responsabilidade da Senhora **Fernanda Ferreira de Oliveira Silva** (CPF n. ***.709.392-**), na qualidade de Chefe de Setor da SC/GAD/SESAU, pela conduta omissiva de não apreciar os pedidos de esclarecimento formulados pela empresa REM, além de não comprovar o retorno ou a ausência de respostas pelas empresas em relação aos pedidos de cotação de preço, nem evidenciar a elaboração e publicação do aviso de dispensa de licitação, cujas condutas contribuíram para a ocorrência de possível direcionamento à empresa Instruaud, violando, em tese, o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 (vigente à época), bem como com o princípio da impessoalidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exame quanto às irregularidades da contratação em comento, torna-se necessário enfatizar que nos termos do art. 12, § 1º, do Decreto n. 9.830/2019^[33], “considera-se **erro grosseiro** aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia”.

Sobre o tema, o TCU confirmou o seguinte entendimento, extrato:

[...] Não tenho dúvidas de que, assim agindo, tanto o presidente do Postalís, Sr. Alexej Predtechensky, responsável pela final supervisão dos investimentos a serem realizados, quanto os coordenadores e membros do Comitê de Investimento, Srs. Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues de Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes, **não desempenharam suas atribuições da forma que seria esperada do administrador médio de um instituto de previdência que deveria zelar pela segurança e rentabilidade dos investimentos realizados com recursos de seus contribuintes e beneficiários, caracterizando a ocorrência de erro grosseiro a ensejar suas responsabilizações nos termos do art. 28 da Lei 13.655/2018, que trouxe inovações à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).**

Aliás, a jurisprudência desta Corte vem se inclinando no sentido de **considerar que resta configurada a ocorrência de erro grosseiro quando a conduta culposa do agente público distancia-se daquela que seria esperada do administrador médio, avaliada no caso concreto.**^[34] [...] (Grifos nossos)

Somado a isso, compete esclarecer aos responsáveis que a responsabilização no âmbito dos Tribunais de Contas não exige a comprovação de dolo e/ou má-fé, bastando que os envolvidos tenham agido com culpa, conforme é pacífico no âmbito do TCU, veja-se:

Para configurar a irregularidade das contas é desnecessária a comprovação de dolo ou má-fé por parte dos membros de Comissão de Licitação, mas, tão-somente, a configuração de culpa, caracterizada pela negligência no dever de zelar pela regular condução do procedimento licitatório. Não é possível admitir que a Comissão de Licitação adote a postura passiva de dar encaminhamento a procedimento licitatório, promovendo o julgamento das propostas sem a presença de todos os elementos exigidos pela Lei 8.666/93.^[35]

A responsabilização no âmbito do TCU não exige a configuração de dolo, bastando que o agente tenha agido com culpa grave.^[36]

Nessa senda, esta e. Corte confirmou o seguinte entendimento, conforme voto do Acórdão AC2-TC 00157/22, do **e. Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra**, proferido no Processo n. 01951/21-TCE/RO^[37], nos seguintes termos:

[...] 61. Ora, espera-se de todo aquele que exerce *munus* público o chamado dever de cuidado objetivo, com o fito de que sejam observadas as normas jurídicas, as normas técnicas que assegurem eficiência e segurança na atuação administrativa.

62. Em outras palavras, é dizer que a inobservância do dever de cuidado objetivo enseja a culpa – o gestor assumiu um risco que, ao adotar o cuidado objetivo, em regra, não assumiria.

63. Deve-se considerar, ainda, que a culpa *stricto sensu* é manifestada pelas modalidades da negligência, imprudência e imperícia, de maneira que ao se afirmar a ocorrência de erro grosseiro com culpa grave se está a dizer que o erro grosseiro acontece quando o gestor pratica o ato com negligência grave, imprudência grave ou imperícia grave.

64. Pertinente, além disso, à avaliação da culpa, nada obstante a sua gravidade, considerar o parâmetro de comportamento do homem médio para sua aferição.

65. Vale aduzir que o erro grosseiro de que trata o art. 28 da LINDB é aquele que não seria perpetrado pelo homem médio, acaso estivesse nas mesmas circunstâncias fáticas do agente público – erro inescusável. [...]

[...] 71. Colaciona-se, por oportuno, alguns precedentes relativos ao tema em debate, *verbo ad verbum*:

[...] Para aplicação de sanções pelo TCU, deve-se caracterizar a ocorrência de culpa grave ou dolo na conduta do administrador público.

(Acórdão 1.691/2020-Plenário. Data da sessão: 01/07/2020. Relator AUGUSTO NARDES).

O erro grosseiro a que alude o art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), incluído pela Lei 13.655/2018, fica configurado quando a conduta do agente público se distancia daquela que seria esperada do administrador médio, avaliada no caso concreto.

(Acórdão 2.012/2022-Segunda Câmara. Data da sessão: 03/05/2022. Relator: ANTONIO ANASTASIA). [...]

Em continuidade, resta anotar que por meio do item IV^[38] da DM-0032/2023-GCJVA (ID 1376347), foi determinado à Controladoria Geral do Estado, mediante atuação conjunta com o Coordenador de Controle Interno da SESAU, que promovesse as atividades de fiscalização a seu cargo, notadamente, concernente às contratações objeto dos autos, com a devida comprovação perante esta Corte de Contas.

Nesse viés, consta dos autos a apresentação do Relatório de Fiscalização (ID 1376347), elaborado pela Controladoria Interna da SESAU, com o objetivo de promover atividades de fiscalização dos processos que tratam de dispensa de licitação em razão de emergência, dentre eles, o SEI n. 0036.104756/2022-33, objeto destes autos.

Extraí-se do mencionado relatório, a conclusão da constatação de possíveis irregularidades, quais sejam: a) emergência ficta; b) fragilidade nas pesquisas de preço; c) direcionamento; d) precariedade das justificativas quanto a motivação da contratação; e) superfaturamento da proposta e, f) ausência e/ou insuficiência de transparência dos atos administrativos (Págs. 19-20, ID 1399142).

Além disso, foi acostado no caderno processual, o Relatório de Inspeção (ID 1399137), apresentado pela Controladoria-Geral do Estado, em que informa a respeito da apuração de atos e fatos referentes aos processos das contratações emergenciais realizadas pela SESAU, dentre eles, o SEI n. 0036.104756/2022-33, escopo deste feito.

O citado relatório faz remissão das irregularidades detectadas pela Controladoria Interna da SESAU, com a seguinte manifestação da CGE (Pág. 10, ID 13999137), veja-se:

[...] 146. Observa-se que das irregularidades/inadequações expostas nos quadros acima, extraídos do Relatório de Controle Interno/SESAU (0037865902), há casos que ocorreram em ambos os processos, quais sejam: emergência ficta, fragilidade nas Pesquisas de Preço, direcionamento e ausência e/ou insuficiência de transparência dos atos administrativos.

147. Quanto à emergência ficta em ambos os processos, esta pode decorrer da falta de planejamento, de organização administrativa e a morosidade no processo licitatório.

148. Nesse sentido, é importante que a SESAU mantenha um controle sistemático dos contratos celebrados pela Secretaria de forma que permita o planejamento adequado quanto à necessidade de futuras contratações em decorrência dos termos das vigências contratuais, evitando, dessa forma, a instauração de processos de dispensa para contratação direta, sugerindo o caráter ficto da emergencialidade, impedindo também a interrupção que possa comprometer a continuidade das atividades da Administração ou a instauração de processos de reconhecimento de dívida por falta de cobertura contratual.

149. No tocante à fragilidade nas Pesquisas de Preço, é necessário uma ampliação dessas pesquisas, que pode efetuada no Banco de Preços, Comprasnet, Pesquisa no Mercado Local ou junto aos órgãos/entes que já contrataram o mesmo objeto, de modo a atender o Art. 43, IV da Lei nº 8.666/1993 evitando, dentre outros, o risco de superfaturamento que trata o Art. 25, § 2º da Lei n. 8.666/1993.

150. Quanto direcionamento, a Constituição Federal vigente trata da licitação no art. 37, XXI e assegura igualdade de condições a todos os concorrentes. Este princípio, por óbvio, deve seguido pela Administração, ainda que se trate de processos de dispensa para contratação direta, todos devem ter tratamento igualitário, sem privilégios para quem quer que seja.

151. Por fim, em relação à ausência e/ou insuficiência de transparência dos atos administrativos, faz necessário que a SESAU observe todos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações das empresas e demonstre o saneamento desses pedidos nos casos das eventuais contratações emergenciais, dando a devida publicidade. [...]

Complementarmente a CGE manifestou-se pela proposta de encaminhamento contendo os seguintes alertas à SESAU, extrato:

[...] Proceda com a elaboração do mapeamento de processos de forma a expor claramente os procedimentos e os setores responsáveis por cada etapa do certame na fase interna da licitação, inclusive quanto ao eventual processo de dispensa para contratação direta, de forma a permitir a celeridade no trâmite processual.

Mantenha um controle sistemático dos processos de contratação de forma que possibilite o monitoramento contínuo do andamento dos autos evitando a inércia no trâmite processual.

Mantenha um controle sistemático dos contratos celebrados pela SESAU, de forma que permita o planejamento adequado quanto à necessidade de futuras contratações em decorrência dos termos das vigências contratuais, evitando a interrupção que possa comprometer a continuidade das atividades da Administração, bem a instauração de processos de reconhecimento de dívida por falta de cobertura contratual.

Institua mecanismo para avaliação dos motivos que respaldam a abertura de Processos Emergenciais, incluindo dentre outros, a hipótese de constatação de situação ficta ou fabricada.

Atente-se quanto à necessidade da elaboração do Plano de Contratação Anual, conforme disposto no artigo 12, inciso VII, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC – Lei Federal nº 14.133/2021), uma vez que o referido plano promove o planejamento, a eficiência e a boa gestão orçamentária, devendo ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Atente-se que, com o planejamento das compras, a unidade tenha Dotação Orçamentária suficiente para fazer jus as coberturas contratuais e não comprometer a execução de despesas fora do orçamento, a fim de evitar a ocorrência de Reconhecimento de Dívida.

Proceda com o andamento do processo de apuração de responsabilidade, com vistas a identificar quem deu causa aos fatos que ensejaram o retardamento do certame (SEI nº 0036.531421/2021-11), o que levou a deflagração do processo contratação direta SEI nº 0036.107409/2022-62 para a Prestação de Serviços de Alimentação no Hospital de Retaguarda, baseados em emergência ficta, em afronta ao art. 75, VIII, § 6º, da Lei n. 14.133/21 e, ainda, ao art. 37, XXI, da CRFB, com a devida comunicação, ao final das apurações, a esta Controladoria Geral do Estado.

Haja maior transparência dos atos praticados nos processos de dispensa para contratação direta, observando todos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações das empresas e demonstre o saneamento desses pedidos, dando a devida publicidade.

Que promova a ampliação e o aprimoramento das pesquisas de preço da eventual dispensa de licitação para contratação direta, de forma a obstar que os preços sejam exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas. [...]

Consoante ao exposto, vislumbra-se que a CGE em exame às contratações, dentre elas, a examinada neste feito, propôs a adoção de medidas corretivas a serem implementadas pelos gestores. Contudo, como frisado pelo Corpo Técnico, não foi possível verificar quais foram os resultados destas medidas corretivas, tampouco, aferir se as proposições foram implementadas pela SESAU.

Dessa forma, foi proposta nova determinação ao **Controlador Geral do Estado**, bem como ao **responsável pelo Controle Interno da SESAU**, para que informem perante esta Corte, sobre a implementação dos alertas e das medidas corretivas propostas pela CGE no Relatório de Inspeção (ID 1399137). Todavia, esta Relatoria entende ser de competência do atual Relator da SESAU (quadriênio 2023/2026) o acompanhamento de tais medidas, uma vez que atos estão vinculados à gestão no exercício de 2023 e não diretamente ao que se apura junto ao Processo SEI n. 0036.104756/2022-33, objeto destes autos.

Por fim, embora os processos de Denúncia e Representação, como regra, sejam sigilosos, na forma do art. 52 da Lei Complementar n. 154/96^[39] c/c art. 79, § 1º, do Regimento Interno^[40], no presente caso, não há motivação para manter o sigilo, por ausência de incidência dos requisitos presentes no art. 247-A, § 1º, incisos I a IV, do referido regimento. Dessa forma, deixa-se de manter o sigilo deste feito, dando-se publicidade aos autos, com substrato no art. 5º, inciso LX, da Constituição Federal c/c art. 189 do Código de Processo Civil, bem como no art. 247-A, § 1º, do Regimento Interno c/c item I, alínea "c", da Recomendação 002/2013/GCOR c/c Despacho n. 297/2021-CG^[41].

Posto isso, a teor da motivação e dos fundamentos referenciado, com fulcro no art. 5º, inciso LV^[42], da Constituição Federal c/c art. 40, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96^[43] e artigos 30, §1º, inciso II; e 62, inciso III, do Regimento Interno^[44], **decide-se:**

I – Determinar a AUDIÊNCIA da Senhor **Laura Bany de Araujo Pinto** (CPF n. ***.079.572-**), Administradora da GECOMP/SESAU conjuntamente com a Senhora **Jaqueline Teixeira Temo** (CPF n. ***.976.282-**), Gerente de Compras da GECOMP/SESAU, por não elaborarem tempestivamente o pedido de autorização de abertura do processo administrativo, o que possivelmente contribuiu para a demora na tramitação do certame (Processo licitatório n. 0036.347150/2020-29), ocasionando a emergência ficta apta a ensejar a abertura do Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022-33, violando, em tese, o art. 37, inciso XXI e o art. 74, incisos I e II, todos da Constituição Federal, além de infringir o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 (vigente à época), que trata do princípio do planejamento, conforme subitem 3.3.2.1do relatório técnico;

II - Determinar a AUDIÊNCIA do Senhor **Douglas Yorrara Oliveira Forte** (CPF n. ***.759.772- **), Agente em Atividades Administrativas da GECOMP/SESAU, conjuntamente com a Senhora **Alessandra Cristina Silva Paes** (CPF n. ***.546.392-**), Assessora de Compras da GECOMP/SESAU, por deixarem de elaborar tempestivamente o Termo de Referência, contribuindo para a demora excessiva na conclusão da fase preparatória do Processo licitatório n. 0036.347150/2020-29, o que possivelmente culminou na emergência ficta apta a justificar a contratação por dispensa de licitação (Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022-33), violando, em tese, o art. 37, inciso XXI e o art. 74, incisos I e II, todos da Constituição Federal, além de infringir o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 (vigente à época), que trata do princípio do planejamento, conforme subitem 3.3.2.1do relatório técnico;

III - Determinar a AUDIÊNCIA da Senhora **Alessandra Cristina Silva Paes** (CPF n. ***.546.392-**), Assessora de Compras da GECOMP/SESAU, conjuntamente com o Senhor **Lucas Gabriel de Oliveira** (CPF n. ***.743.542-**), Gerente de Compras da SESAU, por:

a) assinarem, no bojo do Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022-33, despacho o qual encaminhou os autos para análise da proposta e da planilha de custos da empresa Instruaud, sem justificar o motivo pelo qual a proposta de menor valor não seria analisada, contribuindo para aceitação de proposta menos vantajosa para Administração em comparação à proposta de menor preço apresentada na cotação, bem como justificativa de aceite da proposta apresentada pela empresa Instruaud (R\$18.749.258,50), sem a devida justificativa do preço, considerando que não restou explicitado o motivo pelo qual a proposta de menor valor não foi analisada, nem o porquê de não ter sido considerado o montante total da proposta (R\$16.316.931,84), obtido a partir do somatório das planilhas de custos inseridas nos documentos de habilitação da empresa Instruaud, violando, em tese, o art. 26, § único, III, da Lei n. 8.666/1993 (vigente à época), conforme subitem do 3.3.2.2 do relatório técnico,

b) assinarem, no bojo do Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022-33, despacho o qual encaminhou os autos para análise da proposta e da planilha de custos da empresa Instruaud, sem justificar o motivo pelo qual a proposta de menor valor não seria analisada, contribuindo para aceitação de proposta menos vantajosa para Administração em comparação à proposta de menor preço apresentada na cotação, bem como justificativa de aceite da proposta apresentada pela empresa Instruaud (R\$18.749.258,50), com ausência de justificativa do fornecedor, violando o art. 26, parágrafo único, II, da Lei 8666/1993, culminando em possível direcionamento, contrariando, em tese, o art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93, bem como com o princípio da impessoalidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, conforme subitem do 3.3.2.5 do relatório técnico;

IV - Determinar a AUDIÊNCIA da Senhora **Michelle Dahiane Dutra** (CPF n. ***.963.642-**), Secretária Executiva da SESAU, por:

a) assinar, no bojo do Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022- 33, justificativa de aceite da proposta apresentada pela empresa Instruaud no valor de R\$18.749.258,50 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), sem a devida justificativa do preço, considerando que não restou explicitado o motivo pelo qual a proposta de menor valor não foi analisada, contribuindo para aceitação de proposta menos vantajosa para Administração em comparação à proposta de menor preço apresentada na cotação, nem o porquê de não ter sido considerado o montante total da proposta (R\$16.316.931,84), obtido a partir do somatório das planilhas na fase de habilitação da empresa Instruaud, violando, em tese, o art. 26, § único, inciso III, da Lei n. 8.666/1993 (norma vigente à época da contratação), conforme subitem do 3.3.2.2 do relatório técnico,

b) assinar, no bojo do Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022- 33, justificativa de aceite da proposta apresentada pela empresa Instruaud no valor de R\$18.749.258,50 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), com ausência de justificativa do fornecedor, violando o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.666/1993 (vigente à época), culminando em possível direcionamento, contrariando, em tese, o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 (vigente à época), bem como com o princípio da impessoalidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, conforme subitem do 3.3.2.5 do relatório técnico;

V - Determinar a AUDIÊNCIA da Senhora **Michelle Dahiane Dutra** (CPF n. ***.963.642-**), Secretária Executiva da SESAU, conjuntamente com a Senhora **Alessandra Cristina Silva Paes** (CPF n. ***.546.392-**), Assessora de Compras da GECOMP/SESAU e do Senhor **Lucas Gabriel de Oliveira** (CPF n. ***.743.542-**), Gerente de Compras da SESAU, por terem assinado a justificativa de aceite da proposta apresentada pela empresa Instruaud, sem antes proceder à ampla pesquisa de mercado, violando, em tese, o art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993, vigente à época e, também, por terem inobservado o entendimento jurisprudencial da Corte de Contas da União (TCU), conforme subitem 3.3.2.3do relatório técnico;

VI - Determinar a AUDIÊNCIA da Senhora **Fernanda Ferreira de Oliveira Silva** (CPF n. ***.709.392-**), na qualidade de Chefe de Setor da SC/GAD/SESAU, por:

a) não realizar, no bojo do Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022-33, ampla pesquisa de mercado, contrariando, em tese, o art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93 (vigente à época), conforme subitem 3.3.2.3do relatório técnico,

b) não apreciar, no bojo do Processo Administrativo SEI n. 0036.104756/2022-33, os pedidos de esclarecimento formulados pela empresa REM, além de não comprovar o retorno ou a ausência de respostas pelas empresas em relação aos pedidos de cotação de preço, nem evidenciar a elaboração e publicação do aviso de dispensa de licitação, incorrendo em possível direcionamento à empresa Instruaud, contrariando, em tese, o art. 3º, § 1º, inciso I e art. 26, *caput*, todos da Lei n. 8.666/1993 (vigente à época), bem como o art. 5º, inciso XXXIII e, ainda, o princípio da impessoalidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, conforme subitens 3.3.2.4 e 3.3.2.5 do relatório técnico;

VII - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 97, inciso I, "a" e "c" c/c §1º, do Regimento Interno, para que os responsáveis indicados entre os **itens I a VI** desta decisão, encaminhem a esta Corte de Contas suas razões de defesa, acompanhadas dos documentos necessários, e/ou as justificativas com a comprovação do cumprimento das medidas determinadas;

VIII - Intimar do teor desta decisão o **Ministério Público de Contas (MPC)**, nos termos do art. 30, §§3º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

IX - Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que, por meio de seu cartório, emita os competentes mandados de audiência e notifique os responsáveis, citados nesta decisão, com cópias dela e do relatório técnico (ID 1531087), bem como que acompanhe o prazo fixado no **item VII**, adotando-se, ainda, as seguintes medidas:

a) alertar os responsáveis de que o não atendimento às determinações deste Relator poderá sujeitá-los à penalidade disposta no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

b) autorizar a citação por edital em caso de não localização das partes, a teor dos art. 30, inciso III c/c art. 30-C, incisos I a III, do Regimento Interno;

c) autorizar, desde já, a utilização dos meios de Tecnologia da Informação (TI) e dos aplicativos de mensagem instantânea para a comunicação dos atos processuais;

X - Ao término do prazo estipulado no **item VII**, apresentadas ou não as justificativas e/ou razões de defesa, encaminhem-se os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** para que, por meio da Diretoria competente, dê continuidade à análise; e, diante da manifestação técnica, dê-se vista ao **Ministério Público de Contas**, retornando o processo concluso a esta Relatoria, **autorizando** de pronto, **toda e qualquer diligência** que se faça necessária à instrução deste processo, desde sua fase inicial até o deslinde final, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 247, § 1º, do Regimento Interno;

XI - Retirar o sigilo processual, com substrato no art. 5º, inciso LX, da Constituição Federal c/c art. 189 do Código de Processo Civil, bem como do §1º do art. 247-A do Regimento Interno c/c item I, alínea "c", da Recomendação n. 002/2013/GCOR, c/c Despacho n. 297/2021-CG;

XII - Publique-se a presente decisão.

Porto Velho, 09 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Relator

[1] ID 1444882.

[2] Conforme Certidão Técnica de ID 1399244.

[3] Despacho n. 0031/2024-GCJVA, de 15.02.2024 (ID 1531866).

[4] Tramitações/Andamentos processuais.

[5] Conforme extrato publicado no *Diário Oficial do Estado de Rondônia*, datado de 18.07.2022, ed. 135 (pág. 2-3) e disponível em: <https://diof.ro.gov.br/data/uploads/2022/07/DOE-18.07.2022.pdf>; Acesso em: 09.12.2023.

[6] ID 1514892 ao ID 1514913.

[7] ID 1514890 ao ID 1514913.

[8] "Cabe destacar, além dos preços balizadores extraídos do Processo Licitatório N° 0036.347150/2020-29, fora caminhado e-mail's a potenciais fornecedores conforme elencado acima, delimitando o horário para recebimento de propostas por se tratar de uma contratação emergencial, até sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023, às 13:00min (Horário de Brasília – DF). Ocorre que, dentro do horário estabelecido aportou neste setorial apenas a proposta da empresa **INSTRUAUD(0035317677)**. Destaco ainda, **que após o horário estabelecido, o qual seja 12 horas horário local**, a empresa **REM – RONDÔNIA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA(0035317677)** encaminhou proposta para os serviços em comento, mais precisamente 12 horas e 41 minutos, as quais foram anexadas aos autos. Informa ainda, referente a proposta apresentada **fora do horário**, cabe **deliberação superior** quanto ao aceite ou não da inserção, onde compete a este servidor apenas informar as propostas recebidas e as condições." (ID 1514850, pág. 389).

[9] [Pesquisa textual | Tribunal de Contas da União \(tcu.gov.br\)](#)

[10] <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2293315>.

[11] Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/jurisprudencia-selecionada/JURISPRUDENCIA-SELEZIONADA-16996>; Acesso em 09.12.2023.

[12] Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/jurisprudencia-selecionada/JURISPRUDENCIA-SELEZIONADA-16996>; Acesso em 09.12.2023.

[13] <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-1285789>.

[14] Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

[15] Art. 5º (...) XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

[16] Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

[17] Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*KEY%253AACORDAOCOMPLETO-38662/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse; Acesso em: 24.01.2024.

[18] Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/prova%2520indic%25C3%25A1ria%2520quando%2520os%2520ind%25C3%25ADcios%2520s%25C3%25A3o%2520v%25C3%25A1rios%2520e%2520convergentes/%2520DTRELEVANCIA%2520as%2520c%2520%2520NUMACORDAINT%2520asc/95>; Acesso em: 24.01.2024.

[19] Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/concor%25C3%25Ancia%2520de%2520ind%25C3%25ADcios%2520v%25C3%25A1rios%2520de%2520conluio%2520constitui%2520prova%2520indic%25C3%25A1ria%2520inequ%25C3%25ADvo%2520de%2520fraude%2520a%2520o%2520licitat%25C3%25B3rio%2520ou%2520processo%2520de%2520cota%25C3%25A7%25C3%25B5es%2520de%2520pre%25C3%25A7os/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%2520NUMACORDAINT%2520desc/23>; Acesso em: 24.01.2024.

[20] Art. 37 [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento) [...] Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; [...] BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (CRFB). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 04 de março de 2024.

[21] Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Vigência) [...] § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda: II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação; [...] BRASIL. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993** (Revogada pela Lei nº 14.133, de 2021). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm>. Acesso em: 04 de março de 2024.

[22] Pág. 177, ID 1514845.

[23] Pág. 381, ID 1514850.

[24] Pág. 177 - ID 1514845.

[25] ID 1514845, pág. 178-254, ID 1514847 e ID 1514849.

[26] Art. 26. [...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: [...] III - justificativa do preço. [...] BRASIL. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993** (Revogada pela Lei nº 14.133, de 2021). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm>. Acesso em: 04 de março de 2024.

[27] Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [...] IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; [...] BRASIL. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993** (Revogada pela Lei nº 14.133, de 2021). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm>. Acesso em: 04 de março de 2024.

[28] Art. 5º [...] XXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; [...] (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011) BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (CRFB). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 04 de março de 2024.

[29] Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) BRASIL. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993** (Revogada pela Lei nº 14.133, de 2021). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm>. Acesso em: 04 de março de 2024.

[30] <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/jurisprudencia-selecionada/JURISPRUDENCIA-SELEZIONADA-32953>

[31] Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; [...] BRASIL. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993** (Revogada pela Lei nº 14.133, de 2021). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm>. Acesso em: 04 de março de 2024.

[32] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (CRFB). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 04 de março de 2024.

[33] Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/D9830.htm>. Acesso em: 04 de março de 2024.

[34] BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Acórdão 2860/2018 – Plenário**. Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/acordao-completo/%22ACORDAO-COMPLETO-2330343%22>>. Acesso em: 04 de março de 2024.

- [35] BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Acórdão 310/2011-Plenário**. Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/jurisprudencia-selecionada>>. Acesso em: 12 de abril de 2023.
- [36] BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Acórdão 1620/2019-Plenário**. Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/jurisprudencia-selecionada>>. Acesso em: 04 de março de 2024.
- [37] Assunto: Inexigibilidade de Licitação - análise da legalidade da inexigibilidade de licitação para aquisição de tubo de aço corrugado para atender às residências regionais do DER/RO (Processo SEI/RO n. 0009.143217/2021-66).
- [38] [...] **IV - Determinar** ao Controlador Geral do Estado de Rondônia, Senhor Francisco Lopes Fernandes Netto, mediante atuação conjunta com o Coordenador de Controle Interno da Secretaria de Estado da Saúde, Paulo Henrique Nazario Kassburg, ou a quem venham substituir-lhes ou sucedê-los legalmente, com fundamento no art. 42, da Lei Complementar n. 154/1996, c/c o art. 62, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que **promovam as atividades de fiscalização a seu cargo, no tocante às contratações de que trata esta decisão**, na forma da legislação de regência a vigor, e proponham, se for o caso, as medidas corretivas a serem implementadas pelos Gestores, bem como, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, **apresentem os resultados a esta Corte de Contas**, sob pena de, ante eventual inércia na tomada de medidas no conjunto de suas atribuições, sujeitarem-se à aplicação de multa pecuniária coercitiva e demais medidas legais que no caso couber.
- [39] **Art. 52.** No resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias, até decisão definitiva sobre a matéria. [...] RONDÔNIA. **Lei Complementar nº 154/1996** (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia). Disponível em: <<https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/LeiOrg-154-1996.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2023.
- [40] **Art. 79** [...] § 1º A denúncia será apurada em caráter sigiloso, observado o art. 247-A, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada, sem resolução do mérito, mediante Decisão Monocrática do Relator, depois de ouvido o Ministério Público de Contas e após a realização do procedimento de análise de seletividade que demonstrará a inutilidade ou o caráter protelatório ou, ainda, que o custo da fiscalização será desproporcional aos resultados estimados. [...] **Art. 247-A** [...] § 1º A decretação de sigilo processual, ressalvada a hipótese do parágrafo único do artigo 61-A e sem prejuízo do disposto no artigo 86, dependerá de decisão fundamentada do Relator, de ofício ou a requerimento de pessoa, órgão ou entidade interessada, restringindo, sem prejuízo da ampla defesa, o acesso aos autos e aos documentos, em especial, nas seguintes hipóteses: I - informações que comprometam atividades de inteligência, de investigação, de apuração ou de fiscalização em andamento; II - informações acobertadas, por força de legislação específica, por sigilo ou segredo de justiça; III - informações de caráter pessoal, que exponham a intimidade, a vida privada, a imagem, a honra, desde que não comprometam o interesse público e geral preponderante e não prejudiquem a apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, nos termos da legislação pertinente; e IV - informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Regimento Interno** (aprovado pela Resolução n.º 005/TCER-96). Disponível em: <<https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/RegInterno-5-1996.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2023.
- [41] **DESPACHO N. 297/2021-CG** [...] 13. Com efeito, consciente do papel orientativo que incumbe à Corregedoria, e a fim de minimizar eventuais dúvidas ou equívocos quando da atuação de Procedimento Apuratório Preliminar por parte do Departamento de Gestão Documental desta Corte, é que se mostra oportuno recomendar, ainda que, em caráter temporário, enquanto não alcançada a resolução definitiva da controvérsia, que a atribuição imediata de sigilo seja incluída pelo departamento apenas quando houver expresso pedido da parte nesse sentido, cabendo, posteriormente, ao relator do processo deliberar acerca de sua permanência (ou não) no momento de sua análise inicial. Em não havendo pedido de sigilo ou preservação da identidade do denunciante/comunicante, a atuação deverá ser realizada conforme regra atualmente disciplinada. [...]
- [42] **Art. 5º** [...] **LV** - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; [...] BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (CRFB). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 04 de março de 2024.
- [43] **Art. 40.** Ao proceder a fiscalização de que trata este Capítulo, o Relator ou o Tribunal: [...] II - se verificar a ocorrência de irregularidade quanto a legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa. (Grifos nossos). RONDÔNIA. **Lei Complementar n. 154/1996** (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia). Disponível em: <<https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/LeiOrg-154-1996.pdf>>. RONDÔNIA. **Lei Complementar n. 154/1996** (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia). Disponível em: <<https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/LeiOrg-154-1996.pdf>>. Acesso em: 04 de março de 2024.
- [44] **Art. 30.** A citação e a notificação, inclusive aquelas previstas respectivamente no art. 19, incisos II e III, e no art. 33 deste Regimento Interno, far-se-ão: [...] § 1º A citação, que consiste no ato pelo qual se chama o responsável ou interessado ao processo, a fim de se defender, será feita ao responsável ou interessado, ao seu representante legal ou procurador legalmente autorizado e far-se-á: [...] II - se não houver débito, por **mandado de audiência** ao responsável para, no prazo de quinze dias, apresentar razões de justificativa. [...] **Art. 62.** Ao apreciar processo relativo à fiscalização de que trata este Capítulo, o Relator: [...] III - se verificar a ocorrência de irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade, determinará a **audiência do responsável** para, no prazo de quinze dias, apresentar razões de justificativa [...]. RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Regimento Interno**. Disponível em: <<https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao>>. Acesso em: 04 de março de 2024.

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 00968/19 – TCERO
SUBCATEGORIA: Tomada de Contas Especial
ASSUNTO: Contrato n. 037/2018/DER-RO - construção da ponte em concreto pré-moldado protendido, localizada sobre o rio da Vala (km 2,7) no ramal Aliança, trecho L-28 de Novembro/Nova Aliança, com extensão de 100,0m, largura 6,35m e área de 635,00m², no município de Porto Velho/RO Processo administrativo n. 0009.077209/2018-19
JURISDICIONADO: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO
RESPONSÁVEIS: MSL Construções Eireli – ME - CNPJ nº 22.024.025/0001-68;
Murylo Rodrigues Bezerra - CPF nº ***.468.591-**,
Francisco Kleber Pimenta Aguiar - CPF nº ***.262.082-**,
ADVOGADOS: João Closs Junior, OAB/RO 327-A
RELATOR: Thiago da Silva Dutra, OAB/RO 10.369
Conselheiro Substituto **Francisco Júnior Ferreira da Silva** (em Substituição Regimental ao Conselheiro **Edilson de Sousa Silva**)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EXECUÇÃO DE OBRA. CONSTRUÇÃO DE PONTE. INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. EMPRESA NOTIFICADA PARA APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA. DEFERIMENTO.

1. A dilação de prazo é medida excepcional, cujo deferimento depende da demonstração de justificativa razoável suportada em elementos que comprovem a justa causa impeditiva a prática de ato processual.

2. No caso, considerando os argumentos constantes do pedido de dilação de prazo, revela-se justo motivo para o seu deferimento.

Decisão Monocrática N. 0033/2024-GCESS

1. Trata-se de processo originalmente instaurado para analisar a legalidade das despesas decorrentes da execução do contrato n. 037/2018/PJ/DER/RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER) e a empresa MSL Construções Eireli-ME, tendo como objeto a construção da ponte em concreto pré-moldado pretendido, localizada sobre o rio da Vala, no município de Porto Velho/RO.

2. Nos termos da Decisão Monocrática N. 0017/2024-GCESS[1], com vistas a evitar proferir decisão surpresa, foi aberto prazo para que os responsáveis se manifestassem nos autos sobre o teor do relatório técnico Id 1524222 e quanto a viabilidade (ou não) de realização de autocomposição no caso, conforme o constante no dispositivo da referida decisão:

[...]

22. Ante o exposto, decido:

I – Intimar os responsáveis Francisco Kleber Pimenta Aguiar, Murylo Rodrigues Bezerra e MSL Construções Eireli – ME, bem como o atual diretor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte (DER-RO), Eder André Fernandes Dias, para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se acerca efetiva viabilidade da realização de autocomposição no caso em apreço, em especial sobre o teor do relatório técnico de ID 1524222 e informações quanto à incapacidade financeira da responsável MSL Construções Eireli de arcar com os prováveis custos envolvidos, à luz do princípio da boa-fé;

II – Determinar a remessa deste processo ao departamento competente para que dê cumprimento à decisão, em especial a notificação dos responsáveis indicados, nos moldes do art. 30 do Regimento Interno do TCERO, bem como dê ciência ao Ministério Público de Contas, na forma eletrônica;

III – Determinar que, após decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para análise.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

[...]

3. Publicada[2] a decisão monocrática e expedidas as notificações necessárias, a empresa responsável, MSL Construções Eireli, protocolizou petição[3] com exposição de motivos para solicitar a dilação de prazo para apresentação de manifestação quanto ao item I da DM 0017/2024-GCESS.

4. O processo não foi submetido à análise ministerial, tendo em vista o disposto na Recomendação n. 7/2014[4], da Corregedoria Geral desta Corte de Contas.

5. É o breve relatório. DECIDO.

6. Conforme relatado, retornam os autos conclusos para deliberação a respeito do pedido formulado pela responsável MSL Construções Eireli, para concessão de mais 15 (quinze) dias para apresentar informação acerca da determinação inserta no item I da DM 0017/2024-GCESS.

7. Em síntese, justifica o pedido pela complexidade dos dados que envolvem a matéria, o que demanda tempo para avaliação e estudos pertinentes para que se permita apresentar “o *real posicionamento da empresa, no que se refere a apresentação de proposta para uma solução das pendências relacionada a Ponte do Canal da Vala em Porto Velho*”.

8. Acrescenta que, ao contrário do relatado pelo DER, foi apresentada proposta nos autos, por meio da qual se dispõe a realizar serviços para comprovação do bom estado do concreto da obra, ressaltando que “a *não informação de nossa proposta pelo DER a esse Tribunal, fez com que os auditores desta casa, tivessem somente a imagem de que não acatamos a proposta do DER por questão financeira, o que não é a verdade absoluta*”.

9. A responsável registra, ainda, que desde o início da obra tem apresentado e solicitado medidas de adequações junto ao DER. Contudo, destaca que essas não foram acatadas, e que, em nenhum momento os estudos apresentados pela empresa foram levados em consideração.

10. Ao final, ressalta que a concessão de prazo se mostra necessária para que, assim, seja possível encaminhar as informações solicitadas, “de maneira técnica e de fácil entendimento”, com o objetivo de esclarecer os pontos controvertidos existentes, bem como para que seja apresentada a solução mais adequada e pacífica ao caso.

11. Pois bem. No que se refere à determinação exarada, esta relatoria é consciente a respeito da dificuldade enfrentada para o cumprimento, mormente pela complexidade não só jurídica, mas, principalmente fática que envolve a matéria em exame.

12. Por outro lado, tais circunstância não podem servir de mecanismo para retardar o cumprimento de ordens emanadas por esta Corte de Contas, considerando ainda o fator agravante que este feito está em curso desde o ano de 2019, além de tratar de matéria de sobremaneira relevância e interesse público social, para além de refletir diretamente na vida e segurança da comunidade que utiliza/utilizava a ponte sobre o Rio da Vala.

13. Nada obstante, diante dos argumentos expostos, em juízo de ponderação, como credibilidade às informações e ao pedido formulado, sobretudo por verificar a presença de justa causa, concedo a dilação de prazo, na forma requerida, para que a empresa MSL Construções Eireli encaminhe manifestação conforme a determinação consignada por esta Corte na DM 0017/2024-GCESS.

14. Por oportuno, é de se registrar que a dilação de prazo é medida excepcional, que não deve servir de incentivo para a procrastinação no cumprimento de medidas necessárias e de relevante interesse público e social, especialmente para que não haja prejuízo ao regular andamento do processo.

15. Ante o exposto, nos termos da fundamentação delineada, decido:

I. Deferir, em caráter excepcional, o pedido formulado a fim de conceder **o prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis**, para que a responsável MSL Construções Eireli apresente manifestação em cumprimento ao item I da DM 0017/2024-GCESS;

II. Dar ciência desta decisão, por meio eletrônico, à responsável MSL Construções Eireli;

III. Determinar o encaminhamento do feito ao Departamento da 1ª Câmara para que empreenda o necessário ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, RO 08 de março de 2024.

Conselheiro Substituto **Francisco Júnior Ferreira da Silva**
Relator em Substituição Regimental
A.VI

[1] Id. 1530325.

[2] Id. 1531425.

[3] Documento PCe n. 01033/24

[4] [...] I - que as deliberações relativas aos processos que estejam na **fase do cumprimento de decisão** e os pedidos de dilação de prazo, inclusive daqueles que tenham sido fixados pelo colegiado, **sejam feitas monocraticamente pelos relatores, sendo desnecessário o encaminhamento aos órgãos colegiados do Tribunal**; (destacou-se) II – **nos casos enumerados no item anterior, os autos dos processos não serão remetidos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer**;(destacou-se)

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 0001/2024/TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Representação
ASSUNTO: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 602/2023/SUPEL (Processo Administrativo n. 0037.188338/2020-19, cujo objeto é a aquisição de infraestrutura do sistema de radiocomunicação digital para a SESDEC.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC
RESPONSÁVEL: Felipe Bernardo Vital, CPF n. *** 522.802-**, Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia
ADVOGADOS[1]: Pedro Teixeira Leite Ackel – OAB/SP 261.131;
Pedro Luiz Ferreira de Almeida – OAB/SP 403.221;
Cézar Sampaio de Lacerda – OAB/SP 405.820
RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto

DM 0026/2024-GPCPN

REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA – SESDEC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL. RECURSOS DE ORIGEM FEDERAL. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL ESTADUAL. REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. CIÊNCIA À CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. NOTIFICAÇÃO DO SECRETÁRIO DA PASTA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. A constatação da origem federal dos recursos a serem utilizados em licitação alvo de Representação perante Tribunal de Contas Estadual enseja o reconhecimento de sua incompetência, com posterior envio da documentação ao Tribunal de Contas da União, conforme o art. 247, §5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

2. Ante a potencial gravidade dos fatos supostamente irregulares, a cientificação da Controladoria Geral da União e do Ministério Público Federal é medida adequada a ser adotada.

3. Considerando o princípio da autotutela da administração, disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, em que o poder público "pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos", deve-se dar ciência ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, Senhor Felipe Bernardo Vital, para que, acaso detecte a ocorrência das supostas irregularidades noticiadas na Representação, adote as medidas que entender cabíveis.

4. Extinção do feito sem resolução de mérito.

5. Arquivamento dos autos.

1. Trata-se o presente processo de Representação formulada pela empresa Tait Comunicações Brasil Ltda. (ID [1513554](#)), em face de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 602/2023/SUPEL, cujo objeto é o "registro de preços para aquisição de infraestrutura do sistema de radiocomunicação digital operando na faixa de frequência de 148 a 174 MHz (VHF) para todo o estado de Rondônia", deflagrado pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

2. Ainda em sede de Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, os autos foram encaminhados para a Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE para o exame da seletividade, ocasião em que foi emitido o relatório técnico de ID [1513933](#), por meio do qual a Unidade Técnica opinou pelo seu processamento na categoria processual de "Representação"; indeferimento da tutela de urgência pleiteada; a autorização para a realização de diligências necessárias para a instrução do feito; e o envio dos autos ao relator.

3. O plantonista, Conselheiro Jailson Viana de Almeida, prolatou a DM 0003/2024-GCJVA (ID [1514027](#)), mediante a qual determinou o processamento do PAP na categoria processual de "Representação"; conheceu a Representação formulada, haja vista o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade; e negou o pedido de tutela antecipatória, de caráter inibitório, requerido pela representante.

4. A representante protocolou o Documento n. 00750/2024, por meio do qual apontou fatos novos para demonstrar a ocorrência das irregularidades noticiadas na peça de Representação.

5. O Corpo Técnico emitiu o relatório técnico de ID [1536916](#), e opinou no seguinte sentido:

[...]

4. CONCLUSÃO

19. Encerrada a análise, conclui-se pela incompetência fiscalizatória desta Corte de Contas para analisar os fatos suscitados pela representante, visto que envolvem o dispêndio de recursos federais transferidos ao Estado de Rondônia na modalidade "fundo a fundo", o que atrai a atuação fiscalizatória do Tribunal de Contas da União (TCU), na forma dos art. 70, parágrafo único 11, e 71, inciso VI 12, da Constituição Federal, e da jurisprudência firmada pela Corte de Contas Federal.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

20. Ante o exposto, propõe-se:

a. Considerar prejudicada a análise da tutela inibitória e do mérito dos presentes autos, ante a incompetência fiscalizatória desta Corte de Contas Estadual para realizar a fiscalização de dispêndio de recursos federais transferidos ao Estado de Rondônia na modalidade "fundo a fundo";

b. Determinar que o Departamento do Pleno proceda à remessa de cópia dos presentes autos ao egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), para conhecimento e adoção das medidas fiscalizatórias que julgar cabíveis, tendo em vista que a representação suscitou irregularidades no processamento do Pregão Eletrônico n. 602/2023/SUPEL (Processo Administrativo n. 0037.188338/2020-19) cuja fonte de recurso advém do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), envolvendo, portanto, dispêndio de recursos federais, o que atrai possível atuação fiscalizatória da Corte de Contas Federal, com fulcro no artigo 39, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 013/TCER-2004, e no artigo 71, inciso VI, da Constituição Federal, e

c. Arquivar os autos sem julgamento do mérito.

6. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, e por intermédio do Parecer n. 0027/2024-GPGMPC (ID [1541674](#)), da lavra do Procurador-Geral Miguidônio Inácio Loiola Neto, foi corroborado o posicionamento técnico acima, *in verbis*:

[...]

Diante do exposto, em convergência com a Unidade Técnica, o Ministério Público de Contas opina:

I – Preliminarmente, **não seja conhecida a representação** formulada pela empresa Tait Comunicações Brasil LTDA em face do Pregão Eletrônico n. 602/2023/SUPEL, deflagrado pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC), em razão da natureza federal dos recursos envolvidos, cuja competência para fiscalização é atribuída constitucionalmente ao Tribunal de Contas da União (TCU);

II – **Sejam extintos os autos sem resolução de mérito**, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, por inexistir interesse de agir do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma preconizada pelo art. 485, IV, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária nesta Corte de Contas, nos termos do art. 286-A do RITCERO; e

III – **Seja dada ciência** dos fatos e da decisão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ao **Tribunal de Contas da União (TCU)**, remetendo-lhe, na oportunidade, cópia integral dos autos, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

É o parecer.

7. Assim vieram os autos conclusos.

8. É o relatório. Decido.

9. Como já mencionado anteriormente, o presente processo trata da Representação formulada pela empresa Tait Comunicações Brasil Ltda. em face de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 602/2023/SUPEL, deflagrado pela SESDEC, para o registro de preços para a aquisição de infraestrutura do sistema de radiocomunicação digital.

10. Em exame aos autos, verifico que o caso em análise não permite o desempenho da competência fiscalizatória deste Tribunal de Contas, e por isso, decido pela extinção do feito sem análise de mérito, com o consequente arquivamento, pelos fundamentos a seguir expostos.

11. O Regimento Interno deste Tribunal de Contas dispõe, no art. 247, §4º, inciso II, que, quando a matéria não for de competência desta Corte, o relator pode, em juízo monocrático, determinar o arquivamento o feito, sem resolução de mérito, *in verbis*:

Art. 247. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, de ofício ou por provocação do órgão de instrução ou do Ministério Público junto ao Tribunal, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, observado o disposto no art. 100 deste Regimento, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão de mérito.

[...]

§4º. O relator, em juízo monocrático e sem resolução do mérito, após oitiva Ministerial, decidirá pelo arquivamento ou não de processos que tramitem perante o Tribunal de Contas quando:

[...]

II - a matéria não for de competência do Tribunal.

§5º. No caso do inciso II, tratando-se de processos que envolvam recursos da União, assim reconhecida pela Unidade Técnica, o fato deve ser informado ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.

12. Ademais, este Tribunal já proferiu decisões no mesmo sentido, conforme transcrição abaixo:

ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAU). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 687/2021/CEL/SUPEL (PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0036.381712/2021-44). RECURSO PÚBLICO ORIUNDO DA UNIÃO. INCOMPETÊNCIA DA CORTE DE CONTAS ESTADUAL. NÃO PROCESSAMENTO. INTIMAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. A predominância dos recursos federais na execução dos contratos firmados para a prestação dos serviços determina a competência do TCU, inteligência do inciso II, do § 4º, do art. 247 do Regimento Interno TCE/RO, bem como nos precedentes desta Corte de Contas: Acórdão AC1-TC 01114/19 referente ao processo 01395/19, Decisão n. 345/2014 – PLENO, proferida nos autos n. 3806/2014/TCERO, Decisão Monocrática DM n.0010/2023-GCVCS/TCE-RO, no processo n. 521/2022/TCERO e Decisão Monocrática DM n. 0221/2021-GCVCS/TCE-RO.

2. Por se tratar de matéria de competência do TCU, é necessário que se remeta cópia da referida documentação àquela Corte, a fim de que adote as providências que entender cabíveis, com esteio no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal, c/c art. 247, § 5º, do RI/TCE-RO.

3. Notificação. Arquivamento.

(DM 0190/2023-GCVCS/TCE-RO - Processo n. 01417/22-TCE-RO, Relator Conselheiro Valdivino Crispim de Souza)

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2014/CPL. RECURSOS FEDERAIS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ARQUIVAMENTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

(DM-GCVCS-TC 0289/2018 – Processo 04015/14; Relator Conselheiro Valdivino Crispim de Souza)

13. Pois bem. No caso dos autos, em análise sumária, constatou-se que os critérios de admissibilidade e seletividade foram cumpridos, inclusive a competência desta Corte para análise. Todavia, quando do exame mais aprofundado do feito e das documentações do certame licitatório, verificou-se que a origem dos recursos utilizados para a contratação é federal.

14. Assim, considerando a minuciosa análise empreendida pelo Corpo Técnico, e com fundamento nos princípios da economicidade e eficiência, e com vistas a evitar a desnecessária repetição de fundamentos já expostos, utilizei a técnica da motivação *aliunde* ou *per relationem*, já sedimentada no âmbito doutrinário jurisprudencial, transcrevendo os fundamentos presentes no relatório de ID [1536916](#), os quais incorporo às razões de decidir desta decisão, *in verbis*:

[...]

3. ANÁLISE TÉCNICA

7. Compulsando os autos do Processo Administrativo SEI n. 0029.112655/2022-25, este corpo técnico identificou no Memorando nº 17/2020/SESDEC/FUNESP (ID 1535482, pág. 01) que os recursos para aquisição da infraestrutura do sistema de radiocomunicação digital são oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), por intermédio do Eixo Enfrentamento à Criminalidade Violenta, tendo recebido a seguinte classificação orçamentária (ID 1535482, pág. 68): "UG: 150017, P/A: 06.181.2075.1276 (ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE) no elemento de despesa: 4.4.90.52 e tendo como Fonte: 0254".

8. Ademais, especificou a solicitação de compra (ID 1535483, pág. 519):

Órgão Requisitante: Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC-RO. - Fonte de Recurso: Fundo Nacional de Segurança Pública - Programa Atividade: 06.181.2075.2176 - Elemento Despesas: 4.4.90.52 e 3.3.90.39 Exposição de Motivo: Aquisição de infraestrutura do Sistema de Radiocomunicação digital operando na faixa de frequência de 136 à 174 mhz (vhf) para todo estado de Rondônia. (Grifou-se)

9. O FNSP, regulamentado pela Lei n. 13.756/2018, é gerido pelo Ministério da Segurança Pública e constituído pelos seguintes recursos:

Art. 3º Constituem recursos do FNSP: I - as doações e os auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; II - as receitas decorrentes: a) da exploração de loterias, nos termos da legislação; e b) das aplicações de recursos orçamentários do FNSP, observada a legislação aplicável; c) da decretação do perdimento dos bens móveis e imóveis, quando apreendidos ou sequestrados em decorrência das atividades criminosas perpetradas por milicianos, estendida aos sucessores e contra eles executada, até o limite do valor do patrimônio transferido; III - as dotações consignadas na lei orçamentária anual e nos créditos adicionais; e IV - as demais receitas destinadas ao FNSP.

V - os recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras; VI - os recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União Federal, nos termos da legislação penal ou processual penal; VII - as fianças quebradas ou perdidas, em conformidade com o disposto na lei processual penal; VIII - os rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do FNSP. Parágrafo único. Excetua-se do disposto na alínea c do inciso II do caput deste artigo os bens relacionados com o tráfico de drogas de abuso, ou de qualquer forma utilizados em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, ou, ainda, que tenham sido adquiridos com recursos provenientes do referido tráfico, e perdidos em favor da União, que constituem recursos destinados ao Funad, nos termos do art. 4º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986.

10. Por sua vez, tais recursos são transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na seguinte proporção:

Art. 7º As transferências dos recursos do FNSP destinadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão repassadas aos entes federativos, nos termos da legislação em vigor, observadas as seguintes proporções e condições: I - a título de transferência obrigatória, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que trata a alínea a do inciso II do caput do art. 3º desta Lei para o fundo estadual ou distrital, independentemente da celebração de convênio, de contrato de repasse ou de instrumento congênere; e II - por meio da celebração de convênio, de contrato de repasse ou de instrumento congênere, as demais receitas destinadas ao FNSP e os recursos de que trata a alínea a do inciso II do caput do art. 3º desta Lei não transferidos nos termos do disposto no inciso I do caput deste artigo.

11. Já a Portaria n. 793/2019, editada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), regulamenta as ações do Eixo Enfrentamento à Criminalidade Violenta, as quais serão custeadas com os recursos do FNSP, previstos no art. 7º, I, da Lei n. 13.756/2018, colacionado acima.

12. Sendo assim, os recursos utilizados para aquisição da infraestrutura do sistema de radiocomunicação digital, no âmbito do Pregão Eletrônico n. 602/2023/SUPEL (Processo Administrativo n. 0037.188338/2020-19), são de origem federal, os quais foram transferidos ao Estado de Rondônia na modalidade "fundo a fundo".

13. Em Nota Técnica Orientativa acerca da utilização dos recursos do FNSP, especificou o MJSP:

3. BALIZAS LEGAIS E INFRALEGAIS

3.1. Preliminarmente, cumpre registrar que a presente Nota Técnica diz respeito à transferência obrigatória de, no mínimo, 50% dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública decorrentes da exploração de loterias, repassados aos Estados e Distrito Federal na forma de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, denominada de transferência na modalidade fundo a fundo.

3.2. De forma secundária, mas não menos importante, a despeito dos recursos em epígrafe serem transferidos de modo obrigatório para os fundos estaduais e distrital, é imperioso frisar que se tratam de recursos federais, cuja fiscalização se encontra sob a égide do Tribunal de Contas da União, conforme preconiza o Acórdão nº 2643/2017 – TCU – Plenário, direcionado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública: ACÓRDÃO Nº 2643/2017 – TCU – Plenário:

9.4. dar ciência ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e aos demais interessados que os recursos do Funpen, qualquer que seja a modalidade de transferência (voluntária ou obrigatória), constituem recursos federais e estão sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas da União; (grifou-se)

3.3. Dessa forma, em razão de constituírem recursos federais, devem ser, rigorosamente, aplicadas as normas federais vigentes para a execução dos valores em voga. Isso porque a natureza federal do recurso atrai a competência federal. (Grifo no original)

14. Referido acórdão discutiu auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa), em conjunto com tribunais de contas estaduais e municipais, sobre o sistema prisional brasileiro, tendo analisado a titularidade dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Fupen) e fixado a competência do TCU para fiscalizar recursos transferidos na modalidade fundo a fundo:

2.4.2. Titularidade dos recursos do Funpen repassados na modalidade fundo a fundo

Os recursos do Funpen são de natureza federal, por terem origem nas hipóteses do art. 2º da Lei Complementar 79/1994.

Convém destacar que, ao determinar a devolução dos recursos não utilizados pelas UFs ao Funpen, o art. 3º-A, §4º, da mesma lei ratifica a condição da União como titular dos recursos.

Nesse sentido, os recursos do Funpen, mesmo passando a integrar os fundos estaduais/municipais (fundo a fundo), submetem-se ao controle externo exercido pelo Congresso Nacional, auxiliado pelo TCU, conforme os arts. 70, parágrafo único, e 71, inciso II, da Constituição Federal.

Por pertinente, cumpre ressaltar trecho do relatório que fundamentou o Acórdão 6097/2017-TCU-Segunda Câmara, da relatoria do Ministro Augusto Nardes:

A atuação do TCU abrange todos, inclusive sem vínculo com o serviço público, que gerenciem recursos públicos oriundos da União, independentemente se são ordenadores de despesas ou dirigentes de órgãos, inclusive pessoas jurídicas de qualquer natureza, bem como de seus sócios em qualquer nível quantitativo da participação no capital social (Súmula/TCU 186). (Destaque acrescido)

O TCU, em julgados recentes, tem reafirmado sua competência de fiscalizar recursos transferidos na modalidade fundo a fundo, a exemplo dos Acórdão 1072/2017-TCU-Plenário, 1426/2015-TCU-Plenário, 7417/2016-TCU-1ª Câmara, dos quais vale trazer o subitem 9.3 do Acórdão 1426/2015-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler:

'Notificar o Ministério da Saúde de que, mesmo com a vigência da Lei Complementar 141/2012, mantém-se ratificado o entendimento firmado no item 1 da Decisão 506/1997-TCU-Plenário, no sentido de que os recursos repassados pelo SUS aos demais entes federativos, via Fundo Nacional de Saúde, constituem recursos federais, estando sujeitos à fiscalização do TCU todas as despesas de ações e serviços pagos à conta desses recursos, independentemente da forma de transferência'

Portanto, tendo em vista, principalmente, incertezas manifestadas pelos tribunais de contas partícipes desta auditoria sobre este tópico, é necessário informar ao MJSP e aos demais atores interessados que os recursos do Funpen repassados na modalidade fundo a fundo constituem recursos federais, estando sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas da União. (Grifou-se)

15. Também, assim como o Funpen, o FNSP é formado por recursos de natureza federal e o art. 12, parágrafo único, da Lei n. 13.756/2018 prevê a devolução dos recursos transferidos e não utilizados, o que reforça a condição da União como titular dos recursos oriundos do FNSP, atraindo, por logo, a atuação fiscalizatória da Corte de Contas da União.

16. Portanto, sendo a totalidade dos recursos para aquisição da infraestrutura do sistema de radiocomunicação digital, no âmbito do Pregão Eletrônico n. 602/2023/SUPEL (Processo Administrativo n. 0037.188338/2020-19), de origem federal, entende-se por medida imperativa o afastamento da competência desta Corte de Contas para apreciação da referida representação, sobretudo à luz da inteligência do Acórdão 2643/2017 – TCU – Plenário e da ADI 7.002/PR de relatoria do Ministro Roberto Barroso¹⁰.

17. Neste mesmo sentido, decidiu esta Corte de Contas, dentre outros, nos seguintes julgados: **Acórdão AC1-TC 01114/19, alusivo ao Processo 01395/19, e Decisão n. 345/2014 – PLENO, proferida nos autos n. 3806/2014/TCERO.** Veja-se:

EMENTA: DIREITO DE PETIÇÃO. PRETENSÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. ATO PROCESSUAL INOMINADO. CABIMENTO RESIDUAL. DIREITO PROCESSUAL. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. CONDIÇÕES GERAIS DOS ATOS PROCESSUAIS POSTULATORIOS. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 71, VI DA CF/88 E ART. 247, § 5º DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/RO. NULIDADE ABSOLUTA. ANULAÇÃO DA DECISÃO.

1. Com relação ao requisito formal da subsidiariedade, se revela justificada a utilização da via excepcional do direito de petição, quando esgotados os instrumentos típicos de impugnação previstos na legislação processual específica, inclusive o próprio recurso de revisão. Ademais, não há, no âmbito do Tribunal de Contas, instrumentos típicos para provocar o conhecimento acerca de vícios transrescisórios e da incidência da prescrição do título executivo, razão pela qual é razoável, diante da lacuna do sistema processual, admitir a aplicação residual e subsidiária do direito de petição como ato processual atípico. Princípio da instrumentalidade que se articula com o princípio da tipicidade e da taxatividade.

Acórdão AC1-TC 0114/19 referente ao Processo 1395/19. Relator conselheiro Benedito Antônio Alves. (Grifo nosso)

Representação. Edital de licitação. Fundação de Hemoterapia do Estado. Pregão Eletrônico nº 563/2013. Serviços de manutenção corretiva, preventiva, preditiva de equipamentos hospitalares. Recurso de origem federal. Competência de fiscalização do TCU. Remessa. Arquivamento. Unanimidade.

Decisão n. 345/2014-Pleno. Processo 3806/2014/TCERO. Relator conselheiro-substituto Davi Dantas da Silva. (Grifo nosso)

18. Diante disso, considerando que os recursos para aquisição da infraestrutura do sistema de radiocomunicação digital, no âmbito do Pregão Eletrônico n. 602/2023/SUPEL (Processo Administrativo n. 0037.188338/2020-19), são de origem federal, advindos do FNSP, propõe-se, por esse motivo, seja afastada a competência desta Corte para análise de mérito, determinando-se, por consequência lógica, a remessa dos autos ao Tribunal de Contas da União (TCU), para conhecimento e providências que julgar necessárias.

15. Dessa forma, conforme exposto pela Unidade Técnica, foi verificado que a integralidade dos recursos utilizados para a aquisição objeto do certame advém do Fundo Nacional de Segurança Pública, e por isso, por serem recursos de origem federal, a sua fiscalização cabe, constitucionalmente, ao Tribunal de Contas da União, afastando o controle por parte deste Tribunal Estadual.

16. Ademais, verifica-se que os fatos noticiados apontam a ocorrência de supostas irregularidades graves, que demandariam um exame técnico célere e aprofundado, principalmente em razão do objeto do certame (registro de preços para aquisição de infraestrutura do sistema de radiocomunicação digital), o que não foi feito nestes autos tendo em vista a constatação da incompetência deste Tribunal.

17. E por isso, considerando o atual estágio processual, neste momento, a medida adequada é **o envio, imediato, desta decisão e de toda a documentação acostada aos autos ao Tribunal de Contas da União, para a adoção das medidas de sua alçada**, nos termos do §5º do art. 247 do Regimento Interno.

18. Ainda, em razão da potencial gravidade das supostas irregularidades noticiadas, deve-se **encaminhar a documentação referente a este processo também à Controladoria Geral da União – CGU e ao Ministério Público Federal – MPF.**

19. Por fim, considerando o **princípio da autotutela administrativa** insculpido na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que dispõe que a “administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”, **deve-se dar ciência desta decisão e dos termos da Representação, acompanhada de toda a documentação presente neste processo, ao atual Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, Senhor Felipe Bernardo Vital**, ou quem vier a substituí-lo, para que, caso detecte a ocorrência das supostas irregularidades noticiadas na Representação, adote as medidas que entender cabíveis.

20. Releva destacar que se, por ventura, forem procedentes as irregularidades noticiadas, pode ter se configurado o direcionamento no certame licitatório e também a seleção de preços superiores aos valores de mercado^[2], o que pode gerar a responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

21. Por fim, pertinente registrar que a despeito das supostas irregularidades noticiadas serem graves, a concessão da tutela antecipatória neste momento é incabível, seja por ser medida excepcionalíssima, num processo em que a incompetência deste Tribunal é evidente, seja porque a confirmação das irregularidades demandaria diligências que são incompatíveis com o tempo disponível para o exame deste processo, mormente considerando que o Corpo Técnico e o MPC não avançaram sobre o mérito da Representação.

22. Ante o exposto, **em consonância com os posicionamentos técnico e ministerial, decido:**

23. I – **Extinguir o presente processo, sem resolução de mérito**, haja vista a constatação da incompetência deste Tribunal para a análise da Representação formulada pela Empresa Tait Comunicações Brasil Ltda., em face de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 602/2023/SUPEL, deflagrado pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC;

24. II – **Dar ciência ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria Geral da União, acerca do teor desta decisão, nos termos do §5º do art. 247 do Regimento Interno, com envio integral dos presentes autos**, informando-os, ainda, da disponibilidade do processo no sítio: www.tcero.tc.br – menu: consulta processual, link PCe, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

25. III – **Intimar do teor desta decisão a empresa Tait Comunicações Brasil Ltda.;**

26. IV – **Dar ciência deste *decisum*, com envio integral dos presentes autos processuais, ao atual Secretário de Estado da Segurança, Defesa, e Cidadania do Estado de Rondônia, Senhor Felipe Bernardo Vital**, ou quem vier a substituí-lo, para que adote as providências que entender cabíveis, tendo em vista o princípio da autotutela administrativa;

27. V – **Intimar o Ministério Público de Contas na forma regimental;**

28.VI – **Publique-se esta decisão;**

29.VII – **Determinar ao Departamento da 2ª Câmara** que adote as medidas necessárias para o cumprimento desta decisão;

30.VIII – **Arquivar os autos** após os trâmites regimentais.

Porto Velho/RO, 11 de março de 2024

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
 Conselheiro
 Matrícula 450

[1] Procuração acostada ao ID [1513556](#).

[2] A corroborar o indício de sobrepreço e de limitada competitividade, há um documento de lavra do Coordenador do Sistema de Registro de Preços da SUPEL (Despacho de ID 0046483235, constante do processo administrativo SEI n. 0037.188338/2020-19) informando que a proposta vencedora (formulada pela Motorola Solutions Ltda.) apresentou alguns valores superiores aos apresentados pela própria empresa por ocasião da pesquisa de preços realizada pela SUPEL antes do certame.

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO :694/2024
CATEGORIA :Procedimento Apuratório Preliminar
SUBCATEGORIA :Procedimento Apuratório Preliminar
JURISDICIONADO:Secretaria de Estado da Saúde
ASSUNTO :Representação sobre supostas irregularidades na contratação emergencial dos serviços de higienização e limpeza hospitalar, em detrimento da contratação dos serviços via processo licitatório regular
RESPONSÁVEIS :Jeferson Ribeiro da Rocha, CPF n. ***.686.602-**
 Secretário Estadual de Saúde
 Semayra Gomes Moret, CPF n. ***.531.482-**
 Secretária Estadual de Saúde, no período de 01/04/2022 a 31/12/2022
 Adeilson Bandeira Silva, CPF n. ***.605.151-**
 Gerente de Compras, período de 03/08/2020 a 01/03/2023
 Luís Clodoaldo Cavalcante Neto, CPF n.***.559.732-**
 Gerente Administrativo
 Carla Patrícia Alves da Silva, CPF n. ***.134.212-**
 Gerente de Compras
 Laura Bany de Araujo Pinto, CPF n. ***.079.572-**
 Gerente de Compras
IMPEDIMENTOS :Não há
SUSPEIÇÕES :Não há
RELATOR :Conselheiro Jailson Viana de Almeida

DM-0019/2024-GCJVA

EMENTA: PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE E SELETIVIDADE. PROCESSAMENTO COMO REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PEDIDO DE TUTELA INIBITÓRIA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO. DETERMINAÇÕES.

1. Afigura-se como necessária a instauração de procedimento específico, quando o objeto constante no procedimento apuratório preliminar preencher os requisitos da seletividade exigidos pela Resolução n. 291/2019/

TCE-RO.

2. Tutela Inibitória negada em razão da inoccorrência dos requisitos *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

3. Determinações.

Trata-se de Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, instaurado em razão de documento intitulado de “Representação” com pedido de antecipação de tutela, formulada pela equipe de inspeção da Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado (CECEX 01), por meio do Relatório Técnico n. 2/2023/CECEX1 (ID 1539234), versando sobre supostas irregularidades na condução do processo licitatório para contratação dos serviços de higienização e limpeza hospitalar (Processo SEI 0050.073524/2022-48).

2. Afirma que há irregularidades na condução do processo para contratação do serviço de higienização e limpeza hospitalar (processo SEI 0050.073524/2022-48), diante da morosidade, o que ocasionou a contratação emergencial do serviço, conforme Contrato n. 0423/SESAU/PGE/2023, de 13 de junho de 2023.

3. Requer ao final, *in litteris*:

(...)

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com fulcro nos argumentos fá"cos e jurídicos, considerando que a conduta dos responsáveis é reprovável e que existem evidências adequadas e suficientes que indicam que ocorreu prática de ato irregulares.

Assim, pede-se:

I - **RECEBA** a presente representação em desfavor dos Senhores:

- a) Semayra Gomes Moret (CPF: ***.531.482-**), uma vez que na condição de Secretário Estadual de Saúde, no período de 01/04/2022 a 31/12/2022, não gerenciou o risco de ausência de cobertura contratual e de certame licitatório para contratação adequada do servidor de limpeza hospitalar;
- b) Adeilson Bandeira Silva, CPF n. ***.605.151-**, na função de Gerente de Compras, período de 03/08/2020 a 01/03/2023, uma vez que não realizou o acompanhamento tempestivo acerca do encerramento do contrato de limpeza hospitalar e não realizou a abertura tempestiva do processo para nova contratação dos serviços de higienização e limpeza hospitalar;
- c) Bruna Evelyn R. Rocha (CPF:***.737.882-**), Técnico Administrativo Operacional da Saúde/GECOMP-SESAU/RO e do Senhor Luís Clodoaldo Cavalcante Neto, Gerente Administrativo/GAD-SESAU/RO (CPF:***.559.732-**), uma vez que elaboraram o 1º Estudo Técnico sem a inclusão da demanda do CERO.
- d) Maicon de Sá Santos (CPF:***.461.282-**), Técnico Administrativo Operacional da Saúde/GECOMP-SESAU/RO e do Senhor Luís Clodoaldo Cavalcante Neto (CPF:***.559.732-**), Gerente Administrativo/GAD-SESAU/RO, uma vez que deixaram o processo parado por 23 dias, quando poderiam ter encaminhado para autorização superior logo após a confecção do estudo técnico, bem como não estabeleceram diretrizes prévias às Unidades de Saúde, tendo, inclusive, elaborado 2 estudos técnicos com metodologia equivocada.
- e) Carla Patrícia Alves da Silva, CPF n. ***.134.212-**, uma vez que na condição de Gerente de Compras deixou o processo inerte por um período de 1 mês e meio até encaminhá-lo à Gerente Administrativa para deliberação de segregação do processo.
- f) Bruna Evelyn R. Rocha (CPF:***.737.882-**), Técnico Administrativo, e do Senhor Lucas Gabriel de Oliveira (CPF:***.511.412-**), uma vez que elaboraram o 4º estudo técnico não incluindo a relação de insumos apresentados no levantamento realizado pela AML.
- g) Laura Baby de Araújo Pinto, CPF n. ***.079.572-**, uma vez que na condição de Gerente de Compras deixou o processo parado por 3 meses antes de encaminhá-lo para indicação orçamentária.

II – **CONCEDA** a antecipação dos efeitos da tutela inibitória, determinando-se a obrigação de fazer ao Secretário de Saúde Estadual, para que adote as providências necessárias à finalização dos trâmites administrativos do processo licitatório 0050.073524/2022-48 e consequente publicação do edital licitatório, em prazo razoável, a ser definido pelo relator.

III - **ALERTAR**, de imediato, ao atual Secretário de Saúde Estadual, ou quem vier a substituí-lo sobre a necessidade de observar os princípios gerais do Sistema de Controle Interno, nos termos da Instrução Normativa 58/2017, sob pena de responsabilização.

4. A Secretaria Geral de Controle Externo, por meio do Parecer Técnico 4/2024/SGCE (ID 1539238), em exame sumário, a teor da Resolução n. 291/2019, concluiu pela presença dos requisitos de admissibilidade e condições de seletividade da informação em epígrafe, visto que atingiu a pontuação de **54 (cinquenta e quatro)** no índice de RROMa, de um mínimo de 50 (cinquenta) pontos, e **48 (quarenta e oito)** na matriz GUT, de um mínimo de 48 (quarenta e oito).

5. Diante disso, sugeri a seleção da matéria para realização de ação de controle específico, via Representação, bem como seja concedida a tutela de urgência pleiteada. Por fim consignou a seguinte proposta de encaminhamento, *verbis*:

(...)

23. Diante do exposto, com amparo no art. 85, II, da Lei Complementar n. 154/96 c/c o caput do art. 75 do RITCERO, e nos fundamentos acima externados, este Secretário-Geral de Controle Externo **manifesta-se pelo acolhimento da presente Representação** (0625425), propondo ao relator as seguintes medidas:

- a) Autuar** a documentação como Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), na forma do art. 5º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, dispensado o retorno à SGCE enquanto procedimento de seletividade, previsto na Resolução n. 291/2019/TCE-RO, considerando que a documentação já evidencia o preenchimento dos requisitos de seletividade e para a concessão da medida de urgência proposta;
- b) Processar** o PAP na ação de controle Representação para apuração dos fatos, diante da presença dos requisitos previstos no art. 52-A, II, e nos arts. 80 e 82-A, II, do RITCERO, em desfavor dos agentes indicados na inicial;
- c) Apreciar** o pedido da representante de concessão de tutela de urgência consistente na obrigação de fazer ao atual secretário de estado da Saúde, e/ou a quem o substitua; e a proposta de alerta imediato contida na inicial;
- d) Retornar** o feito à SGCE para a realização diligências de instrução e elaboração de relatório de instrução preliminar, para apuração dos fatos e identificação dos agentes responsáveis pela irregularidades delineadas.
24. É o parecer.
6. É o breve relato, passo a decidir.
7. Pois bem, no caso em tela, estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 6º, incisos I a III da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, pois: **a)** trata-se de matéria de competência desta Corte; **b)** as situações-problemas estão bem caracterizadas; **c)** existem elementos razoáveis de convicção suficientes para subsidiar um possível início de uma ação de controle.
8. Conforme atestado pela Unidade Técnica desta Corte de Contas (ID 1539238), a peça encontra-se em condições de ser acolhida, conforme disposto no artigo 52-A, inciso II, da Lei Complementar n. 154/962 c/c o artigo 82-A, II, do Regimento Interno.
9. Verificada a admissibilidade, passo à análise dos critérios objetivos de seletividade.
10. A Resolução n. 291/2019/TCE-RO foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.
11. Referida Portaria estabelece que a análise da seletividade será realizada em duas etapas, quais sejam: a apuração do índice RROMa – Relevância, Risco, Oportunidade e Materialidade; e a verificação e aplicação da matriz GUT – Gravidade, Urgência e Tendência.
12. De forma sucinta, trago à baila os critérios para apuração do índice RROMa, constantes no Anexo I da Portaria n. 466/2019, quais sejam:
- a) Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo “Opine aí”;
- b) Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;
- c) Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;
- d) Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.
13. A primeira verificação é se a informação atingiu ao menos 50 (cinquenta) pontos (artigo 4º da Portaria n. 466/2019, c/c o artigo 9º, Resolução n. 291/2019/TCE-RO), passando assim à análise da segunda fase de seletividade, consistente na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).
14. A verificação nesse critério, considerar apta a ser selecionada a informação que atingir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) pontos na matriz GUT (artigo 5º, da Portaria n. 466/2019).
15. Com as diretrizes estabelecidas na Portaria n. 466/2019, a Unidade Técnica verificou que a informação atingiu a pontuação de **54 (cinquenta e quatro)** no índice RROMa, o que indica estar conforme o artigo 4º da Portaria n. 466/2019, bem como na segunda fase da avaliação de seletividade, que consiste na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT), atingiu a pontuação de **48 (quarenta e oito)**, o que demonstra, estar apta a ser processada, na linha do disposto no artigo 78-B, incisos I, II e III, do Regimento Interno^[1] a título de Representação.
16. A respeito do debate, esta Corte de Contas possui posicionamento do processamento de PAP quando evidenciado a presença dos requisitos mínimos afetos à seletividade. Consoante se infere do excerto de decisão singular desta Relatoria, veja-se:

EMENTA: PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EXAME PRELIMINAR. **PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE E SELETIVIDADE. PROCESSAMENTO COMO REPRESENTAÇÃO.** CONHECIMENTO. INTIMAÇÕES. REMESSA DOS AUTOS AO DEPARTAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA.

(DM-0012/2024-GCJVA, proferida no processo n. 449/2024, Relator: Conselheiro Jailson Viana de Almeida).

17. Passo assim à análise do pedido de tutela antecipatória de caráter inibitório, a fim de determinar aos responsáveis que adotem as providências necessárias para finalizar o processo administrativo 0050.073524/2022-48, com a consequente publicação do edital licitatório.

18. Na peça apresentada (ID 1539234), há relato detalhado do andamento do processo 0050.073524/2022-48, o que transcrevo para melhor visualização:

(...)

4. O processo licitatório (0625479) foi aberto, no dia 14/10/2022, pelo Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II (AMI), informando a necessidade do serviço. Em seguida, a Gerência de Compras, apresentou a informação n. 812 (0625479 - Pág.192), datada em 25/10/2022, afirmando que a solicitação do Centro de Reabilitação de Rondônia – CERO também seguiria nos autos, haja vista se tratar do mesmo objeto. Em 04/11/2022 a Gerência de Compras apresentou a informação n. 874 (0625479- pág. 201), afirmando que o processo se encontrava no setor para fins de elaboração do Estudo Técnico. Ato contínuo, em 22/11/2022, foi elaborado o 1º Estudo Técnico (0625479 - pág. 202-213), no entanto, em seguida, este foi alterado, na data de 05/12/2022, elaborando-se, portanto, o 2º Estudo Técnico (ID (0625479 - pág. 216-233) a fim de se incluir o Centro de Reabilitação de Rondônia – CERO.

5. Dando continuidade, em 29/12/2022, os autos foram remetidos à Secretária de Saúde para deliberação quanto à autorização. A autorização (0625479 - pág. 238) foi formalizada no mesmo dia. Em seguida, na mesma data, a Gerência de Compras encaminhou o processo à Assistência Médica Intensiva - AMI/24h e ao Centro de Reabilitação de Rondônia – CERO para que procedessem alterações (0625479 - pág. 239), retirando a quantidade de postos, afirmando que deveria ser usada como metodologia de cálculo o M² total da área da unidade a ser higienizada.

6. A CERO encaminhou a resposta no dia 30/12/2022, já a AMI encaminhou a devolutiva no dia 16/01/2023. Subsequentemente, na data de 30/01/2023, foi elaborado o 3º estudo técnico (0625479 - pág. 441-471), dessa vez, incluindo, também, as unidades de saúde Hospital de Retaguarda de Rondônia – HRRO e Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO e, em seguida, encaminhado às respectivas unidades de saúde para aprovação.

7. Com isso, em 01/02/2023, o HEURO informa (0625479 - pág. 473) que “é descrito a metragem quadrada de todas as unidades que serão atendidas, entretanto na descrição do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO não é colocado a metragem quadrada, e sim a quantidade de M2 que é limpa por funcionário”. Assim, em 03/02/2023, é elaborado o 4º Estudo Técnico (0625479 - pág. 475-506) visando a correção do erro identificado pelo HEURO.

8. Posteriormente, na data de 03/02/2023, consta o Memorando n.º 14/2023 (0625479 - pág. 508) redigido pela AMI, que informa que o estudo técnico elaborado pela Gerência de Compras não incluiu a relação de equipamentos, EPI's e uniformes necessários. Novamente, em 09/02/2023, há elaboração de novo Estudo Técnico, dessa vez o 5º (0625479 - pág. 510-541).

9. Em seguida, em 13/02/2023, a Gerência de Compras solicita à Coordenadorias de Obras da SESA (0625479 - pág. 548) que sejam encaminhadas as plantas, relatórios e tabelas de detalhamento das áreas das unidades de saúde ou ratificação das apresentadas nos autos. A Coordenadoria de Obras informa (0625479 - pág. 550-551) em 14/02/2023, que as plantas estão defasadas, pois são de 2018, portanto, precisariam de validação.

10. Com isso, em 16/02/2023, a Gerência de Compras solicita (0625479 - pág. 575) a atualização das planilhas pela Coordenadoria de Obras, essa, por sua vez, apresenta as planilhas (0625479 - pág. 602) na data de 13/03/2023. Contudo, na mesma data, a Gerência de Compras apresenta certidão (0625479 - pág. 603) afirmando que “os autos estão sem a elaboração da planilha referencial para composição de custo para a presente contratação” e que “não há na GECOMP servidor capacitado para elaboração/análise técnica das referidas planilhas, uma vez que são de cunho técnico específico”.

11. Ulteriormente, na data de 26/04/2023, em contramarcha processual, surge o despacho (0625479 - pág. 612) da Gerência de Compras, submetendo os autos à Gerência Administrativa para que esta decida sobre a continuidade da tramitação dos autos ou há necessidade de formalização de processos apartados com a peculiaridade de cada unidade. Em 03/05/2023 a Gerência Administrativa orienta (0625479 - pág. 614) que sejam fragmentados os processos. Diante disso, o processo passa a ser, mais uma vez, somente da AMI.

12. Em continuidade, em 11/05/2023, a Gerência de Compras solicita (0625479 - pág. 617) informações à AMI para subsidiar a elaboração do Termo de Referência e SAMS. Com isso, em 15/05/2023, a AMI apresenta (0625479 - pág. 623-626) uma série de informações. Ato contínuo, em 17/05/2023, a Gerência de Compra encaminha os autos à Secretária Executiva para autorização da demanda, que autoriza (0625479 - pág. 627) no mesmo dia.

13. Após isso, o processo fica parado por 3 meses.

14. Em seguida, em 22/09/2023, a Gerência de Compras encaminha o processo (0625500- pág.1) ao Núcleo de Planejamento para juntada de informações da dotação orçamentária. Essa informação é apresentada (0625500- pág.3-4) no mesmo dia. Em seguida, em 26/09/2023, a Gerência de Compras encaminha (0625500- pág.5) o processo à AMI para validação do Termo de Referência (0625500- pág.21-45). Em 16/10/2023 a AMI solicita (0625500- pág.13-16) que sejam feitas atualizações. Com isso, é elaborado em 31/10/2023 o 2º Termo de Referência (0625500- pág.48-74).

15. Em continuidade, em 01/11/2023 os autos são remetidos (0625500- pág.75) à SUPEL, a qual se manifesta em 16/11/2023 (0625500- pág.89-90) solicitando a correção do termo de referência, nos seguintes aspectos:

[Omissis]

16. Com isso, em 21/11/2023, a Gerência de Compras anexa a informação (0625500- pág. 91) de que o processo “encontra-se no setor para fins de elaboração de planilha de custos e formação de preços”, sendo esse o último ato processual.

[Omissis]

19. Vê-se, pelo próprio relato da equipe de inspeção da Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado (CECEX 01) que o processo não ficou parado por desídia de algum servidor, ou que tenha ficado sem movimentação dentro dos setores responsáveis para a formalização de Termo de Referência a fim de que seja possível efetuar o procedimento licitatório.

20. Sobre a questão posta, a unidade técnica manifestou-se pela concessão da tutela requerida, sob o seguinte argumento (ID 1539238), *verbis*:

(...)

18. Dessa feita, diante da materialidade do achado e da probabilidade de continuidade na consumação do ilícito, que consubstancia ilegalidade grave, esta SGCE entende que a medida de urgência proposta pela representante é adequada a resguardar o interesse e o erário público, a fim de obstar a continuidade da contratação dos serviços de higienização e limpeza hospitalar de forma precária, à revelia da contratação via licitação ordinária.

19. Conforme demonstra o Memorando n. 160/2024/SESAU-SC, datado de 23.01.2024, (0638807) juntado ao processo da contratação emergencial (Processo SEI 000050.075528/2022-61) “resta 131 dias para o fim da vigência do Contrato n. 0423/SESAU/PGE/2023, firmado com a empresa Objetivo Serviços Terceirizados Eireli (CNPJ 10.973.764/0001-17).

20. Em consulta realizada ao último andamento do processo licitatório (Processo SEI 0050.073524/2022-48), em 24.01.2024, infere-se da Informação n. 3065/2023/SESAU-GECOMP, de 27.12.2023 (0638816), que a licitação ainda se encontra na fase interna, estando o processo na Gerência de Compras (SESAU-GECOMP), “para elaboração de um novo Estudo Técnico, o qual será instruído de acordo com a nova Lei de Licitações”.

21. Assim, até esta data, ainda não houve a finalização dos trâmites administrativos para a contratação dos serviços, estando a poucos dias do encerramento da vigência da contratação emergencial. Portanto, adequada a medida de urgência proposta.

[Omissis]

21. Com efeito, no que diz respeito ao pedido de tutela inibitória contida na inicial, entendo pela não concessão da medida de urgência pleiteada, **pois inexistem os requisitos fundamentais para a concessão da tutela inibitória, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora***. Explico.

22. Quanto à suposta demora injustificada para que seja formalizada o termo de referência e consequentemente a necessária licitação, em análise perfunctória não verifico elementos que demonstrem que a demora é injustificada, mormente, pelo andamento do processo administrativo 0050.073524/2022-48 como demonstrado no parágrafo 18 desta Decisão, sendo assim, ausente o requisito do *fumus boni iuris*.

23. Da mesma forma entendo ausente o requisito do *periculum in mora*, vez que embora o estudo preliminar para a formalização do termo de referência e, posteriormente a fase licitatória, esteja em andamento, o serviço não foi paralisado e encontra-se atualmente em funcionamento, de forma precária é verdade, mas sem que isso seja, neste momento, motivo a concessão da tutela requerida.

24. Nessa perspectiva, a concessão de tutela provisória, seja satisfativa, seja cautelar, deve ser analisada e somente pode ser concedida se preenchidos os elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

25. Portanto, em juízo de cognição sumária, entendo que é o caso de **não concessão** de Tutela Antecipatória de caráter inibitório, nos termos do artigo 108-A do Regimento Internos desta Corte de Contas, *in verbis*:

Art. 108-A. A Tutela Antecipatória é a decisão proferida de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público de Contas, da Unidade Técnica, de qualquer cidadão, pessoa jurídica interessada, partido político, associação ou sindicato, por juízo singular ou colegiado, com ou sem a prévia oitiva do requerido, normalmente de caráter inibitório, que antecipa, total ou parcialmente, os efeitos do provável provimento final, **nos casos de fundado receio de consumação, reiteração ou de continuação de lesão ao erário ou de grave irregularidade, desde que presente justificado receio de ineficácia da decisão final.**

§ 1º A Tutela Antecipatória, informada pelo princípio da razoabilidade, **pode ser proferida em sede de cognição não exauriente e acarreta, dentre outros provimentos, a emissão da ordem de suspensão do ato ou do procedimento impugnado** ou ainda a permissão para o seu prosseguimento escoimado dos vícios, preservado, em qualquer caso, o interesse público. (Grifei)

26. Nesse sentido é a firme jurisprudência desta Corte de Contas quanto ao indeferimento de tutela antecipatória de caráter inibitório quando ausentes os requisitos, *verbis*:

REPRESENTAÇÃO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. AUSÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DA DEMORA. INDEFERIMENTO.

1. É de se indeferir a tutela antecipatória, quando ausentes os requisitos concessivos – probabilidade do direito (“*fumus boni iuris*”) e **perigo de dano/risco ao resultado útil do processo** (“*periculum in mora*”).

(DM-0120/2023-GCJEPPM, proferida no processo n. 2249/2023, Relator: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello)

Ainda:

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. PREGÃO ELETRÔNICO. CRITÉRIOS DE SELETIVIDADE. ATINGIMENTO. PROCESSAMENTO. REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA. **INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO.** ENCAMINHAMENTO PARA ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR.

(DM-0165/2023-GCFCS, proferida no processo n. 3268/2023, Relator: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva)

Por fim, desta relatoria:

EMENTA: PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. COMUNICAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE SELETIVIDADE. PROCESSAMENTO COMO REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. **TUTELA INIBITÓRIA NEGADA.** DETERMINAÇÕES. REMESSA DOS AUTOS AO DEPARTAMENTO DO PLENO.

1. Afigura-se como necessária a instauração de procedimento específico, quando o objeto constante no procedimento apuratório preliminar preencher os requisitos da seletividade exigidos pela Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

2. Tutela Inibitória negada em razão da **inocorrência dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.**

3. Determinações.

(DM-181/2023-GCJVA, proferida no processo n. 3416/2023, Relator: Conselheiro Jailson Viana de Almeida).

27. Assim, diante da ausência de requisitos essenciais (*fumus boni juris* e *periculum in mora*), deve ser negada a tutela antecipatória requerida).

28. Diante do exposto, **DECIDO:**

I – Processar, sem sigilo, o presente Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) como Representação, em face do atendimento dos critérios de seletividade dispostos no parágrafo único do artigo 2º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, com fulcro no artigo 78-B, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

II – Conhecer a Representação formulada pela equipe de inspeção da Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado (CECEX 01), por meio do Relatório Técnico n. 2/2023/CECEX1 (ID 1539234), na qual notícia supostas irregularidades na condução do processo licitatório para contratação dos serviços de higienização e limpeza hospitalar (Processo SEI 0050.073524/2022-48), porquanto preenche os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, prescritos nos artigos

52-A, II, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 e 82-A, II, do RITCE-RO.

III – Negar o pedido de Tutela Inibitória, diante da ausência dos requisitos essenciais, quais sejam, *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

IV – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento, por meio do Departamento da Segunda Câmara que:

4.1 – **Cientifique**, via ofício/e-mail, os responsáveis Jeferson Ribeiro da Rocha, CPF n. ***.686.602-**, Secretário Estadual de Saúde, Semayra Gomes Moret, CPF n. ***.531.482-**, Secretária Estadual de Saúde, no período de 01/04/2022 a 31/12/2022, Adeilson Bandeira Silva, CPF

n. ***.605.151-**, Gerente de Compras, período de 03/08/2020 a 01/03/2023, Luís Clodoaldo Cavalcante Neto, CPF n.***.559.732-**, Gerente Administrativo, Carla Patrícia Alves da Silva, CPF

n. ***.134.212-**, Gerente de Compras e Laura Bany de Araujo Pinto, CPF n. ***.079.572-**, Gerente de Compra;

4.2 – **Publique**, esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte;

4.3 – **Intime-se** o Ministério Público de Contas, na forma regimental;

4.4 – **Adotadas** todas as providências, encaminhe-se o feito à Secretaria Geral de Controle Externo para que, com fundamento no artigo 12 da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, promova o devido exame e instrução.

V – Informar que o presente processo está disponível integralmente para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.tc.br – menu: consulta processual, link PCE, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema.

Porto Velho (RO), 8 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**
Relator
Matrícula n. 577
A-VII

[1] Art. 78-B. Preenchidos os requisitos sumários de seletividade, o Relator promoverá manifestação prévia de admissibilidade do Procedimento Apuratório Preliminar para o seu processamento como Denúncia ou Representação, observados: I - os requisitos previstos no art. 80 deste Regimento; II - a narração do fato com todas as suas circunstâncias; III – as razões de convicção ou de presunção de autoria. (Incluído pela Resolução n. 284/2019/TCE-RO).

Administração Pública Municipal

Município de Corumbiara

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 03641/14
SUBCATEGORIA: Tomada de Contas Especial
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Corumbiara
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial - Apuração de possível irregularidade na prestação de serviços pela Empresa IDESTAC - Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural, Ambiental e Tecnológico, exercício de 2013 - Acórdão APL-TC 00054/17 – PACED nº 07362/17 – Requerimento para emissão de Certidão Negativa do TCE/RO
RESPONSÁVEIS: **Silvino Alves Boaventura** – ex-Prefeito Municipal
CPF nº ***.727.442-**
Eliete Regina Sbalchiero – ex-Controladora Interna
CPF nº ***.945.002-**
Alessandro Ciconello – ex-Secretário Municipal de Administração
CPF nº ***.895.828-**
Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural, Ambiental e Tecnológico (IDESTAC)
CNPJ nº 09.596.509/0001-13
RELATOR: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**

DM nº 0019/2024/GCFCS/TCE-RO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REQUERIMENTO. PEDIDO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DO TCE/RO. IMPOSSIBILIDADE. CONTAS JULGADAS IRREGULARIDADES, AINDA QUE EXCLUÍDOS EVENTUAIS DÉBITOS E MULTAS, ENSEJAM A EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA, POR UM PRAZO DE 8 (OITO) ANOS, CONTADOS DO TRANSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO.

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Poder Executivo do Município de Corumbiara, visando apurar possíveis irregularidades na liquidação das despesas decorrente do Contrato nº 28/2011, julgada irregular por meio do Acórdão APL-TC 00054/17[1], alterado parcialmente pelos Acórdãos APL-TC 00367/20[2], APL-TC 00368/20[3] e APL-TC 00369/20[4], os quais, no mérito, concederam parcial provimento aos Recursos de Revisão interpostos para excluir o débito e a multa aplicadas, respectivamente, nos itens II e III do Acórdão original, mantendo inalterados os demais itens.

2. Retornam os presentes autos ao meu Gabinete para deliberação acerca do Requerimento[5] subscrito pela Senhora Alessandra Vieira Cardoso, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural, Ambiental e Tecnológico (IDESTAC), bem como pela Senhora Sirlei Lima dos Santos Delmonico, Secretária do IDESTAC.

3. As Requerentes informam que no dia 27.8.2023, ao solicitar uma Certidão Negativa do TCE/RO, tomou conhecimento de que a certidão estaria com restrições.

3.1 Esclarecem que foram surpreendidas com a Certidão Positiva nº 0007/2023-SGPJ, o que estaria contrária aos autos, na medida em que o colegiado deste Tribunal de Contas teria dado provimento parcial ao Recurso de Revisão interposto pelo IDESTAC[6] e excluído o débito e a multa imputados no Acórdão APL-TC 00054/17, proferido no Processo Principal nº 03641/14.

3.2 Acrescentam que o IDESTAC teria sido absolvido e excluído do polo passivo com a exclusão do débito e da multa que lhe havia sido aplicada inicialmente, que o IDESTAC não recebeu repasse, benefício ou subvenção pública, que não é agente ou ente público e não tem ingerência sobre o município quanto a procedimento internos relacionados à liquidação da despesa.

3.4 Ao final, pelo que se pode inferir do Pedido, requer a exclusão da restrição direcionada ao IDESTAC com a emissão de Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

São os fatos necessários.

4. Como se vê, o Acórdão APL-TC 00054/17, proferido no Processo Principal nº 03641/14, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada para apuração de possíveis irregularidades na prestação de serviços pela Empresa IDESTAC, julgou irregular a TCE (item I) e imputou débito (item II) e aplicou multa (item III) ao Instituto IDESTAC, diante de sua responsabilidade solidária, *verbis*:

I – Julgar irregular a presente Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 16, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 154/96, de responsabilidade do Senhor **Silvino Boaventura** (CPF nº 203.727.442-49), Ex-Prefeito Municipal, **Alessandro Ciconello** (CPF nº 313.895.828-17), Ex-Secretário Municipal de Administração, **Eliete Regina Sbalchiero** (CPF nº 325.945.002-59), Controladora Interna e o **Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural, Ambiental e Tecnológico – IDESTAC** (CNPJ nº 09.596.509/0001-13), em razão da irregular liquidação de despesas relativas ao Contrato nº 28/2011, inerente a Nota Fiscal nº 119, que não foi certificada por qualquer servidor do Município, bem como por não restar comprovada a execução dos serviços de capacitação dos servidores municipais e de estudo e adequação do Código de Obras, Postura e Ocupação de Solo, causando um dano ao erário no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais);

II – Imputar o débito no valor histórico de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora (a partir de novembro de 2011, data do pagamento), totalizando R\$41.568,14 (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), ao Senhor **Silvino Boaventura** (CPF nº ***.727.442-**) , Ex-Prefeito Municipal, **Alessandro Ciconello** (CPF nº ***.895.828-**) , Ex-Secretário Municipal de Administração, **Eliete Regina Sbalchiero** (CPF nº ***.945.002-**) , Controladora Interna e o **Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural, Ambiental e Tecnológico – IDESTAC** (CNPJ nº 09.596.509/0001-13), por seu Representante legal, em razão do pagamento, pelo primeiro e segundo, manifestação pela legalidade do pagamento, pela terceira, e recebimento pelo quarto, referente à irregular liquidação da despesa inerente a Nota Fiscal nº 119; **fixando** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que proceda ao recolhimento junto a Fazenda Estadual;

III – Multar, individualmente, o Senhor **Silvino Boaventura** (CPF nº ***.727.442-**) , Ex-Prefeito Municipal, **Alessandro Ciconello** (CPF nº ***.895.828-**) , Ex-Secretário Municipal de Administração, **Eliete Regina Sbalchiero** (CPF nº ***.945.002-**) , Controladora Interna e o **Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural, Ambiental e Tecnológico – IDESTAC** (CNPJ nº 09.596.509/0001-13), por seu Representante legal, em R\$2.565,93 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), correspondente a 10% do valor do dano consignado no item II (atualizado monetariamente a partir do mês de novembro de 2011), com fundamento no artigo 54 da Lei Complementar nº 154/1996; **fixando** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que proceda ao recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas da multa consignada neste item, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997;

IV - Multar, individualmente, em R\$1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais) o Senhor **Silvino Boaventura** (CPF nº ***.727.442-**) , Ex-Prefeito Municipal, **Alessandro Ciconello** (CPF nº ***.895.828-**) , Ex-Secretário Municipal de Administração, e **Eliete Regina Sbalchiero** (CPF nº ***.945.002-**) , Controladora Interna, por autorizarem o pagamento da Nota Fiscal nº 119, que não foi certificada por qualquer servidor do Município; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que procedam ao recolhimento da multa à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI, comprovando a esta Corte, sendo que decorrido o prazo fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997;

V – Autorizar desde já que, após o transitado em julgado, sem que ocorra o recolhimento do débito (item II) e das multas (itens III e IV), seja iniciada as providências para a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

VI – Dar ciência, via Diário Oficial, do teor deste Acórdão;

VII – Determinar ao Departamento do Pleno que, depois de adotadas as providências de praxe, recolhido das multas, sejam os autos arquivados.

5. Posteriormente, o Acórdão APL-TC 00369/20, proferido nos autos do Processo de Recurso de Revisão nº 01148/20, interposto pelo IDESTAC, deu provimento parcial ao Recurso para excluir os itens II e III do Acórdão APL-TC 00054/2017, por considerar inclusivo o valor do prejuízo suportado pelo erário municipal, imputado aos responsáveis identificados nos referidos itens, mantendo, porém, inalterados os demais itens, a saber:

I – Conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social, Tecnológico, Ambiental e Cultural – IDESTAC, CNPJ nº 09.596.509/0001-13, por seu representante legal o Senhor João Batista Vieira, CPF nº 191.143.462-49, contra o Acórdão nº APLTC 00054/2017, proferido no Processo nº 3641/2014, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 34 da Lei Complementar nº 154/96;

II – Rejeitar a preliminar de nulidade da Tomada de Contas Especial por vícios relativos a fase interna da TCE, tendo em vista a natureza instrumental daquela etapa;

III – Rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, por ausência de notificação pessoal do teor da decisão proferida por este Tribunal, pois com fundamento nos artigos 29, inciso IV, c/c 32, ambos da LCE n. 154/96, os prazos para a interposição de recurso contam-se da data da publicação da decisão colegiada ou singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

IV – No mérito, utilizando a prova emprestada do Processo nº 1538/20, dar **provimento parcial** ao recurso, para excluir os itens II e III do Acórdão APL-TC 00054/2017, proferido no Processo nº 3641/2014, por considerar inconclusivo o valor do prejuízo suportado pelo erário municipal, imputado aos responsáveis identificados nos referidos itens, Senhor **Silvino Boaventura** (CPF nº ***.727.442-**) , Ex-Prefeito Municipal, **Alessandro Ciconello** (CPF nº ***.895.828-**) , Ex-Secretário Municipal de Administração, **Eliete Regina Sbalchiero** (CPF nº ***.945.002-**) , Controladora Interna e o **Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural, Ambiental e Tecnológico – IDESTAC** (CNPJ nº 09.596.509/0001-13), **mantendo inalterados os demais itens**; (Destaquei).

V – Dar conhecimento ao recorrente do teor do acórdão via Diário Oficial Eletrônico.

6. Pois bem. Como se pode perceber, o Recurso de Revisão interposto pelo IDESTAC recebeu provimento parcial para afastar o débito aplicado e a multa imputada ao Instituto e demais responsáveis relacionados nos itens II e III do Acórdão original (APL-TC 00054/2017), porém, manteve inalterado o julgamento irregular da presente Tomada de Contas Especial, cuja responsabilidade solidária alcança o IDESTAC.

7. É sabido que o julgamento irregular das contas, que não se confunde com a imputação de débito ou a aplicação de multa, implica na emissão de Certidão positiva do TCE/RO, por um período de 8 (oito) anos, contados do trânsito em julgado da decisão, que, no caso, ocorreu no dia 13.12.2017, conforme consta da Certidão de Trânsito em Julgado do Acórdão APL-TC 00054/17 (ID 550473).

8. Assim, o motivo da restrição relacionada à certidão do TCE/RO é justamente a conta julgada irregular que permaneceu no item I do Acórdão original, tendo como um dos responsáveis a Empresa ora Requerente.

9. Desse modo, **indefiro** o pedido de retirada da restrição solicitada no Requerimento Protocolado sob o nº 00184/24, em anexo, que acarreta a impossibilidade de emissão de Certidão negativa durante o prazo em que vigorar a restrição decorrente do julgamento do Processo Principal nº 03641/14, após o que poderão os responsáveis obter a certidão sem restrições, caso não haja condenação por força de outras decisões.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 8 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

[1] Proferido no Processo Principal nº 03641/14, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada para apuração de possíveis irregularidades na prestação de serviços pela Empresa IDESTAC.

[2] Referente ao Processo de Recurso de Revisão nº 01538/20.

[3] Referente ao Processo de Recurso de Revisão nº 01426/20.

[4] Referente ao Processo de Recurso de Revisão nº 01148/20.

[5] Protocolo nº 00184/24 (Anexado).

[6] Processo de Recurso de Revisão nº 01148/20.

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 06211/2017-TCERO (PACED).

INTERESSADO: Marlon Donadon, CPF sob o n. ***.406.202-**.

ASSUNTO: Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão, acerca do item II-A do Acórdão APL-TC 00109/10, proferido nos autos do Processo n. 301/2008-TCERO.

RELATOR: Conselheiro WILBER COIMBRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0063/2024-GP

SUMÁRIO: MULTA. VALOR IGUAL OU INFERIOR A 1.000 UNIDADES DE PADRÃO FISCAL DO ESTADO DE RONDÔNIA (UPF/RO). LEI N. 2.913, DE 2012. INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA JUDICIAL. CDA APONTADA PARA PROTESTO EXTRAJUDICIAL. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL, À LUZ DO DISPOSTO NO ART. 174, DO CTN. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE.

1. O art. 2º da Lei n. 2.913, de 3 de dezembro de 2012, no que alude à cobrança de créditos referentes às dívidas tributárias e não tributárias, relativamente à multa imposta, estabelece que a PGERO está autorizada a não ajuizar execuções fiscais quando o valor atualizado for igual ou inferior a 1.000 (um mil) UPFs.

2. A Resolução n. 1/2022/GAB/CRE/2022/SEFIN-GETRINLT, editada pela Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN), em seu art. 1º estabeleceu o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia, atualmente, no importe de R\$ 108,53 (cento e oito reais e cinquenta e três centavos).

3. O apontamento de Certidão de Dívida Ativa para protesto extrajudicial não interrompeu o prazo prescricional, haja vista a ausência de previsão legal, nos termos do que determina o art. 174 do Código Tributário Nacional.

4. *In casu*, o reconhecimento da prescrição da pretensão executória impõe a consequente baixa de responsabilidade em nome do responsável, em razão do transcurso de lapso superior ao indicado no art. 1º do Decreto-Lei n. 20.910, de 1932, isto é, 5 (cinco) anos, contados da data em que se originou, em razão do trânsito em julgado do Acórdão APL-TC 00109/10.

I - RELATÓRIO

1. O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão (PACED) visa a apurar o cumprimento do disposto no item II-A do Acórdão APL-TC 00109/10, dimanado do julgamento dos autos do Processo n. 301/2008-TCERO, por parte do Senhor **Marlon Donadon**, no que alude à imputação de sanção pecuniária, com substrato jurídico no disposto no art. 55, inciso II[1] da Lei Complementar n. 154, de 1996.

2. O Departamento de Acompanhamento de Decisões (DEAD), por meio da Informação n.0069/2024-DEAD (ID n. 1537100), comunicou que a Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia junto ao Tribunal de Contas (PGETC) encaminhou o Ofício n. 3828/2024/PGE/PGETC (ID n. 1534656), no qual obtemperou que, após consultas em sistemas internos e no Sistema Mapiquari, não foram identificadas medidas de cobrança judicial ou parcelamento, mas somente o protesto extrajudicial da CDA n. 20110200012013.

3. A PGETC, em sua manifestação (ID n. 1534656), aduziu que transcorreu o decurso do prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 1º[2] do Decreto-Lei n. 20.910, de 1932, sem interrupção, o que enseja no reconhecimento da prescrição da pretensão executória e, por consequência, a concessão da baixa da responsabilidade da CDA em referência.

4. Por essas razões, o DEAD tramitou o caderno processual para deliberação acerca da baixa de responsabilidade do Senhor **Marlon Donadon**.

5. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete da Presidência.

6. É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

7. O art. 2º[3] da Lei n. 2.913, de 3 de dezembro de 2012, no que alude à cobrança de créditos alusivos às dívidas tributárias e não tributárias, como é o caso dos autos, relativamente à multa imposta no item II-A do Acórdão APL-TC 00109/10, por ocasião do julgamento dos autos do Processo n. 00301/2008-TCERO, estabelece que a PGERO está autorizada a não ajuizar execuções fiscais quando o valor atualizado for igual ou inferior a 1.000 (um mil) UPFs.

8. Consigno, por oportuno, que o art. 1º da Resolução n. 1/2022/GAB/CRE/2022/SEFIN-GETRINLT, editada pela Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN), estabeleceu o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia, atualmente, no importe de R\$ 108,53 (cento e oito reais e cinquenta e três centavos).

9. Com efeito, o montante atualizado da sanção pecuniária imposta no item II-A do retrorreferido acórdão perfaz o importe de R\$ 26.371,10 (vinte e seis mil, trezentos e setenta e um reais e dez centavos), o que, a toda evidência, está aquém do limite fixado para o ajuizamento de cobrança judicial, por meio de execução fiscal.

10. Nada obstante o encaminhamento da CDA n. 20110200012013 para protesto extrajudicial, levada a efeito em 14 de dezembro de 2016, no 1º Tabelionato de Protestos de Títulos e Documentos de Vilhena-RO, conforme registrado na Certidão de Situação dos Autos (ID n. 1536712), não interrompa o prazo prescricional, haja vista a ausência de previsão legal, nos termos do que determina o art. 174[4], do Código Tributário Nacional.

11. Registro, dessarte, que já transcorreu lapso superior ao indicado no art. 1º do Decreto-Lei n. 20.910, de 1932, isto é, 5 (cinco) anos, contados da data em que se originou, em razão do trânsito em julgado do Acórdão APL-TC 00109/10 (ID n. 533489, à fl. 64), exarado nos autos do Processo n. 00301/2008-TCERO, em 27 de janeiro de 2011.

12. Diante desse contexto fático e jurídico, a concessão da baixa de responsabilidade em favor do interessado, o Senhor **Marlon Donadon**, é medida que se impõe.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, pelos fundamentos colacionados em linhas precedentes, **DECIDO**:

I – DETERMINAR à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ que promova a baixa de responsabilidade em favor do interessado, o Senhor **Marlon Donadon**, CPF sob o n. ***.406.202-**, quanto à multa imposta no item II-A do Acórdão APL-TC 00109/10, por ocasião do julgamento dos autos do Processo n. 00301/2008-TCERO, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão executória do crédito materializado na CDA n. 20110200012013, em obediência ao preceito legal disposto no art. 1º do Decreto-Lei n. 20.910, de 1932;

II – ORDENAR o arquivamento do feito, haja vista a inexistência de outras cobranças a serem acompanhadas, consoante Certidão de Situação dos Autos, juntada sob o ID n. 1536712;

III – INTIMEM-SE o interessado, **via DOeTCERO** e a Procuradoria-Geral do Estado junto ao TCERO (PGETC), **via ofício**;

IV – PUBLIQUE-SE;

V – CUMPRA-SE.

À **Secretaria de Processamento e Julgamento** e ao **Departamento de Acompanhamento de Decisões** para que, dentro de suas atribuições funcionais, adotem as providências necessárias ao cumprimento do que foi determinado.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente

[1] Art. 55. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou outro valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por: (...) II - ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

[2] Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

[3] Art. 2º. Na cobrança de créditos do Estado, de suas autarquias e fundações, ficam os Procuradores do Estado autorizados a não ajuizar execuções fiscais referentes aos débitos tributários e não-tributários, ou dar prosseguimento nas execuções fiscais já em andamento, quando o valor atualizado do crédito inscrito em dívida ativa for igual ou inferior a 1.000 (um mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF/RO. (Redação dada pela Lei n. 3.505, de 3/2/2015)

[4] Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 04995/2017-TCERO (PACED).

INTERESSADA: Augustinho Pastore, CPF n. ***.690.289-**;
Wilson Bonfim Abreu, CPF n. ***.256.822-**.

ASSUNTO: Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão, acerca do Acórdão AC1-TC 00053/11, proferido nos autos do Processo n. 1.180/2007-TCERO.

RELATOR: Conselheiro WILBER COIMBRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0064/2024-GP

SUMÁRIO: MULTA. VALOR IGUAL OU INFERIOR A 1.000 UNIDADES DE PADRÃO FISCAL DO ESTADO DE RONDÔNIA (UPF/RO). LEI N. 2.913, DE 2012. INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA JUDICIAL. CDA APONTADA PARA PROTESTO EXTRAJUDICIAL. NÃO INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL, À LUZ DO DISPOSTO NO ART. 174, DO CTN. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE

1. O art. 2º da Lei n. 2.913, de 3 de dezembro de 2012, no que alude à cobrança de créditos referentes às dívidas tributárias e não tributárias, relativamente à multa imposta, estabelece que a PGERO está autorizada a não ajuizar execuções fiscais quando o valor atualizado for igual ou inferior a 1.000 (um mil) UPFs.

2. A Resolução n. 1/2022/GAB/CRE/2022/SEFIN-GETRINLT, editada pela Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN), em seu art. 1º estabeleceu o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia, atualmente, no importe de R\$ 108,53 (cento e oito reais e cinquenta e três centavos).

3. O apontamento de Certidão de Dívida Ativa para protesto extrajudicial não interrompe o prazo prescricional, haja vista a ausência de previsão legal, nos termos do que determina o art. 174 do Código Tributário Nacional.

4. *In casu*, o reconhecimento da prescrição da pretensão executória impõe a consequente baixa de responsabilidade em nome dos responsáveis, em razão do transcurso de lapso superior ao indicado no art. 1º do Decreto-Lei n. 20.910, de 1932, isto é, 5 (cinco) anos, contados da data em que se originou, em razão do trânsito em julgado do Acórdão AC1-TC 00053/11.

I - RELATÓRIO

1. O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão (PACED) visa a apurar o cumprimento do disposto nos itens II e III do Acórdão AC1-TC 00053/11, dimanado do julgamento dos autos do Processo n. 1.180/2007-TCERO, por parte dos Senhores **Augustinho Pastore** e **Wilson Bonfim Abreu**, no que alude à imputação de débito solidário e cominação de multa.

2. O Departamento de Acompanhamento de Decisões (DEAD), por meio da Informação n.0070/2024-DEAD (ID n. 1537149), comunicou que a Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia junto ao Tribunal de Contas (PGETC) encaminhou o Ofício n. 3716/2024/PGE/PGETC (ID n. 1534689), no qual obtemperou que, após consultas em sistemas internos e no Sistema Mapiquari, não foram identificadas medidas de cobrança judicial ou parcelamento, mas somente, o protesto extrajudicial das CDAs n. 20110200016042 e 20110200016043.

3. A PGETC, em sua manifestação (ID n. 1534689), aduziu que transcorreu o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, previsto no art. 1º [1] do Decreto-Lei n. 20.910, de 1932, sem interrupção, o que enseja o reconhecimento da prescrição da pretensão executória e, por consequência, a concessão da baixa da responsabilidade das CDAs em referência.

4. Por essas razões, o DEAD tramitou o caderno processual para deliberação acerca da baixa de responsabilidade dos Senhores **Augustinho Pastore** e **Wilson Bonfim Abreu**.

5. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete da Presidência.

6. É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

7. O art. 2º^[2] da Lei n. 2.913, de 3 de dezembro de 2012, no que alude à cobrança de créditos, referentes às dívidas tributárias e não tributárias, como é o caso dos autos processuais, relativamente ao débito solidário e multa dos itens II e III do Acórdão AC1-TC 00053/11, por ocasião do julgamento dos autos do Processo n. 1.180/2007-TCERO, estabelece que a PGERO está autorizada a não ajuizar execuções fiscais quando o valor atualizado for igual ou inferior a 1.000 (um mil) UPFs.

8. Consigno, por oportuno, que o art. 1º da Resolução n. 1/2022/GAB/CRE/2022/SEFIN-GETRINLT, editada pela Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN), estabeleceu o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia, atualmente, no importe de R\$ 108,53 (cento e oito reais e cinquenta e três centavos).

9. Com efeito, o montante atualizado do débito imposto no item II do retrorreferido acórdão perfaz o importe de R\$ 16.917,36 (dezesesseis mil, novecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), bem como o montante atualizado da multa imposta no item III do mesmo *decisum*, soma o valor de R\$ 12.600,28 (doze mil, seiscentos reais e vinte e oito centavos), o que, a toda evidência, está aquém do limite fixado para o ajuizamento de cobrança judicial, por meio de execução fiscal.

10. Nada obstante o encaminhamento das CDAs n. 20110200016042 e 20110200016043 para protesto extrajudicial, levado a efeito em 16 dezembro de 2016 e 12 de junho de 2014, respectivamente, no Tabelionato de Protestos de Títulos e Documentos de Vilhena-RO, conforme registrado na Certidão de Situação dos Autos (ID n. 1536869), referido ato não interrompe o prazo prescricional, haja vista a ausência de previsão legal, nos termos do que determina a normatividade inserta no art. 174^[3] do Código Tributário Nacional.

11. Registro, dessarte, que já transcorreu lapso superior ao indicado no art. 1º do Decreto-Lei n. 20.910, de 1932, isto é, 5 (cinco) anos, contados da data em que se originou, em razão do trânsito em julgado do Acórdão n. AC1-TC 00053/11 (ID n. 518816, à fl. 67), dimanado dos autos do Processo n. 1.180/2007-TCERO, em 7 de novembro de 2011.

12. Diante desse contexto fático e jurídico, porquanto, a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas é prescritível, por força do que assentado pelo STF no Tema 899, a concessão da baixa de responsabilidade em favor dos interessados é medida que se impõe.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, pelos fundamentos colacionados em linhas precedentes, **DECIDO**:

I – DETERMINAR à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ que promova a baixa de responsabilidade em favor dos interessados, Senhores **Augustinho Pastore**, CPF n. ***.690.289-** e **Wilson Bonfim Abreu**, CPF n. ***.256.822-**, relativamente ao débito solidário e multa dos itens II e III do Acórdão AC1-TC 00053/11, por ocasião do julgamento dos autos do Processo n. 1.180/2007-TCERO, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão executória dos créditos materializados nas CDAs n. 20110200016042 e 20110200016043, em obediência ao preceito legal disposto no art. 1º do Decreto-Lei n. 20.910, de 1932;

II – ORDENAR o arquivamento do feito, haja vista a inexistência de outras cobranças a serem acompanhadas, consoante Certidão de Situação dos Autos juntada sob o ID n. 1536869;

III – INTIME-SE o interessado, **via DOeTCERO**, e a Procuradoria-Geral do Estado junto ao TCERO (PGETC), **via ofício**;

IV – PUBLIQUE-SE;

V – CUMpra-SE.

À **Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento** e ao **Departamento de Acompanhamento de Decisões** para que, dentro de suas atribuições funcionais, adotem as providências necessárias ao cumprimento do que foi determinado.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente

[1] Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

[2] Art. 2º. Na cobrança de créditos do Estado, de suas autarquias e fundações, ficam os Procuradores do Estado autorizados a não ajuizar execuções fiscais referentes aos débitos tributários e não-tributários, ou dar prosseguimento nas execuções fiscais já em andamento, quando o valor atualizado do crédito inscrito em dívida ativa for igual ou inferior a 1.000 (um mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF/RO. (Redação dada pela Lei n. 3.505, de 3/2/2015)

[3] Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 05240/2017-TCERO (PACED).

INTERESSADO: Zelino Mendonça Nobre, CPF sob o n. ***.523.862-**.

ASSUNTO: Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão, acerca item V do Acórdão AC1-TC 01689/17, proferido nos autos do Processo n. 2.440/2015-TCERO.

RELATOR: Conselheiro WILBER COIMBRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0065/2024-GP

SUMÁRIO:MULTA. VALOR IGUAL OU INFERIOR A 1.000 UNIDADES DE PADRÃO FISCAL DO ESTADO DE RONDÔNIA (UPF/RO). LEI N. 2.913, DE 2012. INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA JUDICIAL. CDA APONTADA PARA PROTESTO EXTRAJUDICIAL. NÃO INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL, À LUZ DO DISPOSTO NO ART. 174, DO CTN. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE

1. O art. 2º da Lei n. 2.913, de 3 de dezembro de 2012, no que alude à cobrança de créditos referentes às dívidas tributárias e não tributárias, relativamente à multa imposta, estabelece que a PGERO está autorizada a não ajuizar execuções fiscais quando o valor atualizado for igual ou inferior a 1.000 (um mil) UPFs.
2. A Resolução n. 1/2022/GAB/CRE/2022/SEFIN-GETRINLT, editada pela Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN), em seu art. 1º estabeleceu o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia, atualmente, no importe de R\$ 108,53 (cento e oito reais e cinquenta e três centavos).
3. O apontamento de Certidão de Dívida Ativa para protesto extrajudicial não interrompe o prazo prescricional, haja vista a ausência de previsão legal, nos termos do que determina o art. 174, do Código Tributário Nacional.
4. *In casu*, o reconhecimento da prescrição da pretensão executória impõe a consequente baixa de responsabilidade em nome do responsável, em razão do transcurso de lapso superior ao indicado no art. 1º do Decreto-Lei n. 20.910, de 1932, isto é, 5 (cinco) anos, contados da data em que se originou, em razão do trânsito em julgado do Acórdão AC1-TC 01689/17.

I - RELATÓRIO

1. O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão (PACED) visa a apurar o cumprimento do disposto no item V do Acórdão AC1-TC 01689/17, dimanado do julgamento dos autos do Processo n. 2.440/2015-TCERO, por parte do Senhor **Zelino Mendonça Nobre**, no que alude à imputação de sanção pecuniária, com substrato jurídico no disposto no art. 55, incisos I e II^[1], da Lei Complementar n. 154, de 1996.
2. O Departamento de Acompanhamento de Decisões (DEAD), por meio da Informação n.0065/2024-DEAD (ID n. 1537057), comunicou que a Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia junto ao Tribunal de Contas (PGETC) encaminhou o Ofício n. 3704/2024/PGE/PGETC (ID n. 1534667), no qual obtemperou que, após consultas em sistemas internos e no Sistema Mapiquari, não foram identificadas medidas de cobrança judicial ou parcelamento, mas, somente, o protesto extrajudicial da CDA n. 20180200056495.
3. A PGETC, em sua manifestação (ID n. 1534667), aduziu que transcorreu o decurso do prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 1º^[2] do Decreto-Lei n. 20.910, de 1932, sem interrupção, o que enseja o reconhecimento da prescrição da pretensão executória e, por consequência, a concessão da baixa da responsabilidade da CDA em referência.
4. Por essas razões, o DEAD tramitou o caderno processual para deliberação acerca da baixa de responsabilidade do Senhor **Zelino Mendonça Nobre**.
5. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete da Presidência.
6. É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

7. O art. 2º^[3] da Lei n. 2.913, de 3 de dezembro de 2012, no que alude à cobrança de créditos referentes às dívidas tributárias e não tributárias, como é o caso dos autos processuais, relativamente à multa imposta no item V do Acórdão AC1-TC 01689/17, por ocasião do julgamento dos autos do Processo n. 2.440/2015-TCERO, estabelece que a PGERO está autorizada a não ajuizar execuções fiscais quando o valor atualizado for igual ou inferior a 1.000 (um mil) UPFs.
8. Consigno, por oportuno, que o art. 1º da Resolução n. 1/2022/GAB/CRE/2022/SEFIN-GETRINLT, editada pela Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN), estabeleceu o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia, atualmente, no importe de R\$ 108,53 (cento e oito reais e cinquenta e três centavos).
9. Com efeito, o montante atualizado da sanção pecuniária imposta no item V do retrorreferido acórdão perfaz o importe de R\$ 6.497,01 (seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e um centavo), o que, a toda evidência, está aquém do limite fixado para o ajuizamento de cobrança judicial, por meio de execução fiscal.

10. Nada obstante o encaminhamento da CDA n. 20180200056495 para protesto extrajudicial, levado a efeito em 29 de março de 2019, no 1º Tabelionato de Protestos de Títulos e Documentos de Porto Velho-RO, conforme registrado na Certidão de Situação dos Autos (ID n. 1536533), referido fato, por si só, não interrompe o prazo prescricional, haja vista a ausência de previsão legal, nos termos do que determina o art. 174^[4], do Código Tributário Nacional.

11. Destaco, dessarte, que já transcorreu lapso superior ao indicado no art. 1º do Decreto-Lei n. 20.910, de 1932, isto é, 5 (cinco) anos, contados da data em que se originou, em razão do trânsito em julgado do Acórdão AC1-TC 01689/17 (ID n. 522395), dimanado dos autos do Processo n. 2.440/2015-TCERO, em 27 de outubro de 2017.

12. Diante desse contexto fático e jurídico, a concessão da baixa de responsabilidade em favor do interessado, o Senhor **Zelino Mendonça Nobre**, é medida que se impõe.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, pelos fundamentos colacionados em linhas precedentes, **DECIDO**:

I – DETERMINAR à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ que promova a baixa de responsabilidade em favor do interessado, o Senhor **Zelino Mendonça Nobre**, CPF sob o n. ***.523.862-**, quanto à multa imputada no item V do Acórdão AC1-TC 01689/17, por ocasião do julgamento dos autos do Processo n. 2.440/2015-TCERO, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão executória do crédito materializado na CDA n. 20180200056495, em obediência ao preceito legal disposto no art. 1º do Decreto-Lei n. 20.910, de 1932;

II – ORDENAR ao Departamento de Acompanhamento de Decisões que proceda ao acompanhamento da cobrança remanescente, consoante Certidão de Situação dos Autos, juntada sob o ID n. 1536533;

III – INTIMEM-SE o interessado, via **DOeTCERO** e a Procuradoria-Geral do Estado junto ao TCERO (PGETC), via **ofício**;

IV – PUBLIQUE-SE;

V – CUMPRA-SE.

À **Secretaria-Geral de Processamento e Julgamento** e ao **Departamento de Acompanhamento de Decisões** para que, dentro de suas atribuições funcionais, adotem as providências necessárias ao cumprimento do que foi determinado.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente

^[1] Art. 55. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou outro valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por: (...) I - contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo único do art. 19, desta Lei Complementar; II - ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

^[2] Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

^[3] Art. 2º. Na cobrança de créditos do Estado, de suas autarquias e fundações, ficam os Procuradores do Estado autorizados a não ajuizar execuções fiscais referentes aos débitos tributários e não-tributários, ou dar prosseguimento nas execuções fiscais já em andamento, quando o valor atualizado do crédito inscrito em dívida ativa for igual ou inferior a 1.000 (um mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF/RO. (Redação dada pela Lei n. 3.505, de 3/2/2015)

^[4] Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 7/GABPRES, de 7 de março de 2024.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Portaria n. 7/GABPRES, de 7 de março de 2024.

Atualiza as tabelas de *layouts* e de codificação constantes da Resolução n. 328/2020-TCE-RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, combinado com o artigo 187, inciso XI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 4º da Instrução Normativa nº 72/2020-TCERO, e

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI 001923/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria atualiza as tabelas de codificação e de *layouts* definidas no Manual de regras e orientações anexo à Resolução n. 328/2020-TCE-RO, conforme anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO ÚNICO – MANUAL DE REGRAS E ORIENTAÇÕES PARA O ENVIO DE REMESSAS MENSAS - EXERCÍCIO 2024 – v. 2024.1

CAPÍTULO 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

Este manual dispõe sobre as regras e orientações referentes à geração e transmissão das remessas mensais nos termos da Instrução Normativa n. 72/TCER/2020, para o exercício de 2024.

1.1 Introdução

A Instrução Normativa n. 72/TCER/2020, a qual dispõe sobre a nova sistemática de remessa eletrônica mensal ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de informações e documentos por parte das Administrações Públicas Municipais e Estaduais do Estado de Rondônia.

Desde então, anualmente, o TCE/RO, por iniciativa da Secretaria Geral de Controle Externo, realiza a revisão das regras e arquivos de *layout* para vigência no exercício seguinte. De acordo com o art. 4º, §3º da referida norma, a revisão anual é aprovada mediante Portaria ou resolução da Presidência.

1.2 Entidades obrigadas a prestar contas mensais

Segundo a Instrução Normativa n. 72/TCER/2020, as entidades da Administração direta e indireta estaduais e municipais deverão encaminhar mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia arquivos de dados conforme regras e *layouts* definidos neste Manual:

- Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- O Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública;
- As autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os consórcios públicos, e
- As entidades associativas representativas de municípios, financiadas por recursos públicos.

O capítulo 2 detalha as peculiaridades e as responsabilidades pelos envios de dados no âmbito de cada Poder e entidade.

1.3 Dos arquivos de remessa mensais

A remessa mensal de que trata a Instrução Normativa n. 72/TCER/2020 é um conjunto de dados relativos à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos entes jurisdicionados do TCE RO.

Para fins de organização e melhor compreensão, os arquivos a serem enviados foram agrupados por características comuns, definidas pelo **módulo**. Cada módulo do sistema, portanto, tem um arquivo ou um conjunto de arquivos que devem obedecer aos *layouts* e/ou tabelas dispostos neste manual.

Para o exercício de 2024, são cinco os módulos disponibilizados: Contábil; Orçamentário; Pessoal; Contratos e Obras.

Destaca-se que, para o exercício, **as remessas a serem enviadas pelos órgãos e entidades da esfera estadual são diferentes das enviadas pelos órgãos e entidades da esfera municipal**. A diferença reside na composição dos módulos **Contábil** e **Orçamentário**: para a esfera estadual, permanecem os mesmos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

arquivos do exercício 2023; já para a esfera municipal, bem como para os consórcios públicos, os arquivos desses módulos foram completamente reformulados, devendo ser remetidos, doravante, novos arquivos de *layout*.

No que tange aos módulos de Pessoal, de Contratos e de Obras, sua composição é igual tanto para a esfera estadual como para a municipal, com a ressalva de que foram efetuados ajustes mínimos em determinados campos de arquivos, a exemplo dos *layouts* dos arquivos de Contratos e de Obras.

Mensalmente, os jurisdicionados listados no item 1.2 deverão remeter ao Tribunal os arquivos listados adiante, observando os *layouts* dispostos nos capítulos 4, 5, 6 e 7.

Módulo	Arquivos – para esfera Estadual e Empresas Estatais dependentes E/M	Arquivos – para esfera Municipal	Arquivos – para Consórcios públicos	Arquivos – Para Empresas Estatais Independentes
Contábil	Lançamentos Contábeis	PPA	ENTESCON	Balancete de Verificação Empresas
	Conciliação bancária*	PPAPROG	BALVERF	Conta Contábil
	Balancete de verificação	LDO	BALEXOR	Lançamento Contábil Empresas
	-	LDOPROG	BALEXOD	-
	-	LOA	-	-
	-	LOAATZ	-	-
	-	DADOSLOA	-	-
	-	LOAPROG	-	-
	-	ORGAO	-	-
	-	UOR	-	-
	-	PRATIVOE	-	-
	-	RECEITAP	-	-
	-	DESPESAF	-	-
	-	PPAATZ	-	-
	-	PPAPROGATZ	-	-
	-	LDOATZ	-	-
	-	LDOPROGATZ	-	-
	-	PROGEXT	-	-
	-	ORGAOEXT	-	-
	-	UNIEXTRA	-	-
	-	PROJEXTR	-	-
	-	CDDR	-	-
	-	CREFOR	-	-
	-	CIG	-	-
-	ROLRESP	-	-	
-	IDCONSORCIO	-	-	
-	HISTEMPENHO	-	-	
-	BALANCONT	-	-	
-	BALANCORR	-	-	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Módulo	Arquivos – para esfera Estadual e Empresas Estatais dependentes E/M	Arquivos – para esfera Municipal	Arquivos – para Consórcios públicos	Arquivos – Para Empresas Estatais Independentes
Orçamentário	Empenhos	-	-	Empenhos
	Estorno Empenho	-	-	Estorno Empenho
	Liquidação	-	-	Liquidação
	Estorno da Liquidação	-	-	Estorno da Liquidação
	Pagamento do Empenho	-	-	Pagamento do Empenho
	Estorno do Pagamento do Empenho	-	-	Estorno do Pagamento do Empenho
Pessoal	Pessoal Ativo			
	Pessoal Inativo e Beneficiários			
Contratos	Rol de Contratos			
	Acompanhamento Contratual			
	Arquivos de contratos			
	Arquivos de aditivos de contratos			
Obras	RolObras			
	Acompanhamento Obras/Serviços de Engenharia			
	Responsável Técnico			
	Relatório Fotográfico da Medição			
	Plarilha da Obra			
	Plarilha da Obra Licitação			
Plarilha da Obra Vencedor				

Obs.: * Apenas na remessa do mês de dezembro

1.4 Da Prestação de Contas Extraordinária

Sempre que houver inativação de entidades da **administração indireta** (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e consórcio público), seja por extinção, liquidação, dissolução, transformação, desestatização, fusão ou incorporação, o representante legal do poder/órgão ao qual a entidade está vinculada deverá comunicar a situação ao Tribunal, por meio da atualização do cadastro, no prazo de até 10 (dez) dias úteis (vide procedimentos de cadastramento no capítulo 2, item 2.4).

Havendo essa ocorrência, deverá o representante legal do poder/órgão e consórcio público enviar ao Tribunal uma remessa especial denominada “Prestação de Contas Extraordinária”, contendo as peças previstas em regulamentação própria do TCE/RO, uma vez que suas informações deixarão de ser enviadas ao Tribunal.

1.5 Dos prazos para envio das informações

As remessas mensais devem ser transmitidas conforme o **quadro abaixo**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ressalta-se que, dois arquivos do módulo contábil¹, por sua especificidade, serão enviados esporadicamente, a saber:

- O arquivo do Balancete de Verificação deverá ser enviado uma única vez, juntamente com a remessa do mês de janeiro de 2024. O BV deverá conter a posição patrimonial de encerramento em 31/12/2023.
- O arquivo de Conciliações Bancárias deverá ser enviado uma vez por ano, juntamente com a remessa do mês de dezembro. O arquivo conterá a indicação dos valores em 31/dez das operações pendentes de contabilização ou confirmação em extratos bancários que compõem a diferença entre o saldo contábil das contas bancárias e os extratos emitidos pelas instituições financeiras.

Por fim, a prestação de contas extraordinária por inativação de entidade, de que trata o item 1.4, deve ser entregue ao Tribunal 30 (trinta) dias após a comunicação de inativação ao TCE/RO.

O quadro abaixo resume os prazos de entrega.

Tipo da Remessa	Aplicável a	Mês/Ano da Remessa	Prazo de Entrega
Remessa mensal (contábil, orçamentário, pessoal, contrato e obras).	Todos os órgãos e entidades	Janeiro/2024	Até dia 31/03/2024
		Fevereiro/2024	Até dia 31/03/2024
		Março/2024	Até dia 30/04/2024
		Abril/2024	Até dia 31/05/2024
		Maior/2024	Até dia 30/06/2024
		Junho/2024	Até dia 31/07/2024
		Julho/2024	Até dia 31/08/2024
		Agosto/2024	Até dia 30/09/2024
		Setembro/2024	Até dia 31/10/2024
		Outubro/2024	Até dia 30/11/2024
		Novembro/2024	Até dia 31/12/2024
		Dezembro/2024	Mesmo prazo a ser definido para a remessa do mês de Janeiro de 2025.
Remessa nº 13 (encerramento)	Órgãos e entidades da esfera municipal e os Consórcios públicos	-	Mesmo prazo a ser definido para a remessa do mês de Janeiro de 2025.
Remessa especial - Prestação de Contas Extraordinária - Inativação provocada por extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização durante o exercício financeiro.	Todos os órgãos e entidades	-	30 dias após a comunicação da situação ao TCE/RO.

1.6 Das tabelas de codificação do Orçamento

A exemplo dos demais Tribunais de Contas, o TCE/RO anualmente regulamenta para os seus jurisdicionados as tabelas do Plano de Contas aplicado ao Setor Público-PCASP, da Codificação de Natureza de Receita e de Despesa e da Fonte/Destinação de Recursos, em consonância com as alterações promovidas pela STN em conjunto com a SOF.

¹ Destaca-se que esses dois arquivos são enviados apenas pelos órgãos e entidades da esfera estadual, bem como por todas as empresas estatais, dependentes ou não.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

O capítulo 3 detalha as aludidas tabelas.

1.7 Principais mudanças

A seguir apresentamos as principais mudanças provocadas com a nova regulamentação:

1.7.1. Mudanças nos arquivos do módulo Contábil e Orçamentário (esfera municipal e Consórcios Públicos)

Em 2024, os jurisdicionados da esfera municipal e os Consórcios Públicos passarão a enviar os novos arquivos do módulo contábil listados nos capítulos 5 e 6 deste manual, respectivamente.

1.7.2. Acréscimo de regras de validação

A partir do exercício 2024, a remessa de dados ao TCE conta com a execução de regras de negócio processadas no momento da transmissão dos arquivos ao Tribunal. As novas regras visam a aumentar o índice de confiabilidade das informações remetidas, proporcionando segurança tanto ao TCE como ao jurisdicionado.

1.7.3. Homologação das remessas - Módulo Contábil da esfera municipal

Foi implementada funcionalidade no sistema SIGAP que permite a visualização prévia das informações prestadas no módulo contábil, habilitando os usuários a fazer a conferência dos dados contábeis. Essa possibilidade não existia até o exercício 2023, muito embora, no ato da transmissão, o dirigente máximo do órgão/entidade ou o responsável delegado por ele, assinasse as informações e pudesse ter uma cópia dos arquivos xml. Sendo assim, a partir de 2024, tão logo sejam carregados os arquivos da remessa do módulo contábil, o jurisdicionado poderá visualizar o conteúdo do balanço em arquivo no formato PDF, e então poderá homologar a remessa.

1.7.4. Impossibilidade de retificação – Módulo Contábil da esfera municipal

Com a nova sistemática, os jurisdicionados do Tribunal pertencentes à esfera municipal não mais poderão retificar as remessas mensais no que tange aos dados do módulo CONTÁBIL após o término do prazo regulamentar disposto na IN n. 72/2020. Dessa maneira, quaisquer ajustes após o período estabelecido na norma terão de ser feitos via lançamento contábil, com apresentação na remessa seguinte.

1.7.5. Acréscimo da remessa de nº 13

Foi acrescentada a remessa nº 13 (remessa de encerramento) para os **jurisdicionados da esfera municipal**. Portanto, serão ao todo 13 remessas referentes a um mesmo exercício. Destaca-se que a remessa de janeiro conterá uma coleção de arquivos diferente das demais remessas, e a remessa de encerramento será enviada junto com a de janeiro do exercício seguinte ao de competência.

Explanadas as modificações para o exercício 2024, vale lembrar que, consoante o artigo 10 da Instrução Normativa n. 72/TCER/2020, outros documentos e informações além dos exigidos pela norma poderão ser requisitados pelo Tribunal de Contas, a qualquer tempo, seja por meio de sistemas próprios, por requisição de bancos de dados produzidos ou custodiados pelos órgãos e entidades jurisdicionados ou por outro meio apropriado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CAPÍTULO 2 – REGRAS DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS ARQUIVOS

2.1. Introdução

A entidade deverá gerar os arquivos das remessas mensais com recursos próprios, no formato “.xml”, a partir das regras definidas neste capítulo e constantes dos arquivos de *layout*.

Caso o jurisdicionado não disponha da informação requerida pelo TCE RO em suas bases de dados informatizadas, poderá utilizar funcionalidade do sistema que permite a digitação dos dados em formulário, o qual contém as mesmas exigências do *layout* padrão.

Os arquivos mensalmente gerados devem ser submetidos ao sistema, por meio de *upload* em ambiente *web* no Portal do TCE/RO, para transmissão, validação de seu conteúdo, visualização e homologação.

2.2. Regras de geração

2.2.1. Característica dos layouts

Cada *layout* de arquivo contém os elementos identificados a seguir:

- a) **Nome** - nome do campo;
- b) **Tag** - identificação única do campo, facilitando sua referência, e correspondendo à tag constante do arquivo .xml a ser enviado;
- c) **Tipo** - indica qual o formato esperado para o campo, podendo ser uma das seguintes opções:
 - Númerico:** Somente números. Não poderá conter caracteres alfabéticos ou especiais, tais como: /, 0, \$ “ + - etc.
 - Data:** Campo com 10(dez) posições no formato aaaa-mm-dd
 - Valor:** Campo numérico que aceita números decimais. Utiliza-se o ponto “.” como separador de casa decimal, e não se utiliza separador de milhares.
 - Caractere:** Aceita qualquer tipo de valor, tanto numérico como alfabético.
 - Agrupador:** Agrupamento de campos de dados de uma determinada informação. Por exemplo, o campo “agpfilho” é do tipo agrupador, pois, agrega as informações do “nome” e do “cpf” do filho. Assim, no arquivo .xml, a disposição do código com dois filhos seria apresentada da seguinte maneira:


```
<agpfilho>
      <nomefilho>Filho 1</nomefilho>
      <cpffilho>1111111111</cpffilho>
</agpfilho>
<agpfilho>
      <nomefilho>Filho 2</nomefilho>
      <cpffilho>2222222222</cpffilho>
</agpfilho>
```
- d) **Tamanho** - Quantidade máxima de caracteres;
- e) **Especificação** - descrição do campo, contendo as regras de negócio enquadráveis;
- f) **Observação** - complementação da descrição, indicando se o campo é de preenchimento obrigatório, facultativo ou se deve ser informado quando atendidas condições especiais. Existem alguns arquivos que guardam uma dependência entre si, isto é, para que os dados relativos a um determinado registro possam ser incluídos em um arquivo, faz-se necessário que algumas informações desse registro tenham sido previamente incluídas em arquivo anterior. Por exemplo, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

módulo de Contratos, o registro do acompanhamento de um contrato no arquivo “Acompanhamento Contratos” só pode ser efetuado caso o mesmo contrato tenha sido informado no arquivo “Contrato”. Algumas informações no mesmo arquivo também podem guardar dependência entre si, ou seja, um campo só é exigido se uma condição tenha sido atendida. Essa hipótese sempre é informada no *layout* do arquivo, no campo “Observação” do respectivo campo.

2.2.2. Característica dos arquivos

No momento da geração dos arquivos para envio, devem ser observadas as seguintes disposições:

- O arquivo deve ser nomeado segundo o título correspondente do *layout*, sem a indicação de nenhuma outra informação como mês ou módulo. Por exemplo, para todos os meses do exercício, será gerado o arquivo de mesmo nome “Empenhos”;
- Os números e seus valores decimais serão separados por ponto, não conterão o prefixo R\$ e nem qualquer outra formatação;
- O arquivo deverá conter todos os campos que no respectivo *layout* estejam definidos como “Obrigatórios”; por isso, tais campos não admitirão valores nulos ou em branco;
- Por sua vez, todo campo de **valor** que esteja marcado como obrigatório e não apresentar valor deverá conter o valor zero (0.00).
- A sequência de inclusão dos campos no arquivo deverá necessariamente seguir a ordem contida no arquivo de *layout*.

2.2.3. Do preenchimento dos arquivos no sistema

O preenchimento de qualquer um dos arquivos de qualquer um dos módulos pode ser efetuado por uma só pessoa ou por várias, conforme a(s) delegação(ões) efetivada(s) pelo Representante legal.

2.3. Regras de transmissão

2.3.1. Introdução

As remessas eletrônicas mensais de dados de que trata este Manual deverão ser transmitidas via *web*, por meio do Portal do Tribunal de Contas de Rondônia que deverá ser acessado pelos órgãos e entidades mencionados art. 2º da IN n. 72/TCER/2020.

2.3.2. Regras gerais

- O prazo para entrega, para fins do cumprimento legal, é encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Rondônia, do dia fixado pelo Tribunal.
- A remessa será considerada entregue no Tribunal com a transmissão de todos os arquivos de todos os módulos e a homologação pelo gestor.
- Os jurisdicionados poderão retransmitir uma mesma remessa, ocasião em que a nova remessa sobrescreverá a(s) anterior(es), mas desde que essa retransmissão esteja dentro do prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

regulamentar. Assim, caso o jurisdicionado queira substituir, após o prazo regulamentar, uma remessa anteriormente enviada no prazo, o sistema impedirá a transmissão. Salienta-se que quaisquer ajustes no módulo contábil terão de ser feitos via lançamento contábil com apresentação na remessa seguinte.

- Caso o jurisdicionado efetue pela primeira vez a transmissão de uma remessa após o prazo regulamentar, o sistema não impedirá a transmissão, porém, estará o responsável sujeito às sanções definidas na norma.

2.3.3. Responsabilidade pela transmissão

Conforme definido no art. 2º da IN n. 72/TCER/2020, a responsabilidade pelo envio das remessas eletrônicas mensais é do representante legal do poder e órgão e do dirigente máximo das entidades descritas no item 1.2. O cadastro desses agentes será realizado por meio de solicitação no site do TCE/RO.

Os exemplos a seguir elucidam tais responsabilidades.

Em se tratando do Poder Executivo Municipal, representado pela Prefeitura Municipal, é responsabilidade do Prefeito Municipal o envio das remessas de todas as unidades orçamentárias da administração direta que compõem a esfera executiva municipal.

Da mesma maneira, a responsabilidade pelo envio das remessas mensais que abrangem todas as unidades orçamentárias da administração direta no âmbito do Poder Executivo Estadual, é do Governador do Estado.

No Poder Legislativo, o presidente da Assembleia Legislativa Estadual é o responsável pelas remessas mensais pertinentes ao Poder, incluídos os fundos e quaisquer outras unidades constituídas com recursos públicos geridos pelo Parlamento, bem como os presidentes dos Parlamentos Municipais são os responsáveis pela remessa dos dados relativos a cada unidade orçamentária que compõe o Poder Legislativo local.

Os presidentes do Tribunal de Contas de Rondônia, do Ministério Público de Rondônia e da Defensoria Pública de Rondônia são responsáveis pelo envio das remessas de arquivos definidos neste Manual em relação a todas as unidades orçamentárias a eles respectivamente vinculadas.

No caso dos Consórcios Públicos, é obrigação do seu Presidente devidamente constituído o envio das remessas mensais relativas ao Consórcio.

O dirigente máximo das demais administrações indiretas (autarquia, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista) é o responsável pelas remessas mensais relativas à entidade sob sua responsabilidade.

2.3.4. Delegação da atribuição de transmissão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Os representantes legais das entidades obrigadas ao envio das remessas mencionados neste capítulo podem delegar a atribuição a qualquer pessoa, sendo tal ato registrado no sistema. Essa delegação não transfere sua responsabilidade.

A delegação é uma funcionalidade desenvolvida com o objetivo de permitir que cada entidade possa organizar-se internamente da maneira como melhor atenda suas peculiaridades.

2.3.5. Multa por descumprimento

O sistema de TI utilizado pelo TCE RO registrará os prazos e horários de transmissão das remessas mensais.

Caso alguma das remessas de informações elencadas nos itens 1.3 e 1.4 deste Manual seja enviada em desacordo com os prazos ou demais regras definidas pela IN nº 72/TCER/2020, o responsável estará sujeito à sanção prevista no art. 55 da Lei Complementar n. 154/1996, sem prejuízo das demais medidas previstas no art. 53 da Constituição Estadual.

Além disso, a constatação de irregularidades decorrentes da omissão de informações, da inserção de dados falsos ou ainda da alteração ou exclusão indevida de dados corretos nas prestações de contas mensais enviadas, apuradas em processo específico, importará a devida representação aos órgãos competentes.

2.4. Do cadastramento dos Poderes e Órgãos

A remessa das informações e documentos de que trata este Manual prescinde do cadastro a ser mantido pelo representante legal dos Poderes e Órgãos (capítulo III da IN n. 72/TCER/2020), o qual é composto das seguintes informações:

- a) O rol de unidades gestoras, contendo dados de identificação de todas as unidades gestoras que integram o poder ou órgão, da administração direta e indireta,
- b) Dados da qualificação civil completa, endereço eletrônico e informações funcionais dos representantes legais, dos ordenadores de despesas respectivos das unidades gestoras cadastradas e dos demais servidores que devam ter acesso aos sistemas do Tribunal.

Os dados definidos acima serão necessariamente acompanhados de documentação comprobatória (criação/alteração/inativação da pessoa jurídica e nomeação/exclusão do cargo da pessoa física).

O Tribunal de Contas de Rondônia homologará o cadastro ou sua alteração.

É de responsabilidade do representante legal do poder/órgão proceder à atualização do cadastro eletrônico sempre que houver alteração em qualquer um dos dados relacionados acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de alteração, independentemente de ocorrer modificação da gestão da entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Da mesma maneira, qualquer pessoa cadastrada pelo representante legal no sistema tem o dever de manter atualizado seu endereço, residencial e eletrônico, informado no Cadastro Eletrônico, realizando alterações no sistema sempre que ocorrer modificação nas informações anteriormente enviadas ao Tribunal de Contas.

O Tribunal de Contas não se responsabilizará pelo prejuízo causado pela desatualização do cadastro eletrônico, uma vez que as notificações, intimações e correspondências poderão ser enviadas para os endereços informados, não podendo o gestor/ordenador, assim, alegar desconhecimento sobre fatos que foram informados por meio de correspondências enviadas aos endereços constantes do cadastro.

2.5. Suporte técnico

O suporte técnico quanto às funcionalidades do sistema será exercido pela Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC do Tribunal, por intermédio do sistema SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão (<https://tce.ro.br/sac/>).

2.6. Portal de Comunicação

A Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, por meio do Portal SIGAP (<https://portalsigap.tce.ro.br/>), publicará comunicados, notas técnicas ou outros documentos que sejam necessários para o cumprimento das regras e orientações relativas à Instrução Normativa n. 72/TCER/2020.

CAPÍTULO 3 - DAS TABELAS DE CODIFICAÇÃO

A padronização dos planos é procedimento essencial no processo de consolidação das contas públicas, garantindo também maior efetividade no controle e fiscalização das contas públicas.

O TCE/RO, refletindo as alterações propostas pela STN em conjunto com a SOF, apresenta as tabelas de codificação para o exercício 2024, a saber:

Tabela	Descrição
Plano de Contas aplicado ao Setor Público-PCASP	Define obrigatoriamente para todos os Poderes e Órgãos estaduais e municipais do Estado de Rondônia o PCASP Estendido até o 7º nível de classificação, para a efetivação dos registros de seus atos e fatos contábeis
Plano de Contas Correntes	Define para os jurisdicionados do TCE RO a codificação de contas correntes do PCASP para o exercício 2024.
Plano da Natureza da Receita	Define para os jurisdicionados do TCE RO a codificação da natureza da receita para o exercício 2024.
Plano da Natureza da Despesa	Define para os jurisdicionados do TCE RO a codificação da natureza da despesa para o exercício 2024.
Plano de Fonte/Destinação de Recursos	Define para os jurisdicionados do TCE RO a codificação de fonte/destinação de recursos para o exercício 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Referidos planos devem ser observados pelos entes jurisdicionados do TCE RO para fins da efetivação dos atos e fatos contábeis, por meio dos arquivos relacionados no capítulo 4 (entidades da esfera estadual), capítulo 5 (entidades da esfera municipal) e capítulo 6 (consórcios públicos) deste Manual, com exceção das empresas estatais independentes, as quais devem seguir o plano de contas próprio.

Quanto ao Plano de Fonte/Destinação de Recursos, em 2024 será adotada estrutura diferenciada para os órgãos/entidades da esfera municipal e os Consórcios Públicos. Já os órgãos/entidades da esfera estadual continuarão com a estrutura mantida para 2023, apenas incrementando as atualizações das codificações de fontes, em atendimento às normas da STN para 2024.

3.1. Plano de Contas aplicado ao Setor Público-PCASP

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio da Portaria STN nº 687, de 6 de julho de 2023, aprovou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2024 (PCASP 2024) e o PCASP Estendido, de adoção facultativa, válido para o exercício de 2024 (PCASP Estendido 2024).

Segundo a referida portaria, os planos de contas dos entes da Federação somente poderão ser detalhados nos níveis posteriores ao nível utilizado na relação de contas do PCASP, com exceção da abertura do 5º nível, das contas de natureza de informação patrimonial, em consolidação, intra ou inter, quando tal conta não existir no PCASP e o ente considerar ser necessário seu detalhamento.

O TCE RO optou por adotar o modelo do PCASP Estendido, o qual já é utilizado como base para a geração da Matriz de Saldos Contábeis – MSC. O *layout* para o exercício 2024 está publicado no endereço < <https://portalsigap.tce.ro.tc.br/>>, no formato *.xlsx.

3.2. Plano de Contas Correntes

O Plano de Contas Correntes é parte integrante do PCASP Estendido, conforme coluna “Atributo Obrigatório Conta Corrente”, e visa fornecer o detalhamento das contas contábeis.

A codificação da conta corrente deve ser informada no campo “Conta Corrente Contábil” do arquivo de “Lançamento Contábil”, no caso das entidades da esfera estadual, ou do arquivo “BALANCORR” no caso das entidades da esfera municipal (vide capítulos 4 e 5). Registre-se que nem toda conta contábil possui o atributo de conta corrente.

Assim, para o exercício 2024, as entidades da esfera estadual e empresas públicas mantêm a codificação de contas correntes adotada para 2023; já as entidades da esfera municipal contam com codificação diferenciada. As descrições e formatos das contas correntes encontram-se disponibilizados no Portal do Tribunal (<https://portalsigap.tce.ro.tc.br/>), de observância dos Poderes e Órgãos estaduais e municipais do Estado de Rondônia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

3.3. Plano da Natureza da Receita

O Plano de Natureza da Receita do TCE RO, aplicável a todos os Poderes e Órgãos estaduais e municipais do Estado de Rondônia a partir de janeiro de 2024, está publicado no endereço <<https://portalsigap.tce.ro.tc.br/>>, no formato *.xlsx.

Sua elaboração está em conformidade com a Portaria nº 700, de 7 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, bem como, com as alterações para o exercício 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN¹, contemplando ainda com desdobramentos a partir do padrão estabelecido pela norma federal.

Destaca-se que as "Receitas Correntes Intraorçamentárias" e "Receitas de Capital Intraorçamentárias" são representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas categorias econômicas, não constituindo novas categorias econômicas de receita. Dessa forma, a identificação das receitas intraorçamentárias, quando existentes, será feita pela substituição dos primeiros dígitos da classificação apresentada, dígitos 1 e 2, pelos códigos (dígitos) 7 e 8, respectivamente.

3.4. Plano da Natureza da Despesa

O Plano de Natureza da Despesa do TCE RO, aplicável a todos os Poderes e Órgãos estaduais e municipais do Estado de Rondônia a partir de janeiro de 2024, está publicado no endereço <<https://portalsigap.tce.ro.tc.br/>>, no formato *.xlsx.

Sua elaboração está em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, no que se refere à aplicação aos Estados, DF e Municípios, combinado com a Portaria nº 448, de 13/09/2002 – STN, com relação ao detalhamento da natureza de despesa, bem como em consonância com a Portaria Conjunta nº 1, de 21 de fevereiro de 2020, que alterou o Anexo II e Anexo III da Portaria nº 163/01.

As classificações não constituem um Ementário da Despesa, e sim um conjunto mínimo que serve de base para o arquivo "de-para" no SICONFI, possibilitando que as MSCs de todos os entes apresentem uma codificação padronizada. Os entes deverão utilizar, no planejamento e na execução orçamentárias, as classificações próprias, com as combinações possíveis de acordo com a Portaria STN/SOF nº 163.

As classificações apresentadas na tabela com os títulos "Modalidade Genérica" e "Elemento Genérico" não devem ser utilizados na execução, visto que todas as despesas devem ser executadas com a classificação completa. A inclusão dessas classificações tem como objetivo possibilitar o "depara" das combinações que não foram apresentadas na tabela.

¹ Disponível no link

<<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=09/07/2020&jornal=515&pagina=48&totalArquivos=222>>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

3.5. Plano de Fonte/Destinação de Recursos

Os Planos de Fonte/Destinação de Recursos do TCE RO, para o exercício 2024, estão publicados no endereço < <https://portalsigap.tce.ro.tc.br/>>, no formato *.xlsx.

Sua elaboração está em conformidade com a Portaria STN nº 688, de 6 de julho de 2023 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Destaca-se que, para 2024, há dois planos de fonte/destinação: um a ser seguido pelos órgãos/entidades da esfera estadual, e outro pela esfera municipal e consórcios públicos. O primeiro mantém a estrutura atual, com código de Fonte/Destinação de Recursos composto de 8 dígitos, enquanto o segundo traz uma estrutura diferente, com até 12 dígitos.

CAPÍTULO 4 – ROL DOS ARQUIVOS DE REMESSA – ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ESFERA ESTADUAL E EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA ADM. PÚBLICA ESTADUAL OU MUNICIPAL

Para o exercício de 2024, está mantida para os órgãos e entidades da esfera estadual a obrigatoriedade de envio de 22 (vinte e dois) arquivos de remessa.

Ademais, as empresas estatais dependentes – tanto as integrantes da administração pública estadual como da municipal – também devem enviar os arquivos abaixo, em resumo:

Módulo	Arquivo	Nome	Formato
Contábil	Lançamento Contábil	LancContabil.xml	XML
	Conciliação Bancária	ConcBancaria.xml	XML
	Balancete de Verificação	BalanceteVerificacao.xml	XML
Orçamentário	Empenhos	Empenhos.xml	XML
	Estorno Empenho	EstornoEmpenho.xml	XML
	Liquidação	Liquidacao.xml	XML
	Estorno da Liquidação	EstornoLiquidacao.xml	XML
	Pagamento do Empenho	PgtoDoEmpenho.xml	XML
	Estorno do Pagamento do Empenho	EstornoPgtoDoEmpenho.xml	XML
Pessoal	Pessoal Ativo	PessoalAtivo.xml	XML
	Pessoal Inativo e Beneficiários	PessoalInativo.xml	XML
Contratos	Rol de Contratos	RolContratos.xml	XML
	Acompanhamento Contratual	AcompanhamentoContrato.xml	XML
	Arquivos de contratos	Contratos.zip	ZIP
	Arquivos de aditivos de contratos	AcompContratos.zip	ZIP
Obras	RolObras	RolObras.xml	XML



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Módulo	Arquivo	Nome	Formato
	Acompanhamento Obras/Serviços de Engenharia	AcompanhamentoObras.xml	XML
	Responsável Técnico	RespTecnico.xml	XML
	Relatório Fotográfico da Medição	RelatorioFot.zip	ZIP
	Planilha da Obra	PlanObra.zip	ZIP
	Planilha da Obra Licitação	PlanLicitacao.zip	ZIP
	Planilha da Obra Vencedor	PlanVencedora.zip	ZIP

No capítulo 8 estão detalhadas as estruturas dos arquivos de *layout* da remessa mensal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CAPÍTULO 5 – ROL DOS ARQUIVOS DE REMESSA – ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ESFERA MUNICIPAL, COM EXCEÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS

Conforme informado na introdução, em 2024 os jurisdicionados da esfera municipal deverão remeter ao TCE/RO novos *layouts* do módulo contábil/orçamentário, mantendo-se, no entanto, os demais arquivos dos módulos de Pessoal, Contratos e Obras. Segue, portanto, a nova listagem de arquivos da remessa mensal dos órgãos e entidades da esfera municipal, contendo um rol de 42 (quarenta e dois) arquivos, em resumo:

Módulo	Arquivo	Nome	Formato
Contábil	Plano Plurianual	PPA.xml	XML
	Programas Plano Plurianual	PPAPROG.xml	XML
	Lei de Diretrizes Orcamentarias	LDO.xml	XML
	Programas da Lei de Diretrizes Orcamentarias	LDOPROG.xml	XML
	Lei Orcamentaria Anual	LOA.xml	XML
	Lei Orcamentaria Anual Atualizada	LOAATZ.xml	XML
	Dados Lei Orcamentaria Anual	DADOSLOA.xml	XML
	Programas da Lei Orcamentaria Anual	LOAPROG.xml	XML
	Orgao	ORGAO.xml	XML
	Unidade Orcamentaria	UOR.xml	XML
	Projetos Atividades Operacoes Especiais	PRATIVOE.xml	XML
	Receita Prevista	RECEITAP.xml	XML
	Despesa Fixada	DESPESAF.xml	XML
	Plano Plurianual Atualizado	PPAATZ.xml	XML
	Programas Plano Plurianual Atualizado	PPAPROGATZ.xml	XML
	Lei Diretrizes Orcamentarias Atualizado	LDOATZ.xml	XML
	Programas Lei Diretrizes Orcamentarias Atualizado	LDOPROGATZ.xml	XML
	Programa Extra	PROGEXT.xml	XML
	Orgao Extra	ORGAOEXT.xml	XML
	Unidade Orcamentaria Extra	UNIEXTRA.xml	XML
	Projetos Atividades Operacoes Especiais Extra	PROJEXTR.xml	XML
	Codigos Detalhamento Destinacoes Recursos	CDDR.xml	XML
	Credor Fornecedor Identificacao Especial	CREFFOR.xml	XML
	Inscricao Generica	CIG.xml	XML
	Rol Responsaveis	ROLRESP.xml	XML
	Id Consorcio	IDCONSORCIO.xml	XML
	Historico Empenhos	HISTEMPENHO.xml	XML
	Balancete Isolado Codigo Contabil	BALANCONT.xml	XML
	Balancete Isolado ContaCorrente	BALANCORR.xml	XML



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Módulo	Arquivo	Nome	Formato
Pessoal	Pessoal Ativo	PessoalAtivo.xml	XML
	Pessoal Inativo e Beneficiários	PessoalInativo.xml	XML
Contratos	Rol de Contratos	RolContratos.xml	XML
	Acompanhamento Contratual	AcompanhamentoContrato.xml	XML
	Arquivos de contratos	Contratos.zip	ZIP
	Arquivos de aditivos de contratos	AcompContratos.zip	ZIP
Obras	Rol de Obras	RolObras.xml	XML
	Acompanhamento Obras/Serviços de Engenharia	AcompanhamentoObras.xml	XML
	Responsável Técnico	RespTecnico.xml	XML
	Relatório Fotográfico da Medição	RelatorioFot.zip	ZIP
	Planilha da Obra	PlanObra.zip	ZIP
	Planilha da Obra Licitação	PlanLicitacao.zip	ZIP
	Planilha da Obra Vencedor	PlanVencedora.zip	ZIP

No capítulo 8 estão detalhadas as estruturas dos arquivos de *layout* da remessa mensal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CAPÍTULO 6 – ROL DOS ARQUIVOS DE REMESSA – CONSÓRCIOS PÚBLICOS

A partir de 2024, os consórcios públicos deverão enviar estruturas diferenciadas para os arquivos do módulo contábil, consistindo em apenas quatro arquivos: ENTESCON, BALVERF, BALEXOR e BALEXOD.

A relação completa está no quadro abaixo.

Módulo	Arquivo	Nome	Formato
Contábil	ENTESCON	ENTESCON.xml	XML
	BALVERF	BALVERF.xml	XML
	BALEXOR	BALEXOR.xml	XML
	BALEXOD	BALEXOD.xml	XML
Pessoal	Pessoal Ativo	PessoalAtivo.xml	XML
	Pessoal Inativo e Beneficiários	PessoalInativo.xml	XML
Contratos	Rol de Contratos	RolContratos.xml	XML
	Acompanhamento Contratual	AcompanhamentoContrato.xml	XML
	Arquivos de contratos	Contratos.zip	ZIP
	Arquivos de aditivos de contratos	AcompContratos.zip	ZIP
Obras	RolObras	RolObras.xml	XML
	Acompanhamento Obras/Serviços de Engenharia	AcompanhamentoObras.xml	XML
	Responsável Técnico	RespTecnico.xml	XML
	Relatório Fotográfico da Medição	RelatorioFot.zip	ZIP
	Planilha da Obra	PlanObra.zip	ZIP
	Planilha da Obra Licitação	PlanLicitacao.zip	ZIP
	Planilha da Obra Vencedor	PlanVencedora.zip	ZIP

No capítulo 8 estão detalhadas as estruturas dos arquivos de *layout* da remessa mensal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CAPÍTULO 7 – ROL DOS ARQUIVOS DE REMESSA – EMPRESAS ESTATAIS INDEPENDENTES

Para o exercício de 2024, está mantida para as empresas estatais não dependentes da administração pública, seja pertencentes à esfera estadual ou municipal, a obrigatoriedades de envio de 22 (vinte e dois) arquivos de remessa, em resumo:

Módulo	Arquivo	Nome	Formato
Contábil	Balancete de Verificação Empresas	BalanceteVerificacaoEmpr.xml	XML
	Conta Contábil	ContaContabil.xml	XML
	Lançamento Contábil Empresas	LancContabilEmpr.xml	XML
Orçamentário	Empenhos	Empenhos.xml	XML
	Estorno Empenho	EstornoEmpenho.xml	XML
	Liquidação	Liquidacao.xml	XML
	Estorno da Liquidação	EstornoLiquidacao.xml	XML
	Pagamento do Empenho	PgtoDoEmpenho.xml	XML
	Estorno do Pagamento do Empenho	EstornoPgtoDoEmpenho.xml	XML
Pessoal	Pessoal Ativo	PessoalAtivo.xml	XML
	Pessoal Inativo e Beneficiários	PessoalInativo.xml	XML
Contratos	Rol de Contratos	RolContratos.xml	XML
	Acompanhamento Contratual	AcompanhamentoContrato.xml	XML
	Arquivos de contratos	Contratos.zip	ZIP
	Arquivos de aditivos de contratos	AcompContratos.zip	ZIP
Obras	RolObras	RolObras.xml	XML
	Acompanhamento Obras/Serviços de Engenharia	AcompanhamentoObras.xml	XML
	Responsável Técnico	RespTecnico.xml	XML
	Relatório Fotográfico da Medição	RelatorioFot.zip	ZIP
	Planilha da Obra	PlanObra.zip	ZIP
	Planilha da Obra Licitação	PlanLicitacao.zip	ZIP
	Planilha da Obra Vencedor	PlanVencedora.zip	ZIP

No capítulo 8 estão detalhadas as estruturas dos arquivos de *layout* da remessa mensal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CAPÍTULO 8 – DETALHAMENTO DOS ARQUIVOS XML - EXERCÍCIO 2024 – v. 2024.0

8.1 Módulo Contábil – Lançamentos Contábeis

Esse arquivo, a ser enviado mensalmente por todas as unidades da esfera estadual e as empresas estatais dependentes da Administração pública do Estado e dos Municípios, contém o registro de todos os lançamentos contábeis originados no período de referência.

Arquivo: "LancContabil.xml" Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Número de Controle	num	Caractere	16	Número de controle do lançamento contábil, conforme NBC T 16.5 (item 12 alínea f: "o número de controle para identificar os registros eletrônicos que integram um mesmo lançamento contábil"). Não pode existir mesmo número de controle em datas diferentes para a mesma unidade. O saldo de débito e crédito do lançamento deve ser igual o mesmo para um único número.	Obrigatório
Data de Lançamento	data	Data	10	Data do lançamento contábil, no formato aaaa-mm-dd. Deve estar no período da competência atual.	Obrigatório
Código da Conta Contábil	cod	Caractere	9	Código da Conta Contábil analítica. Deve conter 9 dígitos.	Obrigatório
Conta Corrente Contábil	ccc	Caractere	100	Conta corrente contábil se a conta contábil assim o exigir, conforme coluna "Atributo Obrigatório Conta Corrente" do Plano de Contas PCASP do TCE-RO. O formato é o constante da tabela "Contas Correntes". Deve ser informado sem ponto ou qualquer outro caractere de concatenação.	Exigível conforme Tabela PCASP Estendido
Tipo do Lançamento	tipo	Caractere	2	Preencher conforme opções: 01-Credor 02-Devedor	Obrigatório
Histórico do Lançamento	his	Caractere	150	Descrição do histórico do lançamento	Obrigatório
Valor de Lançamento	val	Valor	16	Valor do lançamento contábil em R\$.	Obrigatório
Indicativo de Estorno de Lançamento	est	Caractere	1	Indica se o lançamento contábil corresponde ao de estorno. Opções de preenchimento: "S" - Sim ou "N" - Não	Obrigatório
Atributo Superavit Financeiro	asf	Caractere	1	Indica se a Conta Contábil é associada ao Atributo Superavit Financeiro X. Informar "P" (Patrimonial) ou "F" (Financeiro) caso a Conta Contábil for associada ao Atributo Superavit Financeiro X (Conforme Plano de Contas PCASP do TCE-RO), tabela "PCASPEstendido")	Exigível conforme Tabela PCASP Estendido
Indicador de lançamento manual	manual	Caractere	1	Indica se o lançamento contábil corresponde a um lançamento manual. Opções de preenchimento: "S" - Sim (é lançamento manual) ou "N" - Não.	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

8.2 Módulo Contábil – Conciliações Bancárias

O arquivo de conciliações bancárias, a ser elaborado uma vez por exercício, deve contemplar a indicação dos valores em 31/dez das operações pendentes de contabilização ou confirmação em extratos bancários que compõem a diferença entre o saldo contábil das contas bancárias e os extratos emitidos pelas instituições financeiras.

Arquivo: "ConcBancaria.xml" Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	enpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório.
Código do Banco	banco	Numérico	4	Código do banco	Obrigatório
Código da Agência Bancária	ag	Numérico	6	Código da agência	Obrigatório
Código da Conta Bancária	conta	Caractere	15	Código da conta bancária. Obs.: Deve existir conta bancária previamente cadastrada	Obrigatório
Número Sequencial	conc	Numérico	4	Número Sequencial da Operação de Conciliação	Obrigatório
Tipo de Operação	tipo	Numerico	2	Preencher conforme opções: 01 - Entradas contabilizadas e não registradas nos extratos bancários (Tipo: entrada. Soma no banco); 02 - Saídas contabilizadas e não registradas nos extratos bancários (Tipo: saída. Diminui banco); 03 - Entradas não registradas na contabilidade (Tipo: saída. Diminui banco); 04 - Saídas não registradas na contabilidade (Tipo: entrada. Soma no banco); 05 - Transferências para ajuste de fontes pendentes de efetivação contábil (Tipo: entrada. Soma no banco); 06 - Transferências para ajuste de fontes pendentes de efetivação contábil (Tipo: saída. Diminui banco)	Obrigatório
Data da Operação	dataop	Data	10	Informar a data, no formato aaaa-mm-dd, em que o fato gerador da pendência bancária ocorreu	Obrigatório
Data da regularização	datareg	Data	10	Informar a data, no formato aaaa-mm-dd, em que a pendência bancária se efetivou no extrato bancário ou em que o lançamento contábil de regularização foi concluído. Em caso de não haver regularização no extrato até o envio da remessa explicitar os motivos na descrição da operação	Obrigatório
Valor da Operação	val	Numérico	16	Valor da operação	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Tipo de Documento Conciliação	doc	Numérico	2	Preencher conforme opções: 01 - Cheques emitidos pela tesouraria; 02 - Ordens de Pagamento; 03 - Avisos de Débitos; 04 - DOC ou TED; 05 - Borderô de pagamento; 06 - Depósitos bancários; 07 - Aviso de crédito recebido.	Obrigatório
Número do Documento	num	Caractere	16	Corresponde ao número do documento comprobatório do valor não registrado em extrato bancário ou pela contabilidade	Obrigatório
Descrição da Operação	op	Caractere	255	Corresponde ao histórico da operação de conciliação. Obs.: Em caso de transferências entre contas ou ajuste de código DDR deverá constar o número da conta de contrapartida	Obrigatório

8.3 Módulo Contábil – Balancete de Verificação

O arquivo do Balancete de Verificação será enviado uma única vez, juntamente com a remessa do mês de janeiro de 2024, e deverá evidenciar a posição de encerramento em 31/12/2023. Os saldos serão a base inicial para fins acompanhamento contábil da entidade.

Arquivo: "BalanceteVerificacao.xml" Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Código da conta	cod	Caractere	9	Código da Conta Contábil analítica. Deve conter 9 dígitos.	Obrigatório
Saldo Inicial	saldoini	Valor	16	Valor do saldo inicial do exercício	Obrigatório
Movimento a Crédito	credito	Valor	16	Valor total das movimentações a Crédito da conta	Obrigatório
Movimento a Débito	debito	Valor	16	Valor total das movimentações a Débito da conta	Obrigatório
Saldo Final do Exercício	saldofim	Valor	16	Valor total apurado no final do exercício	Obrigatório

8.4 Módulo Contábil – PPA

Contempla os dados do **Plano Plurianual do Município**, concernente ao exercício de referência da remessa mensal.

Arquivo: "PPA.xml"
Estrutura de Campos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Ano inicial do PPA vigente	anoinicialppvigente	Numérico	4	Ano de início da vigência do PPA. Formato AAAA.	Obrigatório
Ano final do PPA	anofinalppa	Numérico	4	Ano final da vigência do PPA. Formato AAAA.	Obrigatório
Número da lei municipal que aprovou o PPA	numeroleimunicipalprovoppa	Caractere	8	Número da lei municipal da aprovação do PPA.	Obrigatório
Ano da lei municipal que aprovou o PPA	anoleimunicipalprovoppa	Numérico	4	Ano da lei municipal da aprovação do PPA. Formato AAAA.	Obrigatório
Data de publicação da Lei do PPA	datapublicacaoleippa	Data	10	Data de publicação da Lei do PPA. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório
Valor total do PPA	valortotalppa	Decimal	17	Valor total do PPA em R\$.	Obrigatório

8.5 Módulo Contábil – PPAPROG

Contempla todos os **programas aprovados no Plano Plurianual do Município**, concernente ao exercício de referência da remessa mensal.

Arquivo: "PPAPROG.xml"
Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Ano inicial do PPA vigente	anoinicialppvigente	Numérico	4	Ano de início da vigência do PPA. Formato AAAA.	Obrigatório
Código do programa	codigoprograma	Caractere	4	Código do programa no PPA.	Obrigatório
Descrição do Programa	descricaooprograma	Caractere	250	Contempla os programas definidos prioritariamente na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência da remessa mensal.	Obrigatório
Objetivo do Programa	objetivoprograma	Caractere	250	Descrição do objetivo do programa no PPA.	Obrigatório
Diretriz do Programa	diretrizoprograma	Caractere	250	Conjunto de critérios de ação e de decisão que deve disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento governamental.	Fevereiro a Dezembro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
				Contempla as informações de alteração do percentual (valor) autorizado na LOA.	
Situação Problema do Programa	situacaoproblemaprograma	Caractere	250	Informar qual a situação problema que o programa se propõe a resolver. A situação-problema é um conjunto de condições ou circunstâncias que produzem ou podem vir a produzir consequências de natureza econômica, social e ambiental que afetam a sociedade estando no âmbito da atuação governamental.	Obrigatório
Tipo de Programa	tipoprograma	Númerico	1	1 – Apoio 2 – Finalístico em Educação 3 – Finalístico em Saúde 4 – Finalístico em Assistência Social 5 – Finalístico em Previdência 6 – Finalístico em outras áreas	Obrigatório
Indicador do Programa	indicadorprograma	Caractere	90	Metodologia capaz de medir o desempenho do programa.	Obrigatório, quando o campo Tipo de Programa for igual a 2, 3, 4 e 5.
Fonte do Indicador do Programa	fonteindicadorprograma	Caractere	90	Informar a fonte utilizada para definição do indicador do programa.	Obrigatório, quando o campo Tipo de Programa for igual a 2, 3, 4 e 5.
Referência Atual do Indicador do Programa	referenciaatualindicadorprograma	Decimal	17	Informar a medição atual do indicador do programa.	Obrigatório, quando o campo Tipo de Programa for igual a 2, 3, 4 e 5.
Referência Esperada do Indicador do Programa	referenciaesperadaindicadorprograma	Decimal	17	Informar a medição desejada o indicador do programa para o último ano do PPA.	Obrigatório, quando o campo Tipo de Programa for igual a 2, 3, 4 e 5.
Valor total do programa	valortotalprograma	Decimal	17	Valor total do programa em R\$.	Obrigatório

8.6 Módulo Contábil – LDO

Contempla as informações sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** do Município que orientou a elaboração do orçamento do exercício de referência da remessa mensal.

Arquivo: "LDO.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Númerico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Ano inicial do PPA vigente	anoinicialppavigente	Númerico	4	Ano de início da vigência do PPA. Formato AAAA.	Obrigatório
Ano da vigência da LDO	anovigencialdo	Númerico	4	Ano da vigência da LDO. Formato AAAA.	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Número da Lei Municipal que aprovou a LDO	numeroleimunicipalldo	Caractere	8	Número da Lei Municipal que aprovou a LDO	Obrigatório
Ano da Lei Municipal que aprovou a LDO	anoleimunicipalldo	Numérico	4	Ano da Lei Municipal que aprovou a LDO. Formato AAAA.	Obrigatório
Data de publicação da Lei de LDO	datapublicacaoleido	Data	10	Data de publicação da Lei de LDO. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório
A LDO estabeleceu os programas prioritários para a execução no exercício seguinte?	ldoestabeleceuprogramasprioritarios	Numérico	1	1 – Sim 2 – Não Se os programas prioritários foram estabelecidos na LDO então o arquivo LDOPROGR.XML deverá ser enviado com os mesmos.	Obrigatório
Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a Receita Total	valorcorrentemetafiscalreceitatotal	decimal	17	Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a Receita Total em R\$.	Obrigatório
Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a Despesa Total	valorcorrentemetafiscaldespesatotal	decimal	17	Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a Despesa Total em R\$.	Obrigatório
Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para o Resultado Primário	valorcorrentemetafiscalresultadoprimary	decimal	17	Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para o Resultado Primário em R\$. Valor do campo pode ser negativo.	Obrigatório
Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para o Resultado Nominal	valorcorrentemetafiscalresultadonominal	decimal	17	Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para o Resultado Nominal em R\$. Valor do campo pode ser negativo.	Obrigatório
Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a Divida Pública Consolidada	valorcorrentemetafiscaldividapublicaconsolidada	decimal	17	Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a Divida Pública Consolidada em R\$.	Obrigatório
Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a Divida Consolidada Líquida	valorcorrentemetafiscaldividaconsolidadaliquida	decimal	17	Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a Divida Consolidada Líquida em R\$.	Obrigatório

8.7 Módulo Contábil – LDOPROG

Contempla os **programas definidos prioritariamente na Lei de Diretrizes Orçamentárias** para o exercício de referência da remessa mensal.

Arquivo: "LDOPROG.xml"

Estrutura de Campos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Ano inicial do PPA vigente	anoinicialppvigente	Numérico	4	Ano de início da vigência do PPA. Formato AAAA.	Obrigatório
Ano da LDO vigente	anoldovigente	Numérico	4	Ano da LDO vigente. Formato AAAA.	Obrigatório
Código do programa	codigoprograma	Caractere	4	Identificação única do programa.	Obrigatório
Descrição do programa	descricaooprograma	Caractere	250	Descrição do programa.	
Caráter do Programa	caraterprograma	Numérico	1	1 - Duração continuada 2 - Duração não continuada A LDO deverá contemplar os programas de duração continuada, previstos no PPA, bem como aqueles de duração limitada ao exercício de referência da LDO. Assim sendo, o código do programa de duração continuada deverá ter sido informado no arquivo PPAPROG.XML ou no PPAPROGATZ.XML.	Obrigatório
Valor total do Programa	valortotalprograma	decimal	17	Valor total do programa em RS.	Obrigatório

8.8 Módulo Contábil – LOA

Contempla dados da **Lei Orçamentária Anual** concernente ao exercício de referência da remessa mensal.

Arquivo: "LOA.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Ano inicial do PPA vigente	anoinicialppvigente	Numérico	4	Ano de início da vigência do PPA. Formato AAAA.	Obrigatório
Ano da vigência da LDO	anovigencialdo	Numérico	4	Ano da vigência da LDO. Formato AAAA.	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Ano da vigência da LOA	anovigencialoa	Numérico	4	Ano da vigência da LOA. Formato AAAA.	Obrigatório
Número da LOA	numerooa	Numérico	8	Número da Lei Municipal que aprovou a LOA.	Obrigatório
Ano da LOA	anoloa	Numérico	4	Ano da Lei Municipal que aprovou a LOA. Formato AAAA.	Obrigatório
Data da Publicação da LOA	datapublicacaoloa	Data	10	Data de publicação da Lei da LOA. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório
Valor para Abertura de Crédito Adicional Suplementar	valoraberturacreditoadicional	Decimal	17	Informar o valor em reais (RS) estabelecido na LOA para abertura de Créditos Adicionais Suplementares. Se o valor estabelecido for em percentual, efetuar a conversão e informar o valor em reais.	Obrigatório
Receita Total Prevista do Município	receitatalprevistamunicipio	Decimal	17	Receita total prevista do Município em RS.	Obrigatório
Nível de aprovação da dotação orçamentária na LOA	nivelaprovacaodotacaorcamentarialoa	Numérico	1	1- Categoria econômica 2- Grupo de natureza da despesa 3- Modalidade de aplicação 4- Elemento de despesa 5- Subelemento de despesa	Obrigatório
Despesa Total Fixada do Município	despesatotalfixadamunicipio	Decimal	17	Despesa total fixada do Município em RS.	Obrigatório

8.9 Módulo Contábil – LOAATZ

Contempla as informações de **alteração do percentual (valor) autorizado na LOA**

Arquivo: "LOAATZ.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Número da LOA	numerooa	Numérico	8	Número da Lei Municipal que aprovou a LOA.	Obrigatório
Ano da LOA	anoloa	Numérico	4	Ano da Lei Municipal que aprovou a LOA. Formato AAAA.	Obrigatório
Número da lei municipal que aprovou a LOA alterada	numeroleimunicipalaprovoouoalterada	Caractere	8	Número da Lei Municipal que aprovou a alteração da LOA.	Obrigatório
Ano da lei municipal que aprovou a LOA alterada	anoleimunicipalaprovoouoalterada	Numérico	4	Ano da Lei Municipal que aprovou a alteração da LOA. Formato AAAA.	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Data de publicação da LOA alterada	datapublicacaolonalterada	Data	10	Data de publicação da Lei da LOA alterada. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório
Valor Atualizado para Abertura de Crédito Adicional Suplementar	valoratualizadoaberturacreditoadicional	Decimal	17	Informar o valor total, em reais (RS) para abertura de Créditos Adicionais Suplementares. Se o valor estabelecido for em percentual, efetuar a conversão e informar o valor em reais.	Obrigatório

8.10 Módulo Contábil – DADOSLOA

Contempla dados da **Lei Orçamentária Anual referente à Unidade Gestora**.

Arquivo: "DADOSLOA.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Ano da vigência da LOA	anovigenciahoa	Numérico	4	Ano da vigência da LOA. Formato AAAA.	Obrigatório
Número da LOA	numerohoa	Numérico	8	Número da Lei Municipal que aprovou a LOA.	Obrigatório
Ano de aprovação da LOA	anohoa	Numérico	4	Ano de aprovação da LOA.	Obrigatório
Receita Total Prevista da Unidade Gestora	receitatotalprevistauidadegestora	Decimal	17	Receita total prevista da Unidade Gestora em R\$. Caso a Unidade Gestora não possua receita orçamentária, informar o valor zero.	Obrigatório
Nível de aprovação da dotação orçamentária na LOA	nivelaprovacaodotacaoorcamentaria	Numérico	1	1- Categoria econômica 2- Grupo de natureza da despesa 3- Modalidade de aplicação 4- Elemento de despesa 5- Subelemento de despesa	Obrigatório
Despesa Total Fixada da Unidade Gestora	despesatotalfixadauidadegestora	Decimal	17	Despesa total fixada da Unidade Gestora em R\$.	Obrigatório

8.11 Módulo Contábil – LOAPROG

Contempla os **programas** da Unidade Gestora.

Arquivo: "LOAPROG.xml"

Estrutura de Campos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Ano inicial do PPA vigente	anoicialppavigente	Numérico	4	Ano de início da vigência do PPA. Formato AAAA.	Obrigatório
Ano da vigência da LDO	anovigencialdo	Numérico	4	Ano da vigência da LDO. Formato AAAA.	Obrigatório
Ano da vigência da LOA	anovigencialoa	Numérico	4	Ano da vigência da LOA. Formato AAAA.	Obrigatório
Número da LOA	numerooa	Numérico	8	Número da Lei Municipal que aprovou a LOA.	Obrigatório
Código do Programa	codigoprograma	Caractere	4	Identificação única do programa.	Obrigatório
Descrição	descricao	Caractere	250	Descrição do programa.	Obrigatório
Caráter do Programa	caraterprograma	Numérico	1	1 - Duração continuada 2 - Duração não continuada A LOA deverá contemplar os programas de duração continuada, previstos no PPA, bem como aqueles de duração limitada ao exercício de referência. Assim sendo, o código do programa de duração continuada deverá ter sido informado previamente no arquivo PPAPROG.XML ou no PPAPROGATZ.XML.	Obrigatório
Valor total do programa	valortotalprograma	Decimal	17	Valor total do programa em RS.	Obrigatório

8.12 Módulo Contábil – ÓRGÃO

Conterá os novos órgãos criados durante o ano.

Arquivo: "ORGAO.xml"
Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Código do Órgão	codigoorgao	Caractere	6	Código de identificação única do Órgão.	Obrigatório
Descrição	descricao	Caractere	60	Descrição do Órgão.	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código do Órgão Superior	codigoorgaosuperior	Caractere	6	Código de identificação única do Órgão Superior. Órgão superior para efeito do sistema é aquele da administração direta que tenha entidades por ele supervisionadas. Caso o órgão seja o próprio órgão superior preencher o campo órgão superior com o código do órgão.	Obrigatório

8.13 Módulo Contábil – UOR

Contempla a lista de **Unidades Orçamentárias** da Unidade Gestora conforme codificação publicada na Lei Orçamentária Municipal.

Arquivo: “UOR.xml”

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Númerico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Órgão	orgao	Caractere	6	Órgão a que está vinculada a unidade orçamentária. Ex.: Órgão – Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade Orçamentária – Fundo Municipal de Assistência Social	Obrigatório
Código da Unidade Orçamentária	codigounidadeorçamentaria	Caractere	6	Código de identificação única da Unidade Orçamentária.	
Descrição	descricao	Caractere	60	Descrição da Unidade Orçamentária.	Obrigatório
Data de criação	datacriacao	Data	10	Data de criação da Unidade Orçamentária. Formato AAAA-MM-DD.	Não obrigatório

8.14 Módulo Contábil – PRATIVOEO

Contempla a lista das **ações** distribuídas em Projetos/Atividades/Operações Especiais utilizados pela Unidade Gestora conforme codificação publicada na Lei Orçamentária Municipal

Arquivo: “PRATIVOEO.xml”

Estrutura de Campos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Descrição	descricao	Caractere	90	Descrição.	Obrigatório
Tipo da Ação	tipoacao	Numérico	1	1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial	Obrigatório
Código da Ação	codigoacao	Caractere	5	Código de identificação única da Ação.	Obrigatório

8.15 Módulo Contábil – RECEITAP

Contempla a **receita prevista** de cada Unidade Gestora conforme codificação constante no orçamento inicial.

Arquivo: "RECEITAP.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Categoria Econômica	categoriaeconomic a	Numérico	1	Conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site.	Obrigatório
Origem	origem	Caractere	1	Conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site.	Obrigatório
Espécie	especie	Caractere	1	Conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site.	Obrigatório
Detalhamento1	detalhamento1	Caractere	1	Conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site.	Obrigatório
Detalhamento2	detalhamento2	Caractere	2	Conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site.	Obrigatório
Detalhamento3	detalhamento3	Caractere	1	Conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site.	Obrigatório
Tipo	tipo	Caractere	1	Conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site.	Obrigatório
Código do Grupo de Fonte/Destinação de Recursos	codigogrupofonted estimaorecursos	Caractere	1	Conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site.	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Conta Redutora	contaredutora	Caractere	1	1 – Sim 2 – Não As contas redutoras deverão ser informadas neste arquivo utilizando-se a mesma codificação da conta reduzida, sem utilização de sinal negativo, e preenchendo o campo "conta redutora" com 1 – Sim.	Obrigatório
Valor Previsto Anual	valorprevistoanual	Decimal	17	Valor total previsto anual em RS.	Obrigatório

8.16 Módulo Contábil – DESPESAF

Contempla as **Dotações Orçamentárias** de cada Unidade Gestora conforme codificação constante no orçamento inicial.

Arquivo: "DESPESAF.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Código do Órgão	codigoorgao	Caractere	6	Código de identificação única do Órgão.	Obrigatório
Código da Unidade Orçamentária	codigounidadeorçamentaria	Caractere	6	Código de identificação única da Unidade Orçamentária.	Obrigatório
Função	funcao	Caractere	2	Conforme regras aplicáveis da STN relativas à classificação econômica da despesa, publicadas no seu site.	Obrigatório
SubFunção	subfuncao	Caractere	3	Código da "Subfunção", conforme regras aplicáveis da STN relativas à classificação econômica da despesa, publicadas no seu site.	Obrigatório
Programa	programa	Caractere	4	Programa.	Obrigatório
Código da Ação (Projeto/Atividade/Operações Especiais)	codigoacao	Caractere	5	Código de identificação única da Ação.	Obrigatório
Categoria Econômica da Despesa	categoriaeconomicadespesa	Numérico	1	Código conforme regras aplicáveis da STN relativas à classificação econômica da despesa, publicadas no seu site.	Obrigatório
Grupo de Natureza da despesa	gruponaturezadespesa	Numérico	1	Código conforme regras aplicáveis da STN relativas à classificação econômica da despesa, publicadas no seu site.	Obrigatório
Modalidade de Aplicação	modalidadeaplicacao	Numérico	2	Código conforme regras aplicáveis da STN relativas à classificação econômica da despesa, publicadas no seu site.	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Elemento de despesa	elementodespesa	Numérico	2	Código conforme regras aplicáveis da STN relativas à classificação econômica da despesa, publicadas no seu site.	Obrigatório
Código do Grupo de Fonte/Destinação de Recursos	codigogrupofontedestinacaorecursos	Numérico	1	Conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site.	Obrigatório
Valor Fixado Anual	valorfixadoanual	Decimal	17	Valor total fixado anual em RS.	Obrigatório

8.17 Módulo Contábil – PPAATZ

Contempla os dados do **Plano Plurianual Atualizado** do Município.

Arquivo: "PPAATZ.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Ano do início do PPA vigente	anoiniocioppavigente	Numérico	4	Ano de início da vigência do PPA. Formato AAAA.	Obrigatório
Número da lei municipal que aprovou o PPA alterado	numerolemunicipalprovouppaalterado	Caractere	8	Número da lei municipal da aprovação do PPA alterado.	Obrigatório
Ano da lei municipal que aprovou o PPA alterado	anolemunicipalprovouppaalterado	Numérico	4	Ano da lei municipal da aprovação do PPA alterado. Formato AAAA.	Obrigatório
Data de publicação da Lei do PPA alterado	datapublicacaoleippaalterado	Data	10	Data de publicação da Lei do PPA alterado. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório
Ano do exercício da vigência do PPA alterado	anoexerciciovigenciappaalterado	Numérico	4	Informar o ano do exercício da vigência do PPA alterado. Formato AAAA.	Obrigatório
Houve alterações nos programas de governo?	houveralteracoesprogramasgoverno	Numérico	1	1-Sim 2-Não Se houver quaisquer alterações nos programas de governo, o arquivo PPAPROGATZ.XML deverá obrigatoriamente ser enviado.	Obrigatório

8.18 Módulo Contábil – PPAPROGATZ

Contempla os **programas incluídos, excluídos e alterados** no Plano Plurianual do Município.

Arquivo: "PPAPROGATZ.xml"

Estrutura de Campos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cupj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Ano inicial do PPA vigente	anoinicialppvigente	Numérico	4	Ano de início da vigência do PPA. Formato AAAA.	Obrigatório
Número da lei municipal que aprovou o PPA alterado	numeroleimunicipalprovouppaalterado	Caractere	8	Informar o número da lei municipal que aprovou o PPA alterado.	Obrigatório
Código do programa	codigoprograma	Caractere	4	Código do programa no PPA.	Obrigatório
Descrição do Programa	descricaooprograma	Caractere	90	Descrição do programa no PPA.	Obrigatório
Objetivo do Programa	objetivooprograma	Caractere	250	Descrição do objetivo do programa no PPA.	Obrigatório
Diretriz do Programa	diretrizoprograma	Caractere	250	Conjunto de critérios de ação e de decisão que deve disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento governamental.	Obrigatório
Situação Problema do Programa	situacaoproblemaprograma	Caractere	250	Informar qual a situação problema que o programa se propõe a resolver. A situação-problema é um conjunto de condições ou circunstâncias que produzem ou podem vir a produzir consequências de natureza econômica, social e ambiental que afetam a sociedade estando no âmbito da atuação governamental.	Obrigatório
Tipo de Programa	tipoprograma	Numérico	1	1 – Apoio 2 – Finalístico em Educação 3 – Finalístico em Saúde 4 – Finalístico em Assistência Social 5 – Finalístico em Previdência 6 – Finalístico em outras áreas	Obrigatório
Indicador do Programa	indicadoroprograma	Caractere	90	Metodologia capaz de medir o desempenho do programa.	Obrigatório, quando o campo Tipo de Programa for igual a 2, 3, 4 e 5.
Fonte do Indicador do Programa	fonteindicadoroprograma	Caractere	90	Informar a fonte utilizada para definição do indicador do programa.	Obrigatório, quando o campo Tipo de Programa for igual a 2, 3, 4 e 5.
Referência Atual do Indicador do Programa	referenciaatualindicadoroprograma	Decimal	17	Informar a medição atual do indicador do programa.	Obrigatório, quando o campo Tipo de Programa for igual a 2, 3, 4 e 5.
Referência Esperada do Indicador do Programa	referenciaesperadaindicadoroprograma	Decimal	17	Informar a medição desejada o indicador do programa para o último ano do PPA.	Obrigatório, quando o campo Tipo de Programa for igual a 2, 3, 4 e 5.
Valor total atualizado do programa	valortotalatualizadooprograma	Decimal	17	Valor total do programa em R\$.	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Tipo da atualização	tipoatualizacao	Númérico	1	1- alteração 2- inclusão 3- exclusão Alteração: quando se tratar de alterações procedidas nos programas pré-existentes, envolvendo, por exemplo, metas, ações, custos, etc. Inclusão: quando se tratar de inclusão de programas não previstos anteriormente no PPA, que serão agora executados. Exclusão: quando se tratar da exclusão de programas previstos anteriormente no PPA, que não serão mais executados	Obrigatório

8.19 Módulo Contábil – LDOATZ

Contempla os dados da **LDO Atualizada** do Município.

Arquivo: "LDOATZ.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Númérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Ano inicial do PPA vigente	anoinicialppvigente	Númérico	4	Ano de início da vigência do PPA. Formato AAAA.	Obrigatório
Ano da LDO vigente	anoldovigente	Númérico	4	Ano da LDO vigente. Formato AAAA.	Obrigatório
Número da lei municipal que aprovou a LDO alterada	numeroleimunicipalprovouldoalterada	Caractere	8	Número da Lei Municipal que aprovou a LDO alterada.	Obrigatório
Ano da lei municipal que aprovou a LDO alterada	anoleimunicipalprovouldoalterada	Númérico	4	Ano da Lei Municipal que aprovou a LDO alterada. Formato AAAA.	Obrigatório
Data de publicação da Lei de LDO alterada	datapublicacaoleildoalterada	Data	10	Data de publicação da Lei de LDO alterada. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório
Ano do exercício da vigência da LDO alterada	anoexerciciovigenciaildoalterada	Númérico	4	Ano do exercício da vigência da LDO alterada. Formato AAAA.	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Houve alterações nos programas prioritários de governo?	houvealteracoesprogr amasprioritariosgove rno	Númérico	1	1 - Sim 2 - Não Se houver quaisquer alterações nos programas prioritários de governo, o arquivo LDOPROGATZ.XML deverá obrigatoriamente ser enviado. Quando a alteração, inclusão ou exclusão for relativa a programas de natureza continuada, consequentemente deverá ocorrer a alteração no PPA.	Obrigatório
Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a Receita Total	valorcorrentemetafis calreceittotal	decimal	17	Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a Receita Total em R\$.	Obrigatório
Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a Despesa Total	valorcorrentemetafis caldespatotal	decimal	17	Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a Despesa Total em R\$.	Obrigatório
Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para o Resultado Primário	valorcorrentemetafis calresultadoprimario	decimal	17	Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para o Resultado Primário em R\$. Valor do campo pode ser negativo.	Obrigatório
Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para o Resultado Nominal	valorcorrentemetafis calresultadonominal	decimal	17	Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para o Resultado Nominal em R\$. Valor do campo pode ser negativo.	Obrigatório
Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a Dívida Pública Consolidada	valorcorrentemetafis caldividapublicacons olidada	decimal	17	Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a Dívida Pública Consolidada em R\$.	Obrigatório
Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a Dívida Consolidada Líquida	valorcorrentemetafis caldividaconsolidada liquida	decimal	17	Valor Corrente estabelecido como meta fiscal para o ano de referência para a Dívida Consolidada Líquida em R\$.	Obrigatório

8.20 Módulo Contábil – LDOPROGATZ

Contempla os **programas incluídos, excluídos e alterados na Lei de Diretrizes Orçamentárias** para o exercício vigente.

Arquivo: “LDOPROGATZ.xml”
Estrutura de Campos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Ano inicial do PPA vigente	anoinicialppvigente	Numérico	4	Ano de início da vigência do PPA. Formato AAAA.	Obrigatório
Ano da LDO vigente	anoldovigente	Numérico	4	Ano da LDO vigente. Formato AAAA.	Obrigatório
Número da lei municipal que aprovou a LDO alterada	numeroleimunicipalaprovoaldoalterada	Caractere	8	Informar o número da Lei Municipal que aprovou a LDO alterada.	Obrigatório
Código do programa	codigoprograma	Caractere	4	Identificação única do programa.	Obrigatório
Descrição do programa	descricaooprograma	Caractere	250	Descrição do programa.	
Caráter do Programa	carateroprograma	Numérico	1	1 - Duração continuada 2 - Duração não continuada A LDO deverá contemplar os programas de duração continuada, previstos no PPA, bem como aqueles de duração limitada ao exercício de referência da LDO. Assim sendo, o código do programa de duração continuada deverá ter sido informado no arquivo PPAPROG.XML ou no PPAPROGATZ.XML.	Obrigatório
Valor total atualizado do Programa	valortotalprograma	Decimal	17	Valor total do programa em R\$.	Obrigatório
Tipo da atualização	tipootualizacao	Numérico	1	1- alteração 2- inclusão 3- exclusão Alteração: quando se tratar de alterações procedidas nos programas pré-existentes, envolvendo, por exemplo, metas, ações, custos, etc. Inclusão: quando se tratar de inclusão de programas não previstos anteriormente na LDO, que serão agora executados. Exclusão: quando se tratar da exclusão de programas previstos anteriormente na LDO, que não serão mais executados.	Obrigatório

8.21 Módulo Contábil – PROGEXT

Conterá os novos programas criados durante o ano.

Arquivo: "PROGEXT.xml"

Estrutura de Campos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Ano inicial do PPA vigente	anoicialppavigente	Numérico	4	Ano de início da vigência do PPA. Formato AAAA.	Obrigatório
Ano da vigência da LDO	anovigencialdo	Numérico	4	Ano da vigência da LDO. Formato AAAA.	Obrigatório
Ano da vigência da LOA	anovigencialoa	Numérico	4	Ano da vigência da LOA. Formato AAAA.	Obrigatório
Número da LOA	numero loa	Numérico	8	Informar o número da Lei Orçamentária Anual (LOA).	Obrigatório
Código do Programa	codigoprograma	Caractere	4	Código de identificação única do programa.	Obrigatório
Descrição	descricao	Caractere	250	Descrição	Obrigatório
Caráter do Programa	caraterprograma	Numérico	1	1 - Duração continuada 2 - Duração não continuada	Obrigatório
Valor total do Programa	valortotalprograma	Decimal	17	Valor total do programa em R\$.	Obrigatório

8.22 Módulo Contábil – ORGAOEXT

Conterá os novos órgãos criados durante o ano.

Arquivo: "ORGAOEXT.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Código do Órgão	codigoorgao	Caractere	6	Código de identificação única do Órgão.	Obrigatório
Descrição	descricao	Caractere	60	Descrição	Obrigatório
Código do Órgão Superior	codigoorgaosuperior	Caractere	6	Código de identificação única do Órgão Superior.	Obrigatório

8.23 Módulo Contábil – UNIEXTRA

Conterá as novas unidades orçamentárias criadas durante o ano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Arquivo: "UNIEXTRA.xml"
Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Númerico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Órgão	orgao	Caractere	6	Informar o Órgão.	Obrigatório
Código da Unidade Orçamentária	codigounidadeorçamentaria	Caractere	6	Código de identificação única da Unidade Orçamentária.	Obrigatório
Descrição	descricao	Caractere	60	Descrição.	Obrigatório
Data de Criação	datacriacao	Data	10	Informar a data de criação da Unidade Orçamentária.	Não obrigatório

8.24 Módulo Contábil – PROJEXTR

Conterá projetos/atividades/Operações Especiais criados ao longo do ano.

Arquivo: "PROJEXTR.xml"
Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Númerico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Descrição	descricao	Caractere	90	Descrição.	Obrigatório
Tipo de Ação	tipoacao	Númerico	1	1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial	Obrigatório
Código da Ação	codigoacao	Caractere	5	Código de identificação única da Ação.	Obrigatório

8.25 Módulo Contábil – CDDR

Contempla os **Códigos do Detalhamento das Fontes/Destações de Recursos** utilizados na entidade quando a parte variável da **Tabela Auxiliar "FONTEDESTINACAO"** for igual a **'XXXX'** (convênios ou outros instrumentos congêneres)

Arquivo: "CDDR.xml"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Númerico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Código da especificação da fonte/destinação de recursos (CDR) – parte fixa	codigodestinaçãorecursos	Caractere	3	Conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório
Código do detalhamento da destinação de recursos (CDDR) – parte variável	codigodetalhamentodestinaçãorecursos	Caractere	4	Conforme vinculação com a Tabela de codificação "Fonte/Destinação" ("XXXX"). Código que identifica a destinação dos recursos, conforme convênios e/ou outros instrumentos congêneres firmados. Obrigatório quando o campo Código da Especificação Detalhamento das Fontes/Destações de Recursos – parte variável for "XXXX" (XXXX deve ser diferente de 0000), conforme Tabela de codificação.	Obrigatório
Nome do código de destinação de recursos	nomecodigodestinaçãorecursos	Caractere	250	Nome do código de destinação de recursos.	Obrigatório quando o campo CÓDIGO DO DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS for um convênio ou outro instrumento congênere.

8.26 Módulo Contábil – CREDFOR

Contempla o Credor/Fornecedor ou Identificação Especial, a serem cadastrados pela entidade

Arquivo: "CREDFOR.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Númerico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Tipo de identificação	tipoidentificacao	Caractere	2	O Tipo de Identificação é a identificação do credor / fornecedor / devedor. Preencher com: 01-CPF 02-CNPJ 03-Identificação especial	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
				Códigos 01 e 02: CNPJ/CPF que identifica o credor/fornecedor. CPF: 9 dígitos; CNPJ: 14 dígitos Código 03: Identificação Especial - quando se tratar de código que indica individualmente um credor/fornecedor/devedor sem CPF ou CNPJ.	
Código do credor/fornecedor	codigocredorfornecedor	Caractere	14	Código de identificação única do Credor/Fornecedor.	Obrigatório
Nome do credor/fornecedor	nomecredorfornecedor	Caractere	70	Informar o nome do credor/fornecedor.	Obrigatório
Logradouro	logradouro	Caractere	40	Informar o logradouro.	Obrigatório
Número	numero	Caractere	10	Informar o número.	Obrigatório
Complemento	complemento	Caractere	40	Informar o complemento.	Opcional
CEP	cep	Caractere	8	Informar o CEP.	Obrigatório
Bairro	bairro	Caractere	40	Informar o bairro.	Obrigatório
Município	municipio	Caractere	40	Informar o Município.	Obrigatório
UF	uf	Caractere	2	Informar a Unidade Federativa (UF).	Obrigatório
DDD/Telefone	dddtelefone	Caractere	20	Informar o DDD/Telefone.	Obrigatório

8.27 Módulo Contábil – CIG

Contempla as Inscrições Genéricas, a serem cadastradas pela entidade.

Arquivo: "CIG.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Númerico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Tipo de identificação	tipoidentificacao	Caractere	2	O Tipo de Identificação é a identificação do credor / fornecedor / devedor. Códigos 04 a 09: agrupam os credores/ fornecedores/ devedores por tipo, processo ou outra característica, conforme listagem: 04-INSCRIÇÃO GÊNÉRICA-RESTOS A PAGAR-EXERCÍCIOS ANTERIORES 05-INSCRIÇÃO GÊNÉRICA SENTENÇAS JUDICIAIS NATUREZA ALIMENTAR 06-INSCRIÇÃO GÊNÉRICA- SENTENÇAS JUDICIAIS-OUTROS	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
				07-INSCRIÇÃO GÊNERICA- PRECATÓRIOS- NATUREZA ALIMENTAR 08-INSCRIÇÃO GÊNERICA- PRECATÓRIOS- OUTROS 09-INSCRIÇÃO GÊNERICA-OUTROS	
Código de identificação	codigoidentificacao	Númerico	14	Código de identificação única da inscrição genérica.	Obrigatório
Nome	nome	Caractere	250	Informar o nome.	Obrigatório

8.28 Módulo Contábil – ROLRESP

Contempla o **rol de pessoas responsáveis** por um dos seguintes cargos-chave: Ordenador de Despesas / Dirigente Máximo; Responsável Técnico pela Contabilidade; Responsável pelo Controle Interno; Procurador e Membros da Diretoria

Arquivo: "ROLRESP.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cupj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Númerico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Tipo do Responsável	tiporesponsavel	Númerico	2	Preencher conforme opções: 01-Ordenador de Despesas / Dirigente Máximo; 02-Responsável Técnico pela Contabilidade 03-Responsável pelo Controle Interno 04 -Procurador 05 -Membros da Diretoria	Obrigatório
CPF do Responsável	cpfresponsavel	Caractere	11	Informar o CPF do responsável.	Obrigatório
Telefone do Responsável	telefoneresponsavel	Caractere	11	Telefone do responsável para comunicações com o TCERO	Obrigatório
E-mail do Responsável	emailresponsavel	Caractere	50	Email do responsável para comunicações com o TCERO	Obrigatório
Cargo ou função na estrutura da Entidade	cargofuncaoresponsavel	Caractere	200	Cargo ou função exercidos pelo responsável na estrutura da unidade gestora	Obrigatório
Data Inicial do Período Mensal da Atividade do Responsável	datainicio	Data	10	Data inicial do período mensal da atividade do responsável. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório
Data Final do Período Mensal da Atividade do Responsável	datafim	Data	10	Data final do período mensal da atividade do responsável. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Tipo do Ato de Movimentação do Responsável	tipoomovimentacao	Númérico	1	Tipo do ato de movimentação do Responsável: 1 - Designação 2 - Destituição	Obrigatório
Tipo do Documento do Ato de Movimentação do Responsável	tipodocumentoatomovimentacao	Númérico	1	Tipo de documento do ato de movimentação do Responsável: 1- Portaria/Decreto 2- Outros	Obrigatório
Número do Ato de Movimentação do Responsável	numeroatomovimentacao	Caractere	15	Número do ato de movimentação, seja de designação ou de destituição, conforme campo "Tipo de Ato de Movimentação do Responsável"	Obrigatório
Ano do Ato de Movimentação do Responsável	anoatomovimentacao	Númérico	4	Ano do ato de movimentação, seja de designação ou de destituição, conforme campo "Tipo de Ato de Movimentação do Responsável"	Obrigatório
Data de Publicação do Ato de Movimentação do Responsável	datapublicacaoatomovimentacao	Data	10	Data de publicação do ato de movimentação, seja de designação ou de destituição, conforme campo "Tipo de Ato de Movimentação". Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório

8.29 Módulo Contábil – IDCONSORCIO

Contempla a identificação dos **Consórcios Públicos a que pertence o ente**.

Arquivo: "IDCONSORCIO.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Númérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Código do CNPJ do Consórcio Público	codigoempjconsorcio	Caractere	14	Código de identificação única da inscrição genérica.	Obrigatório
Nome do Consórcio Público	nomeconsorcio	Caractere	100	Nome do Consórcio Público.	Obrigatório
Finalidade do Consórcio Público	finalidadeconsorcio	Caractere	500	Informar a finalidade do Consórcio Público.	Obrigatório

8.30 Módulo Contábil – HISTEMPENHO

Contempla a identificação do histórico do empenho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Arquivo: "HISTEMPENHO.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Ano do Empenho	anoempenho	Numérico	4	Ano da emissão do empenho. Formato AAAA.	Obrigatório
Número do Empenho	numeroempenho	Caractere	16	Número do empenho dado pela unidade, contendo o ano com 4 dígitos seguido da numeração.	Obrigatório
Despesa Urgente e Imprevisível - Guerras, Comção Interna ou Calamidade Pública.	despesaurgenteimprevisivel	Numérico	1	1 - Não 2 - Sim (Descrever no campo histórico)	Obrigatório
Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (Art. 17 da Lei Complementar 101/2000).	despesaobrigatoriacaratercontinuado	Numérico	1	1 - Não 2 - Sim	Obrigatório
Ato Administrativo Gerador da Despesa	atoadministrativogeradordespesa	Numérico	2	1 - Contrato 2 - Convênio a Conceder 3 - Acordo 4 - Ajuste 5 - Outros Instrumentos Congêneres 6 - Carta Contrato 7 - Ordem de Execução de Serviço 8 - Autorização de Compra/Ordem de Fornecimento 9 - Ata de Registro de Preços 10 - Aditivo/Apostilamento de Contrato 11 - Aditivo /Apostilamento de Convênio a Conceder 12 - Aditivo /Apostilamento de Acordo 13 - Aditivo /Apostilamento de Ajuste 14 - Aditivo /Apostilamento de Outros Instrumentos Congêneres 15 - Aditivo/Apostilamento de Ata de Registro de Preços 16 - Não foi formalizado Ato Administrativo.	Obrigatório
Número do Ato Administrativo	atoadministrativo	Caractere	16	Número do Ato Administrativo	Obrigatório
Ano do Ato Administrativo	anoatoadministrativo	Numérico	4	Ano do Ato Administrativo. Formato AAAA.	Obrigatório
Ano do Processo Administrativo	anoprocessoadministrativo	Numérico	4	Ano do Processo administrativo	Obrigatório
Nº do Processo Administrativo	numprocessoadministrativo	Caractere	26	Número sequencial que identifica o processo administrativo	Obrigatório
Data de Assinatura do Ato Administrativo	dataassinaturaatoadministrativo	Data	10	Data de Assinatura do Ato Administrativo. Formato AAAA-MM-DD	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Valor Total do Ato Administrativo	valortotalatoadministrativo	Decimal	17	Valor Total do Ato Administrativo em RS.	Obrigatório
Ato Administrativo Inicial	natoadministrativoinicial	Caractere	16	Número Ato Administrativo Inicial	Obrigatório
Ano do Ato Administrativo Inicial	anoatoadministrativoinicial	Numérico	4	Ano do Ato Administrativo Inicial. Formato AAAA	Obrigatório
Historico	historico	Caractere	8000	Histórico do Empenho	Obrigatório

8.31 Módulo Contábil – BALANCONT

Este arquivo conterá as movimentações contábeis ocorridas durante o mês em uma única Unidade Gestora.

Arquivo: "BALANCONT.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	enpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Código Contábil	codigocontabil	Numérico	9	Conforme Plano de Contas.	Obrigatório
Indicador de Superávit Financeiro	indicadorsuperavitfinanceiro	Caractere	1	Deve ser: "F" – Financeiro ou "P" - Permanente. Obrigatório para contas classes 1- Ativo e 2- Passivo conforme Plano de Contas TCERO. As contas com o Indicador de Superávit Financeiro X, poderão ser "F"(Financeiro) ou "P"(Permanente).	Obrigatório
Saldo Inicial	saldoinicial	Decimal	17	Informar o saldo inicial.	Obrigatório
Natureza do Saldo Inicial	naturezasaldoinicial	Caractere	1	Deve ser: "D" p/ saldo devedor e "C" p/ saldo credor	Obrigatório
Movimento de débito	movimentodebito	Decimal	17	Movimento de débito.	Obrigatório
Movimento de crédito	movimentocredito	Decimal	17	Movimento de crédito.	Obrigatório
Saldo Final	saldofinal	Decimal	17	Informar o saldo final.	Obrigatório
Natureza do Saldo Final	naturezasaldofinal	Caractere	1	Deve ser: "D" p/ saldo devedor e "C" p/ saldo credor	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

8.32 Módulo Contábil – BALANCORR

Este arquivo conterá as movimentações das contas correntes associadas às contas contábeis ocorridas durante o mês em uma única Unidade Gestora.

Arquivo: "BALANCORR.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Númerico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Código Contábil	codigocontabil	Númerico	9	Conforme Plano de Contas.	Obrigatório
Indicador de Superávit Financeiro	indicadorsuperavifinaceiro	Caractere	1	Deve ser: " F" = Financeiro ou " P" = Permanente. Obrigatório para contas classes 1- Ativo e 2- Passivo conforme Plano de Contas TCERO. As contas com o Indicador de Superávit Financeiro X, poderão ser "F"(Financeiro) ou "P" (Permanente)	Obrigatório

Identificação da Tabela ContaCorrente	identificacaotabelacontacorrente	Caractere	3	Conforme Estrutura da Tabela de Conta-Corrente	Obrigatório
SUBESTRUTURA CONFORME CONTA CORRENTE ATRIBUIDA AO CODIGO CONTABIL NO ARQUIVO PCASP ESTENDIDO					

Saldo Inicial	saldoinicial	Decimal	17	Informar o saldo inicial	Obrigatório
Natureza do Saldo Inicial	naturezasaldoinicial	Caractere	1	Deve ser: "D" p/ saldo devedor e "C" p/ saldo credor	Obrigatório
Movimento de débito	movimentodebito	Decimal	17	Movimento de débito.	Obrigatório
Movimento de crédito	movimentocredito	Decimal	17	Movimento de crédito.	Obrigatório
Saldo Final	saldofinal	Decimal	17	Informar o saldo final.	Obrigatório
Natureza do Saldo Final	naturezasaldofinal	Caractere	1	Deve ser: "D" p/ saldo devedor e "C" p/ saldo credor	Obrigatório

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 1 - FONTE DE RECURSOS"

Estrutura de Campos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinaorecursos	Caractere	1	Código Conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacorrente="01"
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS - Parte Fixa	codigospecificacaofontesdestinacoesrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacorrente="01"
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS - Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e/ou arquivo CDDR.XML, bem como as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacorrente="01"
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacorrente="01"

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 2 - DOMICÍLIO BANCÁRIO"

Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO DO CNPJ DO TITULAR DA CONTA BANCÁRIA	codigocnpj	Caractere	14	Código do CNPJ do titular da conta bancária, mesmo que não seja o CNPJ da UG	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente="02"
CÓDIGO DO BANCO	codigobanco	Caractere	3	Código de identificação do Agente Financeiro no FEBRABAN, composto por 3 dígitos	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente="02"
CÓDIGO DA AGÊNCIA sem dígito verificador	codigoagencia	Caractere	10	Código que identifica a Agência Bancária de cada Banco.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente="02"
NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA sem dígito verificador	numerocontabancaria	Caractere	15	Número que identifica a Conta Bancária.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente="02"
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinaorecursos	Caractere	1	Código Conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente="02"
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS - Parte Fixa	codigospecificacaofontesdestinacoesrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente="02"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e/ou arquivo CDDR.XML, bem como as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente='02'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigo complementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente='02'

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 3 - CREDOR/FORNECEDOR/FONTE DE RECURSOS"
Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	Tipoidentificacao	Caractere	2	O Tipo de Identificação é a identificação do credor/fornecedor/devedor. Preencher com: 01-CNPJ 02-CPF 03-IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL 04-INSCRIÇÃO GÊNÉRICA-RESTOS A PAGAR-EXERCÍCIOS ANTERIORES 05-INSCRIÇÃO GÊNÉRICA SENTENÇAS JUDICIAIS NATUREZA ALIMENTAR 06-INSCRIÇÃO GÊNÉRICA-SENTENÇAS JUDICIAIS-OUTROS 07-INSCRIÇÃO GÊNÉRICA PRECATÓRIOS-NATUREZA ALIMENTAR 08-INSCRIÇÃO GÊNÉRICA-PRECATÓRIOS-OUTROS 09-INSCRIÇÃO GÊNÉRICA-OUTROS	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '03'
CÓDIGO DO CREDOR/FORNECEDOR	codigocredorfornecedor	Caractere	14	Conforme arquivo CREFFOR.XML.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '03'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontesdestinacoesrecursos	Caractere	1	Código Conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '03'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigoespecificacaofontesdestinacoesrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '03'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e/ou arquivo CDDR.XML, bem como as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '03'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoerecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '03'

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 4 - IDENTIFICADOR DE RECEITAS"

Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO DA RECEITA - Categoria Econômica	codigoreceitacategoriaceconomica	Caractere	1	Indicação da Categoria Econômica da Receita, conforme Tabela de codificação 'NaturezaReceita'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '04'
CÓDIGO DA RECEITA - Origem	codigoreceitaorigem	Caractere	1	Indicação da Origem da Receita, conforme Tabela de codificação 'NaturezaReceita'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '04'
CÓDIGO DA RECEITA - Espécie	codigoreceitaespecie	Caractere	1	Indicação da Espécie da Receita, conforme Tabela de codificação 'NaturezaReceita'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '04'
CÓDIGO DA RECEITA - Detalhamento1	codigoreceitadetalhamento1	Caractere	1	Indicação do Detalhamento1 da Receita, conforme Tabela de codificação 'NaturezaReceita'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '04'
CÓDIGO DA RECEITA - Detalhamento2	codigoreceitadetalhamento2	Caractere	2	Indicação do Detalhamento2 da Receita, conforme Tabela de codificação 'NaturezaReceita'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '04'
CÓDIGO DA RECEITA - Detalhamento3	codigoreceitadetalhamento3	Caractere	1	Indicação do Detalhamento3 da Receita, conforme Tabela de codificação 'NaturezaReceita'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '04'
CÓDIGO DA RECEITA - Tipo	codigoreceitatipo	Caractere	1	Indicação do Tipo da Receita, conforme Tabela de codificação 'NaturezaReceita'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '04'

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 5 - PREVISÃO/ARRECAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA"

Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO DA RECEITA - Categoria Econômica	codigoreceitacategoriaceconomica	Caractere	1	Indicação da categoria econômica da receita, conforme Tabela de codificação 'NaturezaReceita'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '05'
CÓDIGO DA RECEITA - Origem	codigoreceitaorigem	Caractere	1	Indicação da origem da receita, conforme Tabela de codificação 'NaturezaReceita'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '05'
CÓDIGO DA RECEITA - Espécie	codigoreceitaespecie	Caractere	1	Indicação da espécie da receita, conforme Tabela de codificação 'NaturezaReceita'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '05'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO DA RECEITA – Detalhamento1	codigoreceitadetalhamento1	Caractere	1	Indicação do detalhamento1 da receita, conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita"	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '05'
CÓDIGO DA RECEITA – Detalhamento2	codigoreceitadetalhamento2	Caractere	2	Indicação do detalhamento2 da receita, conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita"	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '05'
CÓDIGO DA RECEITA – Detalhamento3	codigoreceitadetalhamento3	Caractere	1	Indicação do detalhamento3 da receita, conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita"	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '05'
CÓDIGO DA RECEITA – Tipo	codigoreceitativo	Caractere	1	Indicação do tipo da receita, conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita"	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '05'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinatiorrecursos	Caractere	1	Código Conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '05'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigospecificacaofontesdestinacoesrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '05'
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e/ou arquivo CDDR.XML, bem como as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '05'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '05'
MÊS	mes	Númerico	2	Identifica o mês de previsão, quando estiver detalhando os códigos contábeis de previsão da receita, bem como o mês de arrecadação da receita, quando estiver detalhando os códigos de arrecadação da receita orçamentária.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '05'

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 6 - RECEITA A REALIZAR"

Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO DA RECEITA – Categoria Econômica	codigoreceitacategoriaceconomica	Caractere	1	Indicação da categoria econômica da receita, conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita"	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '06'
CÓDIGO DA RECEITA – Origem	codigoreceitaorigem	Caractere	1	Indicação da origem da receita, conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita"	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '06'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO DA RECEITA - Espécie	codigoreceitaespecie	Caractere	1	Indicação da espécie da receita, conforme Tabela de codificação 'NaturezaReceita'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '06'
CÓDIGO DA RECEITA - Detalhamento1	codigoreceitadetalhamento1	Caractere	1	Indicação do detalhamento1 da receita, conforme Tabela de codificação 'NaturezaReceita'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '06'
CÓDIGO DA RECEITA - Detalhamento2	codigoreceitadetalhamento2	Caractere	2	Indicação do detalhamento2 da receita, conforme Tabela de codificação 'NaturezaReceita'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '06'
CÓDIGO DA RECEITA - Detalhamento3	codigoreceitadetalhamento3	Caractere	1	Indicação do detalhamento3 da receita, conforme Tabela de codificação 'NaturezaReceita'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '06'
CÓDIGO DA RECEITA - Tipo	codigoreceitativo	Caractere	1	Indicação do tipo da receita, conforme Tabela de codificação 'NaturezaReceita'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '06'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinaorecursos	Caractere	1	Código Conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '06'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS - Parte Fixa	codigospecificacaofontesdestinacoesrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '06'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS - Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e/ou arquivo CDDR.XML, bem como as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '06'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '06'

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO DO ÓRGÃO	codigoorgao	Caractere	6	Código do Órgão da Unidade Gestora	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	codigounidadeorcamentaria	Caractere	6	Código da Unidade Orçamentária da Unidade Gestora	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Função	funcao	Caractere	2	Código da “Função”, Conforme regras aplicáveis da STN relativas à classificação econômica da despesa, publicadas no seu site.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Subfunção	subfuncao	Caractere	3	Código da “Subfunção”, conforme regras aplicáveis da STN relativas à classificação econômica da despesa, publicadas no seu site.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Programa	programa	Caractere	4	Código dos Programas do governo, constante no orçamento	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'
CÓDIGO DA AÇÃO – Projeto/Atividade/Operações Especiais	codigoacao	Caractere	5	Código das Ações distribuídas em projetos/atividades/operações especiais de governo, constante do orçamento	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – categoria econômica	categoriaeconomicadespesa	Número	1	Código da classificação econômica da despesa por categoria econômica da despesa, conforme regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – grupo de natureza da despesa	gruponaturezadespesa	Número	1	Código da classificação econômica da despesa por grupo de natureza da despesa, conforme regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – modalidade de aplicação	modalidadeaplicacao	Número	2	Código da classificação econômica da despesa por modalidade de aplicação, conforme regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – elemento de despesa	elementodespesa	Número	2	Código da classificação econômica da despesa por elemento de despesa, conforme regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – subelemento de despesa	subelementodespesa	Número	2	Código da classificação econômica da despesa por subelemento de despesa, conforme Tabela de codificação 'NaturezaDespesa'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedest inacaorecursos	Caractere	1	Código Conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigospecificacaof ontesdestinacoesrecu rsos	Caractere	3	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentof ontesdestinacoesrecu rsos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e/ou arquivo CDDR.XML, bem como as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementof ontesdestinacoesrecu rsos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '07'

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 8 - ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"
Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO DO ÓRGÃO	codigoorgao	Caractere	6	Código do Órgão da Unidade Gestora	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	codigounidadeoream entaria	Caractere	6	Código da Unidade Orçamentária da Unidade Gestora	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Função	funcao	Caractere	2	Código da "Função". Conforme regras aplicáveis da STN relativas à classificação econômica da despesa, publicadas no seu site.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Subfunção	subfuncao	Caractere	3	Código da "Subfunção", conforme regras aplicáveis da STN relativas à classificação econômica da despesa, publicadas no seu site.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Programa	programa	Caractere	4	Código dos Programas do governo, constante no orçamento	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
CÓDIGO DA AÇÃO – Projeto/Atividade/Operações Especiais	codigoacao	Caractere	5	Código das Ações distribuídas em projetos/atividades/operações especiais de governo, constante do orçamento	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA - categoria econômica	categoriaeconomicad espesa	Númérico	1	Código da classificação econômica da despesa por categoria econômica da despesa, conforme regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '08'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA - grupo de natureza da despesa	gruponaturezadespes a	Númérico	1	Código da classificação econômica da despesa por grupo da natureza da despesa, conforme regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '08'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA - modalidade de aplicação	modalidadeaplicacao	Númérico	2	Código da classificação econômica da despesa por modalidade de aplicação, conforme regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '08'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA - elemento de despesa	elementodespesa	Númérico	2	Código da classificação econômica da despesa por elemento de despesa, conforme regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '08'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA - subelemento de despesa	subelementodespesa	Númérico	2	Código da classificação econômica da despesa por subelemento de despesa, conforme Tabela de codificação 'NaturezaDespesa'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '08'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedest inacaorecursos-	Caractere	1	Código Conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '08'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS - Parte Fixa	codigospecificacaof ontesdestinacoesrecu rsos	Caractere	3	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '08'
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS - Parte Variável	codigodetalhamentof ontesdestinacoesrecu rsos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e/ou arquivo CDDR.XML bem como as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '08'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementof ontesdestinacoesrecu rsos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '08'
TIPO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	lipoalteracao	Númérico	1	1- Abertura de Crédito Suplementar 2- Abertura de Crédito Especial 3- Abertura de Crédito Extraordinário 4- Alteração de QDD 5- Transposição 6- Transferência 7- Remanejamento	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '08'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
NÚMERO DA LEI AUTORIZATIVA	leiiautorizativa	Caractere	8	Informar o Ano, Número, a Data de Publicação e o tipo da Lei Municipal que fornece a base legal para a ocorrência da alteração orçamentária. Para os Créditos Adicionais Extraordinários e Alterações de QDD não é obrigatório informar estes campos.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
ANO DA LEI AUTORIZATIVA	anoieiautorizativa	Numérico	4	Informar o Ano, Número, a Data de Publicação e o tipo da Lei Municipal que fornece a base legal para a ocorrência da alteração orçamentária. Para os Créditos Adicionais Extraordinários e Alterações de QDD não é obrigatório informar estes campos.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI AUTORIZATIVA	datapublicacaoieiautorizativa	Data	10	Indicar a data da publicação da Lei. Formato AAAA.MM.DD	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
TIPO DA LEI AUTORIZATIVA	tipoleiautorizativa	Numérico	1	1- LOA - Lei Orçamentária Anual 2- LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 3- Lei Específica	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
NÚMERO DO ATO OFICIAL (Decreto ou outro ato normativo)	natooficial	Caractere	8	Indicar o número do Ato Oficial.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
ANO DO ATO OFICIAL	anoatooficial	Numérico	4	Indicar o ano do Ato Oficial.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO OFICIAL	datapublicacaoatooficial	Data	10	Indicar a data de publicação do Ato oficial. Formato AAAA-MM-DD	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'
TIPO DO ATO OFICIAL	tipoatooficial	Numérico	1	1- Decreto 2- Outros	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '08'

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 9 - EMISSÃO DE EMPENHO"

Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
ANO DO EMPENHO	anoempenho	Numérico	4	Indicar o ano da emissão do empenho.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
Nº DO EMPENHO	numempenho	Caractere	8	Número Sequencial que identifica o empenho original	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
TIPO DE EMPENHO	tipopenho	Caractere	2	Preencher com: 01-Empenho ordinário 02-Empenho global 03-Empenho estimativo	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DO ÓRGÃO	codigoorgao	Caractere	6	Código do Órgão da Unidade Gestora	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	codigounidadeorcamentaria	Caractere	6	Código da Unidade Orçamentária da Unidade Gestora	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Função	funcao	Caractere	2	Código da "Função", conforme regras aplicáveis da STN relativas à classificação econômica da despesa, publicadas no seu site.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09' Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Subfunção	subfuncao	Caractere	3	Código da "Subfunção", conforme regras aplicáveis da STN relativas à classificação econômica da despesa, publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Programa	programa	Caractere	4	Código dos Programas do governo, constante no orçamento	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DA AÇÃO – Projeto/Atividade/Operações Especiais	codigoacao	Caractere	5	Código das Ações distribuídas em projetos/atividades/operações especiais de governo, constante do orçamento	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – categoria econômica	categoriaeconomicadespesa	Número	1	Código da classificação econômica da despesa por categoria econômica da despesa, conforme regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – grupo de natureza da despesa	gruponaturezadespesa	Número	1	Código da classificação econômica da despesa por grupo da natureza da despesa, conforme regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – modalidade de aplicação	modalidadeaplicacao	Número	2	Código da classificação econômica da despesa por modalidade de aplicação, conforme regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – elemento de despesa	elementodespesa	Número	2	Código da classificação econômica da despesa por elemento de despesa, conforme regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – subelemento de despesa	subelementodespesa	Número	2	Código da classificação econômica da despesa por subelemento de despesa, conforme Tabela de codificação 'NaturezaDespesa'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedest inaorecursos	Caractere	1	Código Conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigospecificacaof ontesdestinacoestrecu rsos	Caractere	3	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentof ontesdestinacoestrecu rsos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e/ou arquivo CDDR.XML, bem como as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementof ontesdestinacoestrecu rsos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	tipoidentificacao	Caractere	2	O Tipo de Identificação é a identificação do credor / fornecedor / devedor. Preencher com: 01-CNPJ 02-CPF 03-IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL 04-INSCRIÇÃO GENÉRICA-RESTOS A PAGAR-EXERCÍCIOS ANTERIORES 05-INSCRIÇÃO GENÉRICA SENTENÇAS JUDICIAIS NATUREZA ALIMENTAR 06-INSCRIÇÃO GENÉRICA-SENTENÇAS JUDICIAIS-OUTROS 07-INSCRIÇÃO GENÉRICA-RECATÓRIOS-NATUREZA ALIMENTAR 08-INSCRIÇÃO GENÉRICA-RECATÓRIOS-OUTROS 09-INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
CÓDIGO DO CREDOR/FORNECEDOR	codigocredorforneced or	Caractere	14	Conforme arquivo CREFOR.XML	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
TIPO DE REGIME DE EXECUÇÃO DA DESPESA	tiporegimeexecucaod espesa	Caractere	1	Preencher com: 0-Regime normal 1-Adiantamento	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
DATA DE EMISSÃO	dataemissao	Data	10	Data de emissão do Empenho. Formato AAAA-MM-DD	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
ANO DE COMPETÊNCIA DA DESPESA	anocompetencia	Numérico	4	Identificação do ano de competência da despesa incorrida. Enviar este campo apenas para as seguintes classificações da despesa orçamentária: 3.1.XX.91.XX; ou 3.1.XX.92.XX; ou 3.3.90.92.34; ou 3.3.91.97.00; ou 3.1.91.13.20; ou 3.1.91.13.21; ou 3.1.91.13.22; ou 3.1.91.13.23	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'
MÊS DE COMPETÊNCIA DA DESPESA	mescompetencia	Numérico	2	Identificação do mês de competência da despesa incorrida. Enviar este campo apenas para as seguintes classificações da despesa orçamentária: 3.1.XX.91.XX; ou 3.1.XX.92.XX; ou 3.3.90.92.34; ou 3.3.91.97.00; ou 3.1.91.13.20; ou 3.1.91.13.21; ou 3.1.91.13.22; ou 3.1.91.13.23	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '09'

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 11 - ANULAÇÃO DO EMPENHO"

Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
ANO DO EMPENHO	anoempenho	Numérico	4	Indicar o ano da emissão do empenho.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '11'
Nº DO EMPENHO	numempenho	Caractere	8	Número Sequencial que identifica o empenho original ou reforço.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '11'
DATA DE EMISSÃO	dataemissao	Data	10	Data de emissão da Anulação do Empenho. Formato AAAA-MM-DD	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '11'

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 12 - PRÉ_EMPENHO"

Estrutura de Campos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
ANO DO PROCESSO	anoprocesso	Numérico	4	Número Sequencial que indica o ano do processo	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
Nº DO PROCESSO	numprocesso	Caractere	16	Número Sequencial que identifica o número do processo	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
CÓDIGO DO ÓRGÃO	codigoorgao	Caractere	6	Código do Órgão da Unidade Gestora	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	codigounidadeorçamentaria	Caractere	6	Código da Unidade Orçamentária da Unidade Gestora	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Função	funcao	Caractere	2	Código da "Função", Conforme regras aplicáveis da STN relativas à classificação econômica da despesa, publicadas no seu site.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Subfunção	subfuncao	Caractere	3	Código da "Subfunção", conforme regras aplicáveis da STN relativas à classificação econômica da despesa, publicadas no seu site.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Programa	programa	Caractere	4	Código dos Programas do governo, constante no orçamento	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
CÓDIGO DA AÇÃO – Projeto/Atividade/Operações Especiais	codigoacao	Caractere	5	Código das Ações distribuídas em projetos/atividades/operações especiais de governo, constante do orçamento	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – categoria econômica	categoriaeconomicadespesa	Numérico	1	Código da classificação econômica da despesa por categoria econômica da despesa, conforme regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – grupo de natureza da despesa	gruponaturezadespesa	Numérico	1	Código da classificação econômica da despesa por grupo de natureza da despesa, conforme regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – modalidade de aplicação	modalidadeaplicacao	Numérico	2	Código da classificação econômica da despesa por modalidade de aplicação, conforme regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – elemento de despesa	elementodespesa	Numérico	2	Código da classificação econômica da despesa por elemento de despesa, conforme regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – subelemento de despesa	subelementodespesa	Númerico	2	Código da classificação econômica da despesa por subelemento de despesa, conforme Tabela de codificação 'NaturezaDespesa'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinaorecursos	Caractere	1	Código Conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigospecificacaofontesdestinaoescursos	Caractere	3	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinaoescursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e/ou arquivo CDDR.XML, bem como as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinaoescursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'
DATA DE EMISSÃO	dataemissao	Data	10	Data de emissão do Pré-Empenho. Formato AAAA-MM-DD	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '12'

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 13 - DOTAÇÃO UTILIZADA"

Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO DO ÓRGÃO	codigoorgao	Caractere	6	Código do Órgão da Unidade Gestora	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '13'
CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	codigounidadeorcamentaria	Caractere	6	Código da Unidade Orçamentária da Unidade Gestora	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '13'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Função	funcao	Caractere	2	Código da "Função", conforme regras aplicáveis da STN relativas à classificação econômica da despesa, publicadas no seu site.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '13'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Subfunção	subfuncao	Caractere	3	Código da "Subfunção", conforme regras aplicáveis da STN relativas à classificação econômica da despesa, publicadas no seu site'	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '13'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO DO ÓRGÃO	codigoorgao	Caractere	6	Código do Órgão da Unidade Gestora.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '13'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Programa	programa	Caractere	4	Código dos Programas do governo, constante no orçamento	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '13'
CÓDIGO DA AÇÃO – Projeto/Atividade/Operações Especiais	codigoacao	Caractere	5	Código das Ações distribuídas em projetos/atividades/operações especiais de governo, constante do orçamento	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '13'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – categoria econômica	categoriaeconomicadespesa	Numérico	1	Código da classificação econômica da despesa por categoria econômica da despesa, conforme regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '13'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – grupo de natureza da despesa	gruponaturezadespesa	Numérico	1	Código da classificação econômica da despesa por grupo da natureza da despesa, conforme regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '13'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – modalidade de aplicação	modalidadeaplicacao	Numérico	2	Código da classificação econômica da despesa por modalidade de aplicação, conforme regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '13'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – elemento de despesa	elementodespesa	Numérico	2	Código da classificação econômica da despesa por elemento de despesa, conforme regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '13'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – subelemento de despesa	subelementodespesa	Numérico	2	Código da classificação econômica da despesa por subelemento de despesa, conforme Tabela de codificação "NaturezaDespesa"	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '13'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinaçaoerecursos	Caractere	1	Código Conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '13'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigoespecificacaofontesdestinaçoeserecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '13'
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinaçoeserecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e/ou arquivo CDDR.XML, bem como as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '13'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinaçoeserecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '13'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Subestrutura: “CONTA CORRENTE 14 - EMPENHO EMITIDO”

Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Nº DO EMPENHO	numempenho	Caractere	8	Número Sequencial que identifica o empenho original ou reforço.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '14'
ANO DO EMPENHO	anoempenho	Numérico	4	Indicar o ano da emissão do empenho.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '14'

Subestrutura: “CONTA CORRENTE 15 - LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO”

Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
NÚMERO DO EMPENHO	numempenho	Caractere	8	Número Sequencial que identifica o empenho	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '15'
ANO DO EMPENHO	anoempenho	Numérico	4	Indicar o ano da emissão do empenho	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '15'
NÚMERO DA LIQUIDAÇÃO	numliquidacao	Caractere	8	Indicar o nº da liquidação da despesa	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '15'
ANO DA LIQUIDAÇÃO	anoliquidacao	Numérico	4	Indicar o ano da liquidação da despesa	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '15'
DATA DA LIQUIDAÇÃO	dataliqidacao	Data	10	Data da Liquidação da despesa. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '15'
DATA DE VENCIMENTO	datavencimento	Data	10	Data de Vencimento da Obrigação da Despesa. Normalmente é conhecida após a liquidação da despesa. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '15'

Subestrutura: “CONTA CORRENTE 17 - CONTROLE DE RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS”

Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
NÚMERO DO EMPENHO	numempenho	Caractere	8	Número Sequencial que identifica o empenho.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '17'
ANO DO EMPENHO	anoempenho	Numérico	4	Indicar o ano de emissão do empenho	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '17'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinaorecursos	Caractere	1	Código Conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '17'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigospecificacaofontesdestinacoesrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '17'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e/ou arquivo CDDR.XML, bem como as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '17'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '17'
NÚMERO DA LIQUIDAÇÃO	numliquidacao	Caractere	8	Indicar o número da liquidação	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '17'
ANO DA LIQUIDAÇÃO	anoliquidacao	Numérico	4	Indicar o ano da liquidação	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '17'
DATA DA LIQUIDAÇÃO	dataliquidacao	Data	10	Indicar a data da liquidação da despesa.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '17'
DATA DE VENCIMENTO	datavencimento	Data	10	Data de vencimento da obrigação da despesa. Identifica a data de vencimento da obrigação da despesa empenhada. Normalmente é conhecida após a liquidação da despesa.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '17'

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 18 - CONTROLE DE RP NÃO PROCESSADO"

Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO CNPJ DA UNIDADE GESTORA DE ORIGEM	codigounidadegestora	Caractere	14	Código CNPJ da Unidade Gestora que registrou o Empenho	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '18'
NÚMERO DO EMPENHO	numempenho	Caractere	8	Número Sequencial que identifica o empenho.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '18'
ANO DO EMPENHO	anoempenho	Numérico	4	Indicar o ano de emissão do empenho	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '18'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinaoerrecursos	Caractere	1	Código Conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '18'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigospecificacaofontesdestinacoerrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '18'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinacoerrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e/ou arquivo CDDR.XML, bem como as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '18'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoerrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '18'
DATA DE INSCRIÇÃO	datainscricao	Data	10	Data de Inscrição em Restos a Pagar.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '18'

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 19 - PAGAMENTO DE EMPENHO"

Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
NÚMERO DO EMPENHO	numempenho	Caractere	8	Número Sequencial que identifica o empenho	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '19'
ANO DO EMPENHO	anoempenho	Númerico	4	Indicar o ano da emissão do empenho	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '19'
NÚMERO DA LIQUIDAÇÃO	nomliquidacao	Caractere	8	Indicar o nº da liquidação da despesa	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '19'
ANO DA LIQUIDAÇÃO	anoliquidacao	Númerico	4	Indicar o ano da liquidação da despesa	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '19'
DATA DA LIQUIDAÇÃO	dataliquidacao	Data	10	Data da Liquidação da despesa. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '19'
DATA DE VENCIMENTO	datavencimento	Data	10	Data de Vencimento da Obrigação da Despesa. Normalmente é conhecida após a liquidação da despesa. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '19'
DATA DE PAGAMENTO	datapagamento	Data	10	Data de pagamento da despesa. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '19'

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 20 - CANCELAMENTO DE RP"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO CNPJ DA UNIDADE GESTORA DE ORIGEM	codigounidadegestora	Caractere	14	Código CNPJ da Unidade Gestora que registrou o Empenho	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '20'
NÚMERO DO EMPENHO	numempenho	Caractere	8	Número Sequencial que identifica o empenho original ou reforço	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '20'
ANO DO EMPENHO	anoempenho	Númerico	4	Indicar o ano de emissão do empenho	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '20'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinacaorecursos	Caractere	1	Código Conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '20'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigospecificacaofontesdestinacaosrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '20'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinacaosrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e/ou arquivo CDDR.XML, bem como as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '20'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacaosrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '20'
DATA	data	Data	10	Data de Cancelamento da Despesa	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '20'

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 24 - CONVÊNIO A RECEBER / A CONCEDER"

Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	tipoidentificacao	Caractere	2	O Tipo de Identificação é a identificação do credor / fornecedor / devedor. Preencher com: 01-CNPJ 02-CPF 03-IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL 04-INScrição GENÉRICA-RESTOS A PAGAR-EXERCÍCIOS ANTERIORES 05-INScrição GENÉRICA SENTENÇAS JUDICIAIS NATUREZA ALIMENTAR	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '24'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
				06-INSCRIÇÃO GENÉRICA-SENTENÇAS JUDICIAIS-OUTROS 07-INSCRIÇÃO GENÉRICA-PRECATÓRIOS-NATUREZA ALIMENTAR 08-INSCRIÇÃO GENÉRICA-PRECATÓRIOS-OUTROS 09-INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS	
CÓDIGO DO CREDOR/FORNECEDOR	codigocredorfornece dor	Caractere	14	CNPJ / CPF / Identificação Especial que identifica o credor/fornecedor, conforme arquivo CREDFOR.XML	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '24'
ANO DO PROCESSO	anoprocesso	Númerico	4	Ano do Processo	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '24'
Nº. DO PROCESSO	numprocesso	Caractere	16	Número Sequencial que identifica o processo	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '24'
ANO DO CONVÊNIO	anoconvenio	Númerico	4	Indicar o ano da emissão do convênio	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '24'
Nº DO CONVÊNIO	numconvenio	Caractere	16	Número do convênio inicial, conforme arquivo CONVENIO.XML	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '24'
DATA DA CELEBRAÇÃO	datacelebracao	Data	10	Data da celebração do convênio, Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '24'

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 26 - CONVÊNIOS-RECEBIMENTO"

Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	tipoidentificac ao	Caractere	2	O Tipo de Identificação é a identificação do credor / fornecedor / devedor. Preencher com: 01-CNPJ 02-CPF 03-IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL 04-INSCRIÇÃO GENÉRICA-RESTOS A PAGAR-EXERCÍCIOS ANTERIORES 05-INSCRIÇÃO GENÉRICA SENTENÇAS JUDICIAIS NATUREZA ALIMENTAR 06-INSCRIÇÃO GENÉRICA- SENTENÇAS JUDICIAIS-OUTROS 07-INSCRIÇÃO GENÉRICA-PRECATÓRIOS-NATUREZA ALIMENTAR 08-INSCRIÇÃO GENÉRICA-PRECATÓRIOS-OUTROS 09-INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '26'
CÓDIGO DO CREDOR/FORNECEDOR	codigocredorfo rnece dor	Caractere	14	CNPJ / CPF / Identificação Especial que identifica o credor/fornecedor, conforme arquivo CREDFOR.XML	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '26'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
ANO DO PROCESSO	anoprocesso	Númerico	4	Ano do Processo	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '26'
Nº DO PROCESSO	numprocesso	Caractere	16	Número Sequencial que identifica o processo	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '26'
ANO DO CONVÊNIO	anoconvenio	Númerico	4	Indicar o ano da emissão do convênio	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '26'
Nº DO CONVÊNIO	numconvenio	Caractere	16	Número do convênio inicial, conforme arquivo CONVENIO.XML	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '26'
DATA DO RECEBIMENTO	datarecebimento	Data	10	Data da entrada do recurso do convênio. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '26'

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 27 - CONVÊNIO-QUITAÇÃO"

Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
ANO DO PROCESSO	anoprocesso	Númerico	4	Ano do Processo	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '27'
Nº DO PROCESSO	numprocesso	Caractere	16	Número Sequencial que identifica o processo	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '27'
ANO	anoconvenio	Númerico	4	Indicar o ano da emissão do convênio inicial	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '27'
Nº DO CONVÊNIO	numconvenio	Caractere	16	Número do convênio inicial, conforme arquivo CONVENIO.XML	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '27'
DATA DA PRESTAÇÃO	dataprestacao	Data	10	Data da prestação de contas do Convênio. Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '27'

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 29 - ÓRGÃO RECEBEDOR"

Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO CNPJ DA UNIDADE GESTORA FAVORECIDA	codigounidadegestorafavorecida	Caractere	14	Código CNPJ da Unidade Gestora que recebe a transferência, conforme cadastro Sistema Portal Cidadão	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '29'
CÓDIGO DO ÓRGÃO FAVORECIDO	codigoorgaofavorecido	Caractere	6	Código do Órgão da Unidade Gestora que recebe a transferência	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '29'
CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FAVORECIDO	codigounidadeorcamentariafavorecida	Caractere	6	Código da Unidade Orçamentária da Unidade Gestora que recebe a transferência	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '29'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 30 - ÓRGÃO CONCESSOR"

Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO CNPJ DA UNIDADE GESTORA CONCESSORA	codigounidadegestoraconcessora	Caractere	14	Código CNPJ da Unidade Gestora que efetua a transferência, conforme cadastro Sistema PortalCidadão	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '30'
CÓDIGO DO ÓRGÃO CONCESSOR	codigoorgaõconcessor	Caractere	6	Código do Órgão da Unidade Gestora que efetua a transferência	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '30'
CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA CONCESSORA	codigounidadeorçamentariaconcessora	Caractere	6	Código da Unidade Orçamentária da Unidade Gestora que efetua a transferência	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '30'

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 32 - ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA"

Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	tipoidentificacao	Caractere	2	O Tipo de Identificação é a identificação do credor / fornecedor / devedor. Preencher com: 01-CNPJ 02-CPF 03-IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL 04-INSCRIÇÃO GÊNÉRICA-RESTOS A PAGAR-EXERCÍCIOS ANTERIORES 05-INSCRIÇÃO GÊNÉRICA SENTENÇAS JUDICIAIS NATUREZA ALIMENTAR 06-INSCRIÇÃO GÊNÉRICA-SENTENÇAS JUDICIAIS-OUTROS 07-INSCRIÇÃO GÊNÉRICA-PRECATÓRIOS-NATUREZA ALIMENTAR 08-INSCRIÇÃO GÊNÉRICA-PRECATÓRIOS-OUTROS 09-INSCRIÇÃO GÊNÉRICA-OUTROS	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '32'
CÓDIGO DO CREDOR/FORNECEDOR	codigocredorfornecedor	Caractere	14	Conforme arquivo CREFOR.XML	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '32'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedest incaorecursos	Caractere	1	Código Conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '32'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigospecificacaof ontesdestinacoerecu rsos	Caractere	3	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '32'
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentof ontesdestinacoerecu rsos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e/ou arquivo CDDR.XML, bem como as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '32'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementof ontesdestinacoerecu rsos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '32'
ANO DO PROCESSO	anoprocesso	Numérico	4	Ano do Processo	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '32'
Nº DO PROCESSO	numprocesso	Caractere	16	Número Sequencial que identifica o processo	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '32'
ANO DO CONTRATO	anocontrato	Numérico	4	Indicar o ano da emissão do contrato inicial.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '32'
Nº DO CONTRATO	numcontrato	Caractere	16	Número do contrato firmado, conforme arquivo RolContratos.xml	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '32'
DATA	data	Data	10	Data da celebração da antecipação de receita . Formato AAAA-MM-DD.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '32'

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 34 - EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS"

Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Taman ho	Especificação	Observação
CÓDIGO CNPJ DO CONSÓRCIO PÚBLICO	codigocnpjconsorcio	Caracter e	14	CNPJ que identifica o consórcio público, conforme conste no arquivo IDCONSORCIO.XML	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacor rente = '34'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

TIPO DE RECURSO DO CONSÓRCIO	tiporecursoconsorcio	Número	5	Será utilizada a seguinte codificação: 10000 - Orçamento do exercício 2XXXX - Restos a Pagar + ANO	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '34'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Função	funcao	Caractere	2	Código da "Função", conforme regras aplicáveis da STN relativas à classificação econômica da despesa, publicadas no seu site.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '34'
CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – Subfunção	subfuncao	Caractere	3	Código da "Subfunção", conforme regras aplicáveis da STN relativas à classificação econômica da despesa, publicadas no seu site.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '34'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – categoria econômica	categoriaeconomicadespesa	Número	1	Código da classificação econômica da despesa por categoria econômica da despesa, conforme regras aplicáveis da STN publicadas no seu site.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '34'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – grupo de natureza da despesa	gruponaturezadespesa	Número	1	Código da classificação econômica da despesa por grupo de natureza da despesa, conforme regras aplicáveis da STN publicadas no seu site.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '34'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – modalidade de aplicação	modalidadeaplicacao	Número	2	Código da classificação econômica da despesa por modalidade de aplicação, conforme regras aplicáveis da STN publicadas no seu site.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '34'
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA – elemento de despesa	elementodespesa	Número	2	Código da classificação econômica da despesa por elemento de despesa, conforme regras aplicáveis da	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '34'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

				STN publicadas no seu site.	
CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA - subelemento de despesa	subelementodespesa	Número	2	Código da classificação econômica da despesa por subelemento de despesa, conforme regras aplicáveis da STN publicadas no seu site.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '34'
DETALHAMENTO SIOPE E SIOPS	detsiopeeiosps	Número	4	Código de detalhamento que possibilita o preenchimento dos Demonstrativos Fiscais já utilizada pelo SIOPE e pelo SIOPS (4 dígitos).	Obrigatório em caso de despesas com Educação e Saúde informadas aos Sistemas SIOPE e SIOPS, respectivamente
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinaaorecursos	Caractere	1	Código Conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '34'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS - Parte Fixa	codigospecificacaofontesdestinacoerecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '34'
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS - Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinacoerecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e/ou arquivo CDDR.XML, bem como as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '34'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoerecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '34'
ANO DA DOTAÇÃO	anodotacao	Número	4	Ano de Execução da Despesa Orçamentária. Para as Contas Contábeis 7.5.3.1.0.00.00, 7.5.3.2.0.00.00,	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '34'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

				8.5.3.1.0.00.00, 8.5.3.2.1.00.00, 8.5.3.2.2.00.00, 8.5.3.2.3.00.00, 8.5.3.2.4.00.00, 8.5.3.2.5.00.00, 8.5.3.2.6.00.00, 8.5.3.2.7.00.00, o ANO DA DOTAÇÃO informado será o ano da prestação de contas; Para as Contas Contábeis 8.5.3.3.1.00.00, 8.5.3.3.2.00.00, 8.5.3.3.3.00.00, 8.5.3.3.4.00.00, 8.5.3.3.5.00.00, 8.5.3.3.6.00.00, 8.5.3.3.8.00.00, 8.5.3.4.1.00.00, 8.5.3.4.2.00.00, 8.5.3.4.3.00.00, 8.5.3.4.5.00.00, o ANO DA DOTAÇÃO informado será anterior ao ano da prestação de contas.	
--	--	--	--	---	--

Subestrutura: “CONTA CORRENTE 35 - INDICADOR DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS”
 Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO CNPJ DO CONSÓRCIO PÚBLICO	codigocnpjconsorcio	Caractere	14	CNPJ que identifica o consórcio público, conforme conste no arquivo IDCONSORCIO.XML	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '35'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinaoerrecursos	Caractere	1	Código Conforme Tabela de codificação “Fonte/Destinação” e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '35'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS	codigospecificacaofontesdestinaoesrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela de codificação “Fonte/Destinação”	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '35'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa				e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e/ou arquivo CDDR.XML, bem como as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '35'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoesrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '35'

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 36 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS"
Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO CNPJ DA UNIDADE GESTORA DEVEDORA	codigounidadegestora	Caractere	14	Código CNPJ da Unidade Gestora conforme cadastro Sistema PortalCidadão	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '36'
REGIME PREVIDENCIÁRIO	regimeprevidenciario	Númerico	1	Preencher com: 1-RPPS – SEM SEGREGAÇÃO DE MASSA 2-RPPS – COM SEGREGAÇÃO DE MASSA (PLANO PREVIDENCIÁRIO) 3-RPPS – COM SEGREGAÇÃO DE MASSA (PLANO FINANCEIRO) 4-RGPS – SERVIDORES/EMPREGADOS REGIDOS PELA CLT 5-RGPS – SERVIÇOS DE TERCEIROS	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '36'
ANO DE COMPETÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO	anocompetencia	Númerico	4	Identifica o Ano de Competência da Contribuição Patronal ou do Servidor Devida	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '36'
MÊS DE COMPETÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO	mescompetencia	Númerico	2	Identifica o Mês de Competência da Contribuição Patronal ou do Servidor Devida	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '36'
ESTORNO MOVIMENTO DÉBITO	estornomovimentodebito	Decimal	17	Identifica, do total lançado a Débito, o valor referente a estorno.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '36'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
				<p>Caso não haja valor estornado, informar valor "zero".</p> <p>Os campos EstornoMovimentoDebito e EstornoMovimentoCredito não compõem a CHAVE do Conta Corrente.</p> <p>A criação dos campos EstornoMovimentoDebito e EstornoMovimentoCredito objetiva expurgar os estornos, de forma a permitir a correta apuração dos valores das contribuições previdenciárias e outros repasses efetivamente registrados no patrimônio e recolhidos ao RPPS ou RGPS.</p>	
ESTORNO MOVIMENTO CRÉDITO	estornomovimentocredito	Decimal	17	<p>Identifica, do total lançado a Crédito, o valor referente a estorno.</p> <p>Caso não haja valor estornado, informar valor "zero".</p> <p>Os campos EstornoMovimentoDebito e EstornoMovimentoCredito não compõem a CHAVE do Conta Corrente.</p> <p>A criação dos campos EstornoMovimentoDebito e EstornoMovimentoCredito objetiva expurgar os estornos, de forma a permitir a correta apuração dos valores das contribuições previdenciárias e outros repasses efetivamente registrados no patrimônio e recolhidos ao RPPS ou RGPS.</p>	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '36'
TIPO DE CONTRIBUIÇÃO	tipocontribuicao	Númerico	1	<p>Preencher com:</p> <p>1-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RPPS 2-CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR - RPPS 3-CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO - RPPS</p>	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '36'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
				4-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS 5-CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RGPS 6-CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS 7-CONTRIBUIÇÃO DO PENSIONISTA - RPPS 8-APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT FINANCEIRO 9-APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedest incaorecursos	Caractere	1	Código Conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorre nte = '36'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS - Parte Fixa	codigospecificacaof ontesdestinacoesrecu rsos	Caractere	3	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorre nte = '36'
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS - Parte Variável	codigodetalhamentof ontesdestinacoesrecu rsos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e/ou arquivo CDDR.XML, bem como as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorre nte = '36'
CODIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementof ontesdestinacoesrecu rsos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorre nte = '36'
DÍVIDA CONSOLIDADA	dividaconsolidada	Caractere	1	Identifica se o saldo compõe a Dívida Consolidada do Ente. 0 - Não 1 - Sim	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorre nte = '36'

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 38 - IDENTIFICADOR DE CONTRIBUIÇÕES - RPPS"
Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO CNPJ DA UNIDADE GESTORA DE ORIGEM DA CONTRIBUIÇÃO	codigounidadegest ora	Caractere	14	Código CNPJ da UG, conforme cadastro do Sistema Portal Cidadão.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorre nte = '38'
ANO DE COMPETÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO/APORTE ATUARIAL	anocompetencia	Númérico	4	Identifica o Ano de Competência da Contribuição a Receber	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorre nte = '38'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
MÊS DE COMPETÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO/APORTE ATUARIAL	mescompetencia	Númérico	2	Identifica o Mês de Competência da Contribuição a Receber. No campo Mês de Competência utilizar 13 para a contribuição referente ao décimo-terceiro.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '38'
ESTORNO MOVIMENTO DÉBITO	estornomovimento debito	Decimal	17	Identifica, do total lançado a Débito, o valor referente a estorno. Caso não haja valor estornado, informar valor "zero". Os campos EstornoMovimentoDebito e EstornoMovimentoCredito não compõem a CHAVE do Conta Corrente. A criação dos campos EstornoMovimentoDebito e EstornoMovimentoCredito objetiva expurgar os estornos, de forma a permitir a correta apuração dos valores das contribuições previdenciárias e outros repasses efetivamente registrados no patrimônio e recolhidos ao RPPS ou RGPS.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '38'
ESTORNO MOVIMENTO CRÉDITO	estornomovimento credito	Decimal	17	Identifica, do total lançado a Crédito, o valor referente a estorno. Caso não haja valor estornado, informar valor "zero". Os campos EstornoMovimentoDebito e EstornoMovimentoCredito não compõem a CHAVE do Conta Corrente. A criação dos campos EstornoMovimentoDebito e EstornoMovimentoCredito objetiva expurgar os estornos, de forma a permitir a correta apuração dos valores das	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '38'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
				contribuições previdenciárias e outros repasses efetivamente registrados no patrimônio e recolhidos ao RPPS ou RGPS.	
FUNDO RECEBEDOR	fundorecebedor	Numérico	1	Fundo Receptor, conforme códigos 1, 2 e 3 a seguir: 1-RPPS - SEM SEGREGAÇÃO DE MASSA 2-RPPS - COM SEGREGAÇÃO DE MASSA (PLANO PREVIDENCIÁRIO) 3- RPPS - COM SEGREGAÇÃO DE MASSA (PLANO FINANCEIRO)	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '38'
TIPO DE CONTRIBUIÇÃO	tipocontribuicao	Numérico	1	Preencher com: 1-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RPPS 2-CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR - RPPS 3-CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO - RPPS 4-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS 5-CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RGPS 6-CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS 7-CONTRIBUIÇÃO DO PENSIONISTA - RPPS 8-APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT FINANCEIRO 9-APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '38'
CÓDIGO DA RECEITA - Categoria Econômica	codigoreceitacategoriaeconomica	Caractere	1	Indicação da Categoria Econômica da Receita, conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita"	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '38'
CÓDIGO DA RECEITA - Origem	codigoreceitaorigem	Caractere	1	Indicação da Origem da Receita, conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita"	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '38'
CÓDIGO DA RECEITA - Espécie	codigoreceitaespecie	Caractere	1	Indicação da Espécie da Receita, conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita"	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '38'
CÓDIGO DA RECEITA - Detalhamento1	codigoreceitadetalhamento1	Caractere	1	Indicação do Detalhamento1 da Receita, conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita"	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '38'
CÓDIGO DA RECEITA - Detalhamento2	codigoreceitadetalhamento2	Caractere	2	Indicação do Detalhamento2 da Receita, conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita"	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '38'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO DA RECEITA - Detalhamento3	codigoreceitadetalhamento3	Caractere	1	Indicação do Detalhamento3 da Receita, conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita"	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorreinte = '38'
CÓDIGO DA RECEITA -Tipo	codigoreceitatipo	Caractere	1	Conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site.	Obrigatorio se campo identificacaotabelacontacorreinte = '38'

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 39 - PAGAMENTO DE RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS - EXERCÍCIO 2024"

Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO CNPJ DA UNIDADE GESTORA DE ORIGEM	codigounidadegestora	Caractere	14	Código CNPJ da Unidade Gestora que registrou o Empenho	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorreinte = '39'
NÚMERO DO EMPENHO	numempenho	Caractere	8	Número Sequencial que identifica o empenho.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorreinte = '39'
ANO DO EMPENHO	anoempenho	Numérico	4	Indicar o ano de emissão do empenho.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorreinte = '39'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinaoerrecursos	Caractere	1	Código Conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorreinte = '39'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS - Parte Fixa	codigospecificacaofontesdestinaoerrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorreinte = '39'
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS - Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinaoerrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e/ou arquivo CDDR.XML, bem como as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorreinte = '39'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinaoerrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorreinte = '39'
NÚMERO DA LIQUIDAÇÃO	numliquidacao	Caractere	8	Indicar o Número da Liquidação	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorreinte = '39'
ANO DA LIQUIDAÇÃO	anoliquidacao	Numérico	4	Indicar o Ano da Liquidação	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorreinte = '39'
DATA DA LIQUIDAÇÃO	dataliquidacao	Data	10	Indicar a data da Liquidação da despesa	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorreinte = '39'
DATA DE VENCIMENTO	datavencimento	Data	10	Indicar a data de vencimento da obrigação da despesa	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorreinte = '39'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
DATA DE PAGAMENTO	datapagamento	Data	10	Data de Pagamento da Despesa	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '39'

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 40 - FONTE DE RECURSOS/DÍVIDA CONSOLIDADA - EXERCÍCIO 2024"
Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Identificação	Observação
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinaoerrecursos	Caractere	1	Código Conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '40'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS - Parte Fixa	codigospecificacaofontesdestinacoerrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '40'
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS - Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinacoerrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e/ou arquivo CDDR.XML, bem como as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '40'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoerrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '40'
DÍVIDA CONSOLIDADA	dividaconsolidada	Caractere	1	Identifica se o saldo compõe a Dívida Consolidada do Ente. 0 - Sim 1 - Não	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '40'

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 41 - CREDOR/FORNECEDOR/FONTE DE RECURSOS/DÍVIDA CONSOLIDADA - EXERCÍCIO 2024"
Estrutura de Campos:

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	tipoidentificacao	Caractere	2	O Tipo de Identificação é a identificação do credor / fornecedor / devedor. Preencher com: 01-CNPJ 02-CPF 03-IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL 04-INSCRIÇÃO GÊNÉRICA-RESTOS A PAGAR-EXERCÍCIOS ANTERIORES	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '41'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
				05-INSCRIÇÃO GENÉRICA SENTENÇAS JUDICIAIS NATUREZA ALIMENTAR 06-INSCRIÇÃO GENÉRICA-SENTENÇAS JUDICIAIS-OUTROS 07-INSCRIÇÃO GENÉRICA-PRÉCATORIOS-NATUREZA ALIMENTAR 08-INSCRIÇÃO GENÉRICA-PRÉCATORIOS-OUTROS 09-INSCRIÇÃO GENÉRICA-OUTROS	
CÓDIGO DO CREDOR/FORNECEDOR	codigoeredorfornecedor	Caractere	14	Conforme arquivo CREFOR.XML	Obrigatório se campo identificacaotabelaconta corrente = '41'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinaoorecursos	Caractere	1	Código Conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelaconta corrente = '41'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigoespecificacaofontesdestinacoerecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelaconta corrente = '41'
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinacoerecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e/ou arquivo CDDR.XML, bem como as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelaconta corrente = '41'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinacoerecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelaconta corrente = '41'
DÍVIDA CONSOLIDADA	dividaconsolidada	Caractere	1	Identifica se o saldo compõe a Dívida Consolidada do Ente. 0 – Sim 1 – Não	Obrigatório se campo identificacaotabelaconta corrente = '41'

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 42 - IDENTIFICADOR DE RECEITAS/FONTE DE RECURSOS - EXERCÍCIO 2024"

Estrutura de Campos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO DA RECEITA – Categoria Econômica	codigoreceitacategori aeconomica	Caractere	1	Indicação da Categoria Econômica da Receita, conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita"	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '42'
CÓDIGO DA RECEITA – Origem	codigoreceitaorigem	Caractere	1	Indicação da Origem da Receita, conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita"	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '42'
CÓDIGO DA RECEITA – Espécie	codigoreceitaespecie	Caractere	1	Indicação da Espécie da Receita, conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita"	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '42'
CÓDIGO DA RECEITA – Detalhamento1	codigoreceitadetalha mento1	Caractere	1	Indicação do Detalhamento1 da Receita, conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita"	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '42'
CÓDIGO DA RECEITA – Detalhamento2	codigoreceitadetalha mento2	Caractere	2	Indicação do Detalhamento2 da Receita, conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita"	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '42'
CÓDIGO DA RECEITA – Detalhamento3	codigoreceitadetalha mento3	Caractere	1	Indicação do Detalhamento3 da Receita, conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita"	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '42'
CÓDIGO DA RECEITA – Tipo	codigoreceitaitipo	Caractere	1	Conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site.	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '42'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedest inacaorecursos	Caractere	1	Código Conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '42'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigospecificacaofo ntesdestinacoerecu rsos	Caractere	3	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '42'
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentof ontesdestinacoerecu rsos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e/ou arquivo CDDR.XML, bem como as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '42'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementof ontesdestinacoerecu rsos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorr ente = '42'

Subestrutura: "CONTA CORRENTE 43 - IDENTIFICADOR DE CONTRIBUIÇÕES - RPPS/FONTE DE RECURSOS - EXERCÍCIO 2024"

Estrutura de Campos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO CNPJ DA UNIDADE GESTORA DE ORIGEM DA CONTRIBUIÇÃO	codigounidadegestora	Caractere	14	Código CNPJ da UG, conforme cadastro do Sistema Portal Cidadão.	Obrigatório se campo identificacaotabelaconta corrente = '43'
ANO DE COMPETÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO	anocompetencia	Numérico	4	Identifica o Ano de Competência da Contribuição a Receber	Obrigatório se campo identificacaotabelaconta corrente = '43'
MÊS DE COMPETÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO	mescompetencia	Numérico	2	Identifica o Mês de Competência da Contribuição a Receber. No campo Mês de Competência utilizar 13 para a contribuição referente ao décimo-terceiro.	Obrigatório se campo identificacaotabelaconta corrente = '43'
ESTORNO MOVIMENTO DÉBITO	estornomovimentodebito	Decimal	17	Identifica, do total lançado a Débito, o valor referente a estorno. Caso não haja valor estornado, informar valor "zero". Os campos EstornoMovimentoDebito e EstornoMovimentoCredito não compõem a CHAVE do Conta Corrente. A criação dos campos EstornoMovimentoDebito e EstornoMovimentoCredito objetiva expurgar os estornos, de forma a permitir a correta apuração dos valores das contribuições previdenciárias e outros repasses efetivamente registrados no patrimônio e recolhidos ao RPPS ou RGPS.	Obrigatório se campo identificacaotabelaconta corrente = '43'
ESTORNO MOVIMENTO CRÉDITO	estornomovimentocredito	Decimal	17	Identifica, do total lançado a Crédito, o valor referente a estorno. Caso não haja valor estornado, informar valor "zero". Os campos EstornoMovimentoDebito e EstornoMovimentoCredito não compõem a CHAVE do Conta Corrente. A criação dos campos EstornoMovimentoDebito e EstornoMovimentoCredito objetiva expurgar os estornos, de forma a permitir a correta	Obrigatório se campo identificacaotabelaconta corrente = '43'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
				apuração dos valores das contribuições previdenciárias e outros repasses efetivamente registrados no patrimônio e recolhidos ao RPPS ou RGPS.	
FUNDO RECEBEDOR	fundorecebedor	Numérico	1	Fundo Receptor, conforme códigos 1, 2 e 3 a seguir: 1-RPPS – SEM SEGREGAÇÃO DE MASSA 2-RPPS – COM SEGREGAÇÃO DE MASSA (PLANO PREVIDENCIÁRIO) 3- RPPS – COM SEGREGAÇÃO DE MASSA (PLANO FINANCEIRO)	Obrigatório se campo identificacaotabelaconta corrente = '43'
CÓDIGO DA RECEITA – Categoria Econômica	codigoreceitacategoriaeconomic	Caractere	1	Indicação da Categoria Econômica da Receita, conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita"	Obrigatório se campo identificacaotabelaconta corrente = '43'
CÓDIGO DA RECEITA – Origem	codigoreceitaorigem	Caractere	1	Indicação da Origem da Receita, conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita"	Obrigatório se campo identificacaotabelaconta corrente = '43'
CÓDIGO DA RECEITA – Espécie	codigoreceitaspécie	Caractere	1	Indicação da Espécie da Receita, conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita"	Obrigatório se campo identificacaotabelaconta corrente = '43'
CÓDIGO DA RECEITA – Detalhamento1	codigoreceitadetalhamento1	Caractere	1	Indicação do Detalhamento1 da Receita, conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita"	Obrigatório se campo identificacaotabelaconta corrente = '43'
CÓDIGO DA RECEITA – Detalhamento2	codigoreceitadetalhamento2	Caractere	2	Indicação do Detalhamento2 da Receita, conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita"	Obrigatório se campo identificacaotabelaconta corrente = '43'
CÓDIGO DA RECEITA – Detalhamento3	codigoreceitadetalhamento3	Caractere	1	Indicação do Detalhamento3 da Receita, conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita"	Obrigatório se campo identificacaotabelaconta corrente = '43'
CÓDIGO DA RECEITA – Tipo	codigoreceitaitipo	Caractere	1	Conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site.	Obrigatório se campo identificacaotabelaconta corrente = '43'
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	codigogrupofontedestinaçaoerrecursos	Caractere	1	Código Conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelaconta corrente = '43'
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	codigoespecificacaofontesdestinaçaoerrecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelaconta corrente = '43'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Campo	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
CÓDIGO DO DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	codigodetalhamentofontesdestinaoerrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e/ou arquivo CDDR.XML, bem como as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '43'
CÓDIGO DO COMPLEMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	codigocomplementofontesdestinaoerrecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site	Obrigatório se campo identificacaotabelacontacorrente = '43'

8.33 Módulo Contábil – ENTESCON

Contempla o rol de entes consorciados.

Arquivo: "ENTESCON.xml"
Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Númerico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Código CNPJ do Ente Consorciado	codigoentec Consorciado	Caractere	14	Código CNPJ do ente consorciado.	Obrigatório
Nome do Ente Consorciado	nomeentec Consorciado	Caractere	50	Informar o nome do ente consorciado.	Obrigatório para os entes externos a RO.
Alteração do Rol de Consorciados	alteracaorolconsorciado	Caractere	1	Preencher com: C – Ente Consorciado (envio no mês 1) E – Entrada de novo Ente Consorciado (mês 2 a 12) S – Saída de um Ente Consorciado (mês 2 a 12)	Obrigatório

8.34 Módulo Contábil – BALVERF

Contempla o Balancete de Verificação do Consórcio.

Arquivo: "BALVERF.xml"
Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Númerico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Código Contábil	codigocontabil	Númerico	9	Conforme Plano de Contas TCERO. Deverão ser informados códigos das contas analíticas (que recebem lançamento) do Plano de Contas TCERO.	Obrigatório
Indicador de Superávit Financeiro	indicadorsupervavitfinanceiro	Caractere	1	Deve ser: "F" - Financeiro ou "P" - Permanente. Se a conta contábil não possuir tal atributo, a tag não deverá ser enviada. Obrigatório para contas classes 1 - Ativo e 2 - Passivo conforme Plano de Contas TCERO. As contas com o Indicador de Superávit Financeiro X poderão ser "F" (Financeiro) ou "P" (Permanente).	Obrigatório
Saldo Inicial	saldoinicial	Decimal	17	Informar o saldo inicial.	Obrigatório
Natureza do Saldo Inicial	naturezasaldoinicial	Caractere	1	Deve ser: "D" p/ saldo devedor e "C" p/ saldo credor	Obrigatório
Movimento de débito	movimentodebito	Decimal	17	Movimento de débito.	Obrigatório
Movimento de crédito	movimentocredito	Decimal	17	Movimento de crédito.	Obrigatório
Saldo Final	saldofinal	Decimal	17	Informar o saldo final.	Obrigatório
Natureza do Saldo Final	naturezasaldofinal	Caractere	1	Deve ser: "D" p/ saldo devedor e "C" p/ saldo credor	Obrigatório

8.35 Módulo Contábil – BALEXOR

Contempla o **Balancete da Execução Orçamentária da Receita** do Consórcio.

Arquivo: "BALEXOR.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Numero do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Númerico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Categoria Econômica	categoriaeconomica	Caractere	1	Conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site.	Obrigatório
Origem	origem	Caractere	1	Conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site.	Obrigatório
Espécie	especie	Caractere	1	Conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site.	Obrigatório
Detalhamento1	detalhamento1	Caractere	1	Conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site.	Obrigatório
Detalhamento2	detalhamento2	Caractere	2	Conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site.	Obrigatório
Detalhamento3	detalhamento3	Caractere	1	Conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site.	Obrigatório
Tipo	Tipo	Caractere	1	Conforme Tabela de codificação "NaturezaReceita" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site.	Obrigatório
Código do Grupo de Fonte/Destinação de Recursos	codigogrupofontedestina caorecursos	Numerico	1	Conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site.	Obrigatório
Código da especificação da fonte/destinação de recursos (fixo)	codigospecificacaofonte destinacaorecursos	Caractere	3	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação"	Obrigatório
Código da especificação/detalhamento da destinação de recursos (variável)	codigodetalhamentofonte destinacaorecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e/ou arquivo CDDR.XML	Obrigatório
Código do Complemento das Fonte/destinações de Recursos	codigocomplementofonte sdestinacoerecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site.	Obrigatório
Origem do recurso	origemrecurso	Numerico	1	1 – Contrato de Rateio; 2 – Contrato de Programa; 3 – Contratação Direta; 9 – Outros	Obrigatório
Previsão Inicial	previsaoinicial	Decimal	17	Valor da Previsão Inicial da Receita Orçamentária Líquida em R\$.	Obrigatório
Previsão Atualizada	previsaoatualizada	Decimal	17	Valor da Previsão Atualizada da Receita Orçamentária Líquida até o mês de referência em R\$.	Obrigatório
Valor Arrecadado	valorarrecadado	Decimal	17	Valor da Receita Orçamentária Arrecadada até o mês de referência em R\$.	Obrigatório

8.36 Módulo Contábil – BALEXOD

Contempla o **Balancete da Execução Orçamentária da Despesa do Consórcio**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Arquivo: "BALEXOD.xml"
Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/orgão.	Obrigatório
Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Numérico	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
Função	codigofuncao	Caractere	2	Conforme regras aplicáveis da STN relativas à classificação econômica da despesa, publicadas no seu site.	Obrigatório
SubFunção	codigosubfuncao	Caractere	3	Código da "Subfunção", conforme regras aplicáveis da STN relativas à classificação econômica da despesa, publicadas no seu site.	Obrigatório
Categoria Econômica da Despesa	categoriaeconomicad espesa	Caractere	1	Código conforme regras aplicáveis da STN relativas à classificação econômica da despesa, publicadas no seu site.	Obrigatório
Grupo de Natureza da despesa	gruponaturezadespesa	Caractere	1	Código conforme regras aplicáveis da STN relativas à classificação econômica da despesa, publicadas no seu site.	Obrigatório
Modalidade de Aplicação	modalidadeaplicacao	Caractere	2	Código conforme regras aplicáveis da STN relativas à classificação econômica da despesa, publicadas no seu site.	Obrigatório
Elemento de despesa	elementodespesa	Caractere	2	Código conforme regras aplicáveis da STN relativas à classificação econômica da despesa, publicadas no seu site.	Obrigatório
Subelemento de Despesa	subelementodespesa	Caractere	2	Conforme o subelemento da tabela de codificação 'NaturezaDespesa'. O campo "SubElementoDespesa" é obrigatório de envio para os registros pertinentes à Execução Orçamentária da Despesa, sendo obrigatórios os envios dos campos "ValorEmpenhado", "ValorLiquidado" e "ValorPago". Portanto, quando for enviado o campo "SubelementoDespesa", os campos "DotacaoInicial", "AdicaoDotacao", "SubtracaoDotacao" e "DotacaoAtualizada" não deverão ser enviados. O campo "SubElementoDespesa" não deve ser enviado para os registros pertinentes ao detalhamento do Orçamento, sendo obrigatórios os envios dos campos "DotacaoInicial", "AdicaoDotacao", "SubtracaoDotacao" e "DotacaoAtualizada". Portanto, quando não for enviado o campo "SubElementoDespesa", os campos "ValorEmpenhado", "ValorLiquidado" e "ValorPago" não deverão ser enviados.	Obrigatório
Código do Grupo de Fonte/Destinação de Recursos	codigogrupofontedes finacaorecursos	Numérico	1	Conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site.	Obrigatório
Código da especificação da fonte/destinação de recursos (fixo)	codigospecificacaof ontedestimacaorecurs os	Caractere	3	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação"	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código da especificação/detalhamento da destinação de recursos (variável)	codigodetalhamentofontedestinaorecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e/ou arquivo CDDR.XML.	Obrigatório
Código do Complemento das Fonte/destinações de Recursos	codigocomplementofontedestinaorecursos	Caractere	4	Código conforme Tabela de codificação "Fonte/Destinação" e as regras aplicáveis da STN publicadas no seu site.	Obrigatório
Origem do recurso.	origemrecurso	Númerico	1	1 – Contrato de Rateio; 9 – Outros.	Obrigatório
Dotação Inicial	dotacaoinicial	Decimal	17	Valor da Dotação Inicial da Despesa Orçamentária.	Obrigatório
Adição Dotação	adicao	Decimal	17	Valor das adições da Despesa Orçamentária até o mês de referência.	Obrigatório
Subtração Dotação	subtracao	Decimal	17	Valor das subtrações da Despesa Orçamentária até o mês de referência.	Obrigatório
Dotação Atualizada	dotacaoatualizada	Decimal	17	Valor da Dotação Atualizada da Despesa Orçamentária até o mês de referência.	Obrigatório
Valor Empenhado	valorempenhado	Decimal	17	Valor da Despesa Orçamentária Empenhada até o mês de referência.	Obrigatório
Valor Liquidado	valorliquidado	Decimal	17	Valor da Despesa Orçamentária Liquidada até o mês de referência.	Obrigatório
Valor Pago	valorpago	Decimal	17	Valor da Despesa Orçamentária Paga até o mês de referência.	Obrigatório

8.37 Módulo Contábil – Balancete de Verificação (Empresas Estatais independentes)

O arquivo do Balancete de Verificação voltado para as empresas estatais independentes será enviado uma única vez, juntamente com a remessa do mês de janeiro de 2024, e deverá evidenciar a posição de encerramento em 31/12/2023. Os saldos serão a base inicial para fins acompanhamento contábil da entidade.

Arquivo: "BalanceteVerificacaoEmpr.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	empj	Caractere	14	Código CNPJ de Unidade Gestora que faz parte do poder/órgão.	Obrigatório
Código da conta	cod.	Caractere	50	Código da conta contábil conforme as contas informadas no arquivo ContaContabil.xml	Obrigatório
Saldo Inicial	saldoini	Valor	16	Valor do saldo inicial do exercício	Obrigatório
Movimento a Crédito	credito	Valor	16	Valor total das movimentações a Crédito da conta	Obrigatório
Movimento a Débito	debito	Valor	16	Valor total das movimentações a Débito da conta	Obrigatório
Saldo Final do Exercício	saldofim	Valor	16	Valor total apurado no final do exercício.	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

8.38 Módulo Contábil – Conta Contábil (Empresas estatais independentes)

Registra o plano de contas de empresas estatais independentes.

Arquivo: "ContaContabil.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder.orgão.	Obrigatório
Ano de criação	ano	Númérico	4	Ano de criação da conta contábil.	Obrigatório
Código da conta	cod	Caractere	50	Código da conta contábil atribuído pela unidade.	Obrigatório
Tipo da Conta Contábil	tipo	Caractere	2	Tipo da Conta Contábil. Preencher conforme opções: 01-Conta Bancária Vinculada 02-Conta Bancária não Vinculada 03-Conta de Receita 04-Conta de Despesa 09-Outras Contas Contábeis	Obrigatório
Nome da conta	nome	Caractere	100	Nome da conta contábil.	Obrigatório
Descrição da conta	desc	Caractere	255	Descrição detalhada da conta contábil.	Obrigatório
Indicativo da conta analítica	analítica	Caractere	1	Indicativo se a conta é analítica. Preencher conforme opções: "S" (sim); "N" (Não)	Obrigatório
Número do Nível	nível	Númérico	2	Nível hierárquico da conta.	Obrigatório
Tipo da Natureza do Saldo	nat	Caractere	2	Valor do lançamento contábil. Preencher conforme opções: 01-Devedor 02-Credor 03-Misto	Obrigatório
Código da Conta Sintética	codsint	Caractere	50	Código da conta sintética superior. Somente para as contas de nível 1 não será exigido.	Exigível quando o campo "Número do Nível" (nível) for maior que 1.
Código do Banco	banco	Caractere	4	Código do banco. Só é requerido quando a conta for do tipo bancária	Exigível quando o Campo "Tipo da Conta Contábil" for preenchido com a opção 01)
Código da Agência Bancária	ag	Caractere	6	Código da agência bancária. Só é requerido quando a conta for do tipo bancária.	Exigível quando o Campo "Tipo da Conta Contábil" for preenchido com a opção.01)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código da Conta Bancária	conta	Caractere	10	Código da conta corrente bancária. Só é requerido quando a conta for do tipo bancária	Exigível quando o Campo "Tipo da Conta Contábil" for preenchido com a opção 01)

8.39 Módulo Contábil – Lançamentos Contábeis (Empresas estatais independentes)

Este arquivo registra os lançamentos contábeis (em partida simples) de empresas estatais independentes originados no período de referência.

Arquivo: "LancContabilEmpr.xml" Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Número de Controle	num	Caractere	16	Número de controle do lançamento contábil, conforme NBC T 16.5 (item 12 alínea f: "o número de controle para identificar os registros eletrônicos que integram um mesmo lançamento contábil"). Não pode existir mesmo número de controle em datas diferentes.	Obrigatório
Data de Lançamento	data	Data	10	Data do lançamento contábil, no formato aaaa-mm-dd. Deve estar no período da competência atual.	Obrigatório
Tipo do Lançamento	tipo	Numérico	1	Preencher conforme opções: Credor (1) ou Devedor (2)	Obrigatório
Ano de criação da conta	ano	Numérico	4	Ano de criação da conta contábil.	Obrigatório
Código da conta contábil	cod	Caractere	50	Código da conta contábil atribuído pela unidade.	Obrigatório
Histórico do Lançamento	his	Caractere	150	Descrição do histórico do lançamento	Obrigatório
Valor de Lançamento	val	Valor	16	Valor do lançamento contábil em R\$.	Obrigatório
Indicador de lançamento manual	manual	Caractere	1	Indica se o lançamento contábil corresponde a um lançamento manual. Opções de preenchimento: "S" - Sim (é lançamento manual) ou "N" - Não	Obrigatório

8.40 Módulo Orçamentário – Empenhos

Registra os empenhos emitidos no período, bem como dos empenhos inscritos em Restos a Pagar.

Arquivo: "Empenhos.xml" Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Número do Empenho	num	Caractere	16	Número do empenho dado pela unidade, contendo o ano com 4 dígitos seguido da numeração.	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código da Categoria Econômica	cat	Númérico	1	Código da Categoria Econômica da Despesa conforme tabela "Natureza da Despesa" publicada no site do TCE.	Obrigatório
Código do Grupo Natureza	nat	Númérico	1	Código do Grupo de Despesa conforme tabela "Natureza da Despesa" publicada no site do TCE.	Obrigatório
Código da Modalidade de Aplicação	mod	Númérico	2	Código da Modalidade de Aplicação da Despesa conforme tabela "Natureza da Despesa" publicada no site do TCE.	Obrigatório
Código do Elemento de Despesa	elem	Númérico	2	Código do Elemento de Despesa conforme tabela "Natureza da Despesa" publicada no site do TCE.	Obrigatório
Código do Subelemento de Despesa	sub	Númérico	2	Código do Subelemento de Despesa conforme tabela "Natureza da Despesa" publicada no site do TCE.	Para Esfera municipal: Campo Detalhamento Elemento opcional quando o Elemento da Despesa for 11- Pessoal Civil ou quando o campo Modalidade Aplicação for igual a 71 - Consórcios Públicos.
Iduso	iduso	Númérico	1	Identificador de Uso da Destinação de Recursos conforme tabela "Fonte/Destinacao de Recursos" publicada no site do TCE.	Obrigatório
Grupo de Destinação de Recursos	dest	Númérico	1	Código do Grupo de Destinação de Recursos conforme tabela "Fonte/Destinacao de Recursos" publicada no site do TCE.	Obrigatório
Especificação das Destinações de Recursos	espdest	Númérico	3	Código da Especificação das Destinações de Recursos conforme tabela "Fonte/Destinacao de Recursos" publicada no site do TCE.	Obrigatório
Tipo da Ação	acao	Caractere	2	Preencher conforme opções: 01 - Projeto; 02 - Atividade; 03 - Operação Especial	Obrigatório
Número do Projeto ou Atividade	proj	Númérico	6	Número do projeto ou atividade que esta despesa está vinculada.	Obrigatório
Valor do Empenho	val	Valor	16	Valor em moeda corrente do empenho.	Obrigatório
Descrição do Histórico	his	Caractere	2048	Descrição do histórico do empenho.	Obrigatório
Tipo do Empenho	tipo	Caractere	2	Preencher conforme opções: 01 - Ordinário; 02 - Estimativo; 03 - Global	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Data do Empenho	data	Data	10	Data em que se empenhou a despesa, no formato aaa-mm-dd. A Data Empenho deve estar dentro da competência atual.	Obrigatório
Número do Edital	edital	Caractere	31	Número do edital de Licitação do qual a despesa é decorrente. Quando a despesa não decorrer de processo licitatório deve ser informado a expressão "Sem licitação". A sintaxe do campo deve ser: JJJJJJJJJJ#EEEEEEEEEEEEEEEE Onde: Campo caractere (preencher com zeros a esquerda se necessário); 'JJJJJJJJJJ': CNPJ da Unidade Gestora do MESMO ENTE ou do OUTRO ente. '#': separador; 'EEEEEEEEEEEEEEEE': Número do Edital de Licitação.	Obrigatório
Número do Contrato ou Aditivo Número do Contrato	contrato	Caractere	16	Número do contrato ou aditivo do qual a despesa é decorrente. Quando a despesa não decorrer de contrato deve ser informado a expressão "Sem Contrato".	Obrigatório
Número do Convênio ou Aditivo	convenio	Caractere	16	Número do convênio ou aditivo do qual a despesa é decorrente. Quando a despesa não decorrer de convênio deve ser informado a expressão "Sem Convênio".	Obrigatório
Tipo Pessoa do Credor	peessoa	Númerico	2	Preencher conforme opções: 01 - Pessoa Física; 02 - Pessoa Jurídica; 03 - Identificação Internacional - Empresas; 04 - Pessoa Física - Estrangeiro	Obrigatório
Número CNPJ/CPF do Credor	credor	Númerico	14	Número CNPJ ou CPF do credor da despesa.	Obrigatório
Indicativo da Prestação de Contas	pc	Caractere	1	Indica se a despesa é efetuada em regime de recursos antecipados e requer futura prestação de contas ("S" ou "N").	Obrigatório
Função	funcao	Caractere	2	Código da função com 2 dígitos, segundo Manual Técnico Orçamentário.	Obrigatório
Subfunção	subfuncao	Caractere	3	Código da subfunção com 3 dígitos, segundo Manual Técnico Orçamentário.	Obrigatório
Número do Processo Administrativo	processo	Caractere	16	Informar o número do processo administrativo respectivo	Obrigatório
Ano do Processo Administrativo	anoproc	Númerico	4	Informar o ano do processo administrativo respectivo	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Número do Empenho Original	orig	Caractere	16	Informar o número do empenho que recebeu o reforço, caso o empenho informado no campo Número do Empenho ("num") seja de um empenho de reforço.	Obrigatório para o reforço de empenho

8.41 Módulo Orçamentário – Estorno Empenho

Registra os empenhos de anulação parcial ou total de um empenho, no período.

Arquivo: "EstornoEmpenho.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	empj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Número do Empenho	emp	Caractere	16	Número do empenho dado pela unidade, contendo o ano com 4 dígitos seguido da numeração.	Obrigatório
Número do Estorno	num	Caractere	16	Número do estorno atribuído pela unidade, contendo o ano com 4 dígitos seguido da numeração.	Obrigatório
Data do Estorno	data	Data	10	Data em que se realizou o estorno ou anulação, no formato aaaa-mm-dd. A Data de Estorno deve estar dentro da competência atual e maior ou igual a Data do Empenho.	Obrigatório
Descrição do Motivo do Estorno	motivo	Caractere	500	Descreve o motivo que originou a anulação ou estorno parcial do empenho.	Obrigatório
Valor do Estorno	val	Valor	16	Valor da anulação ou estorno parcial do empenho em R\$.	Obrigatório
Tipo Pessoa do Credor	peessoa	Numérico	2	Preencher conforme opções: 01 - Pessoa Física; 02 - Pessoa Jurídica; 03 - Identificação Internacional – Empresas; 04 - Pessoa Física – Estrangeiro	Obrigatório
Número CNPJ/CPF do Credor	credor	Numérico	14	Número CNPJ ou CPF do credor da despesa.	Obrigatório

8.42 Módulo Orçamentário – Liquidação

Representa a fase da despesa em que o administrador público reconhece oficialmente o débito. Dá-se normalmente com a entrega do material ou serviço. Relacionar todas as liquidações no período.

Arquivo: "Liquidacao.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	empj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Número do Empenho	emp	Caractere	16	Número do empenho dado pela unidade, contendo o ano com 4 dígitos seguido da numeração.	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Número da Liquidação	num	Caractere	16	Número da liquidação dado pela unidade, contendo o ano com 4 dígitos seguido da numeração.	Obrigatório
Descrição do Histórico da Liquidação	his	Caractere	2048	Descrição do histórico da liquidação.	Obrigatório
Data da Liquidação	data	Data	10	Data em que ocorreu a liquidação, no formato aaaa-mm-dd. Deve estar dentro da competência atual e ser maior ou igual a Data do Empenho.	Obrigatório
Valor da Liquidação	val	Valor	16	Valor da despesa liquidada, em R\$.	Obrigatório
Tipo Pessoa do Credor	peessoa	Numérico	2	Preencher conforme opções: 01 - Pessoa Física; 02 - Pessoa Jurídica; 03 - Identificação Internacional - Empresas; 04 - Pessoa Física - Estrangeiro	Obrigatório
Número CNPJ/CPF do Credor	credor	Numérico	14	Número CNPJ ou CPF do credor da despesa.	Obrigatório
Quantidade de Comprovantes	qtdecomp	Numérico	2	Quantidade de documentos comprobatórios das liquidações. Mínimo 1.	Obrigatório
Agrupador de Comprovantes	agpcomp	Agrupador		Campo agrupador de dados dos comprovantes de liquidação. Devem corresponder a quantidade apontada no campo "qtdecomp".	Obrigatório
Número do Comprovante de Liquidação	numcomp	Caractere	16	Número do Documento Comprovante da liquidação Este campo é agrupado por "agpcomp".	Obrigatório
Data do Comprovante Liquidação	dtcomp	Data	10	Data do comprovante da liquidação. Este campo é agrupado por "agpcomp".	Obrigatório
Tipo de Comprovante da Liquidação	tpcomp	Caractere	1	Tipo do comprovante da liquidação. Este campo é agrupado por "agpcomp". Preencher com: 1 - Nota fiscal 2 - Guia de pagamento 3 - Ordem de Pagamento 4 - Nota de Sistema 5 - Recibo 0 - Outros	Obrigatório

8.43 Módulo Orçamentário – Estorno Liquidação

Representa as anulações parciais ou total de uma despesa liquidada. Relacionar todas as anulações de liquidações no período.

Arquivo: "EstornoLiquidacao.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Número do Empenho	emp	Caractere	16	Número do empenho dado pela unidade.	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Data da Liquidação	data_liq	Data	10	Data em que ocorreu a liquidação, no formato aaaa-mm-dd. Deve estar dentro da competência atual e ser maior ou igual a Data do Empenho.	Obrigatório
Número do Estorno	num	Caractere	16	Número do estorno atribuído pela unidade.	Obrigatório
Data do Estorno	data	Data	10	Data em que se realizou o estorno, no formato aaaa-mm-dd. Deve estar dentro da competência atual e ser maior ou igual a Data da liquidação	Obrigatório
Descrição do Motivo	motivo	Caractere	500	Motivo pelo qual se realizou o estorno de liquidação.	Obrigatório
Valor do Estorno da Liquidação	val	Valor	16	Valor total ou parcial, em moeda corrente, anulado da liquidação.	Obrigatório

8.44 Módulo Orçamentário – Pagamento do Empenho

Registra o pagamento no período da despesa empenhada, também denominado “ordem bancária”, “ordem de pagamento” etc.

Arquivo: “PgtoDoEmpenho.xml”

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Número do Empenho	emp	Caractere	16	Número do empenho dado pela unidade.	Obrigatório
Número da Liquidação	liq	Caractere	16	Número da liquidação dado pela unidade.	Obrigatório
Número do Pagamento	num	Caractere	16	Número do pagamento dado pela unidade.	Obrigatório
Data do Pagamento	data	Data	10	Data do pagamento da despesa, no formato aaaa-mm-dd. Deve estar dentro da competência atual e ser maior ou igual a Data do Empenho	Obrigatório
Tipo do Recurso Antecipado	tiporec	Caractere	2	Preencher conforme opções: 01 - Adiantamento; 02 - Convênio; 03 - Subvenção Social; 04 - Auxílio e Contribuição; 09 - Outros recursos antecipados; 00 - Não Aplicável	Obrigatório
Valor do Pagamento	val	Valor	16	Valor do pagamento em R\$.	Obrigatório
Data da Exigibilidade	dataexige	Data	10	Data comprometida por acordo ou contrato para pagamento dessa despesa, no formato aaaa-mm-dd.	Obrigatório
Data da Publicação Justificativa	datapub	Data	10	Data em que foi publicada a justificativa da quebra da ordem cronológica para pagamentos, se for o caso, no formato aaaa-mm-dd.	Facultativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Data do Prazo Final para Prestação de Contas	datapc	Data	10	Data final para prestação de contas quando tratar-se de recursos antecipados, no formato aaaa-mm-dd. Para os empenhos com elemento de despesa 41, 42, 43 e 48 quando requererem prestação de contas. No caso específico de repasses para associações de municípios, associações de vereadores e demais situações congêneres em que não se requer a prestação de contas, informar a mesma data do pagamento. Deve ser maior que a Data do Pagamento.	Obrigatório para os empenhos com elemento de despesa 41, 42, 43 e 48.

8.45 Módulo Orçamentário – Estorno do Pagamento do Empenho

Registra a anulação total ou parcial no período do pagamento de despesas.

Arquivo: “EstornoPgtoDoEmpenho.xml”

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Número do Empenho	emp	Caractere	16	Número do empenho dado pela unidade.	Obrigatório
Data do Pagamento	datapag	Data	10	Data em que foi realizado o pagamento que se está estornando, no formato aaaa-mm-dd.	Obrigatório
Número do Estorno	num	Numérico	16	Número do estorno do pagamento atribuído pela unidade.	Obrigatório
Data do Estorno	data	Data	10	Data em que foi realizado o estorno de pagamento, no formato aaaa-mm-dd. A data deve estar dentro da competência atual e ser maior ou igual a Data do Pagamento.	Obrigatório
Descrição do Motivo	motivo	Caractere	500	Motivo pelo qual se realizou o estorno do pagamento.	Obrigatório
Valor do Estorno do Pagamento	val	Valor	16	Valor do estorno de pagamento, em RS.	Obrigatório

8.46 Módulo Pessoal – Pessoal Ativo

Relaciona as informações cadastrais e financeiras dos servidores ativos da entidade, no período.

Arquivo: “PessoalAtivo.xml”

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
CPF	cpf	Caractere	11	Número de Cadastro de Pessoa Física do servidor - CPF	Obrigatório
Nome do Servidor	nome	Caractere	50	Criação do campo “nome” para informar o nome do servidor	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Natureza do Cargo	natureza	Caractere	1	Informar a natureza do cargo. Deve ser preenchido com: 1 – exige nível superior completo ou nível médio com especialização, exceto quando se enquadrar nos códigos 2 ou 3 (Ex: Magistrados, Técnicos em Contabilidade, etc.); 2 – profissão regulamentada privativa de profissionais de saúde (Ex: Médicos, Assistentes Sociais, Técnicos em Enfermagem, etc.); 3 – professor; 4 – eletivo (Ex: Prefeitos, Vereadores, etc.); 0 – outras.	Obrigatório
NIS	nis	Caractere	11	Número de Identificação Social (NIS) do servidor, também chamado de PIS/PASEP ou NIT	Obrigatório
Matrícula	matricula	Caractere	10	Número de matrícula ou registro funcional do servidor. (Caso um servidor possua mais de uma matrícula, deverá ser preenchido o cadastro para cada matrícula)	Obrigatório
Regime Jurídico	regime	Caractere	2	Opções: 01 – Servidor público efetivo estatutário 02 – Servidor público efetivo celetista. 03 – Servidor público Comissionado sem vínculo efetivo 04 – Servidor público cedido 05 – Servidor público adido 06 – Vínculo Temporário (contratado por tempo determinado) 07 – Agente Político (deputados estaduais, governador e vice, prefeito e vice, vereadores) 08 – Servidor Permutado 09 – Representante nomeado para órgão colegiado remunerado por jeton ou similar. 10 – Beneficiário de pensão judicial (exclusivamente para benefício obtido judicialmente, de natureza não previdenciária). 11 – Pensão não previdenciária (judicial); 12 - Lei orgânica da magistratura (Loman); 13 - Lei orgânica do Ministério Público; 99 – Outros vínculos.	Obrigatório
Quadro Funcional	quadro	Caractere	2	Tipo do quadro a que pertence o servidor 01 – Civil 02 – Militar	Obrigatório
Cargo	cargo	Caractere	150	Nome do Cargo do servidor. No caso em que o campo Regime Jurídico (regime) for "03", preencher com "Comissionado sem vínculo"	Obrigatório
Nome da Função gratificada	funcao	Caractere	150	Nome da função gratificada do servidor se ele ocupar esse tipo de função.	Preenchimento exigível se o servidor ocupar função gratificada.
Nome do Cargo comissionado	comissao	Caractere	150	Nome do cargo em comissão, se ele ocupar esse tipo de cargo	Preenchimento exigível se o campo Regime Jurídico (regime) for "03"
Lotação	lotacao	Caractere	255	Local/setor em que o servidor exerce suas funções relativas ao cargo informado	Obrigatório
Data de Admissão no cargo	dataadm	Data	10	Data de admissão do servidor no cargo informado (campo Cargo "cargo"), no formato aaaa-mm-dd	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Data de Exclusão do cargo	dataexclusao	Data	10	Data de exclusão do servidor no formato aaaa-mm-dd. Preencher com data da transferência para a inatividade, demissão/exoneração, término de mandato/contrato, falecimento ou vacância (quando couber)	Facultativo
Tipo de Exclusão do cargo	tipoexclusao	Númérico	2	A exclusão do cargo ocorre nas hipóteses de exoneração/demissão, falecimento, inativação e vacância. Preencher conforme seguintes opções: 01 – Exoneração/ demissão término de mandato/contrato; 02 – Falecimento; 03 – Passagem para a inatividade; 04 – Vacância (servidor efetivo exonerado a pedido e que pode pedir retorno dentro do período legal).	Preenchimento exigível se o campo Data de Exclusão (dataexclusao) houver sido preenchido.
Carga Horária	cargahoraria	Númérico	2	Informar a carga horária semanal do referido cargo.	Obrigatório
Nascimento	datanasc	Data	10	Data de Nascimento do servidor, no formato aaaa-mm-dd	Obrigatório
Sexo	sexo	Númérico	1	Informar o sexo do servidor: 1 – masculino 2 – feminino	Obrigatório
Pai	pai	Caractere	255	Nome completo do pai do servidor ou a expressão "Desconhecido"	Obrigatório
Mãe	mae	Caractere	255	Nome completo da mãe do servidor ou a expressão "Desconhecida"	Obrigatório
Estado civil	estadocivil	Númérico	1	Informar o estado civil: 1 – solteiro 2 – casado 3 – outro	Obrigatório
Cônjuge	conjuge	Caractere	255	Nome completo do cônjuge	Preenchimento exigível se o campo "Estado Civil" (estadocivil) for "2"
CPF do cônjuge	cpfconjuge	Númérico	11	Informar o número CPF do cônjuge	Preenchimento exigível se o campo "Estado Civil" (estadocivil) for "2"
Quantidade de Dependentes	qtdddep	Númérico	2	Informar a quantidade de dependentes do servidor	Obrigatório
Dependente	agpdep	Agrupador		Campo agrupador das informações do dependente. Deve ser utilizado quantos forem necessários, conforme quantidade informada no campo "qtdddep".	Uso obrigatório quando o campo "qtdddep" for maior que 0.
CPF Dependente	cpfdep	Caractere	11	Informar o cpf do dependente. Este campo é agrupado por "agpdep". Deve conter 11 dígitos.	Preenchimento exigível se o campo "qtdddep" for preenchido com valor >0 e o filho for maior de 14 anos.
Nome do Dependente	nomedep	Caractere	50	Informar o nome do dependente. Este campo é agrupado por "agpdep".	Preenchimento exigível se o campo "qtdddep" for preenchido com valor >0.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Data nascimento do Dependente	datanascdep	Data	10	Criação do campo "datanascdep" para informar a data de nascimento do dependente. Este campo é agrupado por "agndep".	Preenchimento exigível se o campo "qtdeped" for preenchido com valor >0.
Código da categoria do parentesco do dependente	cat	Caractere	2	Informar a categoria do dependente. Este campo é agrupado por "agndep". Deve ser preenchido com: 01 - filho(a); 02 - neto(a); 03 - cônjuge; 04 - filho(a) inválido; 05 - mãe; 06 - pai; 07 - viúvo(a); 08 - companheiro (a); 09 - enteado(a); 10 - tutelado curatelado(a); 11 - outras situações.	Preenchimento exigível se o campo "qtdeped" for preenchido com valor >0.
Piso salarial	vencbas	Valor	13	Informar o valor do piso salarial do servidor entendido este como uma das seguintes hipóteses: valor do salário-base, do vencimento básico, do subsídio, ou do jeton.	Obrigatório
Gratificações, vantagens e outras parcelas do cargo efetivo.	onirasef	Valor	13	Informar o valor total de gratificações, vantagens pessoais e outras parcelas de natureza remuneratórias. Ex: gratificação de produtividade, gratificação de incentivo à formação, anuênios, quintos, vantagens pessoais, etc.	Obrigatório
Gratificação de função ou representação de cargo comissionado	gratrep	Valor	13	Informar o valor da gratificação por exercício de função ou cargo de direção, ou da representação por exercício de cargo comissionado (quando couber)	Obrigatório
Auxílios e indenizações	auxind	Valor	13	Informar o valor total de auxílios ou outras parcelas de natureza indenizatórias não incorporáveis à remuneração para efeitos fiscais previdenciários, tais como: auxílio saúde, auxílio transporte, auxílio alimentação, auxílio moradia, etc.	Obrigatório
Horas-extras e plantões-extras	extras	Valor	13	Informar o valor total de plantões e/ou horas extras recebidos no mês.	Obrigatório
Décimo Terceiro	decimo	Valor	13	Informar o valor do décimo terceiro salário (gratificação natalina)	Obrigatório
Outras verbas	outras	Valor	13	Informar o valor total de quaisquer outras verbas não especificadas nos campos 30 a 35, como p. ex., aquelas de caráter eventual.	Obrigatório
Descontos	descontos	Valor	13	Total dos valores descontados no mês, a qualquer título.	Obrigatório
Salário contribuição	contribui	Valor	13	Soma das parcelas remuneratórias sujeitas à contribuição previdenciária (RPPS ou RGPS).	Obrigatório
Contribuição previdenciária do servidor	prevserv	Valor	13	Valor da contribuição do servidor para a previdência (RPPS ou RGPS)	Obrigatório
Contribuição previdenciária patronal	prevpatronal	Valor	13	Valor da contribuição patronal para a previdência (RPPS ou RGPS)	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Imposto de Renda retido na fonte	irrf	Valor	13	Valor do IRRF do servidor	Obrigatório
Base para o IRRF	baseirrf	Valor	13	Soma das parcelas remuneratórias base para retenção do IRRF	Obrigatório
E-mail servidor	email	Caractere	255	Email do servidor	Facultativo

8.47 Módulo Pessoal – Pessoal Inativo e Beneficiários

Relaciona os dados de pessoal inativo e recebedores de benefícios previdenciários, com informações cadastrais e remuneratórias, no período.

Arquivo: "PessoalInativo.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
CPF	cpf	Numérico	11	Número CPF do servidor que recebe proventos de aposentadoria ou que é instituidor de pensão por morte, auxílio reclusão ou salário família.	Obrigatório
Nome do Servidor	nome	Caractere	50	Informar o nome do servidor.	Obrigatório
NIS	nis	Numérico	11	Número de Identificação Social, também chamado de PIS/PASEP ou NIS do servidor que recebe proventos de aposentadoria ou que é instituidor de pensão por morte, auxílio reclusão ou salário família.	Obrigatório
Matricula	matricula	Numérico	10	Número de matrícula ou registro funcional do servidor que recebe proventos de aposentadoria ou que é instituidor de pensão por morte, auxílio reclusão ou salário família.	Obrigatório
Regime Jurídico	regime	Numérico	2	Informar o regime jurídico: 01 – Servidor público efetivo estatutário 02 – Servidor público efetivo celetista	Obrigatório
Quadro funcional	quadro	Numérico	2	Informar o quadro funcional a que o servidor pertencia quando em atividade: 01 – Civil 02 – Militar	Obrigatório
Cargo original	cargoorig	Caractere	150	Nome do Cargo em que se deu a aposentadoria ou a instituição do benefício previdenciário	Obrigatório
Unidade de origem	unidorig	Caractere	150	Informar o nome da última Unidade em que o servidor esteve ativo, antes do falecimento ou da entrada para a inatividade	Obrigatório
Admissão	dataadm	Data	10	Data Admissão no cargo original efetivo do servidor inativo, instituidor de pensão por morte, auxílio reclusão ou salário família, no formato aaaa-mm-dd	Obrigatório
Contribuição para o RGPS	temporgps	Numérico	2	Informar o tempo de contribuição para o RGPS	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Contribuição para o RPPS	temporpps	Númérico	2	Informar o tempo de contribuição para o RPPS	Obrigatório
Compensação previdenciária	comprev	Valor	13	Informar o valor da compensação previdenciária paga no mês	Obrigatório
Data inicial	dataini	Data	10	Data de início do pagamento da aposentadoria ou benefício no formato aaaa-mm-dd	Obrigatório
Data cessação	datacessa	Data	10	Informar a data prevista para a cessação do pagamento do benefício no formato aaaa-mm-dd (quando couber)	Facultativo
Tipo do provento ou benefício	tipoprov	Caractere	2	Informar o tipo de provento ou benefício, dentre as opções: 01 – Provento de aposentadoria/reforma programada; 02 – Provento de aposentadoria/reforma por invalidez; 03 – Pensão por morte decorrente do falecimento de servidor ativo; 04 – Pensão por morte decorrente do falecimento do servidor inativo; 05 – Auxílio-doença; 06 – Auxílio reclusão; 07 – Salário família; 08 – Salário maternidade; 09 – Outros. A opção 01 (provento de aposentadoria/reforma programada) trata das aposentadorias por tempo, idade ou compulsória, que são programáveis.	Obrigatório
Tipo de reajuste de aposentadoria	tiporeajusteap	Caractere	2	Informar o tipo de reajuste de aposentadoria dentre as opções: 01 – pelo índice de reajuste de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; 02 – pelo índice de reajuste de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS; 03 – Reajuste por Paridade	Preenchimento exigível se o campo "Tipo do provento ou benefício" (tipoprov) = opções 01 ou 02.
Data de óbito do servidor	obito	Data	10	Informar a data de falecimento do servidor instituidor de pensão.	Preenchimento exigível se o campo "Tipo do provento ou benefício" (tipoprov) = opções 03 ou 04.
Prazo de pensão por morte	prazopensao	Caractere	2	Informar o prazo para pagamento de pensão por morte: 01 – vitalícia 02 – temporária	Preenchimento exigível se o campo "Tipo do provento ou benefício" (tipoprov) = opções 03 ou 04.
Quantidade de Beneficiários	qtdebeneфициarios	Númérico	2	Informar a quantidade de beneficiários no caso do campo "tipoprov" possuir valor diferente de 01 ou 02.	Uso obrigatório quando "tipoprov" for diferente de 01 ou 02.
Beneficiário	agpbeneфициario	Agrupador		Campo agrupador das informações do beneficiário: campos "cpfpensao" e "percreteio". Deve ser utilizado quantos forem necessários, conforme quantidade informada no campo "qtdebeneфициarios".	Uso obrigatório quando o campo "qtdebeneфициarios" for maior que 0.
Data de início da concessão do benefício	dtini	Data	10	Informar a data de início do pagamento do provento ao beneficiário. Este campo deve estar agrupado dentro da tag "agpbeneфициario"	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Data de cessação do benefício	dtcessa	Data	10	Informar a data de cessação do pagamento do provento ao beneficiário. Este campo deve estar agrupado dentro da tag "agpbeneficiario".	Obrigatório
Valor Bruto do Beneficiário	val	Valor	13	Informar o valor bruto do provento ao beneficiário. Este campo deve estar agrupado dentro da tag "agpbeneficiario".	Obrigatório
Descontos do beneficiário	desc	Valor	13	Informar a data de cessação do pagamento do provento ao beneficiário. Este campo deve estar agrupado dentro da tag "agpbeneficiario".	Obrigatório
Data de nascimento do beneficiário	datanasc	Data	10	Informar a data de nascimento do beneficiário. Este campo deve estar agrupado dentro da tag "agpbeneficiario".	Obrigatório
Categoria de Beneficiário	cat	Caractere	2	Informar o tipo de beneficiário. Este campo deve estar agrupado dentro da tag "agpbeneficiario" e deve ser preenchido com: 1 - viúva(o); 2 - companheira(o); 3 - ex-esposa(o) pensionada(o); 4 - filho(a); 5 - enteado(a); 6 - menor sob guarda; 7 - beneficiário instituído; 8 - pai mãe; 9 - filho(a) inválido(a); 10 - filha maior solteira; 11 - outra	Obrigatório
Matrícula	mat	Caractere	10	Informar a matrícula do beneficiário	Facultativo
CPF do receptor de pensão ou benefício.	cpfpensao	Caractere	11	Informar o número CPF do receptor de pensão ou benefício.	Preenchimento exigível se o campo "Tipo do provento ou benefício" (tipoprov) é diferente de 01 ou 02.
Percentual de rateio	pererateio	Valor	5	Informar o percentual, em valores decimais, do benefício devido ao receptor. Preenchimento obrigatório para quando um benefício (p. ex., pensão por morte) for rateado entre vários dependentes do instituidor.	Preenchimento exigível se o campo "Tipo do provento ou benefício" (tipoprov) é diferente de 01 ou 02.
Valor do provento.	valprovento	Valor	13	Informar o valor do provento recebido no mês, em R\$.	Obrigatório
Outros valores recebidos	valoutros	Valor	13	Informar quaisquer outros valores recebidos no mês, não informados no campo "valprovento".	Obrigatório
Desconto do Abate-Teto	descabate	Valor	13	Valor descontado no mês relativo ao Abate-Teto.	Obrigatório
Desconto da Contribuição Previdenciária	descontrib	Valor	13	Valor descontado no mês relativo à Contribuição Previdenciária Oficial	Obrigatório
Outros Descontos	descontros	Valor	13	Informar outros valores descontados no mês, não informados no campo "descontrib" ou no campo "descabate"	Obrigatório
Imposto de Renda retido na fonte	irrf	Valor	13	Valor do IRRF sobre os proventos	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Base para o IRRF	baseirrf	Valor	13	Soma das parcelas remuneratórias base para retenção do IRRF	Obrigatório

8.48 Módulo Contratos – Rol de Contratos

Registra os dados de todos os contratos administrativos firmados pela entidade vigentes no período de referência, independentemente do objeto e da fonte de recursos. Caso o jurisdicionado não tenha informação de novos contratos em determinado mês, a remessa correspondente deverá ser marcada como "sem movimento".

Arquivo: "RolContratos.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Informar o número do cnpj da unidade gestora responsável pela assinatura do contrato. Deve ser informado sem traço, ponto ou qualquer outro sinal.	Obrigatório
Número do Processo Administrativo	processo	Caractere	16	Informar o número do processo administrativo respectivo	Obrigatório
Ano do Processo Administrativo	anoproc	Numérico	4	Informar o ano do processo administrativo respectivo	Obrigatório
Número do Contrato	contrato	Caractere	16	Informar o número do contrato.	Obrigatório
Número CNPJ/CPF do Contratado	contratado	Caractere	14	Informar número CNPJ ou CPF da pessoa contratada. Deve ser informado sem traço, ponto ou qualquer outro sinal.	Obrigatório
Tipo pessoa do Contratado	tpessoa	Caractere	1	Informar o tipo do contratado. Preencher com: F - Física J - Jurídica	Obrigatório
Objeto de contratação	objeto	Caractere	5000	Informar a descrição do objeto da contratação	Obrigatório
Valor inicial da contratação	valini	Valor	11	Informar o valor (R\$) inicial contratado	Obrigatório
Vigência do Contrato	datavig	Data	10	Informar a data de vencimento do contrato no formato aaaa-mm-dd.	Obrigatório
Data de publicação do Contrato	datapub	Data	10	Informar a data de publicação do extrato do contrato no formato aaaa-mm-dd.	Obrigatório
Local de publicação do Contrato	localpub	Caractere	1024	Informar o local de publicação do extrato do contrato (endereço eletrônico e/ou Diário Oficial)	Obrigatório
Quantidade de gestor de contrato	qtdegestor	Numérico	2	Quantidade de gestores designados pela administração.	Obrigatório
Gestores	agggestor	Agrupador		Campo agrupador de dados referentes aos gestores do contrato	Obrigatório
CPF Gestor do Contrato	cpfgestor	Caractere	11	Número CPF do gestor do contrato designado pela Administração.	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Quantidade de fiscais de contrato	qtdefiscal	Númerico	2	Quantidade de fiscais designados pela administração. Mínimo 1.	Obrigatório
Fiscais	agpfiscal	Agrupador		Campo agrupador de dados referentes aos fiscais do contrato	Obrigatório
CPF Fiscal do Contrato	cpffiscal	Caractere	11	Número CPF do fiscal do contrato designado pela Administração. Em se tratando de obra/serviço de engenharia, informar o número do CPF do representante da administração designado para acompanhamento e fiscalização da obra ou serviço.	Obrigatório
Tipo Contrato	tipo	Caractere	1	Indicar um dos tipos abaixo: 1- Contrato 2- Convênio 3- Acordo de Cooperação 4- Adesão	Obrigatório
Número do Instrumento Convocatório	instconv	Caractere	16	Informar o número do instrumento convocatório.	Obrigatório se "mod" é diferente de 8 e 9 e "tipo" igual a 1
Ano do Instrumento Convocatório	anoinstconv	Númerico	4	Informar o ano do instrumento convocatório.	Obrigatório se "mod" é diferente de 8 e 9 e "tipo" igual a 1
Tipo de Instrumento Convocatório	ipinstconv	Caractere	1	Indicar um dos tipos abaixo: 1- Edital 2- Edital RDC 3 - Chamamento Público	Obrigatório se "mod" é diferente de 8 e 9 e "tipo" igual a 1
Modalidade de Licitação	mod	Caractere	1	Indicar uma das modalidades: 1- Concorrência; 2- Tomada de Preço; 3 - Convite; 4 - Concurso; 5 - Pregão Eletrônico; 6 - Pregão Presencial; 7 - Leilão; 8 - Dispensa; 9 - Inexigibilidade 10 - Diálogo Competitivo	Obrigatório se "tipo" é igual a 1
Número da Ata de Registro de Preços	arp	Caractere	16	Informar o número da ata de registro de preços.	Obrigatório se "mod" é igual a 1, 5 ou 6 e "tipo" igual a 1
Nome do arquivo PDF do contrato	arquivo	Caractere	20	Informar o nome do arquivo pdf referente ao contrato. Este arquivo deve estar incluído no arquivo compactado "Contratos.zip". Ex: "contrato 01-2023.pdf"	Obrigatório
Permite subcontratação	subcontrato	Caractere	1	Informar se o contrato possui cláusula que autorize a subcontratação. Preencher com: S - Sim N - Não	Obrigatório se "tipo" igual 1 ou 4
Obra/serviço de engenharia	obra	Caractere	1	Informar se o contrato é referente a obra/serviço de engenharia: S - Sim N - Não	Obrigatório se "tipo" igual 1 ou 4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

8.49 Módulo Contratos – Acompanhamento Contratual

Registra as alterações promovidas nos contratos administrativos da entidade, tais como instrumentos aditivos ou alteração do status do contrato. Qualquer inclusão nesse arquivo deverá ser precedida da informação do respectivo contrato no arquivo "Rol de Contratos". Caso o jurisdicionado não possua movimentação nos contratos em determinado mês, a remessa correspondente deverá ser marcada como "sem movimento".

Arquivo: "AcompanhamentoContrato.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Informa o número do cnpj da unidade gestora responsável pela assinatura do contrato.	Obrigatório
Número do Contrato	contrato	Caractere	16	Informar o número do contrato a que se refere o instrumento aditivo.	Obrigatório
Número do Aditivo	aditivo	Caractere	16	Informar o número do instrumento aditivo.	Obrigatório
Histórico do aditivo	objeto	Caractere	5000	Informar a descrição do histórico do aditivo.	Obrigatório
Tipo do Aditivo	tipo	Numérico	1	Informar qual o tipo do instrumento aditivo, conforme seguintes opções: 1 - Valor 2 - Prazo 3 - Valor e Prazo	Obrigatório
Valor do Aditivo	val	Valor	11	Informar o valor (R\$) do instrumento aditivo	Exigível apenas se o campo "Tipo do Aditivo" (tipo) for preenchido com "1" ou "3".
Vigência do Aditivo	datavig	Numérico	10	Informar a data de vencimento do contrato no formato aaaa-mm-dd.	Exigível apenas se o campo "Tipo do Aditivo" (tipo) for preenchido com "2" ou "3".
Número do Processo Administrativo	processo	Caractere	16	Informar o número do processo administrativo respectivo.	Obrigatório
Ano do Processo Administrativo	anoproc	Numérico	4	Informar o ano do processo administrativo respectivo	Obrigatório
Motivo da aditvação	motivo	Caractere	1	Informar o motivo do aditivo de valor. Preencher com: 1 - Reajuste: quando há um reajuste decorrente de algum índice de preços. 2 - Reequilíbrio: quando há casos que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis; decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela Administração Pública, por atos legítimos, mas que causam impacto nos contratos. 3 - Repactuação: quando ocorrem alterações de valores derivados de acordos coletivos, exclusivos em contratos de mão de obra. 0 - Outros motivos não especificados.	Obrigatório se tipo é 1 ou 3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Nome do arquivo PDF do aditivo do contrato	arquivo	Caractere	20	Infomar o nome do arquivo pdf referente ao aditivo do contrato. Este arquivo deve estar incluído no arquivo compactado "AcompContratos.zip". Ex: "aditivo 01-2023.pdf"	Obrigatório

8.50 Módulo Obras – Informações específicas de obras/serviços de engenharia

Relaciona os dados de contratos específicos de obras e serviços de engenharia em andamento nos municípios e no Estado de Rondônia e sujeitos à fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Caso o jurisdicionado não tenha informação de novas obras em determinado mês, a remessa correspondente deverá ser marcada como "sem movimento".

Arquivo: "RolObras.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	enpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora responsável pela assinalura do contrato.	Obrigatório
Número Contrato	contrato	Caractere	16	Número do Contrato relativo à obra. O contrato deve ter sido cadastrado na tabela "Contratos".	Obrigatório
Nome do bem publico	bem	Caractere	100	Identificação do nome da obra	Obrigatório
Descrição do Objeto	desc	Caractere	255	Descrição detalhada do Objeto da Obra, de acordo com o instrumento contratual e a divisão do objeto em obras distintas, quando for o caso.	Obrigatório
Tipo da Obra	tipo	Númérico	2	Selecionar conforme itens a seguir. Deverá ser selecionada apenas uma opção. 01 - Adutora 02 - Aeroporto 03 - Aterro Sanitário 04 - Balança Rodoviária 05 - Barragem 06 - Biblioteca 07 - Canal 08 - Creche 09 - Delegacia de Polícia 10 - Drenagem Urbana 11 - Escola 12 - Estação Elevatória 13 - Hospital 14 - Limpeza Pública 15 - Linha de Distribuição de Energia Elétrica Urbana 16 - Linha de Distribuição de Energia Elétrica Rural 17 - Módulo Sanitário 18 - Muro de Contensão de Aterros 19 - Obra de Arte Corrente 20 - Obra de Arte Especial 21 - Passarela 22 - Perfuração de Poço Tubular 23 - Posto Fiscal 24 - Praça 25 - Praça de Pedágio 26 - Rede de Coleta de Esgoto 27 - Rede de Distribuição de Água	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
				28 - Rede de Distribuição de Energia 29 - Rodovia não Pavimentada 30 - Rodovia Pavimentada 31 - Sinalização Viária 32 - Subestação de Energia Elétrica 33 - Terminal Rodoviário 34 - Unidade Administrativa 35 - Unidade Desportiva 36 - Unidade de Saúde 37 - Unidade Habitacional 38 - Unidade Prisional 39 - Via Urbana não Pavimentada 40 - Via Urbana Pavimentada 41 - Outros 42 - Instituto Médico Legal 43 - Estádio 44 - Via Urbana a ser pavimentada 45 - Centro Cirúrgico 46 - Quadra de Esporte 47 - Cobertura 48 - Sanitários Públicos 49 - Prédio Público 50 - Cobertura de Quadra Esportiva 51 - Centro Cultura de Convivência 52 - Esgotamento Sanitário 53 - Reposição Asfáltica 54 - Rede Coletora de Esgoto 55 - Estação de Tratamento de Água 56 - Estrada Vicinal não Pavimentada 57 - Ponte	
Unidade de medida	unidmedida	Número	1	Selecionar conforme itens a seguir: 1 - Metro(s) quadrado(s) 2 - Metro(s) cúbico(s) 3 - Quilometro(s) 4 - Metro(s) 5 - Unidade 6 - Outros.	Obrigatório
Tamanho	tamanho	Valor	16	Dimensão da obra, de acordo com a unidade de medida selecionada.	Obrigatório
Setor Beneficiado	setor	Caractere	2	Selecionar conforme itens a seguir: 01 - Cultura 02 - Educação 03 - Esporte 04 - Infra-estrutura e Transporte 05 - Meio Ambiente 06 - Recursos Hídricos e Saneamento Hídricos 07 - Saúde 08 - Segurança Pública 09 - Turismo 10 - Urbanização e Habitação 11 - Ministério Público 12 - Administração Central 13 - Ação Social 14 - Judiciário 15 - Assistência Social 16 - Obras e serviços públicos 17 - Legislativo 18 - Outros	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Tipo do Serviço	tiposerv	Númerico	1	1 - Reforma 2 - Ampliação 3 - Construção 4 - Reforma e Ampliação 5 - Outros	Obrigatório
Quantidade de endereços das obras	qtdeend	Númerico	2	Indica a quantidade de endereços em que as obras estão sendo executadas. Se for mais de 1, o campo de CEP, endereço, bairro, município e município IBGE são opcionais para obras executadas em mais de uma cidade.	Obrigatório
Endereço	endereço	Caractere	255	Endereço da Obra/Serviço.	Obrigatório se o campo "Quantidade de endereços das obras" (qtdeend) possuir valor =1
Bairro	bairro	Caractere	100	Bairro de localização da Obra/Serviço.	Obrigatório se o campo "Quantidade de endereços das obras" (qtdeend) possuir valor =1
Município	município	Caractere	100	Município de localização da Obra/Serviço.	Obrigatório se o campo "Quantidade de endereços das obras" (qtdeend) possuir valor =1
CEP	cep	Caractere	8	Número do CEP de localização da obra/Serviço.	Obrigatório se o campo "Quantidade de endereços das obras" (qtdeend) possuir valor =1
Latitude	lat	Valor	12	Coordenada geográfica medida que varia 90 graus a norte e 90 graus ao sul do Equador. Deverá ser informado em graus decimais formato UTM no quadrante correspondente ao estado de RO	Obrigatório
Longitude	long	Valor	12	Coordenada geográfica medida que varia 180 graus a leste e 180 graus ao oeste a partir do meridiano de Greenwich. Deverá ser informado em graus decimais. Deverá ser informado em graus decimais formato UTM no quadrante correspondente ao estado de RO	Obrigatório
Link da Publicação da Obra	linkpub	Caractere	255	Endereço da URL do documento oficial, caso a sua publicação tenha sido feita na internet	Facultativo
Número CEI	cei	Caractere	100	Número da matrícula da obra/serviço, sendo o CNO (Cadastro Nacional de Obras) ou CEI (Cadastro Específico do INSS) conforme o caso - ou 0 se isento	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Município IBGE	mumbge	Númérico	7	Informar o código do ibge para o município onde a obra está sendo executada.	Obrigatório
Número do Processo Administrativo	processo	Caractere	16	Informar o número do processo administrativo respectivo	Obrigatório
Ano do Processo Administrativo	anoproc	Númérico	4	Informar o ano do processo administrativo respectivo	Obrigatório
Planilha da Obra Licitação	planlic	Caractere	20	Preencher com o nome do arquivo referente a planilha de estimativa da obra constante no edital. Este arquivo deve estar presente no arquivo compactado "PlanLicitação.zip". Ex: "planLic 01-2022.xlsx".	Obrigatório
Planilha da Obra Vencedor	planven	Caractere	20	Preencher com o nome do arquivo referente a planilha de estimativa da empresa vencedora. Este arquivo deve estar presente no arquivo compactado "PlanVencedora.zip". Ex: "planVen 01-2022.xlsx".	Obrigatório

8.51 Módulo Obras – Acompanhamento de obras/serviços de engenharia

Registra as alterações promovidas nos contratos de obras e serviços de engenharia da entidade, relacionadas à medições e/ou alteração do status do contrato, no período de referência. Qualquer inclusão nesse arquivo deverá ser precedida da informação do respectivo contrato nos arquivos "Rol de Contratos" e "RolObras". Caso o jurisdicionado não possua movimentação nos referidos contratos em determinado mês, a remessa correspondente deverá ser marcada como "sem movimento".

Arquivo: "AcompanhamentoObras.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj da unidade gestora que faz parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
Número Contrato	contrato	Caractere	16	Número do Contrato relativo à obra. O contrato deve ter sido cadastrado na tabela "Contratos".	Obrigatório
Situação da obra	situacao	Caractere	2	Preencher conforme opções: 01 - Não Iniciada (aguardando ordem de serviço) 02 - Em Andamento 03 - Paralisada 04 - Concluída 05 - Cancelada	Obrigatório
Numero da Medição	medicaoum	Caractere	16	Número de referência da medição (Se num>1 acima⇒)	Obrigatório
Valor da Medição	medicaoval	Valor	11	Valor em RS da medição em questão	Obrigatório
Percentual da medição	medicaoperc	Valor	5	Percentual relativo à medição, em valores decimais	Obrigatório
Data da medição	medicaodata	Data	10	Data da realização da medição no formato aaaa-mm-dd.	Obrigatório
Valor da Medição Acumulada	medicaovalac	Valor	11	Valor em RS das medições realizadas até o momento	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Percentual da medição Acumulada	medicaopercac	Valor	5	Percentual relativo às medições realizadas até o momento, em valores decimais	Obrigatório
Número do Processo Administrativo	processo	Caractere	16	Informar o número do processo administrativo respectivo	Obrigatório
Ano do Processo Administrativo	anoproc	Númerico	4	Informar o ano do processo administrativo respectivo	Obrigatório
Relatório Fotográfico da Medição	relfot	Caractere	20	Preencher com o nome do arquivo pdf referente ao relatório fotografico. Este arquivo deve estar presente no arquivo compactado "RelatorioFot.zip". Ex: "relatorio 01-2022.pdf"	Obrigatório
Planilha da Obra	planobra	Caractere	20	Preencher com o nome do arquivo referente a planilha de estimativa até a medição Este arquivo deve estar presente no arquivo compactado "PlanObra.zip". Ex: "planobra 01-2022.xlsx".	Obrigatório

8.52 Módulo Obras – Responsável Técnico

Arquivo que contempla os dados dos responsáveis técnicos de cada obra informada no arquivo RolObras.xml, identificada pelos campos contrato, processo e anoproc.

Arquivo: "RespTecnico.xml"

Estrutura de Campos:

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Código CNPJ	cnnpj	Caractere	14	Número do cnnpj da unidade gestora responsável pela assinatura do contrato.	Obrigatório
Numero Contrato	contrato	Caractere	16	Numero do Contrato relativo à obra. O contrato deve ter sido cadastrado na tabela "Contratos".	Obrigatório
Número do Processo Administrativo	processo	Caractere	16	Informar o número do processo administrativo respectivo	Obrigatório
Ano do Processo Administrativo	anoproc	Númerico	4	Informar o ano do processo administrativo respectivo	Obrigatório
Tipo ART	arttipo	Númerico	1	Preencher conforme opções: 1 -Projeto 2 -Orçamento 3 -Execução 4 -Fiscalização 5 -Projeto e Orçamento	Obrigatório
Número da ART/RRT do projeto	artnum	Númerico	100	Número da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou da RRT (registro de responsabilidade técnica) do projeto da obra fornecido pelo CREA/CAU ao registrar a obra/serviço.	Obrigatório
Data de Registro da ART/RRT	artdata	Data	10	Data de Registro ART/RRT da Obra no CREA/CAU no formato aaaa-mm-dd.	Obrigatório
CPF do Profissional Responsável ART/RRT	artcpf	Caractere	11	Número do CPF do Profissional responsável pela emissão do documento ART/RRT	Obrigatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
Número do Registro do Profissional Responsável ART/RRT	artregistro	Caractere	100	Número de Registro no Conselho do Profissional responsável pela emissão do documento ART/RRT	Obrigatório
Conselho de Registro da ART/RRT	artconselho	Numérico	1	Informar o Conselho onde foi registrada a ART/RRT, conforme opções: 1-CREA 2-CAU	Obrigatório

^[1] Destaca-se que esses dois arquivos são enviados apenas pelos órgãos e entidades da esfera estadual, bem como por todas as empresas estatais, dependentes ou não.

^[2] Disponível no link

<<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=09/07/2020&jornal=515&pagina=48&totalArquivos=222>>

PORTARIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

LAYOUT DE BALANCETE ISOLADO CONTA CORRENTE - EXERCÍCIO 2024 - v. 2024.1

Tabela: balancorr

Aplicável a todas as entidades

Ord	Nome	Tag	Tipo	Tamanho	Especificação	Observação
1	Código CNPJ	cnpj	Caractere	14	Número do cnpj das unidades gestoras que fazem parte da estrutura do poder/órgão.	Obrigatório
2	Identificação do Número do Registro	idnumregistro	Número	5	Identificação única do registro.	Obrigatório
3	Código Contábil	codigocontabil	Número	9	Conforme Plano de Contas.	Obrigatório
4	Indicador de Superávit Financeiro	indicadorsuperavitfinanceiro	Caractere	1	Deve ser: " F" – Financeiro ou " P" - Permanente. Obrigatório para contas classes 1- Ativo e 2-Passivo conforme Plano de Contas TCERO. As contas com o Indicador de Superávit Financeiro X, poderão ser "F"(Financeiro) ou "P" (Permanente).	Obrigatório

*	Identificação da Tabela ContaCorrente	IdentificacaoTabelaContaCorrente	Caractere	3	Conforme Estrutura da Tabela de Conta-Corrente	Obrigatório
---	---------------------------------------	----------------------------------	-----------	---	--	-------------

SUBSESTRUTURA CONFORME CONTA CORRENTE ATRIBUIDA AO CODIGO CONTABIL NO ARQUIVO PCASP ESTENDIDO

6	Saldo Inicial	saldoinicial	Decimal	17	Informar o saldo inicial.	Obrigatório
7	Natureza do Saldo Inicial	naturezasaldoinicial	Caractere	1	Deve ser: "D" p/ saldo devedor e "C" p/ saldo credor	Obrigatório
8	Movimento de débito	movimentodebito	Decimal	17	Movimento de débito.	Obrigatório
9	Movimento de crédito	movimentocredito	Decimal	17	Movimento de crédito.	Obrigatório
10	Saldo Final	saldofinal	Decimal	17	Informar o saldo final.	Obrigatório
11	Natureza do Saldo Final	naturezasaldofinal	Caractere	1	Deve ser: "D" p/ saldo devedor e "C" p/ saldo credor	Obrigatório

PORTARIA

Módulo	Nome do Arquivo/Tabela	Tipo	Aplicável a	Descrição do Arquivo/Tabela	Observação	Enviado na(s) remessa(s) de
Contábil/Orçamento	LOAAZ	Tabela de layout	UGs da esfera municipal, exceto empresas públicas	Contempla as informações de alteração do percentual (valor) autorizado na LOA	Se houver quaisquer alterações durante o exercício, o arquivo deve ser enviado.	Todas
Contábil/Orçamento	PPAAZ	Tabela de layout	UGs da esfera municipal, exceto empresas públicas	Contempla os dados do Plano Plurianual Atualizado do Município.	Se houver quaisquer alterações no PPA durante o exercício, o arquivo deve ser enviado.	Todas
Contábil/Orçamento	PPAPROGATZ	Tabela de layout	UGs da esfera municipal, exceto empresas públicas	Contempla os programas incluídos, excluídos e alterados no Plano Plurianual do Município.	Se houver quaisquer alterações nos programas de governo (informado no arquivo "PPAAZ"), o arquivo PPAPROGATZ.XML deverá obrigatoriamente ser enviado.	Todas
Contábil/Orçamento	LDOAZ	Tabela de layout	UGs da esfera municipal, exceto empresas públicas	Contempla os dados da LDO Atualizada do Município.	Se houver quaisquer alterações na LOA durante o exercício, o arquivo deve ser enviado.	Todas
Contábil/Orçamento	LDOPROGATZ	Tabela de layout	UGs da esfera municipal, exceto empresas públicas	Contempla os programas incluídos, excluídos e alterados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício vigente.	Se houver quaisquer alterações nos programas de governo (informado no arquivo "LDOAZ"), o arquivo LDOPROGATZ.XML deverá obrigatoriamente ser enviado.	Todas
Contábil/Orçamento	PROGEXT	Tabela de layout	UGs da esfera municipal, exceto empresas públicas	Conterá os novos programas criados durante o ano.	Enviar o arquivo apenas quando houver atualização. Não é permitida a reutilização de códigos de programa	Todas

					durante o mesmo ano.	
Contábil/Orçamentário	ORGAOEXT	Tabela de layout	UGs da esfera municipal, exceto empresas públicas	Conterá os novos órgãos criados durante o ano.	Enviar o arquivo apenas quando houver atualização.	Todas
Contábil/Orçamentário	UNIEXTRA	Tabela de layout	UGs da esfera municipal, exceto empresas públicas	Conterá as novas unidades orçamentárias criadas durante o ano.	Enviar o arquivo apenas quando houver atualização. Não é permitido a reutilização de códigos de unidades orçamentárias durante o mesmo ano.	Todas
Contábil/Orçamentário	PROJEXTR	Tabela de layout	UGs da esfera municipal, exceto empresas públicas	Conterá projetos/atividades/Operações Especiais criados ao longo do ano.	Enviar o arquivo apenas quando houver atualização. Não é permitido a reutilização de códigos de projetos durante o mesmo ano	Todas
Contábil/Orçamentário	PPA	Tabela de layout	UGs da esfera municipal, exceto empresas públicas	Contempla os dados do Plano Plurianual do Município , concernente ao exercício de referência da remessa mensal.	-	Janeiro
Contábil/Orçamentário	PPAPROG	Tabela de layout	UGs da esfera municipal, exceto empresas públicas	Contempla todos os programas aprovados no Plano Plurianual do Município , concernente ao exercício de referência da remessa mensal.	-	Janeiro
Contábil/Orçamentário	LDO	Tabela de layout	UGs da esfera municipal, exceto empresas públicas	Contempla as informações sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município que orientou a elaboração do orçamento do exercício de referência da remessa mensal.	-	Janeiro
Contábil/Orçamentário	LDOPROG	Tabela de layout	UGs da esfera municipal, exceto empresas públicas	Contempla os programas definidos prioritariamente na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência da remessa mensal.	-	Janeiro
Contábil/Orçamentário	LOA	Tabela de layout	UGs da esfera municipal, exceto empresas públicas	Contempla dados da Lei Orçamentária Anual concernente ao exercício de referência da remessa mensal.	Somente para a Prefeitura Municipal	Janeiro
Contábil/Orçamentário	DADOSLOA	Tabela de layout	UGs da esfera municipal, exceto empresas públicas	Contempla dados da Lei Orçamentária Anual referente à Unidade Gestora .	-	Todas
Contábil/Orçamentário	LOAPROG	Tabela de layout	UGs da esfera municipal, exceto empresas públicas	Contempla os programas da Unidade Gestora	-	Janeiro
Contábil/Orçamentário	ORGAO	Tabela de layout	UGs da esfera municipal, exceto empresas públicas	Contempla a relação de órgãos vinculados à Unidade Gestora. Caso a UG seja ela mesma um órgão, deverá esta informação constar neste arquivo	-	Janeiro
Contábil/Orçamentário	UOR	Tabela de layout	UGs da esfera municipal, exceto empresas públicas	Contempla a lista de Unidades Orçamentárias da Unidade Gestora conforme codificação publicada na Lei Orçamentária Municipal	-	Janeiro
Contábil/Orçamentário	PRATIVOEO	Tabela de layout	UGs da esfera municipal, exceto empresas públicas	Contempla a lista das ações distribuídas em Projetos/Atividades/Operações Especiais utilizados pela Unidade Gestora conforme codificação publicada na Lei Orçamentária Municipal	-	Janeiro
Contábil/Orçamentário	RECEITAP	Tabela de layout	UGs da esfera municipal, exceto empresas públicas	Contempla a receita prevista de cada Unidade Gestora conforme codificação constante no orçamento inicial.	-	Janeiro
Contábil/Orçamentário	DESPESAF	Tabela de layout	UGs da esfera municipal, exceto empresas públicas	Contempla as Dotações Orçamentárias de cada Unidade Gestora conforme codificação constante no orçamento inicial.	-	Janeiro
Contábil/Orçamentário	CDDR	Tabela de layout	UGs da esfera municipal, exceto empresas públicas	Contempla os Códigos do Detalhamento das Fontes/Destações de Recursos utilizados na entidade quando a parte variável da Tabela Auxiliar "FONTEDESTINACAO" for igual a "XXXX" (convênios ou outros instrumentos congêneres)	-	Todas
Contábil/Orçamentário	CREFFOR	Tabela de layout	UGs da esfera municipal, exceto empresas públicas	Contempla o Credor/Fornecedor ou Identificação Especial, a serem cadastrados pela entidade	-	Todas
Contábil/Orçamentário	CIG	Tabela de layout	UGs da esfera municipal, exceto empresas públicas	Contempla as Inscrições Genéricas, a serem cadastradas pela entidade.	-	Todas
Contábil/Orçamentário	HISTEMPENHO	Tabela de layout	UGs da esfera municipal, exceto empresas públicas	Contém o histórico dos empenhos realizados.	-	Todas
Contábil/Orçamentário	ROLRESP	Tabela de layout	UGs da esfera municipal, exceto empresas públicas	Contempla o rol de pessoas responsáveis por um dos seguintes cargos-chave: Ordenador de Despesas / Dirigente Máximo; Responsável Técnico pela Contabilidade; Responsável pelo Controle Interno; Procurador e Membros da Diretoria	-	Todas
Contábil/Orçamentário	BALANCONT	Tabela de layout	UGs da esfera municipal, exceto empresas públicas	Contempla as movimentações contábeis ocorridas durante o mês em uma única Unidade Gestora.	-	Todas
Contábil/Orçamentário	IDCONSORCIO	Tabela de layout	Prefeituras	Contempla a identificação dos Consórcios Públicos a que pertence o ente .	-	Todas
Contábil/Orçamentário	ENTESCON	Tabela de layout	Consórcios	Contempla o rol de entes consorciados .	Envio obrigatório no mês Janeiro. Nos demais meses, deve-se enviar quando houver atualizações.	Todas
Contábil/Orçamentário	BALVERF	Tabela de layout	Consórcios	Contempla as movimentações contábeis do Consórcio ocorridas durante o mês de referência.	-	Todas
Contábil/Orçamentário	BALEXOR	Tabela de layout	Consórcios	Contempla o Balancete da Execução Orçamentária da Receita do Consórcio	-	Todas
Contábil/Orçamentário	BALEXOD	Tabela de layout	Consórcios	Contempla o Balancete da Execução Orçamentária da Despesa do Consórcio	-	Todas
Pessoal	PESSOALATIVO	Tabela de layout	Todas as entidades	Relaciona as informações cadastrais e financeiras dos servidores ativos da entidade, no período.	-	Todas

Pessoal	PESSOALINATIVO	Tabela de layout	Todas as entidades	Relaciona os dados de pessoal inativo e recebedores de benefícios previdenciários , com informações cadastrais e remuneratórias, no período.	-	Todas
Contratos	ROLCONTRATOS	Tabela de layout	Todas as entidades	Registra os dados de todos os contratos administrativos firmados pela entidade vigentes no período de referência, independentemente do objeto e da fonte de recursos.	Caso o jurisdicionado não tenha informação de novos contratos em determinado mês, a remessa correspondente deverá ser marcada como "sem movimento". Os contratos e suas atualizações devem ser informados de acordo com a competência da assinatura do contrato, ou seja, serão informados no mês seguinte ao da sua assinatura. Exemplo: se o contrato "A" foi assinado em 28/2/21, as informações do contrato devem ser encaminhadas na remessa de fevereiro (até o último dia do mês subsequente conforme as disposições da IN nº 72/2020).	Todas
Contratos	ACOMPANHAMENTOCONTRATOS	Tabela de layout	Todas as entidades	Registra as alterações promovidas nos contratos administrativos da entidade, tais como instrumentos aditivos ou alteração do status do contrato.	Qualquer inclusão nesse arquivo deverá ser precedida da informação do respectivo contrato no arquivo "Rol de Contratos". Caso o jurisdicionado não possua movimentação nos contratos em determinado mês, a remessa correspondente deverá ser marcada como "sem movimento"	Todas
Obras	ROLOBRAS	Tabela de layout	Todas as entidades	Relaciona os dados de contratos específicos de obras e serviços de engenharia em andamento nos municípios e no Estado de Rondônia e sujeitos à fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	Caso o jurisdicionado não tenha informação de novas obras em determinado mês, a remessa correspondente deverá ser marcada como "sem movimento"	Todas
Obras	ACOMPANHAMENTOOBRAS	Tabela de layout	Todas as entidades	Registra as alterações promovidas nos contratos de obras e serviços de engenharia da entidade, relacionadas à medições e/ou alteração do status do contrato, no período de referência.	Qualquer inclusão nesse arquivo deverá ser precedida da informação do respectivo contrato nos arquivos "Rol de Contratos" e "RolObras" Caso o jurisdicionado não possua movimentação nos referidos contratos em determinado mês, a remessa correspondente deverá ser marcada como "sem movimento"	Todas
Obras	RESPTECNICO	Tabela de layout	Todas as entidades	Registra os dados dos responsáveis técnicos pelas obras e serviços de engenharia da entidade, relacionadas no período de referência.	Qualquer inclusão nesse arquivo deverá ser precedida da informação do respectivo contrato no arquivo "RolObras". Caso o jurisdicionado não possua movimentação nos referidos contratos em determinado mês, a remessa correspondente deverá ser marcada como "sem movimento"	Todas
Contratos	CONTRATOS.ZIP	Arquivo compactado	Todas as entidades	Arquivo compactado que possui os arquivos referente a cada contrato informado no arquivo ROLCONTRATOS	-	Todas
Contratos	ACOMPCONTRATOS.ZIP	Arquivo compactado	Todas as entidades	Arquivo compactado que possui os arquivos referente a cada aditivo de contrato informado no arquivo ROLCONTRATOS	-	Todas
Obras	RELATORIOFOT.ZIP	Arquivo compactado	Todas as entidades	Arquivo compactado com as imagens da obra referente a cada medição informada no arquivo ACOMPANHAMENTOOBRAS	-	Todas
Obras	PLANOBRA.ZIP	Arquivo compactado	Todas as entidades	Arquivo compactado com as planilhas de estimativas de cada medição informada no arquivo ACOMPANHAMENTOOBRAS	-	Todas
Obras	PLANLICITACAO.ZIP	Arquivo compactado	Todas as entidades	Arquivo compactado com as planilhas de estimativas constante no edital de cada obra informada no arquivo ROLOBRAS	-	Todas
Obras	PLNAVENCEDORA.ZIP	Arquivo compactado	Todas as entidades	Arquivo compactado com as planilhas de estimativas da empresa vencedora de cada obra informada no arquivo ROLOBRAS	-	Todas

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Decisões

DECISÃO

SEI/TCERO - 0658754 - Decisão SGA

https://sei.tcerro.tc.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...



DECISÃO SGA Nº 23/2024/SGA

À SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP

AUTOS: 001969/2024
INTERESSADO: JONATHAN DE PAULA SANTOS
OBJETO: DIREITO ADMINISTRATIVO, PEDIDO DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.023/2019, ARTIGO 19, RESOLUÇÃO Nº 306/2019/TCERO, ARTIGOS 12 E 13, COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ESPECIALIZAÇÃO, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR, INSTITUIÇÃO CREDENCIADA NO MEC, GRATIFICAÇÃO DEVIDA PANTIN DO REQUERIMENTO, DEMONSTRADA A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, COMPETÊNCIA DELEGADA, ACOLHE O PLEITO, CONCEDE A GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO REQUERIDA.

Senhor Secretário Executivo,

I - DO RELATÓRIO:

Os autos foram diligenciados em razão do Requerimento Geral inscrito sob ID 0649769, por intermédio do qual o servidor JONATHAN DE PAULA SANTOS, matrícula 533, Auditor de Controle Externo, solicita a concessão da gratificação de incentivo à formação, em razão da conclusão do Curso de Pós-Graduação, lato sensu, em nível de Especialização no curso de MBA em Contabilidade e Auditoria Governamental, promovido pelo Centro Universitário Internacional Uninter.

O pleito é instruído com cópias de certificados de conclusão dos módulos do curso de Pós-Graduação, Lato Sensu, em nível de Especialização no curso de MBA em Contabilidade e Auditoria Governamental, a saber, Auditoria Contábil e Financeira e Histórico Escolar (ID 0649815 páginas 1-4), Contabilidade e Controle e Histórico Escolar (ID 0649815 páginas 5-8), Controle Orçamentário e Financeiro e Histórico Escolar (ID 0649815 páginas 9-12) e Contabilidade Tributária e Custos e Histórico Escolar (ID 0649815 páginas 13-16), emitidos pelo Centro Universitário Internacional Uninter.

A Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas - Segesp recebeu o pedido e instruiu o processo, por meio da Instrução Processual nº. 386/2024-SEGESP (ID 0656844).

Ata continue, foram os autos encaminhados à Secretaria-Geral de Administração para análise e deliberação.

É o necessário a relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme já disposto no relatório, os presentes autos versam acerca de requerimento administrativo objetivando a concessão da Gratificação de Qualificação, em razão da conclusão de MBA em Gestão Contabilidade e Auditoria Governamental (ID 0649769).

Em que pese o servidor não ter apresentado certificado de conclusão do curso, ao consultarmos a grade curricular da instituição em seu vínculo efetivo no Uninter, restou comprovado que o MBA em Contabilidade e Auditoria Governamental é composto por 4 módulos, com carga horária total de 480h e condizente com a documentação apresentada pelo servidor (ID 0649815).

A Lei Complementar nº. 1.023/2019 instituiu, em seu art. 18, a Gratificação de Qualificação no âmbito desta Corte de Contas:

- Art. 18. Fica instituída a Gratificação de Qualificação, a ser paga aos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de acordo com o anexo VII.
§1º. Os valores referentes à Gratificação de Qualificação de que trata o caput deste artigo poderão ser alterados por resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, que também estabelecerá os seus agentes públicos beneficiados.
§2º. Os valores referentes à Gratificação de Qualificação de Pós-graduação, Mestrado e Doutorado não são acumuláveis. (destaque)

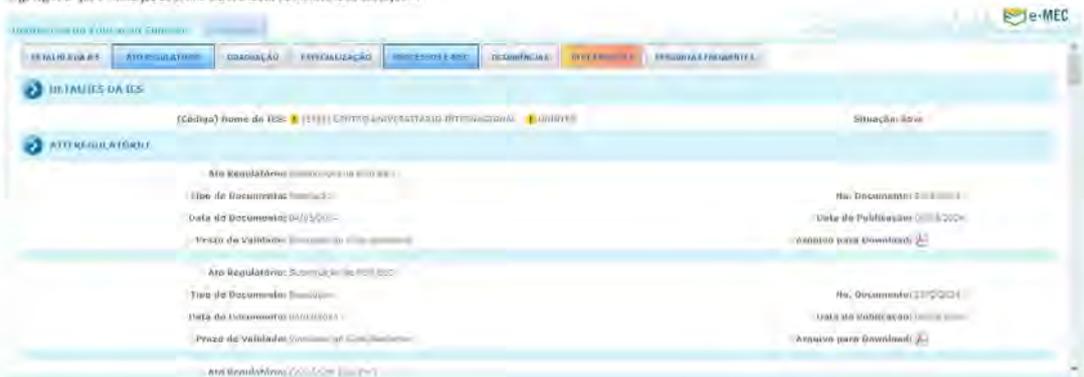
Nesse sentido, insta salientar que esta Corte adotou a Resolução nº. 306/2019/TCERO com a finalidade de regulamentar as retribuições pecuniárias no âmbito do Tribunal de Contas, revogando expressamente a Resolução nº 53/TCERO/2008.

Dessa forma, a Gratificação de Qualificação devida ao servidor com vínculo efetivo, é assegurada pela Resolução nº. 306/2019/TCERO, conforme as disposições a seguir:

- Art. 12.A Gratificação de Qualificação visa retribuir o servidor efetivo do Tribunal de Contas que possua escolaridade superior à exigida para o cargo efetivo que ocupa.
Art. 13. A Gratificação de Qualificação será devida ao servidor a partir do seu requerimento, nos valores e definidos no Anexo III desta Resolução, de acordo com os seguintes requisitos:
I - Aos servidores de cargo de nível superior, que apresentarem documento legalmente reconhecido de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado;
II - Aos servidores de cargo de nível médio, que apresentarem documento legalmente reconhecido de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado;
§1º O requerimento deverá ser apresentado à Secretaria de Gestão de Pessoas devidamente e acompanhado de documento comprobatório de conclusão do curso.
§2º Os valores referentes à Gratificação de Qualificação não são acumuláveis entre si.
§3º A concessão da Gratificação de Qualificação dependerá de disponibilidade orçamentária e deverá atender aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 113, de 4 de maio de 2000. (grifos não originais)

Sendo assim, conforme registrado alhures, o requerente ocupa o cargo de Auditor de Controle Externo e apresentou documentação comprovando a conclusão de Pós-Graduação, lato sensu, em MBA em Contabilidade e Auditoria Governamental.

Urge registrar que a Instituição de Ensino é credenciada no Ministério da Educação:



Entendemos, portanto, que o documento apresentado é legalmente reconhecido e suficiente para comprovar o nível de escolaridade superior ao cargo efetivo que o requerente ocupa, cumprindo, assim, os requisitos dos

DECISÃO

SEI/TCERO - 0661701 - Decisão SGA

https://sei.tcero.tc.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_...



DECISÃO SGA Nº 26/2024/SGA

À SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP

AUTOS: 000123/2024
INTERESSADO: ANTONIO RAFAEL BISCOVIN
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE CONDOMINIÁRIO ESPECIAL Nº 1.029/2019. AUDITOR DE FISCALIZAÇÃO Nº 306/2019/TCERO. ARTIGOS 12 E 13 - CONDIÇÃO DE CONCLUSÃO DE ESPECIALIZAÇÃO. SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR. INSTITUIÇÃO ORIENTADA NO MEC. GRATIFICAÇÃO DEVIDA A PARTIR DO REQUERIMENTO. DEMONSTRADA A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. COMPLETADA DILIGÊNCIA. AGUARDAR PLEITO. CONCEDER A GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO REQUERIDA.

Senhor Secretário Executivo,

I - DO RELATÓRIO:

Os autos foram deflagrados em razão do Requerimento Geral inserido ao ID 0652114, por intermédio do qual o servidor ANTONIO RAFAEL BISCOVIN, matrícula 452, Auditor de Controle Externo, solicita a "concessão de Auxílio de Incentivo à Formação, em razão da conclusão do Curso de Pós-Graduação, lato sensu, em nível de Certificação, promovido pela FACULDADE IGUAÇU".

O pleito é instruído com cópia de certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em CONTABILIDADE PÚBLICA E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, emitido pela Faculdade Iguaçu (ID 0652115).

O Gabinete da Presidência recebeu o pedido e tramitou para a Secretaria-Geral de Administração para devida instrução.

A Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas - Segesp instruiu o processo, por meio da Instrução Processual n. 411/2024-SEGESP (ID 0659671).

Ato contínuo, foram os autos encaminhados à Secretaria-Geral de Administração para análise e deliberação.

É o necessário a relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme já disposto no relatório, os presentes autos versam acerca de requerimento administrativo objetivando perceber Gratificação de Qualificação, em face da conclusão de Pós-Graduação (lato sensu em CONTABILIDADE PÚBLICA E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (ID 0652115).

A Lei Complementar n. 1.029/2019 instituiu, em seu art. 18, a Gratificação de Qualificação no âmbito desta Corte de Contas:

Art.18. Fica instituída a Gratificação de Qualificação, a ser paga aos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de acordo com o anexo VIII:

§1º. Os valores referentes à Gratificação de Qualificação de que trata o caput deste artigo poderão ser alterados por resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, que também estabelecerá os seus agentes públicos beneficiados.

§2º. Os valores referentes à Gratificação de Qualificação de Pós-graduação, Mestrado e Doutorado não são acumuláveis. (destacar)

Nesse sentido, insta salientar que esta Corte editou a Resolução n. 306/2019/TCERO com a finalidade de regulamentar as retribuições pecuniárias no âmbito do Tribunal de Contas, revogando expressamente a Resolução nº 52/TCERO/2008.

Dessa forma, a Gratificação de Qualificação devida ao servidor com vínculo efetivo, é assegurada pela Resolução n. 306/2019/TCERO, conforme as disposições a seguir:

Art. 12 A Gratificação de Qualificação será atribuída ao servidor efetivo do Tribunal de Contas que possua escolaridade superior à exigida para o cargo efetivo que ocupa.

Art. 13 A Gratificação de Qualificação será devida ao servidor a partir do seu requerimento, nos valores definidos no Anexo III desta Resolução, de acordo com os seguintes requisitos:

I - Aos servidores de cargo de nível superior, que apresentarem documento legitimamente reconhecido de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado;

II - Aos servidores de cargo de nível médio, que apresentarem documento legitimamente reconhecido de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado;

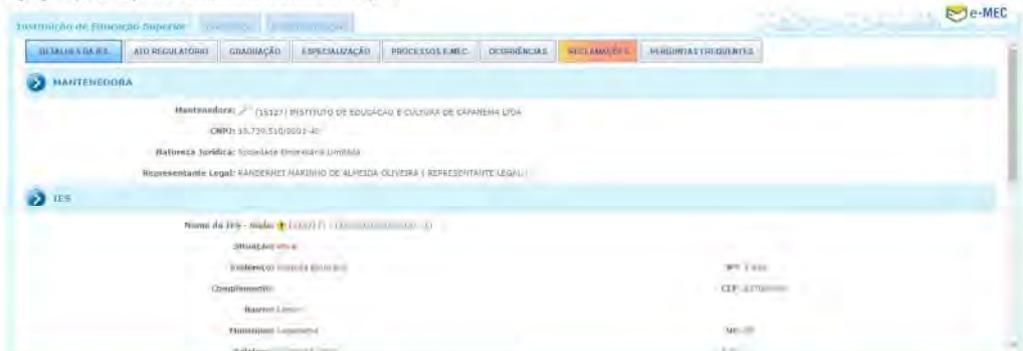
III - O requerimento deverá ser apresentado à Secretaria de Gestão de Pessoas devidamente acompanhado de documento comprobatório de conclusão do curso;

§2º Os valores referentes à Gratificação de Qualificação não são acumuláveis entre si;

§3º A concessão da Gratificação de Qualificação dependerá de disponibilidade orçamentária e deverá atender aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 161, de 4 de maio de 2006 (grifos não originais)

Sendo assim, conforme registrado alhures, o requerente ocupa o cargo de Auditor de Controle Externo e apresentou documentação comprovando a conclusão de Pós-Graduação, lato sensu, em Contabilidade Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Urge registrar que a Instituição de Ensino é credenciada no Ministério da Educação[1].



Entendemos, portanto, que o documento apresentado é legitimamente reconhecido a suficiente para comprovar o nível de escolaridade superior ao cargo efetivo que o requerente ocupa, cumprindo, assim, os requisitos dos artigos 12 e 13 da Resolução n. 306/2019/TCERO.

Considerando que o valor a ser pago a título de Gratificação de Qualificação está previamente estabelecido no Anexo III da citada resolução, evidencia-se que deve ser concedido ao servidor o valor de Pós-Graduação correspondente à sua Classe e Referência, a partir da data do requerimento, qual seja, 22.2.2024.

SEI/TCERO - 0661701 - Decisão SGA

https://sei.tce.ro.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_...

Quadro I - Cargos de Nível Superior

Cargos	Classes	Estatística	Cargos de Nível Superior		
			Vantagem conferida o Detentor aposentado	Montada	Desonidade
Auditor de Controle Externo	I	A	297,13	394,31	391,56
		B	301,10	400,19	399,29
		C	309,10	413,32	407,48
		D	315,34	420,68	416,02
		E	321,67	428,30	424,94
		F	328,08	436,18	434,24
Assistente Administrativo	II	A	134,64	189,29	188,93
		B	131,33	182,27	182,61
		C	138,18	196,11	194,49
		D	135,11	194,22	193,28
		E	142,21	202,40	200,69
		F	149,47	216,49	214,42
Assistente Técnico de Informática	III	A	176,06	231,32	230,28
		B	184,40	243,40	242,20
		C	192,08	254,17	252,26
		D	199,31	263,66	261,79
		E	207,32	273,85	271,78
		F	216,08	284,17	281,28

Registro, no entanto, que os valores da Gratificação de Qualificação que constam Anexo III da Resolução n. 306/2019/TCE-RO sofrerem a incidência das flutuações Gerais Anuais convencionadas após a publicação da norma em referência. Deste modo, o valor anual da Classe II, Referência A, da carreira de Auditor de Controle Externo, é de R\$ 389,77 (trezentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), conforme pesquisa no portal da transparência deste Tribunal de Contas <http://trasp.transparencia.tce.ro.gov.br/transparenciatace/Servidores/Vencimentos>.

No mais, convém registrar que a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas inclui a despesa relativa à Gratificação de Qualificação na projeção de dispêndio com pessoal deste Tribunal.

É o que comprova o demonstrativo abaixo, que prevê subelemento específico destinado a contemplar a aludida gratificação no elemento de despesa 31.90.11 (Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil), vinculado à ação programática 02.001.01.122.1011.2101 (remuneração do pessoal ativo e obrigações patronais). Veja-se:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Relatório de Execução - 2023				
Descrição	Imposto (R\$)	Total Projeção	Gratificação (R\$)	Saldo
Vencimentos e vantagens fixas - 31.90.11		202.222.445,45		200.218.418,28
- Administração e Gestão de Pessoas	500	79.833.052,39		
- Gratificação de Qualificação	500	28.000,00		
- Progressão Funcional	500	115.000,00		
- Gratificação de atividade - MRP	500	372.334,62		
- Gratificação de Incentivo Motivacional	500	90.000,00		
- Gratificação de Trabalho em Pagamento	500	32.000,00		
- Nova Estrutura	500	8.000.000,00		
- Nova Estrutura - Anterior de Referência	500	242.000,00		
- Rescisamento Contratual - Rescisão	500	444.734,24		
- Rescisamento Contratual - Rescisão	500	8.844.334,22		
- Salário de Férias Compensadas	500	7.837.818,88		
- Salário de Férias Compensadas	500	1.823.538,64		
- Férias Indenizadas	500	8.800.000,00		
- Licença Prêmio indenizada	500	300.000,00		
- Pagaros Compensados Indenizados (Mês/ano)	500	122.709,88		
- Rescisamento Contratual - Rescisão	500	2.200.000,00		

Derradeiramente, no tocante à adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias (Art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal), estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa (Art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando as condições de pagamento estabelecidas, em atendimento aos ditames da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO que a despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual (Lei n. 5.733, de 09 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição Suplementar 5.1.3, de 09 de janeiro de 2023), assim como compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n. 5.584, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição Suplementar n. 143, de 31 de julho de 2023) e o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei n. 5.718, de 03 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição Suplementar 2.2, de 4 de janeiro de 2024).

Isso se comprova pela existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da despesa, por meio da ação programática 02.001.01.122.1011.2101 (remuneração do pessoal ativo e obrigações patronais), elemento de despesa 31.90.11 (Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil), conforme Relatório de Execução Orçamentária acostado ao ID 0661703, com saldo disponível de R\$ 86.277.547,01 (oitenta e seis milhões, duzentos e setenta e sete mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavo).

III - DO DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "f", item 6 da Portaria n. 11/GAB/PRIS, de 2.9.2022^[2], publicada no DOeTCE-RO n. 2670 - ano XII, de 6.9.2022, DEFIRO o pedido apresentado pelo servidor ANTONIO RAFAEL BISCONINI, matrícula 452, Auditor de Controle Externo, a fim de conceder-lhe a gratificação de qualificação, de acordo com o valor estabelecido na Resolução 306/2019/TCE-RO (observados os requisitos posteriores), conforme a Classe e Referência em que o servidor está, devendo ser pago a contar de 22.2.2024, data do requerimento.

Por consequência, DETERMINO a remessa dos presentes autos à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas - SEGESP, para a adoção das medidas pertinentes ao referido pagamento e consequente inclusão em folha de pagamento, observando-se previamente a disponibilidade orçamentária e financeira e a existência de índice para a despesa com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como a agenda de pagamentos adotada nessa unidade.

Publique-se e dê-se ciência da presente decisão ao interessado.

Após, ultimadas as medidas necessárias e procedidas as certificações de praxe, conclua-se os autos.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração substituto

[1] Conforme consta atestada por este Secretário no ato "https://sei.tce.ro.br/sei/..." em 1.3.2024.
[2] O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe confere o art. 86, VII, da Lei Complementar n. 104, de 26 de julho de 1998, e art. 39 da Lei Complementar n. 143, de 31 de julho de 2023, e art. 1º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, resolveu o presente processo administrativo nº 0661703/2024, em 11 de março de 2024, com o seguinte teor: [...] A autoridade a quem compete [...] a gratificação de qualificação.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário-Geral Substituto, em 08/03/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 10.042, de 8 de março de 2019 e do art. 4º da Resolução TCE/RO nº 165, de 1 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.ro.br/sei/> informando o código verificador 0661701 e o código CRC 09286082.

Referência: processo nº 002125/2024

Av. Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

SEI nº 0661701

DECISÃO

SEI/TCERO - 0661217 - Decisão SGA

https://sei.tcero.tc.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO SGA Nº 25/2024/SGA

À SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP

AUTOS:	102624/2024
INTERESSADO:	DALTON MIRANDA COSTA
EMENTA:	DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 1.023/2019. ARTIGO 18. RESOLUÇÃO N. 306/2019/TCERO. ARTIGOS 12 E 13. COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ESPECIALIZAÇÃO. SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR. INSTITUIÇÃO CREDENCIADA NO MEC. GRATIFICAÇÃO DEVIDA A PARTIR DO REQUERIMENTO. DEMONSTRADA A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. COMPETÊNCIA DELEGADA. ACOIHE O PLEITO. CONCEDE A GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO REQUERIDA.

Senhor Secretário Executivo,

I - DO RELATÓRIO:

Os autos foram designados em razão do Requerimento Geral inscrito ao ID 0659058, por intermédio do qual o servidor DALTON MIRANDA COSTA, matrícula 476, Auditor de Controle Externo, solicita o pagamento da gratificação de qualificação prevista no artigo 18 da Lei Complementar Estadual n. 1.023/2019 c/c artigos 12 e 13 da Resolução 306/2019/TCERO.

O pleito é instruído com cópia de certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Estudos Avançados sobre o Crime Organizado e Corrupção (ID 0659133), emitido pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

A Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas - Segesp recepcionou o pedido e instruiu o processo, por meio da Instrução/Processual n. 412/2024-SEGESP (ID 0659072).

Ató contínuo, foram os autos encaminhados à Secretaria-Geral de Administração para análise e deliberação.

É o necessário a relatar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme já disposto no relatório, os presentes autos versam acerca de requerimento administrativo objetivando a concessão da Gratificação de Qualificação, em razão da conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Estudos Avançados sobre o Crime Organizado e Corrupção (ID 0659133).

A Lei Complementar n. 1.023/2019 instituiu, em seu art. 18, a Gratificação de Qualificação no âmbito desta Corte de Contas:

Art. 18. Fica instituída a Gratificação de Qualificação a ser paga aos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de acordo com o Anexo VIII:

- §1º Os valores referentes à Gratificação de Qualificação de que trata o caput deste artigo poderão ser alterados por Resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, que também estabelecerá os seus próprios critérios beneficentes;
- §2º Os valores referentes à Gratificação de Qualificação de Pós-graduação, Mestrado e Doutorado não são acumuláveis. (destacou)

Nesse sentido, insta salientar que esta Corte editou a Resolução n. 306/2019/TCERO com a finalidade de regulamentar as retribuições pecuniárias no âmbito do Tribunal de Contas, revogando expressamente a Resolução nº 52/TCERO/2006.

Dessa forma, a Gratificação de Qualificação devida ao servidor com vínculo efetivo, é assegurada pela Resolução n. 306/2019/TCERO, conforme as disposições a seguir:

Art. 12. A Gratificação de Qualificação visa retribuir o servidor efetivo do Tribunal de Contas que possua escolaridade superior à exigida para o cargo efetivo que ocupa.

Art. 13. A Gratificação de Qualificação será devida ao servidor a partir do seu requerimento, nos valores definidos no Anexo III desta Resolução, de acordo com os seguintes requisitos:

- I- Aos servidores de cargo de nível superior, que apresentarem documento legalmente reconhecido de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado;
- II- Aos servidores de cargo de nível médio, que apresentarem documento legalmente reconhecido de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado;
- §1º O requerimento deverá ser apresentado à Secretaria de Gestão de Pessoas devidamente acompanhado de documento comprobatório de conclusão do curso;
- §2º Os valores referentes à Gratificação de Qualificação não são acumuláveis entre si;
- §3º A concessão da Gratificação de Qualificação depende da disponibilidade orçamentária e deverá atender aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (grifos não originais)

Sendo assim, conforme registrado alhures, o requerente ocupa o cargo de Auditor de Controle Externo e apresentou documentação comprovando a conclusão de Pós-Graduação, *lato sensu*, em Estudos Avançados sobre o Crime Organizado, no qual consta a seguinte declaração: "A Escola da Magistratura do Estado de Rondônia certifica que Dalton Miranda Costa (...), concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Estudos Avançados sobre o Crime Organizado e Corrupção" (...), nos termos da Resolução CEPS/CEE/RO n. 101/18, de 15 de março de 2018. (...)" (ID 0659133)

Urge registrar que a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia obteve o credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação (CEE-RO), para a oferta de educação superior e autorização para ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*, nos termos da Resolução n. 103/2018/CEE-SE, de 15 de março de 2018.^[1]

Entendemos, portanto, que o documento apresentado é legalmente reconhecido e suficiente para comprovar o nível de escolaridade superior ao cargo efetivo que o requerente ocupa, cumprindo, assim, os requisitos dos artigos 12 e 13 da Resolução n. 306/2019/TCERO.

Considerando que o valor a ser pago a título de Gratificação de Qualificação está previamente estabelecido no Anexo III da citada resolução, evidencia-se que deve ser concedido ao servidor o valor de Pós-Graduação correspondente à sua Classe e Referência, a partir da data do requerimento, qual seja, 5.3.2024.

SEI/TCERO - 0661217 - Decisão SGA

https://sei.tzero.tc.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_...



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**, *Secretário Geral Substituto*, em 08/03/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0661217** e o código CRC **3C9D3405**.

Referência: Processo nº 002628/2024

Av. Presidente Dutra, 4229 - Bairro Clária - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

SEI nº 0661217

DECISÃO SEGESP

DECISÃO Nº 59/2024/TCE-RO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECISÃO Nº 59/2024/SEGESP

AUTOS:	002662/2024
INTERESSADO:	ERINELDA BEZERRA KITAHARA
ASSUNTO:	AUXÍLIO SAÚDE
INDEXAÇÃO:	DIREITO ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO SAÚDE. COTA PRINCIPAL. COTA DE DEPENDENTE. DOCUMENTAÇÃO APTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DEFERIMENTO A PARTIR DO REQUERIMENTO. AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO EM FOLHA. COMPROVAÇÃO ANUAL JUNTO À SEGESP.

I - DO OBJETO

Trata-se de requerimento do (a) servidor (a) Erinelda Bezerra Kitahara, cadastro nº 645 (0659515), por meio do qual requer que seja concedido o benefício do auxílio saúde, bem como da cota de dependente em relação a Edson Tsutomu Kitahara.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Sobre o assunto, a Lei n. 1644/2006, de 29.6.2006, implementou, no âmbito desta Corte, o Programa de Assistência à Saúde dos servidores, dispondo, em seu artigo 1º, abaixo transcrito:

Art. 1º. Fica o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, autorizado a implementar o Programa de Assistência à Saúde dos seus servidores ativos, que será executado nas seguintes modalidades:

I – Auxílio Saúde Direto, que consiste em benefício pecuniário a ser concedido mensalmente a todos os servidores no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e;

II – Auxílio Saúde Condicionado, que consiste em ressarcimento parcial dos gastos com Plano de Saúde adquirido diretamente pelo servidor, em importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Saúde Direto.

Por sua vez, a Lei Complementar n. 591/2010, de 22.11.2010, acrescentou o Parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1644/2006, consignando que os Auxílios Saúde Direto e Condicionado teriam seus valores alterados por Resolução do Conselho Superior desta Corte, que também estabelecerá os agentes públicos beneficiados.

Mais recentemente, a Lei Complementar n. 1.023, de 6 de julho de 2019, em seu art. 10, parágrafo único, reproduziu a regra da LC n. 591/2010, nos seguintes termos:

Art. 10. Além das verbas remuneratórias constantes no artigo 9º, serão concedidos ao agente público:

(...)

III - Auxílios: saúde direto, saúde condicionado, alimentação e transporte

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o inciso III deste artigo terão seus valores alterados por resolução do Conselho Superior de Administração, que também estabelecerá os agentes públicos beneficiários.

Em conformidade com a norma legal, os auxílios foram regulamentados por meio da Resolução nº 413/2024/TCE-RO, que estabelece em seus artigos 10 e 11:

Art. 10. O auxílio-saúde, de natureza indenizatória, será destinado a ressarcir os gastos com plano ou seguro oneroso de assistência à saúde, é devido a partir da data do requerimento, instruído com documento comprobatório de contratação e último comprovante de pagamento.

(...)

Art. 11. O auxílio-saúde terá valor mensal per capita escalonado de acordo com a faixa etária do agente público beneficiário, cumulado com a(s) quota(s) adicional(is), por dependente, conforme Anexo Único desta Resolução.

Nesse passo, foram fixados os valores das cotas, na forma do Anexo Único, transcrito a seguir:

AUXÍLIO-SAÚDE	
QUOTA PRINCIPAL (BENEFICIÁRIO)	
FAIXA ETÁRIA DO AGENTE PÚBLICO	VALOR
ATÉ 34 ANOS	R\$ 1.303,64
35 A 54 ANOS	R\$ 1.500,00
55 ANOS OU MAIS	R\$ 1.700,00
QUOTA ADICIONAL POR DEPENDENTE (ATÉ 3)	R\$ 500,00
LIMITE TOTAL POR AGENTE PÚBLICO	R\$ 2.800,00

De acordo com as informações constantes dos nossos registros, na data da instrução, constata-se que o (a) requerente se enquadra na 3ª faixa etária, fazendo jus ao valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

No que tange a cota por dependente, o art. 12, tratou de normatizar as condições necessárias para que o servidor possa perceber a parcela:

Art. 12. quota adicional, por dependente, do auxílio-saúde será devida ao agente público, que seja beneficiário de auxílio-saúde, que comprove a vinculação a plano ou seguro oneroso de assistência à saúde em favor de dependente(s) regularmente cadastrado(s) junto ao TCERO, na forma do art. 8º, limitado a até 3 (três) quotas adicionais, cumuláveis entre si e com a quota principal, no importe definido no Anexo Único desta Resolução.

Ainda, no artigo 7º, o normativo dispõe que são considerados dependentes do beneficiário do auxílio-saúde:

Decisão 0852011 - SEI 012000312024 - pg. 3

Art. 3º-C São considerados dependentes do beneficiário do auxílio-saúde:

I - filho(a) ou enteado(a) solteiro(a), desde que:

- a) menor de 18 (dezoito) anos e não emancipado(a);
- b) estudante, até o implemento dos 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que não aufera rendimentos próprios;
- c) inválido(a) ou incapaz para o trabalho, em qualquer idade;

II - o **cônjuge, salvo quando beneficiário de auxílio congênere seja neste ou em outro órgão público; (grifo nosso)**

III - o(a) companheiro(a), salvo quando beneficiário de auxílio congênere seja neste ou em outro órgão público;

IV - o(a) tutelado(a) e o(a) menor sob guarda, nas mesmas condições fixadas no inciso I deste artigo, desde que comprovada dependência econômica do beneficiário;

V - demais dependentes constantes como tais na declaração anual do imposto de renda do beneficiário;

VI - dependentes assim determinados por decisão judicial.

Para o dependente na condição de cônjuge/companheiro, além de ser beneficiário de plano de saúde, a Resolução estabelece que deve estar regularmente cadastrado nos assentamentos funcionais do servidor, bem como que não deve auferir valores referentes à auxílio saúde no Tribunal ou em outro órgão público.

O dependente cônjuge da interessada está devidamente registrado em seus assentamentos funcionais e a servidora declarou que não percebe de nenhum outro órgão público, de qualquer esfera, quaisquer valores a título de auxílio-saúde.

Por fim, embasando a pretensão, o (a) interessado (a) apresentou a Declaração 0659924, na qual consta que ela e o dependente são beneficiários do plano de saúde Unimed - Porto Velho.

III - DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Desta forma, considerando a aplicação da legislação pertinente à solicitação do (a) requerente, bem como a autorização constante na Portaria de subdelegação n. 349, de 2.9.2022, publicada no DOeTCE-RO n. – nº 2670 - ano XII, de 6.9.2022, autorizo a adoção dos procedimentos necessários à concessão da cota principal do auxílio saúde ao (à) servidor (a) **Erinelda Bezerra Kitahara, bem como da cota adicional referente a Edson Tsutomu Kitahara, na qualidade de cônjuge, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), mediante inclusão em folha de pagamento, com efeitos a partir de 7.3.2024, data de seu requerimento.**

Ademais, após inclusão em folha, o (a) servidor (a) deverá comprovar, anualmente, junto a esta SEGESP, o pagamento das mensalidades, até o último dia do mês de fevereiro, com a apresentação do documento de quitação do plano de saúde, bem como, informar quando rescindir o contrato, conforme determina o inciso II do art. 5º da Lei nº 995/2001, alterada pela Lei 1417/2004, publicada no DOE nº 156, de 26.11.2004, e, ainda, informar qualquer mudança de situação nas condições dos dependentes.

Cientifique-se, via e-mail institucional, o (a) requerente.

Publique-se.

(assinado e datado eletronicamente)

ALEX SANDRO DE AMORIM

Decisão 0862016

SEI 002662/2024 / p. 03

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANDRO DE AMORIM**, Secretário de Gestão de Pessoas, em 08/03/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.ro.br/validar>, informando o código verificador **0662016** e o código CRC **A47B83BE**.

Referência: Processo nº 002662/2024

SEI nº 0662016

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO SGA Nº 24/2024/SGA

À SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP

PROCESSO	000018/2024
REPERCUSSÃO ECONÔMICA	R\$ 3.636,72 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos)
EMENTA	DIREITO ADMINISTRATIVO. VERBAS RESCISÓRIAS. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO ELABORADO PELA DIAP/SEGESP E INSTRUÇÃO REALIZADA PELA ASTEC/SEGESP. ACOLHIMENTO. DETERMINA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DE ADIMPLEMENTO.

Senhor Secretário Executivo,

I) DO (N)TROITO

Os autos foram deflagrados em razão do Requerimento Geral (ID 0630711), através do qual a servidora **Bruna Guimarães da Costa Batista**, cadastro n. 990791, solicitou a exoneração do cargo em comissão de Assistente de Gabinete (TC/CDS-2), com efeitos a partir de **19 de janeiro de 2024**.

A demanda foi submetida (ID 0630720) ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas que, em ato contínuo, encaminhou (ID 0632791) os autos ao Gabinete da Presidência deste Tribunal (GABPRES) para providências.

Ao autorizar o pleito (ID 0626897), o Presidente do TCE determinou a remessa dos autos a esta Secretaria-Geral de Administração - SGA, para "elaboração do ato/portaria de exoneração" e adoção das demais medidas administrativas necessárias.

O feito foi então dirigido (ID 0634710) à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas - SEGESP, oportunidade em que foram expedidos os Memorandos ns. 17/2024/SEGESP (ID 0635038), 18/2024/SEGESP (ID 0635039) e 19/2024/SEGESP (ID 0635041), destinados, respectivamente, à Corregedoria-Geral - CG, à Escola Superior de Contas - ESCON e à Divisão de Patrimônio - DIVPAT, que, ao seu turno, acostaram aos autos os seguintes documentos: *(i)* Certidão Negativa da Corregedoria-Geral (ID 0635124); *(ii)* Certidão de que "NADA CONSTA em desfavor de **Bruna Guimarães da Costa Batista**, matrícula 990791, enquanto ocupante do cargo/função de Assistente de Gabinete, no que se refere à pendência de obrigação decorrente de participação em programa de ressarcimento parcial de despesas em curso de pós-graduação ou incentivo ao estudo de idioma estrangeiro e Libras, no âmbito desta Escola Superior de Contas, consoante disposto na Resolução n. 180/2015/TCE-RO e Resolução n. 339/2020/TCE-RO" (ID 0635087); *(iii)* certidão atestando que a referenciada servidora **NÃO POSSUI** pendência na Diretoria Setorial de Biblioteca da Escola Superior de Contas do TCE-RO (ID 0635085); e *(iv)* Certidão negativa de pendências patrimoniais (ID 0635962).

Ademais, a DIAP/SEGESP elaborou a Portaria n. 23, de 17 de janeiro de 2024 (IDs 0635634 e 0637284) que exonerou, a pedido, a aludida servidora do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, nível TC/CDS-2, para o qual fora nomeada mediante Portaria n. 309, de 27 de maio de 2019, publicada no DOeTCE-RO – n. 1875 ano IX de 28 de maio de 2019.

Em seguida, a ASTEC/SEGESP, por meio da Instrução Processual n. 40/2024-SEGESP (ID 0640946), procedeu à análise da legislação aplicável ao caso, e remeteu os autos à DIAP para elaboração do Demonstrativo de Cálculo dos valores devidos/a serem recuperados a título de verbas rescisórias.

A DIAP/SEGESP, ao seu turno, apresentou o Demonstrativo de Cálculos encartado no Despacho (ID 0645697).

Posteriormente, a Auditoria Interna - AUDIN colacionou ao feito o Parecer Técnico n. 17 (ID 0648708)/2024/AUDIN/TC, em que concluiu:

[...] A Secretaria de Gestão de Pessoas-SEGESP se manifestou nos autos, conforme Instrução Processual nº40/2024-SEGESP (ID 0640946). Segundo a SEGESP, o pagamento das verbas rescisórias deu-se decorrente de exoneração, a pedido, a partir de 19 de janeiro de 2024, conforme portaria nº 23/2024, publicada no DOeTCE-RO nº 2.990 - ano XIV, de 19.1.2024 (0637284).

Após a manifestação da SEGESP sobre os direitos de saldo de salário, férias e gratificação natalina a que a ex-servidora faz jus, em suas considerações finais encaminhou os autos à Divisão de Administração de Pessoal para a elaboração do demonstrativo de cálculo dos valores devidos a título de verbas rescisórias.

Feita a análise do Demonstrativo de Cálculo, concluiu-se que a ex-servidora deverá receber o montante no valor de **R\$ 3.636,72 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos)**, conforme planilha de cálculos (ID 0645697).

Concluída a análise por esta Auditoria Interna, considerando que o valor extraído do documento supracitado apresenta **conformidade** com a legislação e procedimentos atinentes a esta Corte de Contas, entendemos que não há óbice para que o pagamento da despesa seja realizado [...].

Neste contexto, os autos foram remetidos a esta SGA para deliberação quanto ao pagamento.

Registro que o presente feito não fora encaminhado à apreciação da Procuradoria Geral do Estado junto a esta Corte de Contas, tendo em vista a inexistência de dúvida jurídica a ser solucionada, conforme o art. 13 da Resolução n. 212/2016/TCE-RO ^[1].

É o relatório.

II) DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a instrução elaborada pela SEGESP (ID 0640946), a servidora foi exonerada a partir de 19.01.2024, estando em efetivo exercício até o dia 18.01.2024, razão pela qual percebeu a remuneração do mês de janeiro até a referida data, conforme se verifica do comprovante de rendimentos colacionado ao ID 0645695.

Desta feita, não há saldo de salário a ressarcir ou a adimplir.

No que pertine às férias, de acordo com a instrução processual, a servidora exonerada vinha exercendo cargo em comissão neste Tribunal de Contas desde 16.05.2019, data considerada referência para as férias. Assim, do levantamento realizado nos assentamentos funcionais da interessada, em relação às férias, averiguou-se a seguinte situação, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n. 1.023/2019 ^[2], dos artigos 27, 28 e 30, inciso I, ambos da Resolução n. 131/2013/TCE-RO ^[3] c/c com o Parágrafo Único do artigo 103 da Lei Complementar n. 68/92 ^[4]:

a) Exercício 2022

Período aquisitivo: 16.5.2021 a 15.5.2022

Período concessivo: 1º.1 a 31.12.2022

Situação: Férias usufruídas nos períodos de 6 a 20.6.2022 e de 13 a 27.10.2022.

a) Exercício 2023

Período aquisitivo: 16.5.2022 a 15.5.2023

Período concessivo: 1º.1 a 31.12.2023

Matéria SGA 24/08800801

SEI 000018/2024 / pg. 1

Situação: Férias usufruídas nos períodos de 8 a 17.2.2023, 29.5 a 7.6.2023 e de 28.8 a 6.9.2023.

b) Exercício 2024

Período aquisitivo: 16.5.2023 a 15.5.2024

Período concessivo: 19.1 a 31.12.2024

Situação: Efetivo exercício no período de 16.5.2023 a 18.1.2024, ou seja, 8 meses e 3 dias – 10 (dez) dias usufruídos no período de 8 a 17.1.2024, tendo recebido o terço constitucional em dezembro/2023, conforme se verifica do comprovante de rendimentos 0640945.

Desta forma, verifica-se que a interessada faz jus ao proporcional de 8/12 avos relativos ao exercício 2024, dentre os quais já percebeu, em dezembro de 2023, o terço constitucional, conforme contracheque registrado ao ID 0645694, bem como usufruiu 10 (dez) dias no período de 8 a 17.01.2024.

Para além da constatação retro, cumpre registrar que a Lei Complementar n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024, instituiu o adicional de férias correspondente ao valor integral da remuneração global mensal, em conformidade com o art. 32 da referenciada norma. Veja-se:

Art. 32. As férias dos agentes públicos do Tribunal de Contas, indenizadas ou não, serão sempre acrescidas de adicional correspondente ao valor integral da remuneração global mensal. (grifos não originais)

De modo que, as repercussões financeiras da legislação supracitada surtiram efeitos a partir de **1º de janeiro do ano em curso**, de acordo com a disposição contida em seu art. 49:

Art. 49. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do ano em curso. (grifos não originais)

Destearte, tendo em vista que a exoneração em questão efetuiu-se em **19.01.2024**, tem-se que a servidora fora alcançada pelo adicional de férias instituído pela nova legislação (**valor integral da remuneração global mensal**), a qual deve incidir nas férias relativas ao exercício de 2024, porquanto devidas e passíveis de concessão a partir de primeiro de janeiro de 2024, nos termos do artigo 2º, §1º, da Resolução n. 131/2013/TCERO:

Art. 2º O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias a cada exercício.

§ 1º Somente após o primeiro ano de efetivo exercício, o servidor adquirirá direito a férias, as quais corresponderão ao ano em que se completar esse período, iniciando-se novo período concessivo a partir de 1º de janeiro, considerando-se cada exercício como o ano civil.

Em que pese o adicional de férias anteriormente estabelecido (1/3) já tenha sido adimplido à servidora, conforme contracheque de ID 0645694, a conclusão retro prevalece, visto que as férias referem-se ao exercício de 2024 e considerando que os efeitos financeiros da Lei Complementar n. 1.218/2024 retroagem a primeiro de janeiro de 2024, englobando todo o período concessivo de férias deste exercício.

Sobre o ponto, é válido consignar, em arremate, que as férias relativas aos exercícios anteriores foram integralmente usufruídas pela servidora, antes do início dos efeitos financeiros da LC n. 1.218/2024.

Em relação à Gratificação Natalina, tendo em vista que a exoneração da servidora se deu a partir de 19.01.2024, a requerente faz jus ao proporcional de 1/12 avos da verba, a qual foi liquidada em janeiro/2024, conforme se depreende do contracheque acostado ao ID 0645695, de modo que não há saldo neste particular, em conformidade com o art. 103, parágrafo único, e art. 105, ambos da Lei Complementar n. 68/1992:

Art. 103 - A gratificação natalina corresponde 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, extensiva aos inativos.

Parágrafo único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

[...]

Art. 105 - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês de exoneração.

Diante das conclusões retro, corroboradas pela SGA e CAAD, a SEGESP/DIAP realizou os cálculos inseridos ao ID: 0645697:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - VERBAS RESCISÓRIAS		
Servidor: BRUNA GUIMARÃES DA COSTA BATISTA		
Cadastro: 990791		
Cargo/Função: Assessoria de Gabinete (CDS-2)		
Admissão: 16.05.2021, Rescisão: 17.01.2024		
		Computância: jan/2023
Rubrica	BASE DE CÁLCULO	Valores (R\$)
11030	Subsídio CDS	5.455,08
TOTAL		5.455,08

CRÉDITOS	
Férias Proporcionais Indenizadas - (REF.: 8/12 avos Exercício 2023/2024 totalizando 20 dias adquiridos)	3.636,72
Adicional de férias 3/3 - (REF.: 8/12 avos do Exercício 2023/2024)	3.636,72
TOTAL DE CRÉDITOS	7.273,44

DÉBITOS	
1/3 de Férias - pagos em dez/2023 (Covora cheque: 0645694)	1.818,36
Gozo de 10 dias de 8 a 17.1.2024	1.818,36
TOTAL DE DÉBITOS	3.636,72

TOTAL LÍQUIDO	R\$3636,72
----------------------	-------------------

Informações Complementares:

- A servidora gozou 10 dias de férias de 8 a 17.1.2024.
- As férias indenizadas proporcionais (2024), foram calculadas na proporcionalidade de 8/12 avos (20 dias) - R\$ 5.455,08 dividido por 8 multiplicado por 8 = 3.636,72
- A servidora recebeu 1/3 de férias em dezembro/2023, restará pagar a diferença dos 2/3 restantes.
- Adicional de 3/3 de férias proporcionais (2024), foram calculadas na proporcionalidade de 8/12 avos - R\$ 3.636,72, conforme Lei COMPLEMENTAR Nº 1.218, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

De acordo com a instrução da SEGESP, corroborada pela CAAD e neste momento pela SGA, os cálculos elaborados estão corretos. Isso porque, para apurar o crédito a título de férias proporcionais (8/12 avos), o valor de R\$ 3.636,72 resulta da divisão do CDS-2 por doze meses, multiplicando-se o resultado por oito meses (5.455,08/12 meses*8 meses). Já o adicional de férias foi calculado em conformidade com o art. 32 da Lei Complementar n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024, isto é, corresponde ao valor integral na proporção de 8/12 avos (R\$ 3.636,72). Com isso, totalizou-se o montante de R\$ 7.273,44 a título de crédito.

Ocorre que, o adicional de 1/3 de férias, no importe de R\$ 1.818,36, já foi percebido pela servidora em dezembro/2023, conforme contracheque registrado ao ID 0644768, bem como a Interessada usufruiu de 10 (dez) dias de férias no período de 8 a 17.01.2024, perfazendo R\$ 1.818,36, razão pela qual a somatória dos referidos valores, que resultou na cifra de R\$ 3.636,72, foi abatida do montante apurado a título de créditos (R\$ 7.273,44). Deste modo, o valor total líquido a que faz jus a servidora corresponde a R\$ 3.636,72.

Acrescento, ainda, que o Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado – iterativamente – pela não incidência de **IMPOSTO DE RENDA** sobre FÉRIAS INDENIZADAS e sobre o ADICIONAL DE FÉRIAS. Neste sentido as súmulas e Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do Art. 543-C do CPC/1973, dispõem:

Súmula 125 - O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do imposto de renda.

Súmula 386 - São isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional.

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08. 1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do imposto de renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Mena, DJU de 01.03.07, REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08, AgrR no REsp 105.7542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08, Per 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08, AgrR nos REsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07. 2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08. 3. Recurso especial provido. (REsp n. 1.111.223/SP, relator Ministro Castro Mena, Primeira Seção, julgado em 22/4/2009, DJe de 4/5/2009).

Quanto à **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA** urge salientar que o STF e o STJ têm jurisprudência pacífica no sentido de que não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias:

Em adição ao entendimento do STF, não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade. STJ, 1ª Turma, EDD no AgrR no REsp 1659435-SC, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 03/09/2019 (Info 656).

Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade. STF, Plenário, RE 593068/SC, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 11/10/2018 (repercussão geral – Tema 163) (Info 919).

À vista disso, **reputo** corretos os cálculos realizados neste feito, que apuraram o **CRÉDITO rescisório** no importe de **R\$ 3.636,72 (três mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos)**.

No tocante à adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias (art. 16, II, da LC n. 101/00), estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa (art. 16, I, da LC n. 101/00), considerando as condições de pagamento estabelecidas, em atendimento aos ditames da LRF, **DECLARO** que a despesa está adequada à **Lei Orçamentária Anual** (Lei n. 5.733, de 09 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição Suplementar 5.1-3, de 09 de janeiro de 2024), bem como compatível com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** (Lei nº 5.584, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição Suplementar nº 143, de 31 de julho de 2023) e com o **Plano Plurianual 2024-2027** (Lei n. 5.718, de 03 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição Suplementar 2.2, de 4 de janeiro de 2024).

A existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da despesa, por meio da ação programática 02.001.01.122.1011.2101 (Remuneração do Pessoal Ativo e Obrigações Patronais), elemento de despesa 31.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas), é comprovada pelo Relatório de Execução Orçamentária inserido ao ID 0662429, que atesta a disponibilidade de R\$ 86.277.547,01 (oitenta e seis milhões, duzentos e setenta e sete mil quinhentos e quarenta e sete reais e um centavo) no aludido elemento.

III) DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 1º, inciso III, alínea "g", item 2 da Portaria n. 11/GAB/PRES, de 02 de setembro de 2022 [5], **AUTORIZO** o pagamento do montante de **R\$ 3.636,72 (três mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos)** à Interessada **Bruna Guimarães da Costa Batista**, de acordo com o Demonstrativo de Cálculos elaborado pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas - SEGESP (ID 0645697) e Parecer Técnico n. 17 (ID 0648708)/2024/AUDIN/TC, em razão de sua exoneração, a partir de 19.01.2024, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, nível TC/CDS-2, conforme Portaria n. 23, de 17 de janeiro de 2024, publicada no DOe TCE-RO – nº 2999 - ano XIV, de 19.01.2024 (ID 0637284).

O pagamento está condicionado à comprovação do pagamento do plano de saúde durante o período em que receberá auxílio-saúde no exercício de 2023, nos termos do artigo 3º, §2º, da Resolução nº 304/2019/TCE-RO, bem como à entrega do crachá funcional.

Por conseguinte, **DETERMINO** a remessa dos presentes autos à **Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas - SEGESP** para a adoção das medidas concernentes à notificação da Interessada e ao pagamento, condicionado à disponibilidade orçamentária.

A Assessoria Administrativa desta SGA deve publicar a presente decisão e dar ciência à Interessada.

Após, ultimadas as medidas necessárias e procedidas as certificações de praxe, conclua-se os autos.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração Substituto

[1] Art. 16. Quando da futura aplicação desta Lei, a Lei regulamentadora deve assegurar a incidência da contribuição devida no futuro sobre os Tributos de Contas, e demonstrar a compatibilidade financeira da despesa.

[2] Art. 22. Ao agente público aposentado, observado o plano de benefícios do servidor público, são devidas indenização de férias e de férias gozadas por necessidade do serviço, proporcional à responsabilidade de cada um dos períodos e de modo a não exceder o valor de um mês.

Assinatura Digital: Felipe Alexandre Souza da Silva

[3] Art. 28. Nos casos de aposentadoria, exoneração, demissão ou destituição de cargo em comissão seja devida indenização (abêntica ao período das férias não usufruídas, acrescidas do respectivo adicional de férias, observada a data de posse no cargo).
 [4]
 Art. 30. A indenização de férias será calculada:
 I - sobre a remuneração do mês correspondente à data da vacância, nas hipóteses previstas no artigo 25; e
 [5] Art. 103. A gratificação natalina corresponde 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, estendida aos inativos.
 Parágrafo único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.
 [6] [1.] O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe confere o art. 85, VIII, da Lei Complementar n. 154, de 25 de julho de 1996, o art. 9º da Lei Complementar n. 645, de 20 de dezembro de 2011 e o art. 167, §2º, do Regimento Interno (Resolução Administrativa n. 005/TCER-05);
 [7]
 RESOLVE:
 Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas vigentes, praticar os seguintes atos:
 [8]
 III - de gestão do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas;
 [9]
 [10]
 [11] autorizar:
 [12]
 2. o pagamento de verbas rescisórias;

 Documento assinado eletronicamente por FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário Geral Substituto, em 08/03/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.ro.br/validar>, informando o código verificador 0660080 e o código CRC AE70104A.

Referência:Processo nº 000018/2024

SEI nº 0660080

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

Processo: SGM_24_0880080 | SEI 000018/2024 / pg. 1

DECISÃO SEGESP

DECISÃO Nº 58/2024/SEGESP
AUTOS:002149/2024
INTERESSADO (A): MARIA DE JESUS GOMES COSTA
ASSUNTO: AUXÍLIO EDUCAÇÃO

INDEXAÇÃO: DIREITO ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO EDUCAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 413/2024/TCE-RO. DOCUMENTAÇÃO APTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DEFERIMENTO A PARTIR DO REQUERIMENTO. AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO EM FOLHA.

I - DADOS DO (A) REQUERENTE

Cadastro: 349

Cargo: Analista Administrativo

Lotação: Divisão de Bem-Estar no Trabalho

II - DO OBJETO

Trata-se de requerimento (0659052), por meio do qual o (a) servidor (a) Maria de Jesus Gomes Costa, cadastro n. 349, requer o cadastramento do (a) dependente Lourdes Maria Gomes Costa, na qualidade filha, para fins de habilitação e percepção do Auxílio-Educação, com base nos termos prescritos nos arts. 1º e 21 da Resolução n. 413/2024/TCE- RO.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Ao dispor sobre o Auxílio-Educação, a Resolução n. 413/2024/TCE-RO, em seu art. 21, tratou de normatizar as condições necessárias para a percepção da parcela:

Art. 21. O auxílio-educação, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com educação, será concedido aos agentes públicos ativos que tenham dependentes sob sua guarda ou tutela, com idade igual ou superior a 7 anos de idade, matriculados em instituição de ensino, e consistirá em auxílio pecuniário mensal por dependente, a ser pago a partir da data do requerimento.

Mais adiante, o art. 22 do mesmo diploma normativo estabeleceu o rol de documentos necessários à comprovação da condição de dependência dos (as) indicados (as), a fim de habilitá-los (as) para percepção do Auxílio sob análise, a saber:

Art. 22. O agente público interessado deverá apresentar requerimento de inclusão do dependente, via sistema SEI, instruído dos seguintes documentos relativos a cada dependente:

I – Certidão de nascimento ou Registro Geral;

II – Termo de guarda ou de tutela, no caso de dependente nessa condição;

III – Declaração de que o dependente não está recebendo benefício de mesma natureza no Tribunal ou em outro órgão público;

IV – Declaração de matrícula escolar do dependente em instituição de ensino privada ou pública.

A norma regente prevê, ainda, que o benefício poderá ser concedido por dependente até que complete 24 anos de idade, desde que seja estudante e não perceba rendimentos próprios, nos termos do art. 23, § 1º, a saber:

Art. 23. O benefício será extinto quando:

I – o dependente do beneficiário completar 18 anos de idade;

(...)

§ 1º O auxílio-educação poderá ser estendido até que o dependente complete 24 anos de idade, desde que haja comprovação que é estudante e de que não aufera rendimentos próprios, nos termos do § 2º do art. 7º desta Resolução.

Embasando sua pretensão, a fim de comprovar a condição de dependência do (a) indicado (a), em cumprimento ao prescrito nos arts. 22 e 23, §1º, da Resolução n. 413/2024/TCE-RO, o (a) servidor (a) fez juntar cópias do RG (0661429 e 0661431) e declaração de matrícula da indicada (0652536), declarou que

o (a) dependente maior de idade não está recebendo benefício de mesma natureza no Tribunal ou em outro órgão público (0662338, bem como, acostou declaração que a indicada não auferia rendimentos próprios 0652545).

Registra-se que, analisando o rol de beneficiários do servidor requerente, consta que os (a) indicados (a), na condição de filha, se encontrem, cadastrado (a) nos seus assentamentos funcionais.

Diante da análise realizada por esta Segesp, verifica-se o atendimento aos requisitos legais e regulamentares para concessão do Auxílio-Educação cota principal, nos valores e limite previstos no Anexo I da Resolução n. 413/2024.

IV - DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Desta forma, considerando a aplicação da legislação pertinente à solicitação dos requerentes, bem como a autorização constante na Portaria de subdelegação n. 349, de 2.9.2022, publicada no DOeTCE-RO n. – nº 2670 - ano XII, de 6.9.2022, autorizo a adoção pela Difop dos procedimentos necessários à concessão de 1 (uma) cota de dependentes do Auxílio-Educação à servidora Maria de Jesus Gomes Costa, referente à dependente Lourdes Maria Gomes Costa, na qualidade filha, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante inclusão em folha de pagamento, com efeitos a partir de 08.3.2024, data da conformidade do requerimento.

Ademais, após inclusão em folha, o (a) servidor (a) deverá informar nesta Segesp qualquer mudança de situação na condição dos (a) dependentes.

Cientifique-se, via e-mail institucional, o (a) requerente.

Publique-se.

(datado e assinado eletronicamente)
ALEX SANDRO DE AMORIM
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DECISÃO SEGESP

DECISÃO Nº 57/2024/SEGESP
AUTOS: 002617/2024
INTERESSADO (A): CLÁUDIO JOSÉ UCHÔA LIMA
ASSUNTO: AUXÍLIO EDUCAÇÃO

INDEXAÇÃO: DIREITO ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO EDUCAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 413/2024/TCE-RO. DOCUMENTAÇÃO APTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DEFERIMENTO A PARTIR DO REQUERIMENTO. AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO EM FOLHA.

I - DADOS DO (A) REQUERENTE

Cadastro: 204

Cargo: Agente Operacional

Lotação: Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registro de Preços - DIVCT (SELIC)

II - DO OBJETO

Trata-se de requerimento (0659052), por meio do qual o (a) servidor (a) Cláudio José Uchoa Lima, cadastro n. 204, requer o cadastramento dos (a) dependentes P. H. R. F., A. L. R. menores idade, na qualidade de enteado, e Maria Kailany Oliveira Uchoa, na qualidade filha, para fins de habilitação e percepção do Auxílio-Educação, com base nos termos prescritos nos arts. 21 a 24 da Resolução n. 413/2024/TCE- RO.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Ao dispor sobre o Auxílio-Educação, a Resolução n. 413/2024/TCE-RO, em seu art. 21, tratou de normatizar as condições necessárias para a percepção da parcela:

Art. 21. O auxílio-educação, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com educação, será concedido aos agentes públicos ativos que tenham dependentes sob sua guarda ou tutela, com idade igual ou superior a 7 anos de idade, matriculados em instituição de ensino, e consistirá em auxílio pecuniário mensal por dependente, a ser pago a partir da data do requerimento.

Mais adiante, o art. 22 do mesmo diploma normativo estabeleceu o rol de documentos necessários à comprovação da condição de dependência dos (as) indicados (as), a fim de habilitá-los (as) para percepção do Auxílio sob análise, a saber:

Art. 22. O agente público interessado deverá apresentar requerimento de inclusão do dependente, via sistema SEI, instruído dos seguintes documentos relativos a cada dependente:

- I – Certidão de nascimento ou Registro Geral;
- II – Termo de guarda ou de tutela, no caso de dependente nessa condição;
- III – Declaração de que o dependente não está recebendo benefício de mesma natureza no Tribunal ou em outro órgão público;
- IV – Declaração de matrícula escolar do dependente em instituição de ensino privada ou pública.

A norma regente prevê, ainda, que o benefício poderá ser concedido por dependente até que complete 24 anos de idade, desde que seja estudante e não perceba rendimentos próprios, nos termos do art. 23, § 1º, a saber:

Art. 23. O benefício será extinto quando:

- I – o dependente do beneficiário completar 18 anos de idade;

(...)

§ 1º O auxílio-educação poderá ser estendido até que o dependente complete 24 anos de idade, desde que haja comprovação que é estudante e de que não auferir rendimentos próprios, nos termos do § 2º do art. 7º desta Resolução.

Embasando sua pretensão, a fim de comprovar a condição de dependência dos (a) indicados (a), em cumprimento ao prescrito nos arts. 22 e 23, §1º, da Resolução n. 413/2024/TCE-RO, o (a) servidor (a) fez juntar cópias da certidão de nascimento (0658909), do comprovante do CPF (0658913) e declaração de matrícula (0658917), do indicado P. H. R. F., da certidão de nascimento (0658921), do RG (0658926) e da declaração de matrícula (0658931), da dependente A. L. R., e do RG (0658935), declaração de matrícula (0658939), da dependente Maria Kailany Oliveira Uchôa, declarou que o (a) dependente maior de idade não está recebendo benefício de mesma natureza no Tribunal ou em outro órgão público (0658943), bem como, acostou declaração da filha que não exerce atividade remunerada (0661362).

Registra-se que, analisando o rol de beneficiários do servidor requerente, não consta que os (a) indicados (a), na condição, respectivamente, de enteado e filha, se encontrem, cadastrado (a) nos seus assentamentos funcionais.

Assim, a Divisão de Administração de Pessoal e Folha de Pagamento deverá realizar os devidos registros no sistema integrado de gestão de pessoas nos módulos beneficiários e beneficiários/finalidade.

Diante da análise realizada por esta Segesp, verifica-se o atendimento aos requisitos legais e regulamentares para concessão do Auxílio-Educação cota principal, nos valores e limite previstos no Anexo I da Resolução n. 413/2024.

IV - DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Desta forma, considerando a aplicação da legislação pertinente à solicitação dos requerentes, bem como a autorização constante na Portaria de subdelegação n. 349, de 2.9.2022, publicada no DOeTCE-RO n. – nº 2670 - ano XII, de 6.9.2022, autorizo a adoção pela Difop dos seguintes procedimentos:

I - concessão de 3 (três) cotas de dependentes do Auxílio-Educação ao servidor Cláudio José Uchoa Lima, referente aos dependentes P. H. R. F., A. L. R. menores idade, na qualidade de enteado, e Maria Kailany Oliveira Uchôa, no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mediante inclusão em folha de pagamento, com efeitos a partir de 05.3.2024, data do requerimento.

II - cadastramento dos dependentes relacionados no item anterior, no sistema integrado de gestão de pessoas nos módulos beneficiários e beneficiários/finalidade.

Ademais, após inclusão em folha, o (a) servidor (a) deverá informar nesta Segesp qualquer mudança de situação na condição dos (a) dependentes.

Cientifique-se, via e-mail institucional, o (a) requerente.

Publique-se.

(datado e assinado eletronicamente)
ALEX SANDRO DE AMORIM
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 143, de 06 de março de 2024.

Exonera servidor de cargo efetivo.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 11, de 2.9.2022, publicada no DOeTCE-RO - n. 2670 ano XII, de 6.9.2022,

Considerando o Processo SEI n. 002005/2024,

Resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor LEONARDO COSTA MOTTA, cadastro n. 619, do cargo Efetivo de Auditor de Controle Externo, classe "I", referência "A" do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 41 da Lei complementar n. 68/1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.3.2024.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração substituto

PORTARIA

Portaria n. 144, de 06 de março de 2024.

Declara vacância do cargo de Auditor de Controle Externo.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154 de 26 de julho de 1996, e

Considerando o Processo SEI n. 002005/2024,

Resolve:

Art. 1º Declarar a VACÂNCIA do cargo de Auditor de Controle Externo, classe I, referência A, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ocupado pelo servidor LEONARDO COSTA MOTTA, cadastro n. 619, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Complementar n. 68/1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.3.2024.

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

PORTARIA

Portaria n. 145, de 06 de março de 2024.

Designa servidores para comporem comissão.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 11, de 2.9.2022, publicada no DOeTCE-RO - n. 2670 ano XII, de 6.9.2022,

Considerando o Processo SEI n. 002495/2024,

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem comissão responsável pela localização de 51 bens e equipamentos de informática, no prazo de 45 dias, contados da data de publicação.

Nome	Cadastro	Função
Julia Gomes de Almeida	990830	Coordenadora
Gabriella Ramos Nogueira	990751	Membra
Gisele dos Santos Porto	587	Membra
Marco Aurelio Hey de Lima	375	Membro
Sandrael de Oliveira dos Santos	439	Membro

Art. 2º A comissão deverá, dentre outras ações que julgar necessárias:

I - realizar nova inspeção, preferencialmente por meio do uso de tecnologia RFID, de modo a certificar que os bens e equipamentos constantes na lista de "não localizados" realmente não se encontram nas dependências do órgão;

II - levantar todos os termos de cessão, descarte e doação de bens e confrontar esses dados com os registros patrimoniais e operações de "baixa" patrimonial realizada à época, com o propósito de confirmar se os registros foram devidamente efetuados quando da cedência, descarte ou doação dos bens;

III - apresentar o relatório conclusivo constando a relação de bens localizados, incluindo os devidos registros fotográficos, e a relação atualizada de bens não localizados .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração substituto

Avisos

AVISOS ADMINISTRATIVOS

AVISO ADMINISTRATIVO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 42/2023/TCE-RO

AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia torna públicos o resultado e a homologação do **Pregão Eletrônico n. 42/2023/TCE-RO**, vinculado ao Processo SEI n. 006644/2021/TCE-RO, cujo objeto consiste na contratação de serviço técnico profissional compreendendo o fornecimento e instalação de bomba submersa, desativação de poço existente e perfuração de novo poço semi-artesiano.

O certame, de critério de julgamento do tipo menor preço global, sagrou como vencedora a empresa **CÉLIO L. LOPES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 09.248.447/0001-59, com proposta aceita no valor de **R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais)**.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração Substituto

Editais de Concurso e outros

Editais

EDITAL



CHAMAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGO EM COMISSÃO Nº 04/2024

A Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, constituída no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 12 de 3.1.2020, torna pública a abertura de inscrições, no período de dia 11/03/2024 (às 13h30) ao dia 17/03/2024 (às 23h59), para o processo seletivo destinado ao preenchimento de:

1 (um) cargo em comissão de Diretor de Departamento (nível TC/CDS-5), do Quadro de Cargos do Grupo de Chefia, Direção e Assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com vistas a atuar no Departamento de Administração, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.

Link de acesso ao formulário de inscrição: <https://forms.office.com/r/VzPKwjC92R>

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção de que trata o presente Chamamento objetiva ao preenchimento de 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Departamento, código TC/CDS-5, do Quadro de Cargos do Grupo de Chefia, Direção e Assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com vistas a atuar no Departamento de Administração, Seleção e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e será regida pelas regras estabelecidas neste Chamamento e na Portaria n. 12 de 3.1.2020, publicada no DOeTCE-RO n. 2023, ano X, de 3.01.2020, observadas as disposições legais e constitucionais pertinentes.

1.2. O processo seletivo será pautado por ampla discricionariedade e será orientado pelos princípios que norteiam a Administração Pública e os constantes da Portaria n. 12 de 3.1.2020, tais como: Democratização de acesso de candidatos aos cargos em comissão; Meritocracia no procedimento de nomeação; Impessoalidade na indicação de candidatos a cargos em comissão e Valorização de servidores, não conferindo ao interessado direito à nomeação e/ou direito de precedência de nomeação em face de outro interessado.

1.3. O provimento, por meio de processo seletivo, não descaracteriza a natureza do cargo em comissão, que é de livre nomeação e exoneração.

2. REQUISITOS PARA OCUPAR OS CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

2.1. Não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos cinco anos;

2.2. Não possuir relações de parentesco conforme o disposto no art. 11 da Emenda Constitucional Estadual n. 65/2009;

2.3. Não possuir impedimento junto à Corregedoria do TCE-RO, consoante o §7º do artigo 9 da Portaria n. 12/2020. Visando a celeridade deste procedimento, a solicitação da certidão negativa ficará

sob a responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo para Cargos em Comissão;

2.4. Atender os termos da Resolução n 95/TCE-RO/2012, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a qual estabelece que os cargos em comissão devem ser preenchidos por brasileiros que atendam aos requisitos legais, vedando-se a nomeação daqueles que:

I - tenham sido condenados, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga a de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

II - tenham sido declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

III - tenham suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso II do art.71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

IV - tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelo abuso do poder econômico ou político, ou por beneficiarem a si ou a terceiros, quando detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional;

V - tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito;

VI - tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ética - profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VII - tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; e

VIII - tenham sido considerados inaptos em investigação social.

Parágrafo único. A documentação que se fizer necessária para a comprovação dos requisitos legais descritos nos incisos do presente artigo ficará dispensada quando configurada a hipótese de movimentação interna de servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

2.5. Possuir autorização da chefia imediata para participar do processo seletivo, no caso de servidor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

2.6. Possuir autorização expressa do gestor superior do órgão, no caso de servidor efetivo de outro órgão.

3. ATRIBUIÇÕES DO CARGO (ARTIGO 89 DA LEI COMPLEMENTAR N. 1.024/2019)

3.1. Compete ao Diretor do Departamento de Administração, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal, além de outras atribuições definidas em ato próprio:

- I - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar

- as ações e atividades necessárias ao exercício das competências da unidade; e
- II - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas.

3.2. Abaixo, seguem as atribuições do Departamento de Administração, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal:

Art. 89-A. Compete ao Departamento de Administração, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal, além de outras atribuições definidas em ato próprio, supervisionar, revisar, coordenar, gerir, orientar, acompanhar, controlar, planejar todas as atividades relacionadas com:

- I - a emissão de atos de pessoal;
- II - o cadastro funcional;
- III - a folha de pagamento e ao processamento das respectivas informações no sistema eSocial;
- IV - o acompanhamento das despesas com pessoal para fins orçamentários e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V - a gestão de desempenho e ao programa de recuperação de desempenho;
- VI - o desenvolvimento e seleção de pessoas;
- VII - a saúde e segurança no trabalho;
- VIII - os programas de benefícios;
- IX - o programa de preparação para aposentadoria; e
- X - as outras atribuições pertinentes a sua área de atuação.

4. PERFIL TÉCNICO E COMPORTAMENTAL

4.1. São requisitos **mínimos** para o preenchimento da vaga:

- a) Possuir formação em nível superior comprovada pela apresentação de diploma ou certidão de conclusão e colação de grau, fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Experiência comprovada, de pelo menos 2 (dois) anos, em cargo de liderança/gestão na área de Gestão de Pessoas em órgão público;

4.2. São conhecimentos **desejáveis** para o preenchimento da vaga:

- a) Em Sistema eletrônico de informação (SEI), e
- b) Em processamento de informações de folha de pagamento no sistema e-social.

4.3. O candidato deverá atender as condições técnicas e comportamentais necessárias para o cargo. Para tanto, serão aplicadas ferramentas de seleção para verificar a existência e o nível dos recursos pessoais e interpessoais, éticos, técnicos, tecnológicos, operacionais e gerenciais do candidato, isto é, os conhecimentos, as habilidades e as atitudes.

5. ETAPAS DA SELEÇÃO

5.1. O Processo de Seleção será composto por **4 (quatro) etapas**, com convocação a ser publicada no diário oficial do TCE-RO, de acordo com o cronograma disposto no Anexo I, e conforme discriminado abaixo:

5.2. **DA PRIMEIRA ETAPA- ANÁLISE DE CURRÍCULO E MEMORIAL (CARÁTER ELIMINATÓRI CLASSIFICATÓRIO)**

5.2.1. A primeira etapa constituída da análise de currículo e do Memorial, consoante o artigo 9, inciso I, da Portaria n. 12/2020, cujo formulário será preenchido quando do ato de inscrição. Esta etapa objetiva selecionar os candidatos aptos para prosseguimento no processo seletivo;

5.2.2. O espaço destinado ao preenchimento do memorial será no próprio formulário e deverá conter informações como: formação acadêmica, formação complementar e compatibilidade das experiências profissionais do candidato com as exigências do cargo ou setor de lotação;

5.2.3. Nesta etapa, serão analisadas todas as informações inseridas no formulário de inscrição e os critérios descritos no memorial, assim como o uso da linguagem culta;

5.2.4. A comprovação da formação acadêmica e as experiências profissionais será realizada por meio de certificados, diplomas, portarias, cópia da carteira de trabalho e/ou outros documentos equivalentes e será exigida na etapa da entrevista técnica e/ou comportamental;

5.2.5. A ausência de comprovação, quando solicitada, quanto ao atendimento da exigência prevista no item 2.6 implicará na desclassificação do candidato;

5.2.6. A ausência de comprovação da veracidade de informação prestada pode ser caracterizada como crime de falsidade ideológica, o que implicará além da eliminação sumária do candidato, na remessa de comunicação ao Ministério Público do Estado de Rondônia para as providências cabíveis;

5.2.7. Serão convocados para a segunda etapa até 30 (trinta) candidatos.

5.3. DA SEGUNDA ETAPA- PROVA TEÓRICA E PRÁTICA (CARÁTER ELIMINATÓRIO CLASSIFICATÓRIO)

5.3.1. A segunda etapa implica na realização de prova teórica e/ou prática, que permita aferir conhecimentos sobre Código de Ética dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Direito Administrativo, Direito previdenciário, Estrutura e Composição do Tribunal de Contas e Estrutura e Composição do Estado de Rondônia, Lei Complementar n. 68/1992 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia), gestão de pessoas, legislação de pessoal, despesas com pessoal para fins orçamentários e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.3.2. Serão convocados para a terceira etapa até 30 (trinta) candidatos conforme a adequação e as características desejadas para o cargo, auferida nas etapas de 1 a 2.

5.4. DA TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO DE PERFIL COMPORTAMENTAL (CARÁTER ELIMINATÓRIO)

5.4.1. O candidato selecionado para a terceira etapa deverá comparecer ao local indicado, que será comunicado no ato de convocação, portando documento de identificação válido com foto.

5.4.2. Nesta etapa, o candidato participará de atividades vivenciais individual e/ou em grupo para verificação da demonstração de competências comportamentais desejadas para o cargo.

5.4.3. Serão convocados para a quarta etapa até 20 (vinte) candidatos conforme a adequação entre o perfil técnico e comportamental auferidos nas etapas de 1 a 3 e as características desejadas para o cargo.

5.4.4. DA QUARTA ETAPA – ENTREVISTA TÉCNICA E/OU COMPORTAMENTAL (CARÁTER ELIMINATÓRIO)

5.4.5. A quarta e última etapa consiste em Entrevista Técnica e/ou Comportamental com o Gestor Demandante, acompanhado pelos representantes da Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, para a escolha do candidato finalista, consoante o artigo 10, inciso I, da Portaria n. 12/2020;

5.4.6. A última etapa ocorrerá, por preferência, presencialmente e os horários e o local serão disponibilizados em tempo hábil aos candidatos selecionados;

5.4.7. O candidato deverá comparecer ao local de realização das etapas presenciais da seleção, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, municiado de documento de identificação com foto.

5.4.8. As quatro etapas previstas neste chamamento acontecerão nas datas indicadas no Cronograma das Etapas do Processo Seletivo, Anexo I, os candidatos selecionados em cada etapa serão convocados e informados sobre data, hora e local de realização, por meio do diário oficial eletrônico do TCE-RO e excepcionalmente pelo e-mail informado no ato da inscrição.

6. JORNADA DE TRABALHO

6.1. A jornada de trabalho será das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta, nos termos da Resolução n. 24/2005 — TCE-RO, em especial do artigo 4º desta Resolução, podendo ser flexibilizada nos moldes da Resolução n. 191/2015/TCE-RO;

6.2. Considerando a Resolução n. 305/2019 que regulamenta as jornadas de trabalho, registro de frequência e o banco de horas no TCE-RO, o trabalho poderá ser realizado por meio de teletrabalho integral, teletrabalho parcial ou presencial, conforme decisões do gestor da área, do gestor imediato e orientação da Presidência do TCE-RO.

7. REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração do cargo de Diretor de Departamento será custeada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e será composta de: R\$ 11.507,87 de subsídio CDS; R\$ 605,00 de auxílio transporte; R\$ 2.450,00 de Auxílio Alimentação; R\$ 1.303,64 de Auxílio Saúde destinado a ressarcir os gastos com plano ou seguro privado de assistência à saúde e terá valor mensal per capita escalonado de acordo com a faixa etária do agente público beneficiário (até 34 anos - R\$ 1.303,64; 35 a 54 anos - R\$ 1.500,00; 55 anos ou mais - R\$ 1.700,00, cumulado com a(s) quota(s) adicional(is), por dependente (R\$ 500,00 por dependente - até 03), sendo o limite total por agente público de R\$ 2.800,00); auxílio creche que visa a subsidiar despesas assistenciais na primeira infância, será concedido aos agentes públicos que tenham dependentes sob sua guarda ou tutela, com idade inferior a 7 anos, e consistirá em auxílio pecuniário mensal por dependente, sendo o valor de R\$ 500,00 por dependente (até 03); auxílio educação destinado a subsidiar despesas com educação, será concedido aos agentes públicos ativos que tenham dependentes sob sua guarda ou tutela, com idade igual ou superior a 7 anos de idade, matriculados em instituição de ensino, e consistirá em auxílio pecuniário mensal por dependente, sendo o valor de R\$ 500,00 por dependente (até 03).

7.2. Para os candidatos ocupantes de cargo efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, assim como para os servidores colocados à disposição do TCE-RO, conforme art. 12 e 13 da Lei Complementar n. 1.023/2019, será facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente.

8. INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições deverão ocorrer a partir do **dia 11/03/2024 (às 13h30) ao dia 17/03/2024 (às 23h59)**, por meio do preenchimento do formulário de inscrição eletrônico específico disponível no site do TCE-RO;

8.2. O servidor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que desejar participar do processo seletivo deverá declarar, no ato da inscrição, que possui autorização do gestor da área e de sua chefia imediata;

8.3. Os candidatos à vaga deverão informar, no ato de inscrição, se possuem relação de parentesco com servidores da Administração Estadual, em observância ao disposto no art. 11 da Emenda Constitucional Estadual n. 65/2009;

8.4. Serão consideradas inválidas as inscrições encaminhadas fora do prazo estabelecido por este chamamento.

9. RESULTADO

9.1. Os resultados das etapas do processo de seleção serão comunicados por meio do diário

oficial do TCE-RO e, excepcionalmente, pelo e-mail informado no ato da inscrição;

9.2. Ao candidato indicado para nomeação será encaminhado por e-mail por meio da **Divisão de Administração de Pessoal e Folha de Pagamento**, da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, o rol de documentos a serem apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da requisição dos documentos pela respectiva Divisão;

9.3. O endereço eletrônico informado no formulário de inscrição será empregado para fins de comunicação com o candidato.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será eliminado o candidato que deixar de preencher corretamente o formulário de inscrição ou não comparecer nas 2ª, 3ª e 4ª fases do Chamamento, presencialmente ou chegar atrasado/após o início da etapa;

10.2. A lista de candidatos indicados para a entrevista técnica terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser, a depender da conveniência e oportunidade, aproveitada em provimentos futuros;

10.3. O candidato selecionado fica ciente que a não apresentação dos documentos pertinentes exigidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas, para fins de provimento do cargo em comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da requisição dos documentos pela Divisão de Administração de Pessoal na forma definida no subitem 10.2, implicará renúncia à indicação;

10.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, constituída no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pela Presidência da Corte.

DENISE COSTA DE CASTRO

Presidente da Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão

Matrícula n. 512

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Ordem	Etapa	Data
01	Publicação/Divulgação do Chamamento	11/03/2024
02	Período de inscrições	11 a 17/03/2024
03	Análise Curricular e do Memorial	18 a 19/03/2024
04	Convocação para Prova Teórica e/ou Prática	20/03/2024

Assinatura digitalizada por: [Assinatura]

05	Prova Teórica e/ou Prática	21/03/2024
06	Correção da Prova Teórica e/ou Prática	22/03/2024
07	Resultado da Prova Teórica e/ou Prática e Convocação para a avaliação de perfil comportamental	25/03/2024
08	Avaliação de Perfil Comportamental	26/03/2024
09	Convocação para entrevista com o gestor	27/03/2024
10	Entrevista com o gestor	1º/4/2024
11	Resultado final	2/4/2024



Documento assinado eletronicamente por **DEMISE COSTA DE CASTRO**, Técnico(a) Administrativo, em 11/03/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.ro.br/validar>, informando o código verificador **0662469** e o código CRC **3483426F**.

Referência: Processo nº 002770/2024

SCI nº 0662469

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: